Coleção
Oficinas da História

Direção
Edgar de Decca

A formação da classe operária inglesa vol. I
(A árvore da liberdade) — *E. P. Thompson*
A formação da classe operária inglesa vol. II
(A maldição de Adão) — *E. P. Thompson*
A formação da classe operária inglesa vol. III
(A força dos trabalhadores) — *E. P. Thompson*
Senhores e caçadores — *E. P. Thompson*
Mundos do trabalho — *Eric J. Hobsbawm*
Onda negra, medo branco — *Célia Maria Marinho de Azevedo*
O retorno de Martin Guerre — *Natalie Zemon Davis*
A vida fora das fábricas — *Maria Auxiliadora Guzzo Decca*
Campos da violência — *Silvia Hunold Lara*
O tribunal da impotência — *Pierre Darmon*
História das lágrimas — *Anne Vincent-Buffault*
Os excluídos da história — *Michelle Perrot*
A terra prometida vol. I — *Eugene D. Genovese*
Nada além da liberdade — *Eric Foner*
Culturas do povo — *Natalie Zemon Davis*
Meninas perdidas — *Martha de Abreu Esteves*
A terra prometida vol. II — *Eugene D. Genovese* (prelo)

Martha de Abreu Esteves

MENINAS PERDIDAS

OS POPULARES E O COTIDIANO DO AMOR NO RIO DE JANEIRO DA *BELLE ÉPOQUE*

PAZ E TERRA
Oficinas da História

Copyright da Autora
Copydesk Victor Henrique Pizarro
Revisão Ingrid Basílio e Marcelo Neves Morales
Capa G & C Edmundo França
Texto de capa Pedro Luna

Dados de Catalogação na Publicação (CIP) Internacional
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Esteves, Martha de Abreu.
Meninas perdidas : os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque / Martha de Abreu Esteves. -- Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1989.

1. Estupro - Brasil - Rio de Janeiro (RJ) 2. Mulheres - Brasil - Rio de Janeiro (RJ) - Comportamento sexual 3. Mulheres - Brasil - Rio de Janeiro (RJ) - Condições sociais 4. Rio de Janeiro (RJ) - Usos e costumes I. Título.

CDU-343.541.2(815.31)
CDD-305.420981531
-306.70880420981531
-390.0981531

89-1821

Índices para catálogo sistemático:

1. Rio de Janeiro : Cidade : Costumes : 390.0981531 (CDD)
2. Rio de Janeiro : Cidade : Estupro por defloramento : Direito penal 343.541.2(815.31)
3. Rio de Janeiro : Cidade : Mulheres : Comportamento sexual : Sociologia 306.70880420981531 (CDD)
4. Rio de Janeiro : Cidade : Mulheres : Condições sociais 305.420981531 (CDD)

1989
Impresso no Brasil/Printed in Brazil

A Sérgio, em nome de uma
história a dois.
A Roberto, cuja lembrança faz
parte da minha história.
A todas as Marias Carolinas
que me emprestaram suas histórias.

SUMÁRIO

ÍNDICE DAS TABELAS

AGRADECIMENTOS

Ao me debruçar novamente sobre minha tese de mestrado, defendida na Universidade Federal Fluminense em 1987, com o objetivo de adaptá-la para publicação, foi emocionante reencontrar-me em um trabalho de um ano e meio atrás. Um trabalho que fez parte de minha história por sete anos, envolveu meu crescimento pessoal e profissional e, como não poderia deixar de ser, contou com a colaboração de muitas pessoas.

Em várias partes da revisão lembrei-me de momentos difíceis, como o período de coleta de dados, em que eu desconfiava, ingenuamente, da potencialidade dos processos criminais; como a fase de organização dos documentos, que por vezes me deixou confusa e exausta frente às várias combinações possíveis; como as incertezas em relação a algumas análises e conclusões, que pareciam impossíveis no primeiro momento; como a complicada conciliação de tempo entre mestranda, mulher/esposa e coordenadora de uma escola para "meninos de rua". Ao mesmo tempo, tão fortes como essas lembranças, são aquelas ligadas às pessoas que me ajudaram a tornar possível a elaboração da tese e sua própria publicação.

Como é bom recordar essas ajudas e estar no momento de escrever os agradecimentos!

No decorrer deste trabalho, algumas companheiras de ofício tornaram-se amigas. Sheila Faria, Hebe de Castro e Celeste Guimarães compartilharam minhas inseguranças e muito me acrescentaram como pessoas e amantes da história nas conversas "sérias" e nos papos de botequim. Com Gladys Ribeiro, parceira desde os bancos do colegial, reparti as angústias e felicidades, teóricas e práticas, de elaboração de uma tese; com Magali Engel, além da intensa troca intelectual pela identidade dos assuntos que pesquisamos, encontrei muitas respostas acerca do ser mulher e historiadora neste mundo. Sidney Chalhoub ficou por último, não por motivos feministas, mas porque, além de ter acompanhado de perto a elaboração desta pesquisa, sempre com inteligentes comentários, foi quem abriu caminho para o tema escolhido e para esta publicação. Agradeço a todas essas pessoas a amizade e a oportunidade de repartir o solitário processo de elaboração de tese.

Durante a fase de coleta de dados, várias pessoas também se

tornaram importantes. Desde os motoristas do Arquivo Nacional (que me permitiam estacionar a moto bem em frente à porta principal) até os funcionários da sala de consultas (especialmente "Seu" Eliseu, pela sua paciência). Lembro-me também dos funcionários da Santa Casa, que, sem nunca terem entendido muito bem o que eu fazia ali, sempre me facilitaram as coisas naquele triste lugar. Luciana, João e Débora, por sua vez, me ajudaram muito com suas corretas anotações dos processos.

No período do curso de mestrado, alguns professores foram muito importantes. A professora Rachel Soihet, com quem hoje divido uma forte amizade, sempre abriu novos rumos à pesquisa. Os professores Víctor Valla, Margarida Neves, Francisco Falcon e Ismênia Martins discutiram o projeto de pesquisa e contribuíram, ao longo do trabalho, com preciosas sugestões. Ao meu orientador, professor Robert Slenes, além de todos os caminhos teóricos e metodológicos abertos, indicações bibliográficas e críticas pertinentes, agradeço pelo incentivo nas horas certas e pelo respeito com que lidou com minhas dúvidas e inseguranças. Espero que *Meninas Perdidas* esteja à altura de suas orientações.

Do pessoal da Escola Municipal Tia Ciata agradeço à Lígia, Mônica, Tiana, Valéria, Cíntia, Juracy, ao Joel e ao grupo de professores e funcionários pelas inúmeras reflexões que realizamos sobre as nossas dificuldades pessoais e teóricas em lidar com nossos "invencíveis" alunos. Não posso deixar de lembrar também o Rodolfo, pelo apoio que ofereceu. Sem a experiência na "Tia Ciata", jamais teria me envolvido tanto com o fascinante mundo da cultura popular.

Durante o processo de elaboração desta dissertação, duas amigas passaram a conviver comigo constantemente, depois de terem decidido "por livre e espontânea vontade" me auxiliar. Míriam, lendo animadamente as primeiras versões e fazendo instigantes comentários enquanto mulher e apaixonada pela história. A "baixinha" Eliane introduzindo-me afetivamente nos labirintos da computação. Através de suas incríveis programações foi possível realizar toda a parte quantitativa da tese e a impressão do manuscrito. Sem a ajuda das duas seria impossível terminar esta dissertação. Este é um inesquecível obrigado.

A outros amigos do peito, Maíra, Rui, Sô, Monique, Alexandre, Eliana, Vi, Helô, Eric, Ismênia, Tupi, Eloah, Roberto e "Meninas do Vôlei", agradeço por terem respeitado meu momento e por sempre termos discutido e vivido as contradições dos papéis sociais e sexuais que enfrentamos. À Ismênia ainda devo um muito obrigado pelas discussões históricas e pela elaboração da bibliografia.

Ao Sérgio, especificamente, agradeço por entender o momento de uma mulher estar "em fase de elaboração de tese" e por tentar repensar constantemente nossos papéis sociais de homem/mulher. Aos meus pais, pelas diversas ajudas de "infra-estrutura" e pelo interesse por história que sempre partilhamos em casa. À tia Suzana, pela força sempre presente. À dona Bertha e "seu" Esteves, pelas várias facilidades domésticas que ofereceram.

À dona Lígia, devo um especial obrigado pela correção da redação na primeira versão. À Fátima Silvestre, agradeço pelo carinho e empolgação com que realizou a revisão do texto definitivo, tentando livrar-me dos labirintos da língua portuguesa. Reconheço também o esforço das datilógrafas Aparecida, Patrícia e Nádia. De Olívia, não posso esquecer as inúmeras e simpáticas ajudas quanto ao lado burocrático do curso de mestrado. Destaco também a ajuda que o casal de médicos entrevistado, Hugo e Kátia, me forneceu após uma noite de muitos papos sobre os "complicados" assuntos sexuais.

Agradeço, ainda, à CAPES e ao CNPq, que financiaram parcialmente a pesquisa com a concessão de bolsas de estudo. Atualmente, iniciando o curso de doutorado em História na Universidade Estadual de Campinas, não posso deixar de mencionar o apoio que recebi do professor Edgard De Decca em relação às minhas atividades de pesquisa e à publicação deste livro.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1989

Prefácio

Gonzaga de Sá, amante do Rio, conhecedor profundo de suas paisagens e de sua gente, não apreciava muito o rumo que as coisas estavam tomando na cidade em princípios do século XX: "Levamos a procurar as causas da civilização para reverenciá-las como se fossem deuses... Engraçado! É como se a civilização tivesse sido boa e nos tivesse dado a felicidade!". Gonzaga de Sá/Lima Barreto conheciam o Rio às custas de suas próprias pernas e coragem intelectual, e o grito de alerta que faziam soar naquele momento não parece ter alcançado grande repercussão. Políticos e técnicos, ungidos pela Ciência e abençoados por poderes discricionários, redesenhavam o mapa urbano de acordo com seus critérios: "Como isso mudou! Então, de uns tempos para cá, parece que esta gente está doida; botam abaixo, derrubam casas, levantam outras, tapam as ruas, abrem outras... Estão doidos!!!".

Realmente, estavam doidos — era uma loucura muito particular a desses homens, quase sempre tão lucrativa quanto predatória —, mas nesse assunto, como em tantos outros, Lima Barreto amargava a solidão dos mais lúcidos. Infelizmente, os protestos de Lima Barreto contra as conseqüências previsíveis de certo tipo de "civilização" podem ser lidos hoje em dia como verdadeiras profecias. As transformações urbanas prosseguiram, as injustiças sociais se aprofundaram, e o Rio está agora uma cidade arrasada. A derrota de Gonzaga de Sá foi a derrota de todos nós; de fato, era ele quem nos representava, ele era a convivência de todos *na afirmação das diferenças:* "Eu sou Sá, sou o Rio de Janeiro, com seus Tamoios, seus negros, seus mulatos, seus cafuzos e seus 'galegos' também...".

Martha Esteves, ainda bem, não está sozinha. Nos últimos anos, talvez como resultado da situação agônica da cidade, a história do Rio tem sido devassada por uma legião cada vez maior de pesquisadores. Dissertações, teses, livros e artigos surgem em grande número e adensam nosso conhecimento sobre o passado da cidade. É como se, em determinado momento, muitas pessoas sentissem a necessidade de entender como foi

que a coisa desandou, onde foi exatamente que nós perdemos a batalha. Afinal, é preciso saber bem o que aconteceu no passado, pois ainda há à nossa frente, toda uma história para ser construída.

Meninas perdidas confirma a impressão relativamente generalizada de que as primeiras décadas do período republicano foram decisivas na configuração de determinadas estratégias de administração da diversidade urbana. Produto de uma pesquisa longa e rigorosa, o trabalho se desdobra em dois temas centrais, magistralmente articulados pela autora. Na primeira parte, de certa forma inspirada em Foucault, temos uma análise minuciosa dos discursos jurídicos sobre a sexualidade no Brasil da virada do século. Assistimos então a todo o esforço de juízes, promotores e advogados no sentido de disciplinar e reprimir os padrões de comportamento das classes populares. O principal mérito da análise, porém, é evidenciar que o Direito era um campo aberto de conflito, onde projetos diferentes de organização da sociedade e de controle social se confrontavam por ocasião da discussão de casos específicos de estupro ou defloramento. Neste sentido, o estudo contribui para uma reavaliação — já em curso — da importância da História do Direito, um tema outrora legado ao esquecimento em virtude dos vícios de explicação de marxismos mais esquemáticos.

Martha, contudo, não se limita a dissecar os discursos de juízes, promotores e advogados sobre a sexualidade. Ao invés de deduzir da análise dos discursos "competentes" sobre a sexualidade que as pessoas efetivamente introjetavam os valores das novas disciplinas burguesas, a autora parte para um confronto detalhado entre os discursos e as práticas jurídicas e o cotidiano das relações amorosas entre suas personagens. Conduzidas com muito rigor e imaginação metodológica, as descobertas aqui são desconcertantes: as vítimas e os acusados de crimes sexuais falam de suas experiências amorosas de forma a deixar patente uma prática bastante distinta dos valores veiculados pelo homem da lei. As relações sexuais antes do casamento, o amasiamento, a maior independência e liberdade do movimento das mulheres nas ruas da cidade, etc. são práticas que parecem perfeitamente normais entre os populares, exercidas sem culpa, mas de certa forma dissimuladas — mal dissimuladas, como mostra a autora — diante dos representantes do poder público. O estudo, assim, não mistifica o alcance das disciplinas burguesas, e coloca novamente a questão da cultura popular no centro do debate historiográfico.

A verve política que anima e amplia os horizontes do texto de Martha foi tecida em sua experiência como professora e membro da direção colegiada da Escola Municipal Tia Ciata, localizada na Praça Onze, no Rio. Como narra a autora em sua bela introdução, a Tia Ciata é uma escola diferente: sua clientela é constituída pelos chamados "meninos de rua" — são adolescentes e adultos, entre 12 e 25 anos, moradores principalmente nas favelas das redondezas, que estão sendo ali alfabetizados. Por questões

políticas pequenas, como quase sempre acontece por estas plagas, a Tia Ciata já não pode mais ser aquilo que era antes. Martha Esteves, no entanto, assevera: "Certamente, no futuro, conseguiremos construir outras Tias Ciatas". Num país onde as políticas públicas em relação às classes populares são quase sempre a tentativa de genocídio, a determinação de Martha na defesa de certo tipo de escola pode ser interpretada como uma perigosa ameaça. Vamos brandir, juntos, a ameaça. Afinal, hoje já devia estar claro para todo mundo que a derrota de Lima Barreto/Gonzaga de Sá foi o triunfo da barbárie.

Sidney Chalhoub, setembro de 1989

INTRODUÇÃO

"Tenho duas necessidades muito intensas: uma, de me dar, de ser sensual e sexual, de amar intimamente; a segunda, de me sentir forte, competente e eficiente no mundo. Em nossa cultura, é difícil para a mulher satisfazer a estas duas necessidades num relacionamento com um homem. O condicionamento de nosso papel sexual e o sistema patriarcal fizeram com que seja contraditório para a mulher amar e se dar, e mesmo assim ter uma identidade forte e sentir-se competente."

Natalie Rogers, 1980

Tarde de setembro de 1986. Chego à Escola para realizar um belo planejamento sobre a questão do negro e da violência desde os primórdios coloniais, já sabendo, porém, que poderei, mais uma vez, ser atropelada por problemas do cotidiano. Esses sempre me fazem viver uma contradição entre minha formação de historiadora, em fase final de pesquisa e elaboração da tese de mestrado, e minhas limitações individuais, provenientes de uma vivência na classe média carioca.

A escola a que me refiro — Escola Municipal Tia Ciata — possui uma clientela que, ao gosto de um antropólogo social, já formaria a base de um universo de análise. Quatrocentos adolescentes/adultos, na faixa etária entre 12 e 25 anos, estão sendo alfabetizados.[1] Muitas vezes, quando olho os corredores da escola na hora da saída, formo imagens, talvez condenáveis, dos alunos, como se estivessem "pulando" dos processos envolvendo crimes sexuais do início do século XX, minhas fontes históricas de pesquisa, ou ainda como se abríssemos as gavetinhas de processos criminais do Arquivo Nacional e encontrássemos aqueles alunos, e não as fichas. Fichas e/ou alunos, no Arquivo e/ou na Escola.

Mas meus delírios possuem justificativas. A Escola está localizada perto do centro, rodeada por velhos e tradicionais morros da cidade do Rio de Janeiro, como o Catumbi, Providência, Favela, Mineira e outros. A sua população é formada por centenas de alunos carentes, mas muito festivos,

1. Tia Ciata, Hilária de Almeida, foi uma baiana que, no início do século XX, se destacou na comunidade negra residente nas imediações da praça Onze, no Rio de Janeiro. Famosa quituteira, reunia em sua casa os parceiros do candomblé e os primeiros sambistas cariocas. Em janeiro de 1989, época em que faço a revisão do texto para publicação, a Direção Colegiada da Escola Municipal Tia Ciata, na qual me incluo, formada por seis coordenadores pedagógicos, pediu demissão coletivamente. Os motivos devem-se ao fato de a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro não ter renovado a cessão de três membros. Como quase sempre acontece neste país, o poder público confundiu assuntos públicos com interesses particulares e, assim, mais de quinhentos jovens analfabetos deixaram de ser atendidos por uma metodologia inovadora. Há mais de cinco anos, a Escola Tia Ciata era a única escola da rede oficial do Brasil dedicada aos chamados "meninos de rua". Certamente, no futuro, conseguiremos construir outras Tias Ciatas.

o fato de os próprios populares julgarem, a partir do comportamento feminino, se uma moça "merecia" ou não ser estuprada. De 1900 a 1986, as mulheres seriam as únicas responsáveis pela conduta sexual dos homens? Como essa norma moral é vivida e compreendida por jovens das camadas populares?

Existem milhares de Marias Lúcias nas cercanias do Catumbi, usando saias curtíssimas com blusas decotadas. São escolhidas para serem namoradas e mesmo companheiras/esposas dos rapazes de "toquinha".[4] No entanto, na hora de algum conflito, no caso sexual, são cobradas por seu vestuário e comportamento, são consideradas culpadas quando surge uma ameaça de estupro. Que contradição! Nesses momentos, os papéis sexuais dominantes são acionados de uma forma mágica, pois não possuem ressonância no cotidiano amoroso desses jovens.

De várias partes emergia a frase: "ela fez alguma coisa". É quase uma norma delegar ao homem a decisão final do ato sexual. Depois que ela "se mostra" não pode mais recuar. Elas expõem e eles impõem.

Percebendo que eu ainda estava longe de equacionar o problema, procurei Nenéia, aluna do turno da noite, na tentativa de encontrar um caminho de conversa com o "estuprador". Nenéia, 18 anos, negra, é uma mulher que resolve tudo na hora, não leva desaforo para casa e rompe com todos os padrões de comportamento feminino. Como possui uma grande rede de conhecimentos na região, ela seria ainda mais importante. De fato, ela conhecia "o estuprador" e confirmou ser ele "bicho da pesada". Mas qual não foi minha surpresa quando ela também me disse categórica: "eles não fazem isso de ameaçar se ela não fizer nada". Até Nenéia responsabilizava Maria Lúcia. Argumentei que a "ofendida" parecia "pacata", mas Nenéia insistiu: "as caras de santa são as piores", "dão feijão"* e "aqui na escola tem muita vadia". Frases aparentemente estranhas para uma mulher como Nenéia, mas até ela vive essa contradição de insinuar-se livremente para os rapazes e ter que se justificar: "fiquei tarada" e "mexo com todos" depois que "a janela da escola caiu na minha cabeça".

Será que os juristas do início do século, organizadores de uma política de controle da moralidade popular, tiveram êxito? Por vezes acredito que sim, entretanto, ao vivenciar o desenrolar dos acontecimentos, concluo que há uma ilusão de êxito.

Apesar de meus conselhos, Maria Lúcia sempre perdia tempo na saída da aula, em vez de ir logo para casa. Permanecia em divertidas conversas com os rapazes. Enfim, a ameaça passou, o conflito desapareceu

4. Gorro geralmente de lã usado pelos alunos, mesmo no calor, para esconder maconha. Na verdade, não é mais para escondê-la, pois todos sabem que serve, sim, como identificação dentro do grupo.

* Significa ter relação anal. O feijão teria semelhanças com as fezes.

e as imagens de mulher "desordeira" e "provocativa", que merece ser estuprada, ficaram de lado. Maria Lúcia continuou relacionando-se com os companheiros, vestindo-se e agindo da mesma forma sensual. Não aprendeu? Talvez não, até um novo conflito.

Voltando ao Arquivo Nacional, os crimes sexuais do início do século registram um momento de grande conflito na vida de diversas pessoas pobres, onde os valores morais convivem com circunstâncias de vida de uma forma bastante contraditória. É nos momentos de conflito que os papéis sexuais e os valores relacionados ao comportamento ficam mais explícitos.

Quando me refiro a um grande conflito é porque ele não foi solucionado a nível privado, apesar, talvez, das tentativas. Tornou-se um processo criminal e, como tal, recebeu a interferência da polícia e dos magistrados.

Grande conflito também porque passa a envolver colegas de trabalho, patrões, amigos, parentes e vizinhos . Ou seja, vários outros conflitos se juntam a um primeiro conflito sexual e passamos a ter um grande acontecimento social, digno dos mais variados comentários. Da mesma forma, na Escola, o caso de Maria Lúcia mobilizou grandes debates.

No arquivo ou na escola, no passado e no presente, o comportamento sexual da mulher pode ser usado como referencial discursivo para todas as posições acerca dos conflitos e dos comportamentos. Que herança é essa que as Marias Lúcias do presente receberam? Por um lado, uma herança dos papéis sexuais sociais formados historicamente e difundidos como valores universais. Por outro, uma herança de comportamentos ameaçadora daqueles valores universais e repassada cotidianamente pelas avós e mães das Marias Lúcias do presente. Esses dois lados são os temas centrais e o maior objetivo de minha pesquisa.

***

O jurista Francisco José Viveiros de Castro, na última década do século XIX, preocupava-se em discutir se os brasileiros já estavam na degenerescência, ou se havia apenas uma exuberância do instinto sexual. Qualquer que fosse a resposta, aconselhava que se procurasse atentar para o fato de o brasileiro ser de "temperamento sexual..." e possuir "caráter sensual, talvez pela influência do clima tropical, da alimentação forte, da hereditariedade de duas raças que se confundem na mestiçagem".[5]

5. Castro, Viveiros de, *Atentados ao Pudor*, 3ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1934, p. XIII.

As preocupações de Viveiros de Castro situavam-se no Rio de Janeiro, num contexto onde se reorganizava a pátria livre e republicana e vivenciava-se um espetacular aumento demográfico (de 274 972 habitantes em 1872, passou para 811 443 em 1903), resultante, principalmente, da migração de um expressivo contingente de escravos libertos, egressos da zona rural, e da intensificação da imigração estrangeira, especialmente portuguesa.

Essas transformações, a nível político e econômico-social, faziam parte de um processo mais amplo, iniciado nos últimos anos do Império e que se estendeu pelas primeiras décadas do século XX, ligado à transição do trabalho escravo ao trabalho livre e assalariado e marcado pela formação da ordem burguesa no Brasil.

O regime republicano, erguido dentro deste processo, se não foi o responsável pela inauguração de uma política de disciplinarização do trabalhador, colocou-a como centro de seu projeto político. Notabilizou-se, assim, por uma vigilância e repressão contínuas sobre o liberto e o imigrante e pelo aprofundamento de uma nova ideologia do trabalho, no sentido de fazer com que eles assumissem suas responsabilidades, enquanto livres e assalariados.[6]

A construção de uma ideologia positiva do trabalho veio acompanhada, além de um comportamento laborioso propriamente dito, da difusão de regras higiênicas para os habitantes da cidade e de "bons"

6. Sobre a formação da ordem burguesa na cidade do Rio de Janeiro, ver Chalhoub, Sidney, *Trabalho, Lar e Botequim. O Cotidiano dos Trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*, São Paulo, Brasiliense, 1986; Rocha, Oswaldo Porto, "A Era das Demolições. Cidade do Rio de Janeiro 1870-1920", e Carvalho, Lia de Aquino, "Habitações Populares. Rio de Janeiro 1886-1906", *in Biblioteca Carioca*, v. 1, Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura, 1986; Brandão, Berenice C., *A Polícia e a Força Policial no Rio de Janeiro*, Série Estudos PUC/RJ, nº 4, 1981; Neder, G. e Naro, N. P., "A Instituição Policial na Cidade do Rio de Janeiro e a Construção da Ordem Burguesa no Brasil", *in A Polícia na Corte e no Distrito Federal (1831-1930)*, Série Estudos PUC/RJ, nº 3, 1981; Cavalcante, Berenice, "Beleza, Limpeza, Ordem e Progresso. A Questão da Higiene na Cidade do Rio de Janeiro no Final do Século XIX", *in Revista do Rio de Janeiro*, Niterói, UFF, 1985, v.1, nº 1; Sevcenko, Nicolau, *A Revolta da Vacina*, São Paulo, Brasiliense, 1984; Carvalho, José Murilo, *Os Bestializados*, São Paulo, Companhia das Letras, 1987; Pechman, Sérgio e Fritsch, Lilian, "A Reforma Urbana e seu Avesso: Algumas Considerações a Propósito da Modernização do Distrito Federal na Virada do Século", *in Cultura e Cidades*, São Paulo, Marco Zero, 1985; [illegible], Sylvia F., "Da Cidade Velha à Periferia", *in Revista do Rio de Janeiro*, Niterói, v.1, set./dez., 1985; Lobo, Eulália M. L. e Stotz, Eduardo N., "Flutuações Cíclicas da Economia, Condições de Vida e Movimento Operário - 1880-1930", *in Revista do Rio de Janeiro*, Niterói, v.1, 1985; Vaz, Lilian F., "Notas Sobre o 'Cabeça de Porco'", *in Revista do Rio de Janeiro*, Niterói, v.2, 1986; Abreu, Maurício A., "Da Habitação ao Hábitat. A Questão da Habitação Popular no Rio de Janeiro e sua Evolução", *in Revista do Rio de Janeiro*, Niterói, v.2, 1986; Ribeiro, Gladys S., "Cabras" e "Pés-de-Chumbo": Os Rolos do Tempo. O Antilusitanismo na Cidade do Rio de Janeiro (1890-1930), dissertação de mestrado, UFF, mim. 1987.

costumes morais. Famílias organizadas, dentro dos padrões médicos, seriam fundamentais para a formação do trabalhador, pois incentivariam valores como a assiduidade e responsabilidade. O trabalhador ideal seria aquele que já saísse de casa com os hábitos da rotina doméstica, com as responsabilidades do lar e sem vícios sexuais, pelo menos para evitar o nascimento de crianças ilegítimas. Um trabalhador livre das obrigações domésticas não se adaptaria facilmente à disciplina do trabalho.

Nesse sentido, as colocações do jurista Viveiros de Castro assumem um significado claro: a justiça e o pensamento jurídico não ficariam indiferentes à formação de trabalhadores em seu sentido moral e sexual.

As atenções sobre o lado sexual dos indivíduos inseriram-se numa política sexual (produção da sexualidade) mais ampla, iniciada na Europa, a partir do século XIX. Segundo Foucault, os médicos primeiramente, os pedagogos e, mais tarde, os psiquiatras vão higienizar as relações familiares, tentar normatizar as condutas e os prazeres sexuais, tendo como alvos principais a mulher e a criança.[7]

O sexo passou a ser um negócio do Estado, um assunto de interesse de todo o corpo social em função das exigências e definições médicas sobre a normalidade. Nesse sentido, os estudos dos desvios e dos processos patológicos sexuais passaram a ter importância como forma de orientar e garantir a normalidade das gerações futuras. Daí a necessidade de administrar-se o sexo em termos médicos e, principalmente, políticos. A cadeia de efeitos perversão-hereditariedade-degenerescência, com origem na medicina, passou a impregnar todas as instâncias de controle social, particularmente o aparelho jurídico. A saúde do corpo social tornou-se uma preocupação de médicos e políticos: que nação se estava formando?

Entretanto, essa preocupação não se deu sempre da mesma forma em todo o corpo social. A chamada "tecnologia do sexo", para correção dos desvios e medicalização do comportamento sexual da mulher, foi aplicada primeiramente nas elites. Eram elas que tinham o "direito" e a obrigação de possuir uma descendência sadia e uma longevidade. A "tecnologia do sexo" seria, para as elites, um aspecto diferencial fundamental, assim como o "sangue" fora a distinção de um nobre. Em suma, afirma Foucault, "a valorização do corpo (sua saúde, sua vida) deveria mesmo estar ligada ao processo de crescimento e de estabelecimento da hegemonia burguesa, mas não devido ao valor mercantil alcançado pela força de trabalho, e sim pelo que podia representar política, econômica e, também, historicamente, para o presente e para o futuro da burguesia, a cultura do seu próprio corpo. Sua dominação dependeria dele em parte".[8]

7. Foucault, Michel, *História da Sexualidade I. A Vontade de Saber*, 5ª ed., Rio de Janeiro, Graal, 1984.
8. *Idem, ibidem*, p. 118.

Para que essa política sexual — dispositivo sexual — produtora de uma série de efeitos nos corpos, comportamentos e relações sociais fosse aplicada ao proletariado europeu, seria antes necessário o reconhecimento nele de um corpo e um sexo. Esse reconhecimento passou por um processo lento e se fez provocado, segundo Foucault, pelos conflitos no espaço urbano (coabitação, epidemias, etc.), pela necessidade de uma mão-de-obra especializada e pelos problemas demográficos.

Segundo Jacques Donzelot, foi apenas na segunda metade do século XIX que, na Europa, a mulher pobre passou a ser o centro dessa política: recebeu uma importância doméstica e seu trabalho foi encarado apenas como ocasional. A mulher deveria contribuir para que o homem assumisse o sustento da casa e, com isso, ela se ocuparia apenas do lar e dos filhos. Agindo assim, tiraria o homem do cabaré, da rua, e diminuiria as despesas sociais do Estado, em relação aos desperdícios individuais e ao sustento de crianças.[9]

Jurandir Freire Costa, em seu trabalho *Ordem Médica e Norma Familiar*, demonstra que o processo de formação de uma política sexual no Brasil não foi muito diferente. Ao realizar uma arqueologia da família brasileira, analisa o processo de submissão das famílias da elite brasileira à norma médica, através da política higiênica, situando cronologicamente seu início na primeira metade do século XIX.[10] Segundo esse trabalho, evidenciam-se os mecanismos de expansão de uma política do corpo que converte as características físicas, psíquicas e sexuais dos indivíduos em insígnias de classe social e instrumentos de dominação política. Esta política sobre as famílias preocupou-se primeira e exclusivamente com as elites, acrescentando-se à necessidade de diferenciação social, também presente na burguesia européia, a autodefesa das camadas dominantes em relação ao enorme contingente populacional de cor. Contudo, aos poucos, foi se alastrando para todo o corpo social no momento em que contingentes escravos eram incorporados ao mercado de trabalho livre, em que se fazia urgente a administração do espaço urbano e em que emergiam as discussões sobre a modernidade. Marginalizados e punidos, protegidos e valorizados, os comportamentos populares deveriam progressivamente se submeter aos parâmetros estabelecidos pelos médicos.[11]

9. Donzelot, Jacques, *A Polícia das Famílias*. Rio de Janeiro, Graal, 1980.
10. Sobre a política médica no Brasil, no século XIX, ver Costa, Jurandir Freire, *Ordem Médica e Norma Familiar*. Rio de Janeiro, Graal, 1979; Machado, Roberto *et alii*, *Danação da Norma. Medicina Social e Constituição da Psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro, Graal, 1978; Engel, Magali, *Meretrizes e Doutores. O Saber Médico e a Prostituição na Cidade do Rio de Janeiro (1845-1890)*, dissertação de mestrado, UFF, 1985.
11. Uma maior sistematização da política sexual voltada para todo o corpo social processou-se, no Brasil, após 1930. Através de uma intervenção decisiva na legislação do trabalho feminino e no atendimento à infância, o Estado intensificou a valorização da capacidade reprodutora da mulher e seu papel de guardiã da moral familiar. Sobre essa questão, vide

Nada ilustra melhor esse momento e o esboço de uma política sexual e familiar para toda a sociedade do que o debate sobre a lei de repressão à ociosidade em 1888 na Câmara, quando os ilustres deputados consideraram os negros, recém-libertados, como indivíduos que viviam em "depravação de costumes", "cheios de vícios" e com baixos padrões morais. Eram esses "imorais" os que seriam a força de trabalho e fariam parte (pelo menos um dia) da nação brasileira. Nesse debate, ficaram já implícitas as referências em relação à necessidade de organização familiar: "A instrução pública só por si não bastaria, é preciso incutir-se na população hábitos do conforto(?) e da economia, porque só assim lhe despertaremos o estímulo e o interesse para o trabalho".[12] Mesmo sendo usado ainda o recurso da força e da repressão, mesmo que na época a política imigratória tenha sido incentivada como opção privilegiada para o problema de mão-de-obra, os debates revelaram as preocupações do poder público com a educação e a vigilância dos libertos e com a valorização do trabalhador.

Mas não foram só os legisladores ou os médicos que passaram a centralizar na normatização das famílias os caminhos para a "ordem e progresso". Diversos jornais operários do Rio de Janeiro e São Paulo do início do século XX, ao reivindicarem oito horas de trabalho, melhores condições de moradia e regulamentação do trabalho feminino e do menor, justificam-se com argumentos nada diferentes daqueles dos médicos e legisladores: o trabalhador deve ter tempo de cuidar de sua família e da higiene, o futuro da civilização brasileira deve ser garantido.[13]

Esse tipo de discurso, aparentemente com bastante eco nas esferas de poder, pode ter sido uma estratégia de luta, manipulação das elites operárias ou real aspiração por uma família burguesa (ênfase ao papel da mulher/mãe na construção da civilização). Pelos limites deste trabalho, não aprofundarei essas alternativas, mas creio ser mais importante assinalar o fato de que as novas funções da família passaram a ser referências tanto para o governo quanto para a oposição. Intenções verdadeiras ou "arte do disfarce", o novo papel da mulher está no centro dos discursos sobre "as polícias da família".

Schwartzman, Simon, "A Igreja e o Estado Novo. O Estatuto da Família", e Pena, Maria Valéria Junho, "A Revolução de 30, a Família e o Trabalho Feminino", *in A Família em Questão*, Cadernos de Pesquisas da Fundação Carlos Chagas, São Paulo, 1981; Lenharo, Alcir, *Sacralização da Política*, Campinas, Editora da Unicamp, 1986; Kramer, Sonia, *A Política Pré-Escolar no Brasil. A Arte do Disfarce*. Rio de Janeiro, Achiamé, 1981; Vianna, Luis Werneck, *Liberalismo e Sindicato no Brasil*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978.
12. "Discussão na Câmara dos Deputados, 1888", *in O Parlamento e a Evolução Nacional Brasileira*, Brasília, Senado Federal, 1979, p. 501.
13. Ver Pinheiro, Paulo Sérgio e Hall, Michael M., *A Classe Operária no Brasil. Condições de Vida e de Trabalho. Relações com os Empresários e o Estado*. São Paulo, Brasiliense, 1981.

Especificamente para os juristas, o início dos tempos republicanos, trazendo maiores oportunidades institucionais, tornou-se um momento privilegiado para organizar uma política mais voltada para a sexualidade. Mais ainda, criou possibilidades de ordenar a nação através do controle social direto (polícia e punições jurídicas) ou indireto, bem mais sutil (difusão de papéis/imagens sociais e sexuais a serem valorizados ou marginalizados). O aparelho judiciário tornou-se, assim, mais uma instituição (junto com a medicina, a fábrica e a polícia) a tentar introduzir o trabalhador nos valores fundamentais do trabalho, dentro da ótica burguesa. As reformulações introduzidas no novo Código Penal republicano, em 1890, constituíram um dos primeiros indícios desse tipo de atuação do Poder Judiciário.[14] Grande oportunidade tiveram também os juristas num processo-crime: vários participantes, além do acusado e da ofendida; notícias em jornal e grande sensação em um bairro. Enfim, quando Viveiros de Castro tentava compreender o comportamento sexual do brasileiro, daquele que é fruto da mestiçagem, certamente estava preocupado com a necessidade de uma política sexual para toda a sociedade.

Meu objetivo, na primeira parte deste livro, será investigar como o aparelho jurídico, na primeira década do século XX, exerceu seu poder frente à corrupção dos costumes e criminalidade sexual, que, segundo sua ótica, tanto ameaçavam a cidade do Rio de Janeiro. Como, através da punição de crimes sexuais, ampliava, pelo lado moral, seu poder de controle sobre o trabalhador. Como foi co-responsável pela implementação da nova política sexual a todo o corpo social em nome de uma proteção geral da sociedade, da "raça e da civilização".

Para isso, 99 processos de defloramento, estupro e atentados ao pudor, relativos aos primeiros anos do século XX, foram analisados e constituíram-se na fonte principal de minha pesquisa.[15] A escolha do

14. Ver Brandão, C. et alii, op.cit., p. 223. A autora argumenta que, na conjuntura de sua produção, o Código Penal de 1890 foi mais um instrumento legal de disseminação de uma ideologia valorizadora do trabalho e de normatização do mercado de trabalho. Em relação aos comportamentos sexuais, além de outras reformulações que serão analisadas ao longo deste trabalho, o Código introduziu o lenocínio, o atentado ao pudor e a corrupção de menores (até então estes crimes ficavam sob o domínio da injúria ou do estupro).
A importância do início do período republicano para o estabelecimento de um controle mais sistemático sobre a moral popular também pode ser confirmada pela pesquisa de Sidney Chalhoub em sua tese de doutorado. Ao levantar os processos criminais do século XIX, envolvendo a população negra, Chalhoub apenas registrou, nos arquivos do tribunal do júri, um processo de crime sexual.
15. Os crimes de defloramento (art. 267), estupro (arts. 268 e 269) e atentado ao pudor (art. 266) estão reunidos no Código Penal de 1890 sob o título "Dos Crimes Contra a Segurança da Honra e Honestidade das Famílias e do Ultraje Público ao Pudor". Outros crimes também estavam sob esse título: rapto (arts. 270 e 271), lenocínio (arts. 277 e 278), adultério ou infidelidade conjugal (arts. 279, 280 e 281) e ultraje público ao pudor (art. 282). Entretanto,

período explica-se por motivos teóricos e práticos. Teóricos porque, nesse momento, o Rio de Janeiro atravessou uma das fases mais conturbadas de sua história, no sentido da implantação da ordem burguesa; práticos, pois a maior parte dos processos pesquisados, setenta ao todo, formam o conjunto dos processos de crimes sexuais referentes ao 2º cartório do Tribunal do Júri (provavelmente a quarta parte dos que foram abertos na cidade). Os 26 restantes pertencem ao 4º cartório e foram analisados com o objetivo de ampliar o *corpus* original. Com esses mesmos objetivos, consultei 23 processos da 6ª Vara Criminal, mas apenas três deles, por suas riquíssimas informações, foram considerados.

Analisando os discursos e pareceres dos promotores, advogados e juízes, presentes nos processos, e as publicações ligadas à jurisprudência (tornaram-se o outro conjunto de fontes para análise da justiça), minha intenção maior foi estabelecer os padrões sociais de comportamentos e valores aceitos, definidos e difundidos no processo de formação de culpa e inocência na época em questão. Secundariamente, no sentido de fundamentar a importância que teve o período estudado na organização de um controle sexual, aprofundei as investigações sobre as legislações brasileiras de crimes sexuais.

Os processos sexuais analisados constituem um universo riquíssimo para se perceber a importância que assume o controle moral sobre as camadas populares. Uma vez "bem punidos", através da discriminação/marginalização dos comportamentos e valores populares (tema do capítulo 1) e/ou da intervenção sobre suas relações amorosas (tema do capítulo 2), possibilitava-se o estabelecimento e a difusão de um determinado tipo de norma sexual e honra feminina; contribuía-se para diminuir o número de nascimentos ilegítimos (o homem assumia sua responsabilidade), para a proteção de famílias que tivessem educado suas filhas dentro dos padrões estabelecidos pela Justiça, ou ainda para afastar a possibilidade de uma mulher não higienizada constituir família (caso ela não conseguisse provar que era "suficientemente honesta" a ponto de punir seu agressor com o casamento ou prisão). Devo deixar claro que não se tratava de criar uma família nem de inventar a necessidade de uma moralidade, mas de fazer com que a família e seus membros assumissem novos papéis e novas responsabilidades. A questão não era apenas diminuir o número de amancebados ou a imoralidade que tanto escandalizava os viajantes do período colonial e do século XIX, mas fazer com que as famílias produzissem cidadãos ordeiros, trabalhadores, e não só parentes.

com exceção do rapto, os demais crimes não aparecem nas listagens do tribunal do júri. Provavelmente não eram de sua competência. Os crimes de rapto também foram pesquisados, só que sempre estão associados aos crimes de defloramento ou estupro.

Para a segunda parte desta pesquisa os processos criminais ainda ofereceram aquilo que eles trazem de precioso: a possibilidade de análise dos discursos populares, através dos depoimentos de ofendidas, acusados e testemunhas. Suas histórias de amor, registradas nos processos, permitiram-me investigar seus valores morais, comportamentos sexuais, atividades de lazer, relações de vizinhança, etc. Vale ressaltar que, se a Justiça desempenhou na primeira década do século XX, na cidade do Rio de Janeiro, um papel fundamental na aplicação da política ligada à sexualidade, certamente era porque muitos populares estavam ameaçando, com seus hábitos e atitudes morais, as bases de um determinado tipo de "ordem e progresso". Melhor dizendo, apesar de essa política ter se iniciado na elite, e ter se expandido, como meio de controle e sujeição política, para todo o corpo social, não foi assimilada da mesma forma por todos os segmentos. Com todos os esforços de controle sobre a sexualidade popular, é lógico considerar a existência de diversos e diferentes comportamentos sexuais desafiando os alicerces da sexualidade burguesa.

PARTE I

Discursos jurídicos e controle social

"... a explicação que deve ser atingida não é através da indagação por que certamente tipos de pessoas são desviantes, mas por que passam a ser considerados desviantes."

Jeferson A. Bacelar, 1982

CAPÍTULO 1

Pensamento e prática jurídica em relação aos crimes contra a honra das famílias: difusão de normas e marginalização

CAMINHOS DE CONTROLE

Cinco grandes juristas do final do século XIX e início do XX, Viveiros de Castro, Evaristo de Moraes, Macedo Soares, João Vieira e Galdino Siqueira, se dedicaram, em suas obras, a aprofundar os conhecimentos sobre crimes sexuais, visando organizar uma jurisprudência orientadora das punições.[1] Dentre eles, Viveiros de Castro foi o primeiro a dar um tratamento exclusivo a esses crimes (os demais autores tratavam-nos juntamente com outros crimes, e não se detiveram em análises sobre as perversões e desvios) e a aprofundar os seus conceitos e procedimentos jurídicos. À medida que suas obras são as mais utilizadas pelas autoridades que participam dos processos criminais, em busca de fundamentação para alguma opinião ou hipótese defendida, elas assumem uma posição de destaque nas análises sobre a questão do controle social exercido pela Justiça.

Viveiros, em seus escritos, demonstra de uma forma muito clara as intenções jurídicas de melhor punir, e facilmente se percebe que era o momento de pensar a Justiça. Em geral, preocupava-se com o aumento da criminalidade e com os problemas que afetavam as famílias e os interesses sociais; reclamava das inseguranças e incertezas que sofriam os juízes, promotores e advogados, pois faltavam princípios claros, uniformes, seguros e simplificados para a aplicação das leis. Na sua visão, e também na dos outros juristas do período, os caminhos para a civilização do país estariam numa eficiente legislação que garantisse o "respeito pela honra da mulher".

1. Soares, Oscar de Macedo, *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil*, 5ª ed., Rio de Janeiro, H. Garnier, 1910.
Siqueira, Galdino, *Curso de Processo Criminal*, São Paulo, Centro de Propaganda Católica, 1910.
—, *Direito Penal Brasileiro*, Rio de Janeiro, Livr. Jacinto, s. d.
Moraes, Evaristo de, *Estudos de Direito Criminal*, São Paulo, Livr. Clássica de Alves e Cia., 1898.
Vieira, João é citado por todos os especialistas consultados.

advogados dos réus. As dúvidas sobre o hímen complacente, a dificuldade de se comprovar a época do crime e a possibilidade de ter havido atentado ao pudor, sem defloramento, eram os elementos que dificultavam a confiabilidade dos referidos exames.

Era indispensável o concurso do elemento moral, que se encontrava expresso no artigo do Código como consentimento ao ato sexual através da sedução, engano ou fraude. Essas três formas de consentimento foram sistematizadas, pela primeira vez, no Código de 1890, o que demonstrava uma maior preocupação dos legisladores em especificarem as condições em que a mulher, mesmo não sendo mais virgem, permanecia honesta. Entretanto, como seus significados e conteúdos não estavam definidos no Código e ligavam-se diretamente ao conceito honestidade, um valor não codificável, as exigências do crime envolviam-se em questões subjetivas. Mais uma vez foi Viveiros de Castro o primeiro a tentar delimitar e organizar esses conceitos e, conseqüentemente, as imagens de mulher honesta. Para comprovar sedução, engano ou fraude, definidores da culpabilidade do réu, a mulher que procurasse reparar uma ofensa teria, então, que articular um discurso convincente sobre sua honestidade, dentro dos parâmetros esboçados pelo saber jurídico e também médico.

A definição e difusão de honestidade ultrapassou, é claro, as indicações construídas por Viveiros, ou por outros jurisconsultos do período. Nem poderia ser diferente, pois baseavam-se, na maioria das vezes, em sua própria experiência, bem mais restrita do que o cotidiano de todas as delegacias, pretorias e tribunais. Assim, é analisando os diversos discursos dos magistrados, presentes nos processos criminais pesquisados, que se pode, de uma forma mais ampla, aprofundar e conhecer as exigências morais do período. Cada processo é portador de situações imprevistas nos livros especializados. As normas exigidas pelo Código Penal e as imagens da moralidade sexual, aprofundadas e interpretadas nos estudos jurídicos, dependiam, no final das contas, do desenrolar dos acontecimentos nas delegacias, pretorias e tribunais.

Nesses locais, com os escrivães, delegados, promotores, advogados, juízes, testemunhas, acusados e ofendidas, formavam-se as diversas versões sobre a moralidade da vítima e do acusado de crime sexual, fundamentais na produção de uma ofendida e de um criminoso. Aí se cruzavam valores e discursos diferentes, representando vivências diversas, que, ao serem relatados, esmiuçados e julgados, nos palcos da Justiça, iam especificando e divulgando os padrões de honestidade e os comportamentos que mereciam ser punidos ou incentivados.

Como destaca Mariza Correa,

> no momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde toda sua importância e o debate se dá entre os atores

> jurídicos, cada um deles usando a parte do "real" que melhor reforce o seu ponto de vista. Neste sentido, é o "real" que é processado, moído, até que se possa extrair dele um esquema elementar sobre o qual se construirá um modelo de culpa e um modelo de inocência.[6]

Vejamos, então, detalhadamente, as versões e os pontos de vista defendidos por nossos delegados, advogados, juízes e promotores, face às histórias de amor de homens e mulheres comuns.

COMPORTAMENTO HONESTO

Nos processos criminais pesquisados e analisados, os discursos dos advogados em relação à criação de normas e patologias morais assumem uma maior importância. Isso não quer dizer que os discursos dos juízes, promotores e delegados sejam qualitativamente inexpressivos, mas os dos advogados são muito mais numerosos. Tendo a acreditar que essa diferença quantitativa se deva ao fato de ser fundamental para a inocência do acusado a versão segundo a qual a ofendida não correspondia aos padrões de mulher honesta. Por outro lado, os juízes e promotores, defensores do cientificismo jurídico, preocuparam-se mais — e aí seus discursos são numericamente mais expressivos — com os detalhes materiais dos crimes e com as questões do direito público e privado, que serão analisadas posteriormente no capítulo 2.

Também não posso deixar de considerar a hipótese de os discursos morais dos promotores e juízes não terem sido anexados no arquivamento dos processos, embora alguns deles tenham sido registrados nos seus próprios pareceres. Mais um dado deve ser mencionado: os discursos de todos esses atores jurídicos — advogados, juízes e promotores — nunca foram registrados no momento final do tribunal do júri.

A grande questão dos advogados era, então, demonstrar que as ofendidas não possuíam os valores merecedores do apoio e proteção da Justiça. Genericamente, em qualquer crime, eram elas apontadas como desonestas e imorais. O advogado de Leopoldo Borges Carvalho deixa claro, logo no início de seu discurso, a importância do atributo da honestidade num crime de defloramento:

> Efetivamente não se trata no presente feito da justa queixa apresentada por uma menina honesta, que reclama a reparação da ofensa que sofreu em sua honra. No caso vertente a suposta ofendida é uma mulher que, na frase feliz de Viveiros de Castro, há muito desfolhou a rosa de Nanterre...[7]

6. Correa, Mariza, *Morte em Família*, Rio de Janeiro, Graal, 1983, p. 40.
7. Leopoldo Borges de Carvalho, proc. nº 28, 1908. Ao longo de toda a dissertação, os

A imoralidade também era outra característica, muito próxima da não honestidade, que definia as intenções de um advogado ao descartar a existência de um crime de sedução:

> A sedução não houve por parte do acusado, o que houve e está provado pelas declarações da própria menor, é muito (mas mesmo muito) descaramento e grande imoralidade...[8]

Mas que honestidade/moralidade ou imoralidade/desonestidade seriam estas?

Em todos os discursos jurídicos, o padrão de honestidade vinha associado ao comportamento e à conduta, não só à questão da virgindade: "A conduta irregular dela é clara", estabelece o advogado de Francisco José de Andrade; "Todos conhecem o mau procedimento de Helena", tenta convencer o advogado de José Alves.[9]

Delegados, promotores e juízes também se manifestam nesse sentido. Por exemplo, o juiz da 6ª Pretoria, no processo contra Eneas Bússola, além de se basear no exame de defloramento para declarar a denúncia improcedente, apela para o fato de que os precedentes da ofendida não são bons, pois em 4 de março de 1908, dois anos antes, ela foi apresentada ao chefe de polícia, "por ter sido encontrada vagabundando na estação de Cascadura".[10]

A ação da ofendida, sua conduta manifestam-se ainda no discurso de um promotor ao defender uma moça que, apesar de ser acusada de desonesta num crime de estupro, agiu corretamente, como uma moça honesta, ao tentar defender sua honra indo até a delegacia:

> No intuito de desintegrar a figura delituosa do artigo 268 do Código Penal, o justificante procura demonstrar, com os *suspeitíssimos* testemunhos, que sendo a menor ofendida uma criança inveterada no vício, não pode ser considerada *honesta*, faltando assim um dos requisitos para que fique completo o conceito legal do delito de estupro.
> Esquece-se, porém, que ... ele declarante já expondo-a aos olhos da justiça como uma devassa já experimentada até nas latrinas das estalagens, como se fosse verossímil que uma criatura que desceu a tão baixo nível, tenha a coragem de vir a juízo pedir a punição de seu ofensor.[11]

---

documentos foram transcritos com a pontuação original. A ortografia das palavras foi atualizada. A referência de cada processo no Arquivo Nacional se encontra na listagem das fontes manuscritas. Utilizei uma numeração própria apenas para facilitar a organização dos dados.

8. Benevenuto Pereira de Azevedo, proc. nº 74, 1906.
9. Francisco José de Andrade, proc. nº 1, 1911, e José Alves, proc. nº 23, 1906.
10. Eneas Bússola, proc. nº 52, 1910.
11. Elpídio Ribeiro da Rocha, proc. nº 50. Grifo no próprio processo.

Fica bastante evidente então que a questão da honestidade, medida através da conduta, passada ou presente, foi um elemento subjetivo fundamental para que se completasse o conceito legal do delito de defloramento, ou mesmo de estupro.

A preocupação com a conduta situava-se num contexto político e social mais amplo. Não se resumia simplesmente num elemento legal para completar os pré-requisitos de um crime sexual; não se ligava apenas à repressão de um ato criminoso (estabelecendo a verdade e determinando o autor) ou à retribuição pertinente ao caso. Pela influência da escola jurídica positivista, o julgamento de um crime levava em conta a defesa social, pois o crime atingia toda a sociedade, e a conduta total do réu, no sentido de se determinar seu grau de periculosidade. Os juristas estavam, como os médicos, imbuídos da missão de formar cientificamente o cidadão completo, cumpridor de papéis interdependentes: trabalhador, membro de uma família e indivíduo higienizado (moradia, lazer e corpo saudáveis, por exemplo). O aprofundamento das correlações entre honestidade, moral e bom trabalhador, no meio jurídico, formavam um triângulo referencial riquíssimo na sociedade que se desejava formar.

Desse modo, ao ser julgado um crime de defloramento, estupro ou atentado ao pudor, resultante da quebra de uma norma jurídica sexual, emergiam os valores sociais mais amplos da sociedade, pois era também na quebra de outras normas morais e sociais que se determinava a absolvição ou condenação do réu. Ou seja, a conduta total do indivíduo é que iria, ou não, redimi-lo de um crime; não estava em pauta apenas o que havia sido feito, mas aquilo que o acusado e a ofendida eram, poderiam ser ou seriam.[12]

Vale ressaltar que, nos crimes de amor, as ofendidas se tornavam, mais que os acusados, o centro de análise dos julgamentos. Os juristas avaliavam se mereciam, ou não, sofrer o crime; se os comportamentos e os atos facilitavam e justificavam a ocorrência de uma agressão. A transformação da ofendida em possível culpada correspondia à posição da mulher como principal alvo da política sexual: sua conduta tornou-se objeto de conhecimento científico (médico e jurídico) e construíram-se verdades universais em relação a ela.

Ouvidas as testemunhas, os advogados e promotores passavam a formar prioritariamente um quadro valorativo das informações recolhidas sobre o comportamento da suposta vítima. Dando ênfase ao quadro geral de sua vida (lazer, namoro, moradia, trabalho, estrutura familiar, amizades, etc.), refletiam em seus discursos os papéis sociais ideais em uma sociedade

12. Sobre os mecanismos de produção do inocente e do culpado, ver Correa, M., *op.cit.*; Fragoso, H. C., *Lições de Direito Penal*, parte especial, v.II., 5ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1986; Foucault, M., *Vigiar e Punir. Nascimento da Prisão*, Petrópolis, Vozes, 1984, p. 22.

disciplinada, onde a mulher era o centro difusor da moralização dos costumes. Através dos comportamentos e declarações dessas ofendidas, mulheres simples na totalidade, nossos juristas, no processo de acusação, defesa ou julgamento, cumpriam o papel pedagógico da Justiça: protegiam ou condenavam os comportamentos populares.

Ouvir as testemunhas tinha uma importância grande dentro desse papel pedagógico da Justiça. Elas não eram apenas requisitadas a falar sobre o que sabiam do crime, mas também eram interrogadas, por delegados, promotores, advogados e juízes, sobre determinados comportamentos das ofendidas. Não eram perguntas que deixassem dúvidas sobre como as ofendidas deveriam ter agido para serem consideradas honestas, nem tampouco deixavam lacunas de como as próprias testemunhas deveriam conduzir-se no futuro. Poderia citar várias perguntas, porém, a mais expressiva e direta, já formando em si mesma um conceito, era: "Ela saía só à rua?". Na própria pergunta já estava clara a resposta de como se deveria ir à rua. A rua, a nível simbólico, era uma imagem cheia de contradições para os juristas. Enquanto a avenida Central era o novo palco dos acontecimentos, o grande símbolo do progresso, estar fora de casa ainda vinha impregnado de perigos.

Nos processos de defloramento e estupro, poucos eram os acusados que apresentavam testemunhas para sua defesa. Apenas registrei 16 processos. Isso mostra claramente que, só pelas testemunhas da ofendida, era possível aos juízes, e até aos advogados, emitir seus veredictos, pareceres e discursos. Por algumas perguntas chaves, logo apareciam as contradições, ou não, entre comportamentos populares e padrões sexuais e morais da Justiça. Essas contradições abrem perspectivas para se analisar o universo dos comportamentos e valores populares, apesar dos esforços das testemunhas, nos depoimentos, em se parecerem com pessoas "bem" comportadas. A "boa" conduta das testemunhas, na vida diária, poderia ser de grande valia para reforçar o depoimento da ofendida. Caso contrário, os advogados aproveitavam para justificar que a ofendida não era honesta, pois convivia com pessoas "vagabundas".[13] Ou então, testemunhas com vidas "suspeitas" serviam também para colocar em dúvida as declarações da ofendida.

Em resumo, as aulas de conduta, proferidas pelos discursos dos doutores nas escolas das pretorias, frutificavam em cadeia: vários processos, várias testemunhas, vários vizinhos, vários bairros. Uns falavam e julgavam os comportamentos dos outros. Os outros deveriam saber passar uma "boa" imagem para a defesa. Os valores morais e sexuais da Justiça,

13. A expressão "vagabundas" pertence ao advogado do processo-crime de Pacífico Cândido de Brito, nº 9, 1904. Outros exemplos de discursos de advogados sobre testemunhas podem ser encontrados nos seguintes processos: 26, 33, 82, 94.

baseados no saber jurídico e médico e aprofundados nos processos de punição, estendiam seus tentáculos e esboçavam um controle social.

Que condutas especiais e padrões de honestidade serão defendidos pelos ilustríssimos juristas, defensores de verdades universais, através dos processos criminais de defloramento e estupro?

O MITO DE SAIR SÓ: COMO SAIR DESSA?

A mulher da elite já possuía, na segunda metade do século XIX, uma outra função na família. Com mais instrução, passou a ser a "companheira inteligente" do marido. Mas, como lembra Luiz Edmundo, um cronista da época, "ainda não sai sozinha à rua, lá isso é verdade, mas sai bastante, seja ao lado da mamãe, do irmão ou de um parente mais velho".[14]

A rua, ainda no início do século XX, era pouco visitada pela mulher higienizada, a casa em que morava era geralmente fechada e com poucos contatos com a vida exterior. Desde criança, essa mulher tinha o seu lazer condicionado ao espaço único da casa em que morava.

Conforme o mesmo cronista, "quando (a mulher), em voltas pela parte central da 'urbs', sente algum apetite, não entra nunca em um café, muito menos em um bar ou restaurante; em uma confeitaria, porém, entra".[15]

O horário é observado — nunca antes das duas ou depois das cinco horas. Mesmo após a construção da avenida Central, onde poderiam ter uma passarela para suas compras e desfiles de elegância, quando surgiam mais motivos para sair, as mulheres vistas como honestas tinham que se preocupar com quem, aonde e a que horas ir.

O horário, em companhia de quem e o destino eram as grandes referências de honestidade que recaíam sobre a mulher, tanto no trato cotidiano como, principalmente, nos discursos dos severos advogados. E estes não tinham qualquer dúvida em aplicar essas referências, notadamente porque se constituíam em caminho seguro para um ganho de causa confortável que não contrariava os padrões de conduta estabelecidos. Foram muitos os advogados que se distinguiram como profissionais ilibados, responsáveis, dignos e experientes, na medida justa em que sabiamente souberam manipular as imagens sociais do bom e do mau, do certo e do errado e pô-las a serviço dos interesses daqueles que, do anonimato, se encarregavam de perpetuá-las e, na medida do vir-a-ser social e político, recriá-las.

14. Edmundo, Luiz, *O Rio de Janeiro do Meu Tempo*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1938, v.1, p. 336.
15. *Idem, ibidem*, v.2, p. 611.

Qualquer depoimento que mencionasse "saídas à rua", involuntariamente ou sob a pressão do interrogatório realizado, era aproveitado por nossos advogados para provar de maneira inconteste a não honestidade da ofendida. Essas saídas funcionavam como uma espécie de "gancho" que, uma vez lançado pelo advogado do réu, constituía um passo decisivo no sentido de condenar uma mulher antes mesmo do início do julgamento, ainda que o julgado fosse outro que não ela própria. Vamos então ver como isso acontecia.

Ao argumento do advogado do réu de que "a pretensa ofendida tinha por hábito sair à rua", o promotor (através de seus discursos e das orientações que certamente costumava dar às testemunhas por ocasião de seus depoimentos) tinha, a rigor, duas principais alternativas de ação: a primeira constituía-se em poder provar que a acusação de que a mulher "saía com freqüência às ruas" era desprovida de fundamento comprovado; a segunda principal linha passaria, necessariamente, pelo confronto objetivo com os valores implícitos nesse tipo de acusação e, conseqüentemente, com os interesses que os legitimavam.

Na sua primeira alternativa (entrementes era a única possibilidade seguida em diferentes variações sobre o mesmo tema, não se constituindo, portanto, numa alternativa e sim no único caminho seguido) o promotor apenas se limitava a relacionar testemunhas, pessoas que pudessem contrariar (com uma aura de responsabilidade e idoneidade) a acusação feita anteriormente. Essas pessoas, cujos depoimentos podiam ser aceitos nos tribunais como confiáveis frente ao sistema de verdades que aí se praticava, poderiam, por uma simples declaração de que a pretensa ofendida "era muito saidinha" ou não, anular este já único caminho costumeiramente percorrido pelos promotores e advogados. Essa primeira "alternativa" de ação era, portanto, apesar de supostamente destinada a conhecer a "verdade", adversa para a mulher, uma vez que, além de depender de testemunhas, dependia da aceitação dos tribunais.

A segunda possibilidade de ação (que, entretanto, não se realizava como tal) de advogados e promotores passaria pela argüição dos parâmetros utilizados no processo de julgamento. Assim, tratava-se de questionar o que o "sair ou não à rua" tinha a ver com os fatos julgados. Isso não era simples e implicava questionar o próprio sistema de verdades sobre o qual se assentava a ordem social e jurídica. Além do que, para maior adversidade, também estava em julgamento ulterior a competência dos advogados e promotores como bastiões da guarda das leis e dos costumes e como manipuladores dos referenciais sociais. Ainda relacionada a essa segunda possibilidade (como a estou chamando unicamente para fins didáticos), é a questão de que os debates travados entre juristas neste tipo de processo jamais ultrapassavam os limites de seus próprios parâmetros, em outras palavras, o conflito era sempre anulado e visões diferentes do "normal",

reprimidas ou marginalizadas. No processo contra Antônio Correa Madeira, condutor de bonde, branco, possível namorado da pretensa ofendida, o advogado de Antônio acusa Laura, branca, residente no centro da cidade, de não ser honrada e honesta:

> ... a convicção de seu procedimento o afirmam as testemunhas de defesa, e entre estas diz a de nome José da Motta *"que assiduamente via a menor Laura entrar fora de horas na casa de cômodos da rua General Pedra, esquina da travessa dos Ferreiros"*, e como é público e notório esta casa é freqüentada por prostitutas, e da pior espécie.
> A testemunha Ernesto da Silva também afirma em seu depoimento que, em tempos, *ao entrar em casa de uma prostituta, a menor Laura convidou-o a acompanhá-la*. Para que fim? É pois uma moça de família honrada a menor Laura, que fora de horas freqüenta casas suspeitas e convida transeuntes para acompanhá-la?!!! É muito honesta a moça que freqüenta e transita pela rua do Núncio fora de horas!!![16]

Verdadeiras ou falsas, as palavras do advogado levantam a questão de que andar pelas ruas, fora de hora, e ir a determinados locais considerados impróprios fazem de Laura uma mulher passível de ser apontada, com a maior sem-cerimônia, como uma mulher de vida fácil. Assim, quando Antônio Correa finalmente confessa ter mantido relações sexuais com Laura e ter passado a noite com ela, tinha certeza, de acordo com seu advogado, de que "gozava uma mulher de vida fácil, mediante retribuição em dinheiro".

A rigor, as palavras do advogado possuem um eco no imaginário social que faz da mulher ofendida a responsável ou não pelo ato praticado pelo homem. Por isso mesmo, ele as usa com tanta freqüência, como se fosse seguindo uma receita caseira para preparar o "bolo" da manutenção do sistema de verdades vendido nas confeitarias dos senhores das normas.

O fato de Antônio não se ter dado conta da menoridade de Laura, de declaradamente ter tido relações com prostitutas, ou mesmo o fato de as testemunhas mencionadas freqüentarem (no linguajar dos advogados) "casas suspeitas" não arranharam nem de leve a sua imagem como cidadão respeitável. Ao contrário, segundo seu advogado, Antônio era empregado na Companhia Carris Urbanos e se distinguia por exemplar comportamento. Era, portanto, incapaz de atentar contra o pudor de menores. Em síntese, ele era julgado por seu trabalho e ela por seu comportamento sexual.

As mulheres que, pelas mais diferentes razões, normalmente assentes na sobrevivência, precisavam trabalhar também estavam sujeitas, no momento de um julgamento, aos referenciais distorcidos, disciplinadores das saídas e dos locais freqüentados. Mesmo quando, por ordem expressa

16. Antônio Correa Madeira, proc. nº 76, 1905. Grifos no próprio processo.

do patrão, precisavam sair à rua para compras ou pagamentos, o estigma de saírem sozinhas era-lhes aplicado. Afinal, o que estava sendo julgado? Que pretexto era esse de que a Justiça se aproveitava com tanta eficácia contra a mulher?

No processo movido contra Manoel Ferreira da Costa (tradicional comerciante da rua Visconde de Itaúna) pela pretensa ofendida Alzira Januária (preta e ama-seca na casa da filha do acusado), a principal argumentação, desenvolvida pelo advogado com o intuito de demonstrar que o acusado jamais praticaria "ato tão ignóbil contra os princípios mais puros da honra", foi em torno da afirmativa de Alzira costumar "sair só" e "ter sempre procedimento incorreto e desenvolto":

> ... Alzira cotidianamente ia da casa de seu patrão ao armazém e vice-versa sozinha. (...) Da casa acima citada, na rua da Luz, Alzira saía só e assim foi encontrada por mais de uma vez... Nas viagens cotidianas que fazia Alzira da casa da rua da Luz para o estabelecimento comercial de seus patrões à rua Senador Euzébio em frente à ponte dos Marinheiros foi vista mais de uma vez em colóquios amorosos com um caixeiro da casa de pasto do boulevard de São Cristóvão...[17]

O advogado deixa bem claro nessa abordagem que o fato de estar sozinha implica necessariamente estar fora de vigilância e, portanto, sujeita a poder ter vários "colóquios amorosos". Mesmo nas saídas a serviço, ordenadas pelo patrão, havia o risco potencial de serem levantadas suspeitas quanto à conduta moral da mulher. Não havia outra coisa mais sensata a fazer: a mulher tinha que ser permanentemente vigiada.

No processo movido contra André José Alves, o advogado consegue extrair da testemunha Guilherme Brígido, patrão e protetor da pretensa ofendida, a seguinte declaração: Raimunda "costumava sair só à rua, porém demorando-se pouco tempo". Teria demorado mais tempo no dia do crime. O tempo, em verdade, não era importante, e o que sobressaía no argumento do advogado (e sublinhado por ele no próprio processo) era a afirmativa : "ela saía só". A questão do tempo funcionava como uma espécie de argumento adicional que, certamente, iria auxiliar, caso o argumento principal se mostrasse frágil frente à declaração de testemunhas. O tempo iria provavelmente oscilar à medida que Raimunda aproveitasse suas saídas para colóquios amorosos.[18]

Por diversas vezes, nos processos investigados, o conteúdo subjacente da expressão "ela vagava constantemente pela vizinhança do lugar, indo às vezes à quitanda assim como a outras casas de negócio fazendo compras" constituía-se, para os advogados, em um comportamento facilmente

17. Manoel Ferreira da Costa, proc. nº 75, 1906.
18. André José Alves, proc. nº 88, 1906.

revelador de uma conduta não honesta.[19] A mulher que apresentasse esse tipo de comportamento era, por princípio, "marginalizável" e não mereceria a proteção da Justiça. O que dizer então da mulher pobre que, em nome da sobrevivência pessoal, precisasse sair para trabalhar? Conseguiria ela demover essas barreiras e obter justiça para suas causas, envolvendo relacionamentos amorosos?

Os juristas, assim como os médicos, eram guardiões de um projeto de progresso e civilização que se impunha à sociedade e que passava evidentemente pelo aspecto do comportamento moral. Idealizava-se para os populares uma mudança nos hábitos de sair só, e apenas em determinadas horas e para determinados locais. Contudo, flagrantemente, "esquecia-se" de que se incluía dentre as condições de sobrevivência da mulher pobre o fato inconteste de a rua ser também seu local de trabalho. É o caso das domésticas, por ocasião das compras para a casa; das lavadeiras, quando fazem entregas a domicílio; das operárias da indústria, nas horas em que se locomovem para o local de trabalho ou para casa após uma exaustiva jornada diária. E como seria possível às mães que precisavam trabalhar acompanhar suas filhas ao trabalho ou mesmo ao lazer?

Os conceitos morais, na mesma medida, atingiam as mulheres da elite, agora no desempenho da responsabilidade pela educação dos filhos. Só que, gerados a partir da elite, eram comumente generalizados para todas as classes sociais, criando contrastes e, conseqüentemente, estabelecendo comportamentos patológicos.

Vendo por outro ângulo, os discursos jurídicos apresentavam uma função pedagógica: réus, mulheres pretensamente ofendidas, testemunhas arroladas e, quando era o caso, o próprio público atingido pela publicidade dada ao fato, todos esses, de uma forma ou de outra, acabavam vivenciando determinadas noções de honestidade, relacionadas com as proibições da rua e do exterior. A rua, no simbólico dos discursos dos juristas, estava cheia de tentações e de desvios. As mães pobres precisavam aprender a vigiar suas filhas; a família popular deveria realizar novas funções às custas de, como se refere Donzelot, "uma perda de sua extensividade com o campo social, de uma separação de tudo aquilo que a situava num campo de forças exteriores".[20]

Um dos principais eixos do processo educacional, dentro do qual se inseria a pedagogia de médicos e juristas, era precisamente a mulher pobre. Ela era um dos principais agentes reformadores, responsáveis pela saída do homem das ruas, dos cabarés, dos botequins, enfim, da "vida fácil". E jamais chegou a saber disso.

No processo contra João Carlos Martins, a pretensa ofendida obteve

19. A frase citada pertence ao processo contra José Maria dos Santos, nº 9, 1904.
20. Donzelot, J., *op.cit.*, p. 47.

argumentos fortes e bastante convincentes para fazer passar a imagem de que raramente saía só e, quando precisava sair, estava sempre acompanhada pelo irmão. Essa "vitória" só ocorreu porque João Carlos Martins declarou, após ser questionado pelo delegado encarregado do caso, que havia estado só em casa de Adalgisa uma única vez. A estratégia seguida pelo advogado foi então questionar a validade da companhia do irmão de Adalgisa, já que o defloramento acabou ocorrendo:

> ... Se o irmão de Adalgisa era garantia para as vezes em que ela saiu, também o deveria ser para a vez em que ela ficou um momento só em casa com o acusado. Ele não lhe era segurança da honra (...). É preciso admitir que se essa criança lhe era amparo, durante um dia, contra o que ela pretendesse praticar em casa de D. Adelina (onde havia morado antes) devia ter a mesma virtude protetora, por alguns momentos, na casa do acusado (onde reside e trabalha). Demais, Adalgisa diz que teve, além da primeira, mais duas comunicações sexuais com o acusado; portanto, não lhe valeram nem o irmão, nem as pessoas da casa...[21]

Ora, o advogado quer convencer que com companhia ou sem companhia Adalgisa iria "fazer murchar sua flor".[22] Para isso, pressupõe que um irmão menor não constitui garantia suficiente e que as mulheres necessitam de contínua vigilância para que seus instintos não aflorem.

O promotor, por sua vez, vai tentar propor a culpabilidade do acusado, utilizando-se do mesmo quadro referencial, adicionando a este outras circunstâncias materiais caracterizadas no crime, como, por exemplo, a comprovação de idade da pretensa ofendida. Em termos práticos, o promotor dá relevância à questão de Adalgisa estar sempre acompanhada e pouco sair.

Por fim, o juiz, depois de comprovada a menoridade da pretensa ofendida, considera procedente a denúncia após a seguinte declaração:

> ... Se é verdade que ela poderia ter sido deflorada por outrem de uma das vezes em que saiu acompanhada pelo mesmo menor, como pretende o réu, é entretanto claro que maior facilidade haveria para consumação da cópula na própria casa em que residia e onde ficava (...) , sendo em todo caso certo que é ao réu e não a outrem que ela acusa...

Adalgisa, branca, costureira e empregada doméstica conseguiu convencer. Ela teve também o apoio do delegado, além de possuir os mínimos atributos de uma mulher considerada honesta: saía pouco e

21. João Carlos Martins, proc. nº 45, 1909.
22. Ao nível figurativo os advogados, juízes e promotores associavam a virgindade à "flor de laranjeira" ou à "rosa Nanterre".

sempre acompanhada. Merecia ser protegida, apesar de João Carlos, igualmente, ter conseguido apresentar credenciais que estampavam suas qualidades de honesto e trabalhador.

João Carlos Martins foi condenado a um ano de prisão, enquanto que Adalgisa passou da condição primária de pretensa ofendida para, ultimada no parecer do juiz, a de ofendida.

Sair pouco, apenas em certos horários e jamais sozinha. Mas, onde ir? A resposta a essa pergunta pode ser encontrada, explícita ou disfarçada, nos discursos jurídicos que avaliavam os comportamentos das ofendidas.

No processo movido contra Carlos Augusto de Araújo, o advogado tenta provar que Carlinda Silva, parda e operária, há muito não possuía o "perfume da flor de laranjeira". Expondo argumentos compreendidos desde os resultados de exame médico-legal até a questão novamente repassada de sair só e mal acompanhada, esse advogado é dos que melhor descrevem os locais tidos como hábitat de prostitutas. Freqüentando-os, uma mulher jamais poderia provar a sua "honestidade" e merecer assim a proteção da Justiça:

> ... Não podemos encontrar uma base para encontrar a data desse crime terrível praticado pelo acusado, mas o certo é que a "Águia do Condor" já havia muito freqüentava bordéis e efetuava pândegas em carros e por esse motivo tinha as mamas flácidas e os grandes e pequenos lábios também bem flácidos... Simplícia (uma amiga de Carlinda) uma vez encontrou o acusado e Carlinda em um baile do Nacional Club. E achou isso tão natural? Entretém relações de intimidade com a família de Carlinda e calou a circunstância de havê-la encontrado com um homem num club. Admirável... Ela testemunha (Simplícia) acreditou sempre Carlinda como uma moça séria e honrada. Não há dúvida, dizemos nós, é séria e honrada a mulher que vai com um homem a um baile em um Club... Está evidenciado que Carlinda é freqüentadora de hospedarias, dá pelo vulgo de "Águia do Condor". Anda de carro em troça até duas horas da madrugada, vai ao Moulin Rouge e é vista freqüentemente acompanhada ora com um, ora com outro indivíduo... Se se pudesse dar crédito às queixas iguais à de Carlinda, quanta prostituta arrependida do seu passo iria diariamente às delegacias de polícia?... O digno juiz julgará improcedente porque a honra do mesmo (Carlos Augusto) não é joguete da mulata Carlinda que deixou a sua nas hospedarias que infestam esta cidade.[23]

Esse processo é um dos raros que, apesar da força das palavras e dos argumentos do advogado, o juiz declara procedente. Claro que os elementos materiais do crime estavam todos comprovados.

Para contrabalançar as suspeitas que apontavam Carlinda como

23. Carlos Augusto de Araújo, proc. nº 33, 1908.

prostituta, tornou-se necessária uma prova bem forte, contundente. E mais uma vez esse processo é uma exceção, na medida em que o promotor apresenta como prova uma declaração dos patrões da pretensa ofendida:

> Atestamos que a Sra. D. Carlinda da Silva trabalhou em nossa fábrica como costureira durante o ano de 1906 e parte de 1907 e que durante este tempo foi assídua ao trabalho e de comportamento exemplar, tendo saído de nossa fábrica de chapéus por sua espontânea vontade.

O juiz, assim, dando relevância a uma qualidade que normalmente era privilégio de defesa dos homens e não das mulheres, declara:

> Considerando que a defesa feita pelo réu, em que alega ter a ofendida uma vida desregrada, sendo geralmente (tida) como prostituta, além de se fundamentar numa justificação, documento meramente gracioso, está em contradição com as declarações das testemunhas do processo, e com os documentos das folhas 76 e 77, apresentados pelo representante do Ministério Público e onde são feitas boas referências ao comportamento da mesma ofendida: julgo procedente a denúncia...

A decisão do juiz de encaminhar o processo ao tribunal do júri se baseou, de uma forma surpreendente, no lado trabalhador de Carlinda. No tribunal, considerando que o advogado do réu deva ter feito um inflamado discurso sobre a imoralidade sexual da ofendida, houve empate: seis jurados votaram pela inocência de Carlos Augusto e os outros seis pela culpabilidade. A divisão de opiniões dos jurados, num momento de valorização do trabalho livre e disciplinado, expressa a dificuldade, e até mesmo o impasse, em se escolher um dos lados da vida de Carlinda: prostituta ou boa trabalhadora? O juiz do tribunal fez uma opção pela inocência de Carlos Augusto, até porque era o parecer de praxe nestes casos.

Não há forma de descobrir como as coisas realmente se passaram (e mesmo isso pouco nos acrescentaria), mas o fato essencial a extrair é que valores positivos e negativos sobre o comportamento das mulheres estavam sendo difundidos. Freqüentar bordéis, "efetuar pândegas", ir a bailes (principalmente no Nacional Club), "freqüentar hospedarias", "ir ao Moulin Rouge" eram comportamentos típicos de prostitutas. Estigmatizar esses comportamentos era uma forma eficaz de propagar o seu inverso: a mulher higienizada. Essa mensagem, ao ser passada, também denunciava os perigos que a cidade do Rio de Janeiro potencialmente oferecia. Algo precisava ser feito (e com energia) com relação às hospedarias que proliferavam pela cidade, trazendo estragos à ordem moral, como "vermes" que eram da sociedade.

A mulher higienizada deveria manter-se distante desses locais. Não

necessariamente permanecendo enclausurada, como a mulher colonial, descrita por Jurandir Freire Costa, que "só saía às ruas nas raras ocasiões de passeios com a família por ocasião das festas públicas e obrigações religiosas".[24] A mulher não mais poderia descuidar-se de sua saúde, de seu corpo e de sua vestimenta. Aos médicos cabia orientá-la de modo a se tornar uma mulher urbana, segundo as necessidades de uma sociedade gradualmente ajustada às transformações econômicas do capitalismo europeu.

Não era aconselhável que as famílias higienizadas permanecessem apenas em contato com os seus parentes próximos e seus serviçais; deveriam socializar-se, embora sempre com moderação. A primeira e primordial necessidade da mulher continuava sendo cuidar de sua prole. A sociabilidade efetuar-se-ia em reuniões privadas, como bailes, teatros, jantares e recepções sociais. Nesses recintos fechados, a nova mulher higienizada teria o direito de aparecer e demonstrar toda a sua habilidade em obter alguma vantagem econômica ou política para seu esposo ou mesmo para seus filhos. Contudo, ela não poderia jamais esquecer que havia um jeito especial e saudável de participar da "festa burguesa".

Ao se estabelecerem locais próprios para a socialização, gerava-se, por conseqüência, o que Freire Costa chamou de uma "geografia médica" que "tentava codificar e sinalizar higienicamente o espaço de sociabilidade que surgia no horizonte familiar, em substituição aos antigos locais de encontro e celebração".[25]

As festas populares foram sendo consideradas bárbaras e vulgares por médicos e políticos. As famílias precisariam relegar as festas de caráter religioso, pois eram ocasiões em que se processava uma intensa secularização dos costumes. Nessa medida, o que se poderia dizer a favor das mulheres pobres que freqüentavam aqueles locais e por vezes se dirigiam às delegacias com o objetivo de denunciar um crime de defloramento ou estupro do qual tinham sido vítimas? Dificilmente conseguiriam reunir provas que as caracterizassem como mulheres higiênicas, uma vez que o dito lazer popular passava a ser considerado como nocivo à saúde do corpo social.

As mulheres que freqüentavam as festas religiosas ainda poderiam ser "desculpadas". Ao menos os advogados não mencionavam esse tipo de fato em seus discursos como elemento de desonestidade a ser ponderado. Entretanto, aquelas que freqüentavam o carnaval...

Em 26 páginas, o advogado de José Nunes Enrique, português, estabelecido na rua Cosme Velho, onde tinha um estábulo, tenta provar que Joaquina Cruz, preta, empregada doméstica, é mulher prostituída. Para

24. Costa, J. F., *op.cit.*, p.119.
25. *Idem, ibidem*, p.133

isso, nada melhor do que desfilar os exemplos dos programas da pretensa ofendida:

> O que se apura das declarações de Joaquina é que ela andava sozinha a horas adiantadas da noite, fantasiando-se pelo carnaval, acompanhava-se de rapazes alegres e dormia fora de casa muitas noites sem ciência de seu patrão... Basta o fato de ter Joaquina saído à noite de casa já com a intenção de não vir dormir e procurar o acusado para ter com ele em um jardim relações sexuais para se evidenciar que não era ela virgem, já estava prostituída...[26]

O ser prostituída envolvia então não só ter muitas relações sexuais, mas ter determinados comportamentos (como andar só, fantasiar-se e sair à noite) e até pensamentos (intenção de não voltar para dormir).[27] Ao refletir sobre isso, vem-me freqüentemente à lembrança a tese, já citada, de Magali Engel sobre a prostituição no século XIX. Na verdade, segundo a autora, as medidas de combate à prostituição não se propunham, em última análise, a erradicá-la. Os médicos tinham, sim, a proposta de tratá-la e de isolá-la do seio da sociedade. Os comportamentos das tão levianas prostitutas por toda a cidade constituíam uma grande ameaça às famílias (a exibição de seu comportamento sexualmente descontrolado era péssimo exemplo para as crianças, que deveriam ter, no futuro, relações sexuais dentro da família, de forma a evitar a qualquer custo os ilegítimos), aos negócios (as mulheres de vida "fácil" espalhavam-se pelas ruas, afastando fregueses e comprometendo o trabalho árduo dos homens) e à própria saúde da sociedade (eram potenciais focos de sífilis).

Nesse sentido, médicos e juristas mostram-se absolutamente coerentes. Basta relembrar o discurso do advogado de José Nunes Enrique, expressando de forma cristalina que os comportamentos de Joaquina se constituíam numa ameaça. Mais ainda, os discursos dos advogados e juristas, da mesma forma, respaldavam-se e estruturavam-se na dicotomia honesta-prostituta: não havia espaço para meio-termo ou meias-palavras. Ou as pretensas ofendidas se comportavam como mulheres honestas e higienizadas dentro dos padrões estabelecidos (saindo pouco, e só o fazendo quando acompanhadas) ou se caracterizariam como prostitutas.

A noção de mulher honesta associou-se intrinsecamente à noção de mãe ideal. A dicotomia mãe-prostituta, presente nos discursos médicos, foi também reproduzida, embora com outro linguajar, nos discursos jurídicos.

26. José Nunes Enrique, proc. nº 79, 1907.
27. Em outra parte do discurso, o advogado de José Nunes destaca do comportamento de uma testemunha o fato de a ofendida ter saído fantasiada e só voltado no dia seguinte. A palavra "fantasiada" foi sublinhada pelo próprio advogado. Condenando os destinos das saídas das ofendidas, ainda podem ser citados como exemplo os processos nº 3 e nº 94.

Afinal, as mulheres que se pretendiam ofendidas logo seriam mães, algumas vezes ainda durante o decorrer do processo. O processo constituía-se, pois, num grande momento de educá-las. Ao menor deslize da mulher-mãe, logo se conclui que "se trata de uma mulher prostituída".

Fantasiar-se por ocasião do carnaval, além de uma conotação de vulgaridade, tinha outros significados que em nada dignificavam a mulher:

> O acusado não fez na delegacia a declaração que falsamente lhe é atribuída e as testemunhas que ali depuseram para fazerem carga ao acusado são pessoas umas dependentes da polícia e outras verdadeiros vagabundos e até amantes de Julieta, com quem se fantasiavam no carnaval e freqüentam bailes públicos e casas de tolerância...[28]

Esse trecho do discurso do advogado de Antônio Castro Mascarenhas associa o ato de fantasiar-se ao comportamento marginal ("dependentes da polícia"), típico de "vagabundos". O processo político-policial de controle das camadas populares, que, conforme Nicolau Sevcenko, "cerceava suas festas, cerimônias e manifestações culturais", se refletia no discurso jurídico na medida em que este era discriminatório e marginalizava o lazer popular e sua cultura, associando-os a atos típicos de "vagabundos".[29] Não convinham às mulheres honestas hábitos de fantasiar-se ou de freqüentar bailes públicos. O mais aconselhável eram reuniões privadas.

Julieta, pretensa ofendida por parte de Antônio Castro Mascarenhas, "é mulher que se fantasia e acompanha cordões carnavalescos como o 'Cordão Chuveiro de Prata'". Em termos práticos, era-lhe atribuída uma dura marca que viria a perdurar em suas relações sociais, pelo menos frente às autoridades jurídicas.

Já que as testemunhas, "parceiras de folia de Julieta", não se pronunciaram esclarecendo por quem a pretensa ofendida se deixava acompanhar no carnaval, o advogado de Antônio, de imediato, concluiu que ela "não foi acompanhada por sua mãe ou pessoa respeitável". Logo, Julieta não era honesta.

E se porventura a pretensa ofendida lograsse convencer os senhores do júri das suas poucas saídas, que quando ocorriam eram acompanhadas e somente para locais apropriados? Ao formular essa questão, passamos a entrar em um outro domínio: o domínio das formas de amar e dos corpos higiênicos. As regras do "sair" não eram a única exigência moral jurídica, havia uma forma especial e saudável de participar da "festa burguesa".

Segundo Freire Costa, "com o crescente intercâmbio entre a casa da

28. Antônio Castro Mascarenhas, proc. nº 82, 1906.
29. Sobre o controle político-policial, ver Sevcenko, N., *Literatura como Missão. Tensões Sociais e Criação Cultural na Primeira República*, São Paulo, Brasiliense, 1983, p. 66.

elite e a rua, o controle moral sobre os indivíduos tornou-se mais intenso e violento".[30] Assim, normas mais específicas foram criadas, novos comportamentos, que passaram a exprimir o padrão de normalidade, serviram de referências para os julgamentos, seja discriminando ou educando as moças pobres. Em certa medida, a própria educação se fez em pleno processo discriminatório, onde a ofendida se tornou exemplo a todos quantos do caso ouvissem falar. Uma ordem moral e sexual emergia dos julgamentos sobre os comportamentos populares e, em seu desenvolvimento, muitos seriam sacrificados. Isso mesmo quando a pretensa ofendida pudesse comprovar suas prendas morais e receber a dádiva do *status* de ofendida.

FORMAS DE AMAR E CORPOS HIGIÊNICOS

RESPONSABILIDADE, REFLEXÃO E PASSIVIDADE

De uma maneira geral, os médicos do século XIX promoveram a sexualidade feminina, ensinando às mulheres que poderiam ter prazer sexual. Claro que seus objetivos eram de conter a prostituição, diminuir a sífilis e garantir a saúde física e moral das famílias. Mas não poderiam deixá-las sem limites. Estes eram diretamente proporcionais à estabilidade no casamento e à proteção aos filhos: as mulheres deveriam ter relações sexuais, nem de mais, nem de menos. Os dois extremos trariam desequilíbrios às famílias. Os excessos prejudicariam a gravidez e a amamentação.[31]

Relações sexuais, sim, mas com uma condição: dentro do casamento, lugar privilegiado para o amor. O ato sexual sem essa condição era considerado leviano e doentio. Não mais existiriam proibições injustificadas, contudo, os indivíduos e principalmente as mulheres deveriam assumir suas responsabilidades nas relações sexuais e na escolha dos parceiros. Dessa forma, iriam adquirir uma prole saudável e garantir sua "honra e futuro", já que opções indevidas afetariam profundamente a sociedade.

Incutir responsabilidades sexuais na mulher tornava-se fundamental para que ela cumprisse convenientemente seu papel social e sexual. Assim, nos tribunais, se as ofendidas nos crimes de defloramento e/ou estupro não articulassem um discurso de responsabilidades, teriam mais um obstáculo para provar sua honestidade, segundo os padrões jurídicos.

O advogado de Leopoldo Borges de Carvalho, marceneiro, acusado de estuprar Ascendina Ricardo Porto, empregada doméstica, parda, tenta negar que houvesse crime de defloramento ou estupro associando sexo e casamento:

30. Costa, J. F., *op.cit.*, p.137.
31. *Idem, ibidem*, pp. 226-239.

> A queixosa, em seu depoimento, declara que acedeu voluntariamente ao pedido do réu, as características essenciais do estupro desaparecem ... já os jurisconsultos romanos tinham formulado a regra: fornicatio simplex de jura civili prohibita non est...

Negando também a existência do crime de sedução, continua:

> ...E assim é, porque declara a ofendida em seu depoimento que apenas conhecia o acusado havia um mês, que pouca importância lhe ligava e que tendo-lhe pedido o acusado uma prova de amizade, ela prontamente acedeu ao seu convite e o acompanhou até um mato existente na estação de Melhoramentos. Onde está a sedução, o engano ou a fraude, quando das mesmas declarações se deduz que apenas houve um simples convite, aceito prontamente pela queixosa...
> Declara, porém, a ofendida que o acusado no ato de deflorá-la, lhe prometera casamento e que foi em virtude dessa promessa que prestou o seu consentimento. Admitida como verídica esta declaração (...), a simples promessa de casamento basta para constituir a sedução no sentido jurídico, quando ela é feita por um homem que lhe era quase desconhecido?...
> A forma mais comum de sedução, no sentido jurídico, ensina Viveiros de Castro (...), é a promessa de casamento. Realmente ela atua *energicamente sobre o espírito da mulher*, é a causa eficiente de seu consentimento, na suposição de que apenas adianta ao futuro marido o direito de posse. Mas não basta qualquer promessa de casamento... E assim sendo, como admitir-se que a queixosa se deixasse seduzir pela promessa de casamento, que diz ter-lhe sido feita pelo acusado no momento de praticar o ato?[32]

Ao negar a existência de estupro ou defloramento, o advogado levanta suspeitas de que Ascendina não possuía a responsabilidade exigida a uma mulher higienizada na relação sexual e na escolha do marido, pois "mal conhecia seu suposto ofensor e teve relações sexuais"; "não pensou muito em aceitar o convite"; "não possuía em espírito a meta do casamento".[33] Por outro lado, enviam-se as mensagens positivas de que Ascendina devia avaliar melhor seu pretendente, refletir sobre as conseqüências de seus atos e ter suas relações sexuais nos limites do amor e do casamento. Fica bem explícito, nas palavras do advogado, que a associação perfeita é sexo, amor e casamento. Ascendina estaria correta ou perdoada se apenas "tivesse adiantado ao futuro marido o direito de posse". Segundo os juristas da época, o espírito da mulher transformava-se com a promessa de casamento, e se não houvesse esse "gancho" nenhum crime de defloramento seria punido. É no casamento que os desejos da mulher se realizam; ela poderia vivê-los antes, se realmente tivesse o casamento

32. Leopoldo Borges de Carvalho, proc. nº 28, 1908. Grifos meus.
33. Trechos do discurso do advogado de Leopoldo. Ver também processos nºs 37, 66, 88 e 89.

como garantia futura. Num jogo de palavras, pode-se inverter a frase do advogado de Leopoldo (baseada em Viveiros de Castro): com o futuro marido ela pode consentir a relação. Seu espírito não está doente, ela pode liberar seus instintos.[34]

Bastante interessante é a menção que o advogado de Henrique Paiva Pitta fez sobre a necessidade de uma mulher honesta refletir em seus atos. Ela não podia agir segundo seus instintos:

> Ninguém acreditará que uma moça virgem, cheia de pudor, ainda tendo tempo bastante de refletir por sedução, vá ter a uma hospedaria e aí se entregue a um homem. Num momento de surpresa, quando a reflexão não intervém, se compreende a fraqueza...[35]

A pobre parda Lucinda Braga não apresentava os comportamentos imprescindíveis para se tornar ofendida nesse tipo de crime.

O caso de Lucinda representou também um dos vários exemplos nos quais os advogados apresentavam desconfianças frente à promessa de casamento pelo fato de ela ter servido apenas como pretexto para desculpar a falta, principalmente se o acusado fosse um homem rico. Assim, o advogado de Henrique declara que uma criada, sem família, de condição humilde e baixa, que se diz iludida pela promessa de casamento feita por seu amo, homem rico ou de elevada posição social, "cedeu porque quis ceder".

Ficava claro: a mulher pobre tinha que saber "o seu lugar" e era também responsável pelos abusos de seu patrão. "Cedeu porque quis ceder", como poderia exigir as devidas reparações dos desmandos de seus patrões?

34. Pelo menos até a segunda década do século vigorou a idéia, amplamente defendida por Viveiros de Castro, de que a sedução (o mais comum meio de se confirmar um crime de defloramento) tinha que vir acompanhada da "promessa de casamento". E não era qualquer promessa, precisava ser formal e séria. Os outros meios, "engano"ou "fraude" (maquinações, manobras, artifícios), nunca deram início a um processo, pelo menos na primeira década do século. Após 1920, pela análise das publicações sobre o tema, foi possível perceber que se deixou de encarar a sedução como "promessa de casamento". Esta passou a ser vista apenas como engano. A sedução começava a ser entendida no sentido vulgar e encarada como "pedido", "blandícia" ou "influxo desnorteante"; as mulheres tornavam-se suscetíveis às emoções de seus corpos e passavam a ter reconhecido um corpo com desejos, os quais poderiam ser maliciosamente aflorados. A inexperiência da mulher em controlar seus instintos é que passava a ser protegida. No Código de 1940, confirmando a jurisprudência, a inexperiência passou a estar presente no próprio artigo de sedução. Ver Gusmão, Chrysólito, *Dos Crimes Sexuais*, 5ª ed., Rio de Janeiro, Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 1981 (a primeira edição foi em 1921); Siqueira, G., *Direito Penal Brasileiro*, *op. cit.;* Netto, Alvarenga, *Código Penal Brasileiro Anotado*, Rio de Janeiro, Livr. Ed. Leite Ribeiro, 1929; Nery, Fernando, *Lições de Direito Penal*, Rio de Janeiro, 1923, v. 1 e 2, 1923.
35. Henrique Paiva Pitta, proc. nº 3, 1905.

Lucinda, suposta vítima, segundo o advogado, especulava com a própria honra, sabendo que nada poderia receber do verdadeiro estuprador ("certamente um pobre diabo"), acusando um rico na esperança de obter o desejado lucro. O estigma de aproveitadora era carregado por todas as moças que abrissem um inquérito contra alguém de mais elevada situação econômica.

A preocupação com os baixos índices de casamentos não foi privilégio desse momento histórico. Desde os tempos coloniais, como registra Gilberto Freyre, os estrangeiros se surpreendiam com o fato de que "homens não gostavam de casar para toda vida, mas de unir-se ou de amasiar-se; as leis portuguesas e brasileiras, facilitando o perfilhamento dos filhos ilegítimos, só faziam favorecer essa tendência para o concubinato e para as ligações efêmeras".[36]

O número de ilegítimos em orfanatos, segundo Freyre, também assustava algumas consciências coloniais, ainda mais porque esse número vinha acompanhado de um alto índice de mortalidade infantil. A responsabilidade desses fatos era atribuída à escravidão, à imoralidade, à prostituição, à pequena freqüência de casamentos e à falta de educação das mães. De concreto pouco foi feito no período colonial, registrando-se apenas algumas iniciativas de religiosos em disseminar casamentos[37] e o crescimento do número de orfanatos nas proximidades do século XIX.

Os grandes proprietários, de acordo com Gilberto Freyre, consentiam nos amancebamentos de seus escravos ou mesmo não ligavam. A não ser os escravos domésticos, que em geral eram batizados e casados por exigência dos senhores, poucos casavam.[38] Essa suposta posição dos senhores ficava coerente com os estigmas criados sobre o negro, considerado responsável, por defeito da raça, de haver trazido para o Brasil a depravação sexual. Que fiquem assim...

No século XIX, apesar de toda presença médica nas famílias e nas

36. Freyre, G., *Casa Grande e Senzala*, 8ª ed., Rio de Janeiro, José Olympio, 1977.
37. Ver Venâncio, Renato Pinto, "Nos Limites da Sagrada Família. Ilegitimidade e Casamento no Brasil Colonial", *in* Vainfas, R., *História e Sexualidade no Brasil*, Rio de Janeiro, Graal, 1986. Segundo Venâncio, foram iniciadas algumas pastorais e devassas no período colonial voltadas para o combate ao concubinato. Até chegou-se, em determinados casos, a permitir o casamento gratuito. Contudo, a Igreja não conseguiu, até o século XIX, eliminar a ilegitimidade. Em outro artigo do mesmo livro, Vainfas, Ronaldo, "A Teia da Intriga. Delação e Moralidade na Sociedade Colonial", demonstra que a Inquisição também perseguia e se preocupava, nos séculos XVI e XVII, com as questões morais, entretanto, poucas foram as delações de concubinato. Sua pesquisa confirma que os esforços católicos em direção ao casamento foram bastante insuficientes.
38. Em pesquisa recente, Robert Slenes concluiu que na área de Campinas, principalmente nos médios e grandes plantéis, foi possível os escravos criarem famílias relativamente estáveis no tempo. Claro que possuíam os limites da escravidão e não formaram a família que desejaram, mas os senhores tiveram que ceder em algumas esferas. Slenes, Robert W.,

escolas, não se tem registro de uma política concreta e sistemática em relação aos casamentos e nascimentos ilegítimos, como ocorreu na Europa no mesmo período. Lá, durante o século XIX, religiosos, moralistas e filantropos organizaram campanhas para o casamento com o objetivo de diminuir os encargos públicos em relação aos orfanatos, de enriquecer os braços da nação, diminuindo a mortalidade infantil e o número de vagabundos.[39]

Entretanto, a atuação dos juristas no final do século XIX e início do século XX, no Rio de Janeiro, não ficou distante da dos médicos estrangeiros ou nacionais ao procurarem educar e intervir em relações amorosas desviantes, que representassem uma ameaça à ordem sexual. Nos discursos dos advogados são comuns as menções ao fato de a ofendida estar amasiada, ter recebido proposta de amasiamento ou ainda viver rodeada de casais amasiados. Fatos desse tipo formavam mais um ingrediente na acusação das ofendidas.[40]

Tentei buscar indícios de alguma política direta em relação aos casamentos, como uma campanha para facilitá-los, por exemplo, mas nada encontrei. Apenas consegui uma referência, em um processo criminal, de um padre ter passado pela freguesia do Leblon casando os amancebados.[41] Seria esta uma ação sistemática da Igreja no século XX? De qualquer forma a atitude desse padre não tinha muito em comum com a dos médicos e juristas: a questão não era só casar. Era como casar e como viver casado. Donzelot refere-se a essa questão mostrando que na Europa as instituições que realizavam campanhas para o casamento passam a se preocupar com a sua qualidade: "O marido renuncia ao cabaré para viver no lar? Adquire hábitos de poupança? Fornece à sua mulher condições para que se ocupe dos filhos e da casa?".[42] Resumindo, será que a mulher passava a ser competente no sentido doméstico a ponto de vigiar com rigor o homem, preservando sua regularidade profissional? Será que conseguia preparar-se para tirar a família das casas de cômodos infectadas?

Dentro do argumento de que através dos processos de defloramento (mesmo nos de estupro, caso a ofendida fosse menor de 16 anos) a Justiça viabilizava um projeto controlador da moral popular, as mulheres ofendidas precisavam provar terem sido seduzidas e não sedutoras; que agiam como as imagens ideais de mulher-mãe. Para isso, muitas se colocavam na posição de passivas frente à ação dos homens sedutores, declarando que

---

Escravidão e Família: Casamento e Compadrio entre os Escravos de Campinas no Século XIX, mimeografado.

39. Ver Donzelot, *op.cit.*, pp. 34-36.

40. Ver processos nº 17, 18, 33, 50, 82 e 94.

41. José Francisco Leivas, proc. nº 60, 1910.

42. Donzelot, *op.cit.*, p.37.

foram conduzidas para o quarto, forçadas a deitar na cama, obrigadas a levantar as vestes e, sem sua vontade, o membro foi introduzido. Não poderiam explicitar o prazer enquanto motivo para a relação sexual, sem correrem o risco de serem consideradas mundanas. Se o prazer sexual feminino não era condenado, tinha que ser dirigido no sentido do binômio mulher-mãe, não mulher-prazer.

Os advogados dos acusados, então, tentavam encontrar a mulher-mundana e sedutora nas ofendidas — elas tentavam os homens. O difícil equilíbrio entre prazer sexual e mulher-mãe hegemônica deu margem aos advogados para desfraldarem antigas associações entre clima tropical, prazer sexual e mulher mulata. Esta associação faz-me lembrar a famosa frase citada por Gilberto Freyre: "Branca para casar, mulata para f..., negra para trabalhar".[43] No próprio biotipo, a mulher mulata ou mestiça já era apontada como a sedutora.

Não estão nada distantes de nós as concepções que atribuem à mulata, ou até à raça negra, um erotismo e uma sensualidade inatas. Na década de 30, quando Gilberto Freyre publicou *Casa Grande e Senzala*, ele tentava desmitificar aquelas concepções. Argumentava que não foi o negro, ou melhor, a negra, o responsável pela depravação sexual, mas sim o sistema econômico e social da escravidão. Portanto, essas concepções de erotismo, depravação sexual associadas à raça negra provavelmente ainda estavam muito em voga no século XIX e início do XX.

Mas, embora negando que o apetite sexual do brasileiro tenha tido "contágio" pela raça negra, Gilberto Freyre não elimina outra antiga concepção sobre a influência do clima: "Do ar mole, grosso, morno, que cedo nos parece predispor aos chamegos de amor e ao mesmo tempo nos afastar de todo esforço persistente. Impossível negar-se a ação do clima, sobre a moral sexual das sociedades".[44]

Bem dentro dessas concepções preconceituosas sobre cor e clima, o advogado de Raul Fernandes Correa, depois de questionar o exame médico legal e descrever possíveis mentiras no depoimento da ofendida, declara:

> ... E que defloramento esse praticado no jardim, quando o acusado só com ela passeava de vez em quando, mas sempre acompanhada por D. Leila? No intuito de atirar ao denunciado a responsabilidade de um ato que ele não praticou, Florisbela chega a afirmações curiosas. (Ela ...) moça, de 18 anos, robusta, como assinala o exame médico legal, *mestiça, desabrochando ao calor deste sol*, nem seu sentimento, nem sua carne estremeceram senão pelo denunciado![45]

43. Freyre, G., *op.cit.*, p. 10.

44. *Idem, ibidem.*, p. 320.

45. Raul Fernandes Correa, proc. nº 70, 1911. Grifos meus. Outras abordagens semelhantes a essa podem ser encontradas nos processos nº 33 e 74.

Usando de ironia, o advogado chegou a lançar dúvida se a ofendida, "mestiça, desabrochando ao calor deste sol", havia apenas "estremecido" pelo acusado. Com sua cor e com nosso clima, foram levantadas suspeitas de que Florisbela havia tido relações sexuais com outros. Parece-me então que a elite carioca tinha também motivos morais animando a fuga de trem para Petrópolis no verão.

Segundo o advogado, Raul Fernandes Correa só casaria com Florisbela por fraqueza, já que existiam diferenças de cor e de meio. Ainda mais depois que o denunciado soube que um Eugênio de tal havia ali "cavado" e o aconselhara a também "cavar" em Florisbela. Florisbela não era para casar (...).

No processo contra Serafim Pereira Martins, o fato de a "carne" de Bernardina "estremecer" também é manipulado pelo advogado, só que em outros termos. Relacionando a negativa de Bernardina sobre o defloramento (apenas teriam havido contatos libidinosos: beijos, abraços e toques nos seios) com a sua saída da casa do patrão para a de Serafim, sob promessa de casamento, o advogado declara:

> ... no processo não existem sequer leves indícios da culpabilidade do acusado, que se outro fosse teria feito prevalecer os instintos naturais do homem quando tem a seu dispor uma mulher de vinte anos disposta aos gozos e que ia entregar-se ao homem que a quisesse gozar...[46]

Bernardina era quem não estava fazendo prevalecer as qualidades higiênicas de uma mulher, só pensava no prazer sexual. Passa a ser suspeita de estar entregando-se a qualquer homem. Bernardina e Florisbela tinham muitas coisas em comum: eram mulatas, empregadas domésticas e sedutoras. Os juristas tentariam impor-lhes também o mesmo destino: solteiras e mundanas. Elas fatalmente corromperiam o casamento e suas famílias.

Talvez ainda mais perigosa que Bernardina e Florisbela fosse Maria Augusta "de tal". Segundo o advogado, Henrique Crashley havia relutado muito em ter com ela contato sexual, faltava até mesmo "a *rendez-vous* por ela solicitado". Entretanto, subseqüentemente às relações sexuais, Henrique passou a sofrer de uma moléstia, "a qual obrigava a tratamento especial, sendo-lhe vedado qualquer contato carnal".[47] Maria Augusta, por sua vez, escreve cartas a Henrique, pedindo-lhe dinheiro e expressando seu grande desejo de amá-lo. Cobra também o fato de Henrique não ter aparecido no quarto e afirma que estava dormindo e não foi procurada. Ora, certamente com essas cartas foi Maria Augusta acusada pelo advogado de ser quem

46. Serafim Pereira Martins, proc. nº 27, 1907.
47. Henrique Crashley, proc. nº 98, 1913. Ver também processos nºs 12, 27, 45, 70 e 98.

convida, tenta e seduz Henrique. Nas palavras do advogado: "As cartas caracterizam positivamente a sedução inversa da queixosa sobre o acusado e da resistência deste até a última hora".

DOR, SANGUE E FLACIDEZ

As mulheres que desejavam ser protegidas pela Justiça, além de atribuírem em seus relatos toda a ação ao homem, deviam dar muita ênfase à dor e ao sangue. Eram os emblemas da perda de virgindade. Em muitos processos, esse tipo de relato só aparecia nos depoimentos da pretoria, pois provavelmente ali elas eram instruídas. Tinham que sentir muita dor e sangue na primeira relação sexual. Algumas ofendidas até chegam a exagerar a quantidade de sangue ao declararem que manchou a roupa (saia e blusa) e os lençóis. O próprio Viveiros de Castro recomendava a seus leitores reparar nesse fato, pois é uma prova significativa, mesmo que não determinante, e valorizada por várias sociedades.

Para analisar os elementos sangue e dor, vejamos ainda outro trecho do esperto advogado de H. Crashley:

> ... A insistência de Maria para que ele tivesse relações com ela e a toda a pressa era para encobrir falta sua anterior, recentemente sucedida. Por isso é que Maria a primeira vez que o obrigou a ir com ela à casa de pensão quis ter relações com ele estando menstruada, para que, havendo o sangue catamenial, ele se convencesse de ter sido o autor do defloramento. Felizmente ele percebendo nódoa sanguínea em sua camisa, recusou-se e adiou para outro dia. Nesse dia ele sabe, porque observou, que não houve sangue, não encontrou resistência e, se Maria acusou dores, o fez fingidamente, pois que no dia seguinte, às 5 horas da madrugada, descia de automóvel à porta do botequim, onde tomou café (dep. fls.) depois foi para a casa de seus patrões, onde fez seu serviço (que era de arrumadeira, devendo abaixar-se, remover móveis, trepar em escada e cadeiras para limpeza dos móveis altos) como todos os dias (dep. fls.) o que não poderia fazer no caso de real defloramento, sem acusar sofrimento...

As imagens das sensações femininas de dor e sangue eram então manipuladas pelos advogados e até mesmo pelos parceiros.[48] Henrique teria adiado o encontro para não ser enganado. Augusta teria fingido. Verdadeiras ou falsas, são imagens que vão sendo repassadas, internalizadas e cobradas por todos os lados.

48. Ver processos nºs 8, 28, 70 e 93. Nenhum jurista especialista da primeira década do século questionou a existência da flacidez, das dores, do sangue e da dilatação da vagina. Esses elementos só foram revistos nas décadas de 20 e 30 através das conclusões das pesquisas médico-legais de Afrânio Peixoto: ele demonstrou como eram relativas a quantidade de

A imagem do sofrimento na relação sexual não se limitava ao ato, estendia-se pelo dia seguinte. Pobres moças das camadas populares, que, no outro dia, não tinham condições de se recuperar das dores (se é que elas existiam). A mulher pobre trabalhadora não teria argumento retórico para provar a perda de sua virgindade. A discriminação dos comportamentos sexuais diferentes, além de ter como parâmetros o discurso médico, apresentava implicitamente a discriminação racial (a mulher mulata sendo essencialmente sedutora) e de classe (a mulher trabalhadora ia para o serviço logo no *day after*). A mulher pobre enfrentará as contradições entre o fato de trabalhar e ser constrangida a viver segundo a moral propalada pelos juristas (sentir dores e repousar). A mulher (e também mãe) higiênica e a "boa trabalhadora" eram papéis opostos a nível do discurso de vários advogados, e, contraditoriamente, eram ambos incentivados pelos idealizadores da política de controle sexual. Como será que as mulheres pobres resolviam esse conflito? Como argumentariam coerentemente a necessária luta pela sobrevivência e ações consideradas corretas? Bem que tentavam. Algumas tiveram êxito... embora não tenha sido o caso de Maria Augusta.

A existência da virgindade, imediatamente anterior à relação sexual referida no processo-crime de defloramento, era elemento característico do delito (juntamente com a existência da cópula, completa ou incompleta, a menoridade da ofendida, até 21 anos, e o consentimento obtido por sedução, engano ou fraude). Para prová-la era necessário o exame de corpo de delito. Porém, este era considerado muito falho, pois podia afirmar o defloramento e a mulher estar virgem, como negar o fato e a mulher ter sido violada. Por isso era muito comum o recurso retórico das dores e do sangue, acrescido ainda de circunstâncias que demonstrassem a honestidade da ofendida e, conseqüentemente, sua sedução. Os exames médicos eram precariamente realizados na primeira década do século. Os formulários, segundo Afrânio Peixoto, eram sucintos e as descrições evidenciavam muitas imperícias e confusões a respeito da época do defloramento e da integridade do hímen. O Código Penal ainda aumentava os problemas, pois associava o defloramento com virgindade e ruptura de hímen. Por mais que Viveiros, Macedo Soares, Dr. Nina Rodrigues e Dr. Sousa Lima, na primeira década, negassem aquela associação, sem desprezar totalmente a importância do hímen, outros juristas, como Galdino Siqueira e João Vieira valorizavam-na (justificavam-se com o argumento de que os brasileiros eram "himenófilos"). Nos discursos dos processos analisados

---

sangue e dor; desprezou o referencial flacidez para determinar a prática intensiva, ou não, de atos sexuais. Apenas deixou em aberto as questões sobre a dilatação da vagina. Ver Peixoto, Afrânio, *Sexologia Forense*, Rio de Janeiro, Ed. Guanabara, 1934, e Gusmão, C., *op. cit.*

não foram registrados questionamentos à associação entre hímen e virgindade. Isso parece óbvio, pois era uma eficiente forma de controle sobre a vida sexual da mulher.

Estava presente nos discursos dos advogados a aproximação lógica entre dores físicas, sangue, virgindade e comportamento honesto. Nesse sentido, declarou o advogado de Leonel Caldas:

> Sofismando que houvesse cópula do denunciado com a ofendida, contudo, não havia defloramento porque faltariam os três elementos característicos deste delito: A ofendida não era virgem. No sumário declara que quando teve relações com o denunciado não sentiu dores e estava com regras. As cinco testemunhas, pessoas qualificadas e dignas de todo crédito, que depuseram na justificação afirmam que Helena era de maus costumes e freqüentava casas de tolerâncias...[49]

Quando o hímen da ofendida era complacente, "na espirituosa expressão de Legrand du Saulle", segundo Viveiros de Castro, os advogados perdiam-se dentro dos conhecimentos médicos. O conhecimento do corpo feminino ainda estava longe de separar o ideológico das reais sensações femininas.[50]

Voltando ao caso de nossa conhecida Florisbela, acusada de ser uma mulata sedutora, suscetível de influência do clima quente, ela ainda por cima tinha hímen complacente. O advogado alega que, por não haver vestígio, a denúncia não procedia, já que a existência do delito, o defloramento, não podia ser confirmada: "Não pode haver certeza nestes casos, simples indícios não bastam para a condenação".[51]

O mais incrível é que exatamente pela impossibilidade de se provar materialmente o delito, o juiz decidiu pela improcedência. Ele considerou que pelos depoimentos, e por outras provas, não havia nenhuma comprovação do elemento material. Nesse caso, devia-se suspeitar das declarações da ofendida...

Representando o desconhecimento jurídico em assuntos médicos sexuais ou mesmo manipulando os conhecimentos sobre o corpo feminino, o advogado de Manoel de Oliveira Santos até aproveitou o fato de o hímen de Clotilde Gomes ser complacente, registro feito pelos legistas, para acentuar a sua não virgindade:

> ... Constata o exame: ... sentindo ao primeiro contato muita dor (essa muita dor já mostra bem a insinuação) ficando molhada e não verificando sangue

49. Leonel Caldas, proc. nº 93, 1908.
50. Ver processos nºs 57, 59, 60, 70 e 88.
51. Raul Fernandes Correa, proc. nº 70, 1911.

> em suas vestes (...) Os seios regulares e um tanto flácidos (uma moça menor de 16 anos de idade com seios regulares um tanto flácidos!!!...) Não é preciso ser formado em Medicina, para saber-se que uma mulher que copula pela primeira vez bota sangue pelas partes sexuais, principalmente menor de 16 anos; que a mulher dessa idade, copulando uma única vez, não fica com a vagina consideravelmente dilatada, "comportando bem a intromissão", ou diga-se introdução, "do dedo indicador" — !! — provavelmente do médico que a examinou, e por conseguinte de regular tamanho e grossura! e ainda mais com "os seios flácidos e grandes e pequenos lábios também flácidos" — Tratamos das partes sexuais!! Isto, depois de vinte e dois dias (prazo decorrido de 14 de junho a 6 de julho, datas em que diz ter sido deflorada e em que foi examinada), o que equivale a dizer que, ou ela já tinha tido, antes de 14 de junho, outras cópulas carnais, o que é muito provável ter havido em vista da casa onde ainda se acha, ou então as teve, mesmo depois do dia referido.
> Não discutimos sobre a membrana hímen, por terem os médicos dito ser ela de natureza complacente; mas, o que não deixa dúvida nenhuma, é que, se o hímen não estava, quando foi a suposta ofendida examinada, estando a vagina com considerável dilatação, a menor não estava de fato deflorada, podendo estar outra coisa qualquer, que a decência nos manda calar, menos deflorada!! — porque repetimos — a mulher que está com o hímen perfeito, não está deflorada de fato.[52]

Ironizando a dilatação da vagina de Clotilde e manipulando as informações do exame médico-legal que registra a introdução do dedo do médico, esse advogado revelou uma outra vertente de discriminações sobre as mulheres pobres, melhor dizendo, sobre seus corpos. Além da violência que sofriam nos exames médico-legais, possuir vagina dilatada, seios flácidos, grandes e pequenos lábios também flácidos tornou-se sinal de ser muito "afeita" a contatos sexuais e de ter perdido a virgindade há muito tempo. Os corpos das mulheres eram considerados atestados de sua moralidade. As partes sexuais flácidas levantavam para os juristas suspeitas de prostituição e afastavam a hipótese de terem precedentes normais, dificultando a punição do suspeito. Com corpo flácido, as ofendidas infringiam outras normas.

O corpo flácido, de acordo com Freire Costa, era um indício de doença e seria atacado pelos higienistas, pois eles pregavam um corpo saudável: "Corpo robusto e harmonioso, organicamente oposto ao corpo relapso, flácido e doentio do indivíduo colonial. Foi este corpo que, eleito representante de uma classe e de uma raça, serviu para incentivar o racismo e os preconceitos sociais a ele ligados".[53] Dessa forma, o discurso jurídico criou um modelo anatômico sexual universal que favorecia, é claro, uma

52. Manoel de Oliveira Santos, proc. nº 8, 1905.
53. Costa, J.F., *op.cit.*, p.13.

elite cada vez mais diferenciada do todo social pelo seu corpo, comportamento, hábitos, higiene, etc.

Na quase totalidade dos processos pesquisados, verifica-se o registro da flacidez. Se ela "era vista como um indício de falta de virgindade, a presunção da constância de atos sexuais, sem receio de contestação", as mulheres ofendidas, quase todas "com alguma parte do corpo flácida", passavam a ser criminosas.[54] Clotilde e várias outras jovens teriam que "caprichar" nas declarações sobre sua vida moral se quisessem manter as esperanças de algum ganho na Justiça.

O corpo robusto, as sensações de sofrimento na relação sexual, a postura passiva, os desejos escondidos e as opções sólidas para o casamento afastavam as moças pobres ofendidas dos referenciais da ordem sexual. Eram marginalizadas porque não tinham essas características ou porque não foram avisadas da obrigação de declará-las. Neste último caso, alguém tinha falhado na sua educação.

Depois de tantas dores e sangue, seria de se supor que as ofendidas jamais esquecessem tão bárbaro dia. Com a intenção de mostrar que algumas delas não davam importância à sua virgindade, ou mesmo encaravam a relação sexual com uma naturalidade indevida, os advogados aproveitavam alguma confusão ou imprecisão de datas nos depoimentos das ofendidas. Depois de manipularem os conceitos de flacidez e honestidade, não admitiam que uma mulher se esquecesse da data do "ato mais sério de sua vida".[55] Encaravam como leviandade de caráter o fato de uma pseudo-ofendida ter esquecido a data do atentado. Não acreditavam que uma moça recatada "fosse tão indiferente a um grande dano a sua honra ao ponto de esquecer o dia em que se consumara".[56]

Chega a ser cômico o trecho do advogado de José Maria dos Santos quando se refere ao esquecimento da data do suposto crime:

> ... A menor Olívia não diz nem nenhuma das testemunhas (naturalmente porque o depoimento delas foi o que lhes contou a menor Olívia) o dia certo em que se deu o defloramento nem a data.
> É crível isso?
> Diremos: certamente é incrível...
> Como é que uma mulher que é deflorada, e que necessariamente sofre dores e sente prazeres, (não) se recorda do dia inteiro em que sentiu dores e esses prazeres, (não) recorda-se ainda do fato dias seguintes, denuncia o fato, e "ó estupidez! , ignorância!" , como fostes cruéis! — Deixastes essa pobre vítima tão inocentezinha esquecer a data certa do dia, ou pelo menos o nome

54. As frases citadas pertencem, respectivamente, aos discursos dos advogados nos processos nºs 33 e 70.
55. Carlos Augusto de Araújo, proc. nº 33.
56. João Cavalcanti Caminha, proc. nº 61.

que a este dia da semana deu o Calendário tão conhecido de todo mundo.
Incrível!!
Incrível!!...[57]

A importância que os advogados atribuíam à lembrança da fatídica data expressava o desejo de que as moças percebessem a necessidade de serem responsáveis pelo ato tão "comprometedor de seu futuro". Seria um marco inesquecível para uma moça virgem que passara todo o período anterior preparando-se para o dia de tantas dores e prazeres. Como menosprezar e ser indiferente a esse dia tão sério? Mais uma vez, implicitamente, levantavam-se suspeitas de que alguém não lhes transmitiu a gravidade das conseqüências desse ato.

Enfim, moças que eram suspeitas de receber dinheiro pela relação,[58] ou que acusavam homens ricos com o propósito de receber indenização,[59] moças que possuíam um vocabulário desconcertante e que haviam perdido há muito tempo o perfume da "flor de laranjeira"; moças que apresentavam uma conduta irregular, que tinham dado entrada em delegacias, que conviviam com vagabundos; moças que saíam sós (mesmo que fossem para o trabalho) para lugares suspeitos em horários avançados; mulheres que tinham que trabalhar na rua ou que não viam nela lugar de perigos; mulheres que se divertiam no carnaval; moças que não escolhiam seus maridos de uma forma responsável e que se iludiam facilmente com promessas de casamento; moças que cediam às fraquezas sem reflexão; moças que não reduziam o prazer sexual ao casamento; moças que eram ativas e sedutoras e que não se escondiam na retórica do discurso da passividade; mulheres que eram de cor morena e se influenciavam pelo calor dos trópicos; moças que não haviam sentido dores (mesmo em dia posterior no trabalho) e jorrado sangue, ou, mesmo, que possuíssem hímen complacente; mulheres que tinham as partes sexuais de seu corpo flácidas e esqueciam a data da primeira noite, todas eram discriminadas e marginalizadas pelos nossos ilustres juristas. Inversamente, repassavam-se os comportamentos ideais de uma sociedade que se pretendia disciplinar. De um simples crime de defloramento revelava-se o mundo da ordem moral.

Ostentando esses comportamentos, as nossas ofendidas não ficavam necessariamente desprotegidas pela Justiça, pois a condenação do réu não

57. José Maria dos Santos, proc. nº 9, 1904. As palavras entre parênteses foram colocadas por mim para facilitar a leitura do discurso do advogado, que, em vários trechos, se apresenta confuso em termos de estrutura de linguagem.
58. Acusações desse tipo podem ser encontradas em discursos dos advogados nos processos nºs 29, 35, 76 e 79.
59. Essa hipótese é levantada pelos advogados dos processos nºs 9, 29, 35, 76 e 79.

dependia apenas deles, também contavam os aspectos da idade, miserabilidade, exame de corpo de delito, etc. Mas, sem dúvida, suas chances diminuíam. Em 29 processos onde os advogados dão maior ênfase aos elementos morais do comportamento e corpo da ofendida, quinze são considerados improcedentes pelos juízes, doze chegaram a ser julgados pelo tribunal do júri (em sete casos, os acusados foram considerados culpados e em cinco, inocentes) e apenas dois terminaram em casamento. O predomínio, embora pequeno, dos processos que foram considerados improcedentes revela o peso que possuíam os elementos morais do crime em detrimento de outros. Veremos isso mais adiante, no capítulo 2.

Como todas as moças que procuravam a polícia e, indiretamente, a Justiça eram oriundas das camadas populares, a associação entre essas camadas e comportamentos tidos como desordeiros era direta e clara. Eram as camadas populares vistas então como doentes e, conseqüentemente, como alvos da política sexual. Em nenhum momento vozes de juristas se levantaram para atribuir esses comportamentos, pelo menos, às precárias condições de vida. Seria demais exigir deles uma visão de que nossa sociedade possuía culturas diferentes e opostas. Pelo contrário, seu objetivo era evitar essas distinções e conflitos. A doença estava nas camadas populares e nos seus comportamentos.

Dificilmente as moças pobres apresentavam hábitos que pudessem comprovar o fato de terem sido iludidas, imprescindível para a condenação do agressor. As Lucindas, Clotildes e Augustas não souberam manter sua honra. Era quase sempre essa a opinião que manifestavam as autoridades sobre as jovens que não conseguiam demonstrar seus "bons" antecedentes.

Mas, como corresponder a uma expectativa de que a mulher honesta não devia vagar pelas ruas desacompanhada? Como mães de moças pobres poderiam acompanhá-las em suas atividades, em seus trabalhos? Como iriam vigiar seus "bons" costumes? Como conseguiriam ter um "lar" nas casas de cômodos consideradas promíscuas? É claro que mulheres pobres moravam em casas de cômodos, trabalhavam por vezes em lugares distantes. Costureiras, lavadeiras, domésticas, operárias, etc. tinham que se locomover sozinhas e também não dispensavam diversões ao ar livre, como as festas santas e o carnaval. A rua para elas não era um mistério, ou um lugar proibido nas suas vivências.

Se moças jovens tinham esses comportamentos e valores, o meio em que viviam estava viciado, suas famílias não estavam formando cidadãos. Da discriminação dos comportamentos das jovens, os juristas partiam para censurar os seus responsáveis e o meio que as cercava.

FAMÍLIAS DESORDEIRAS E MEIO VICIADO

Viveiros de Castro procurou estabelecer um referencial para os juristas seguirem e melhor enquadrarem as condutas das ofendidas em crimes sexuais:

> Os precedentes da ofendida e de sua família devem ser cuidadosamente examinados, pois indicarão se se trata de uma moça honesta, de uma família respeitável e séria, ou de uma mulher já corrompida, educada entre gente sem moral, e sem escrúpulo, ávida de dinheiro, capaz de tudo.[60]

As moças de família, vivendo no recato do lar doméstico, sob vigilância materna, saberiam conservar a virgindade do corpo e a dignidade dos sentimentos.

Inspirados em Viveiros, os advogados dos réus em crimes sexuais freqüentemente citavam pais ou mães de ofendidas como responsáveis pela conduta de suas filhas:

> Do presente processo, verifica-se que existem duas vítimas; Maria José, a menor ofendida, e Elpídio Ribeiro da Rocha, o acusado. Maria José, vítima do relaxamento ou talvez da exploração de sua mãe, Catarina Petrussa; e Elpídio vítima da inveja dos homens...[61]

Segundo o advogado de Elpídio, Catarina, lavadeira e residente no centro da cidade, abandonava sua filha diariamente na estalagem em que residiam e onde moravam rapazes solteiros, na sua maioria soldados e inferiores do regimento de Cavalaria. O advogado deu ênfase ao fato de que, quando Catarina saía para a rua, Maria José tratava de introduzir-se nos cômodos, alegando ir fazer arrumações. Em vez de considerar que a mãe de Maria ia ao trabalho, o advogado retoma a idéia preconceituosa de que ela ia à rua. Em vez de perceber que Maria precisava completar a renda doméstica, como arrumadeira, sugere intimidades entre ela e os rapazes ao utilizar a palavra "introduzir-se". Ou seja, manipula imagens sociais possíveis de serem aplicadas neste caso de amor.

Usando ainda outros subterfúgios para mostrar a vida "não moral" de Maria José — como o corpo flácido, por exemplo —, o argumento central do advogado era culpabilizar Catarina, a mãe da ofendida, pois, "não sabendo cumprir os deveres de que estava investida, abandonava sua filha na estalagem".

60. Castro, V., *Os Delitos Contra a Honra da Mulher*, *op.cit.*, p. 91. Ver também Castro, V., *Jurisprudência Criminal*, *op.cit.*
61. Elpídio Ribeiro da Rocha, proc. nº 50, 1910. O advogado também usa como exemplo da não moralidade da mãe da ofendida o fato de ela ter demorado a apresentar a queixa. Outros discursos desse tipo encontram-se nos processos nºs 82 e 88.

O argumento de muitos pais (pai e/ou mãe) abandonarem suas filhas foi explicitamente usado algumas vezes pelos ilustríssimos advogados:

> Ai daqueles (referindo-se ao acusado, vítima de uma mulher que só quer enxovalhar a sua honra) que ferem o amor-próprio de uma mulher, mormente quando é esta uma menina perdida *já pelo abandono em que se acha*, sem mãe; entregue aos cuidados de um *pai português* que a abandonando aos instintos perversos de que geralmente é dotada a mulher sem educação, quer mais tarde fingir-se zeloso pela honra da filha e não trepida em acusar infamemente um pobre homem prestes a constituir família mais honrada e sã do que os seus acusadores. Não há ente mais carinhoso, do que o da mulher educada em certo meio de vida, mas também não existe animal mais perverso do que a própria mulher quando entregue a um meio viciado. É o caso de Olívia Lisboa, a suposta vítima...[62]

Olívia, que também tinha contra si o fato de não se lembrar da data do dia do defloramento, recebeu vários estigmas por ser "abandonada": já estava perdida. Porém, ressalta-se um dado diferente no discurso desse advogado. Não eram apenas as mulatas, simplesmente por serem mulatas, que eram "perversas". Filhas de portugueses também poderiam receber essas qualidades. O advogado atribuiu ao pai o defeito e a culpa pelo abandono de sua filha principalmente por ser ele português. Isso se justificava pelo fato de a conjuntura da cidade do Rio de Janeiro no período ser marcada por uma rivalidade intensa entre nacionais e portugueses.

Os portugueses chegavam à cidade em número cada vez maior e passavam a competir no mercado de trabalho com vantagens em relação ao trabalhador nacional. Além dos conflitos, brigas e crimes que essas rivalidades despertavam, o antilusitanismo era reforçado por jornalistas, políticos e intelectuais. Dentro desse quadro, novos e velhos preconceitos revestiram a imagem dos portugueses: burros; responsáveis pelo atraso colonial e pela cidade suja e doente, pois, se estávamos nessa situação, eles tinham sido nossos colonizadores; exploradores do comércio e dos aluguéis, etc.[63] O advogado, que acusou o pai de Olívia de ser português, pretendia encontrar simpatias entre os que defendiam a posição de que os portugueses traziam problemas para o Rio de Janeiro, e ao mesmo tempo reforçava os preconceitos antilusitanos, acrescentando-lhes dados morais, como o fato de o pai português ter abandonado a filha e propiciado um meio perverso e viciado.

62. José Maria dos Santos, proc. nº 9, 1904 (grifos meus). Ver também processos nºs 24, 74 e 76.
63. Sobre a questão da imigração portuguesa, ver Chalhoub, S., *Trabalho, Lar e Botequim. O Cotidiano dos Trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*, *op.cit.*, e Ribeiro, Gladys, *op.cit.*.

Sem muito esforço, várias imagens sociais podem ser associadas: a colonização portuguesa trouxe conseqüências negativas, e a República desejava, em pouco tempo, diminuir o atraso colonial (identificado também com o Império, já que este trazia profundas marcas portuguesas). Esse atraso colonial, associado também aos maus hábitos e à moral duvidosa, refletia-se no comportamento dos habitantes da cidade do Rio de Janeiro, agora recebendo novas levas de "ex-colonizadores" e, portanto, com os mesmos vícios. A irresponsabilidade portuguesa na colonização do Brasil alastrava-se e atingia a educação das filhas de portugueses — irresponsabilidade na escolha dos casamentos, na existência de corpos flácidos e no esquecimento de datas importantes. As filhas de portugueses irresponsáveis exploram, como seus pais no comércio, homens honrados e fazem chantagem para alcançar seus objetivos. Se acrescentarmos ao que foi dito acima os preconceitos em relação à cultura negra, é possível dimensionar melhor as apreensões de Viveiros de Castro: "há uma exuberância do instinto sexual ou já estamos na degenerescência?".

O meio viciado, como responsável pela criação de mulheres não carinhosas — leia-se não recatadas e não passivas —, era, sem dúvida, reforçado para facilitar a defesa do réu e, certamente, para aumentar as suspeitas de que a ofendida era sedutora.

Para provar a existência de um meio viciado (doentio no seu sentido último) era comum os advogados lançarem suspeitas sobre o local de residência das moças ou das testemunhas que as defendiam. Explicitamente, o advogado de Manoel de Oliveira Santos associou casas de cômodos a meio viciado:

> A Justiça que não é joguete de ninguém não deve e não pode consentir ... que se procure conquistar reparações indevidas e indecorosas, levando ao cárcere inocentes para encobrir a lepra de que estão cobertos os próprios denunciantes. Da lepra de que estão cobertos sim — repetimos — porque a casa onde se acha a referida menor (Clotilde) é suspeitíssima, ou para melhor, assemelha-se aos célebres conventilhos...[64]

Pelo próprio processo foi possível descobrir que o conventilho (bordel), referido pelo advogado, era uma casa de cômodos, tipo de habitação onde residia grande parte da população carioca. Dos 88 processos quantificados, mais da metade (51%) registram ser os participantes (ofendidas, acusados ou testemunhas) residentes em casas de cômodos.[65]

64. Manoel de Oliveira Santos, proc. nº 8, 1905.
65. Dentre os 99 processos pesquisados, só foram quantificados, através do computador, dados de 88 processos. Os crimes que envolviam homossexualismo, embriaguez ou atentado ao pudor de crianças (onze processos) não foram contabilizados, pois não envolviam relações entre namorados.

Esse dado ainda assume maior proporção se considerarmos que existem processos da área rural e que algumas ofendidas são domésticas, residindo, portanto, em casas "normais" com os seus patrões.

A associação entre conventilhos e casas de cômodos delimitava muito bem a localização do espaço da moral e dos bons costumes no discurso jurídico. O mundo da "lepra" não poderia ser protegido. Certamente seria expulso do local onde oferecesse maior ameaça.

Na Europa, como mostra Donzelot, as imagens sobre casas de cômodos são muito semelhantes às reproduzidas por nossos juristas. "O hábito de viver em casas de cômodos, de fazer refeições nas tavernas, de preferir, em suma, viver na rua, viver em cabarés" era visto como razão para a "decadência física e independência moral da classe operária".[66] As casas de cômodos populares eram vistas como imorais e insalubres, lutar contra elas era também lutar contra uma concepção de hábitat como "abrigo, lugar de defesa e autonomia", um lugar de fácil incitação à revolta.[67] O grande objetivo dos médicos e reformadores urbanos europeus era que os operários, conservando "bem" sua moradia, criassem apego à ordem pública, reduzindo a parte social da casa (era um hábito popular que estranhos, não parentes, morassem juntos) em proveito dos espaços reservados aos pais e aos filhos, para favorecer uma vigilância mútua. Permaneceriam, portanto, mais perto da intimidade e mais longe da rua e do cabaré.

As reformas urbanas no Rio de Janeiro, no início do século, estariam muito distantes dessas imagens européias?

Certamente não. A população pobre concentrada no centro da cidade em casas de cômodos, nos becos e vielas, constituía uma grande ameaça. O centro do Rio de Janeiro, desde o século XIX, é um abrigo para todos os fugitivos, especialmente ex-escravos, pois era cheio de esconderijos e de pessoas anônimas que se confundiam nas ruas.[68] Qualquer motim era difícil de ser controlado, como ocorreu na Revolta da Vacina, quando a população chegou a dominar alguns bairros. Não foi por acaso que o engenheiro Pereira Passos, responsável pela reforma do Rio, acompanhou de perto as reformas urbanas de Paris após o grande movimento da Comuna.

Com a reforma do Rio de Janeiro, muitas casas de cômodos foram então "reprimidas", num movimento que se expandia no sentido de normatizar o que era visto como comportamento desordeiro de seus habitantes. Obviamente, outras casas "doentes" surgiriam, distantes, nos

66. Donzelot, J., *op.cit.*, p. 38
67. *Idem, ibidem*, p.43
68. Ver Chalhoub, Sidney, "Medo Branco de Almas Negras. Escravos, Libertos e Republicanos na Cidade do Rio de Janeiro", *in Seminário Crime e Castigo*, Rio de Janeiro, jul. 1986, v.2 (Papéis Avulsos, Casa Rui Barbosa).

subúrbios, ou ainda próximas ao centro, nos morros ou na famosa "Pequena
África".
Desde o final do século XIX (década de 80), discutiam-se no
Legislativo, segundo Eulália Lobo, os problemas dos cortiços como
"responsáveis pelas epidemias e pela baixa produtividade dos operários".[69]
Logo a seguir fundaram-se companhias, com incentivos governamentais,
para a construção de vilas operárias sob a supervisão da junta de Higiene
Pública. Nelas não haveria alcovas sem janelas para fora e superlotação.
Entretanto, por pressão dos proprietários das habitações coletivas, elas
foram construídas distantes do centro, em áreas suburbanas ou próximas
das fábricas. Nestes últimos locais assegurava-se a proximidade do
operariado ao local de trabalho, facilitando o controle sobre sua vida.

Se não houve êxito em alojar um número expressivo de trabalhadores
pobres em casas higiênicas, até pelo contrário, muitos teriam piorado suas
condições de moradia, isso é uma outra história, particularmente brasileira.
O fato é que por trás das picaretas reformadoras e por trás do discurso
médico, da mesma forma que na Europa, havia uma tendência a diminuir
os perigos de revolta, a fazer o trabalhador sair da rua, respeitar sua moradia
e tornar-se civilizado. Entre mortos e feridos, se, por um lado, o centro do
Rio se tornou bem mais europeu, por outro, as habitações populares
mantiveram-se muito distantes dos planos dos reformadores.

Essa forma peculiar de lidar com as camadas populares também
pode ser observada nos processos de defloramento e estupro — moças
definidas como desonestas não mereciam ser protegidas, precisavam ser
afastadas do mundo da moral; casas promíscuas, situadas no caminho do
progresso, deviam ser demolidas e seus habitantes removidos.

Clotilde Gomes, negra, com hímen complacente, com as partes do
corpo flácidas e sem ter declarado perda de sangue na primeira relação
sexual, ainda vivia em casa de cômodos qualificada de suspeita. Num certo
sentido, os preconceitos morais, como ser preta (naturalmente mais afeita
a contatos sexuais), ter um corpo flácido, morar em casa de cômodos, viver
sempre na rua, sair só, etc. estão associados diretamente. Todos se situam
no espaço real e simbólico da pobreza. São seus comportamentos e hábitos
que devem ser discriminados, marginalizados, punidos ou tratados,
dependendo da área de atuação do reformador no governo. Esse tipo de
raciocínio, como refere Sevcenko, retirava da sociedade o diferente,
transformando-o em uma ameaça. Via a sociedade dividida de uma forma
maniqueísta "que opõe as forças do bem às forças do mal; os representantes
da ordem e os insufladores do caos,(...) somente a interpretação de um dos

69. Lobo, Eulália Maria L., "Condições de Vida dos Artesãos e do Operariado no Rio de Janeiro da Década de 1880 a 1920", in *Nova Americana*, nº 4, Turim, Julio Einaudi, 1981, p. 34.

lados prevalece e se impõe".[70]

No pensamento jurídico, as razões do diferente, ou melhor, das
"forças do mal" explicavam-se por elas mesmas: era "desonesta" porque
vivia em casa de cômodos; ali vivia porque a mãe não tinha princípios
higiênicos; não os possuía porque "saía só"; "saía só" porque era "afeita a
contatos sexuais"; era afeita a esses contatos porque o corpo era flácido;
tinha o corpo flácido porque nunca fora responsável por suas opções; era
irresponsável porque sua mãe...

Outra forma de comprovar o meio "viciado" era suspeitar das
companhias da ofendida. Estas eram de fácil localização, pois geralmente
eram trazidas para testemunhar a seu favor. Assim, Simplícia, amiga de
Carlinda Gomes, a moça que usou um vocabulário impróprio ao dizer que
"havia ferrado namoro", é considerada pelo advogado do réu como uma
"negra alcooteira, simplesmente imbecil".[71] No processo contra Boaz
Castellar Perestrello, a testemunha Júlia Gracinda, testemunha a favor da
ofendida, também é vista como uma "crioula imbecil".[72]

É fácil perceber que os negros, aliás, as negras continuavam a ser
vistas como irresponsáveis. Suas declarações não deveriam ter peso, ainda
mais porque eram domésticas ou lavadeiras. Não eram pessoas sérias como
os donos de lojas ou doutores, apontados por muitos advogados como
dignos de credibilidade.

Mas, os discursos jurídicos dos processos davam mais atenção às
questões da vigilância familiar. As mães (e pais também, contudo eram
mais raros) não podiam abandonar suas filhas, nem propiciar-lhes um meio
viciado. Acima de tudo, deviam vigiá-las. Eram responsáveis pelo
comportamento das filhas e pelo meio que frequentavam. Caso contrário,
os advogados dos réus encontravam aí mais uma fórmula para desabonar
a honestidade das pseudo-ofendidas:

> A sedução não houve da parte do acusado (Benevenuto), o que houve e que
> está provado pelas declarações da própria menor, é muito (mas muito
> mesmo) descaramento e muita imoralidade — aliados à mais alta dose de
> patifaria em um lar que se permite que até alta hora da noite um estranho
> esteja em colóquio amoroso com uma moça ... séria.[73]

Para provar que foi Benevenuto Pereira de Azevedo o autor de seu
defloramento, Alice confessou que havia estado muitas vezes em palestra
com o acusado durante a madrugada na porta de sua casa. Deixava a porta

70. Sevcenko, N., *A Revolta da Vacina. Mentes Insanas e Corpos Rebeldes*. São Paulo, Brasiliense, 1984, p. 36.
71. Carlos Augusto de Araújo, proc. nº 53, 1908.
72. Boaz Castellar Perestrello, proc. nº 94, 1908.
73. Benevenuto Pereira de Azevedo, proc. nº 74, 1906.

encostada tarde da noite, depois de combinar com Benevenuto, e copulavam várias vezes na sala da casa.

O advogado de Benevenuto logo contrapõe que ficava claro o fato de a casa de Alice não ser moralizada, nem tampouco seus pais zelosos: "Quanta imoralidade praticada por uma moça … de família!". "E que pais esses tão dorminhocos, que não … com essa patifaria. Parece incrível!". A responsabilidade foi atribuída aos pais de Alice, que não a vigiavam…

Inversamente, mas confirmando o fato de um dos centros do discurso jurídico ser o julgamento do meio e da organização familiar da vítima, o juiz da 8ª Pretoria, no processo contra Antônio Correa Madeira, mantém a procedência do caso, afirmando ter a ofendida Laura a seu favor a presunção de honestidade e de virgindade, pois sua família tem bons precedentes, apesar de todas as acusações, feitas pelo advogado do acusado, sobre as suas saídas em horários impróprios.[74]

A favor ou contra, os juízes, delegados e promotores emitiam pareceres sobre as famílias e sobre o meio das ofendidas. São constantes as afirmações focalizando as mães e as famílias: "… convém notar que a vítima (Júlia) saindo da casa de sua mãe, andava pernoitando em casa de amigas …"; "A ofendida (Adalgisa) não saía de casa, sendo sempre vista acompanhada quando ia à rua por pessoa de sua família …". Outras declarações se referem a um meio desprovido de "seriedade de costumes", onde uma ofendida, Julieta, por exemplo, freqüentava bailes e fantasiava-se no carnaval.[75]

Os nossos excelentíssimos juristas pareciam seguir bem de perto as análises européias sobre o comportamento feminino. As conclusões de Donzelot não soam nada estranhas: "Se o homem preferir o exterior, as luzes do cabaré, se as crianças preferirem a rua, seu espetáculo e promiscuidades, será culpa da esposa e da mãe".[76] Só nos damos conta de que Donzelot analisa a história européia, porque teria maior significado para o Rio de Janeiro o perigo representado pelas conversas de botequim, e não das luzes do cabaré.

A diretriz de centralizar na mãe/esposa/mulher as responsabilidades sobre o comportamento familiar parece, então, ter assumido dimensões planetárias. Qualquer semelhança com a expansão do sistema capitalista durante o século XIX, concomitantemente com a difusão de suas concepções sobre as relações sociais, não será mera coincidência.

Entre os juristas, e também posso incluir os médicos, a centralização de esforços civilizadores sobre a mulher não possuía diferenças qualitativas

74. Antônio Correa Madeira, proc. nº 76, 1905.
75. As frases citadas pertencem, respectivamente, aos processos nºs 26, 19 e 79. Ver também procs. nºs 16, 27, 28, 45, 50, 52 e 76.
76. Donzelot, J., *op.cit.*, p. 46.

de conteúdo entre a mulher pobre ou rica. As duas deveriam ficar atentas aos mesmos perigos. Entretanto, não possuía o mesmo sentido, nem teve a mesma aceitação ou, melhor dizendo, resistência (a mulher pobre não se amoldaria facilmente às novas exigências). Uma delas iria tirar mais vantagens da nova política do corpo e do comportamento. Não é difícil imaginar qual delas…

Assim, a mulher/mãe da elite deveria sair da alcova, integrar-se ao crescimento urbano, participando ao lado do marido dos seus contatos profissionais e culturais, assumindo também funções assistenciais e intelectuais. Na feliz expressão de Donzelot, a mulher da elite "retraiu-se taticamente" ao se afastar do convívio íntimo com os serviçais.[77] No Brasil, seria importante ela se afastar dos serviçais negros (ou escravos), pois eles ameaçavam sua saúde. Essa mulher higienizada precisaria não apenas evitar os vícios (insalubridade, vestuário inadequado, serviçais doentes, etc.) de dentro da sua casa, tão freqüentes na mulher da elite colonial, mas também jamais esquecer os de fora ("retraimento tático"!).

A mulher/mãe pobre, diferentemente, deveria amoldar sua família "a partir de uma redução de cada um de seus membros aos outros, numa relação circular de vigilância contra as tentações do exterior",[78] do botequim, do carnaval, enfim, da rua. Deveria retirar seu marido e seus filhos do convívio social, reduzi-los ao mundo doméstico.

Ora, a mãe pobre possuía, por natureza, um trabalho oposto à sua função de guardiã do lar, morava em casas coletivas e seu lazer era na rua. Como provar na justiça sua honestidade, se eram julgadas e condenadas pelos padrões da mulher da elite? É justamente dessa forma que a Justiça exercia um papel educativo frente às camadas populares. Por trás da simples punição de estupradores e defloradores existia uma nítida estratégia de difusão de um modelo familiar. Difusão que servia também para estratificar ainda mais as camadas sociais da cidade do Rio de Janeiro: a família da elite distanciava-se das demais. As mães/mulheres da elite diferenciavam-se pelas roupas higiênicas, pelo local de moradia, pela docilidade dos gestos, pelos hábitos sadios que passavam a seus filhos, através dos conselhos de especialistas em educação de crianças, pela vocação de serem mães e esposas, não abandonando seus filhos e maridos, pelo casamento oficial, por não trabalharem, pelas saídas para determinados lugares, por serem responsáveis, por não terem o corpo flácido (também, nunca eram examinadas), etc., etc. Que contraste! "Incrível!", "Incrível!".

A importância política da família, no início do século XX, pode ser percebida pela famosa frase de Rui Barbosa:

77. *Idem, ibidem*, p.125.
78. Costa, J. F., *op.cit.*, p. 139.

A pátria é a família ampliada. E a família, divinamente constituída, tem como elemento orgânico a honra, a disciplina, a fidelidade, a benquerença, o sacrifício. E uma harmonia instintiva de vontades, uma desestudada permuta de abnegações, um tecido vivente de almas entrelaçadas... Multiplicai a família, e tereis a pátria.[79]

A punição dos crimes de defloramento e estupro teria como maior objetivo a defesa e a difusão dos elementos orgânicos da família defendidos por Rui Barbosa.

Outra evidência da importância da família pode ser constatada no próprio título do Código Penal de 1890, que reunia os crimes pesquisados: "Dos Crimes Contra a Segurança da Honra e Honestidade das Famílias e do Ultraje Público ao Pudor". O título do código anterior, o de 1830, apenas se referia aos crimes sexuais contra a segurança da honra, defendendo a liberdade sexual e o sentimento moral. O título de 1890 exteriorizava nas próprias palavras o "objetivo de conservar a organização social tendo por base a família legal e moralmente constituída".[80]

FINALMENTE OS HOMENS EM JULGAMENTO

Nos crimes de defloramento (art. 267) e estupro (arts. 268 e 269) descritos pelo Código Penal de 1890, a figura masculina não foi citada. Seu comportamento honesto (ou desonesto) não entrava em consideração e, assim, a mulher era ao mesmo tempo vítima e suspeita de responsável pelo crime que inversamente cometeu. Nem nos comentários de Macedo Soares sobre esses crimes[81] nem nos estudos de Viveiros era mencionado o comportamento do homem como agravante ou atenuante para o crime. Este último apenas recomendava que os juízes ponderassem sobre a fortuna do réu ou sobre a sua situação social, "pois é principalmente contra as pessoas ricas e importantes que se armam os laços de especulação e da chantagem, com o fim de provocar o escândalo para extorquir-lhes dinheiro, para negociar a desistência da queixa".[82]

Não era só Viveiros que via nos crimes de defloramento e estupro uma ameaça para os ricos. Os advogados dos processos pesquisados reforçavam o preconceito de que as mulheres pobres só procuravam a delegacia para conseguir alguma vantagem financeira — afinal, tinham

79. Trecho de um discurso de Rui Barbosa, *in Coleção Nosso Século* (1900-1910), São Paulo, Abril Cultural, 1980, p. 96.

80. Ver Siqueira, G., *Direito Penal Brasileiro*, Rio de Janeiro, Livr. Jacinto, s. d., p. 423.

81. Soares, Oscar de Macedo, *op.cit.*

82. Castro, F. V., *Os Delitos contra a Honra da Mulher, op. cit.*, p. 91.

honra a defender?[83] Alguns até chegavam a declarar nunca terem visto uma queixa contra homens pobres.

Mais uma vez, as posições dos ilustres juristas vinham repletas de preconceitos e contradições em relação às mulheres pobres: por serem pobres já estavam pervertidas, tendo apenas interesse em explorar um homem mais rico. Mas como então moralizá-las, se elas nunca deixariam de ser pobres? Desejavam apenas mudar os comportamentos, ou as condições de vida das camadas populares? Será que pensavam, sem nunca dizer, que os comportamentos adequados seriam a ponte para a ascensão social? (Substituía-se na época ascensão social por "civilização" ou "progresso".) Voltamos à primeira pergunta...

Os defensores da lei eram míopes da realidade, ou apenas enxergavam o que fosse conveniente para a vitória nos tribunais, já que, na pesquisa realizada, 80 processos (91%) em 88 são contra homens pobres. Os juristas, com suas suspeitas acesas, descartavam a possibilidade de mulheres pobres lutarem por sua virgindade ou mesmo por uma grande paixão perdida. Em compensação, os homens que fossem ricos jamais eram suspeitos de comportamento imoral, eram simplesmente ricos, incapazes de cometer um crime de defloramento contra uma criada, por exemplo. A doença estava com os pobres — não eram pobres? Os ricos já conheciam a higiene, pelo menos sabiam recitá-la. Não eram bem-sucedidos? Patrão, ou um homem rico, e pervertido sexualmente era uma associação negada nas imagens dos juristas, apesar de os processos mostrarem muitos casos desse tipo (um grande número até nem deve ter sido levado às delegacias).

As contradições vão aparecendo aos poucos. O trabalhador para se tornar eficiente e ascender socialmente, segundo médicos e juristas, deveria formar uma família sã e moralizada. Mas o inverso não era admitido pelos advogados dos patrões ou pelos juristas de uma maneira geral. Como os filhos homens da elite, tão bem educados por mães e pais responsáveis, perverteriam empregadas domésticas? Elas é que eram as sedutoras e pervertidas...

Se Viveiros se preocupava com os desvios da elite nos cafés e teatros indecentes, era em parágrafos bem distantes dos que se referiam às moças pobres que desejavam conseguir alguma vantagem dos homens ricos.

Para Viveiros, "no processo de defloramento estão em luta a honra e o futuro da ofendida, a liberdade e a reputação do acusado".[84] Ora, a reputação de um homem bem-sucedido estava bastante sólida e já possuía as qualidades econômicas para poder ser ameaçada por mulheres pobres que saíam sozinhas e não possuíam famílias "completas" (sempre faltava alguém, pai ou mãe, ou não havia ninguém).

83. Ver processos nºs 9 e 70.

84. Castro, F. V., *Os Delitos contra a Honra da Mulher, op.cit.*, p. 85.

Mas foram os advogados dos processos e não Viveiros que aprofundaram as imagens perfeitas do comportamento masculino para a inocência. Não que isso tenha sido feito com maior freqüência do que sobre as imagens femininas, elas eram a prioridade, contudo, os discursos dos advogados revelavam as associações entre trabalho e moral.[85] Um "bom trabalhador não seria capaz de ...".

Os advogados, em desacordo com as expectativas, lidavam com homens pobres e, como sempre, cumpriam os objetivos da Justiça ao difundirem os ideais do comportamento sexual masculino, apesar da nossa velha tradição de sermos complacentes com eles, como relembra Boris Fausto.[86] Talvez a única coerência do discurso jurídico fosse mesmo a de transmitir papéis sociais, sem deixar de cair em contradição no momento de confrontá-los com a realidade dos inúmeros casos de amor.

Dos treze processos em que os advogados aprofundaram os comportamentos masculinos, dez apresentaram trabalhadores como acusados.[87] Em apenas três, eram patrões. É interessante que nesses três casos os advogados deram maior ênfase ao fato de os acusados serem sérios, honrados e respeitadores. Desprezaram a hipótese de que também poderiam ser, ou haviam sido, bons trabalhadores. Aprofundando as qualidades morais, certamente melhorariam a imagem dos ofensores, o lado positivo do trabalho estava implícito pelo fato de serem ricos ou patrões; os acusados já possuíam os atributos necessários para uma brilhante defesa. Nos processos que envolveram trabalhadores, maior ênfase foi dada às suas qualidades laboriosas. Numa sociedade burguesa que se formava, esse atributo tinha que ser reconhecido prioritariamente no caso de o acusado ser pobre.

José Nunes Enrique, português, "vaqueiro" em um estábulo no Cosme Velho, acusado de deflorar Joaquina, preta, empregada doméstica, era considerado por seu advogado homem trabalhador e vítima de "*uma mera exploração*, infelizmente patrocinada pela polícia".[88] A expressão "mera exploração", ao ser sublinhada pelo advogado, reforçava o seu objetivo de passar a idéia de que bons trabalhadores não deviam ser explorados pela polícia ou pelos magistrados, mas protegidos. O advogado tentou convencer que a polícia havia forçado Enrique a confessar (pois do contrário ele perderia sua liberdade, ficando privado de seus negócios) e

85. Apenas em treze processos os advogados aprofundaram os comportamentos dos acusados e, nestes casos, não dedicaram muitas linhas: procs. nºs 1, 8, 9, 24, 33, 45, 70, 74, 75, 76, 79, 88 e 93.
86. Fausto, Boris, *Crime e Cotidiano. A Criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo, Brasiliense, 1984, cap. sobre "Crimes Sexuais".
87. Os acusados possuíam as seguintes atividades: operário, barbeiro, trabalhador, pedreiro, cocheiro, vaqueiro, auxiliar de almoxarifado, condutor de bonde, comerciário.
88. José Nunes Enrique, proc. nº 79, 1907. Grifos meus.

empregado métodos não legais para a formação da culpa. Esses meios empregados pela polícia eram constantemente criticados e suas arbitrariedades apregoadas freqüentemente. Se a polícia desejava mostrar sua eficiência, não poderia ser com o sacrifício de honestos trabalhadores. O referido advogado faz crer que o acusado merecia alguma compensação jurídica, pelo menos ao nível do discurso liberal dos reformadores republicanos. No dia-a-dia das delegacias, a realidade parecia ser bem diferente. Policiais, delegados, escrivães não devem ter sido devidamente informados sobre o novo tratamento a ser dado aos "bons" trabalhadores, brancos, mulatos ou pretos...

Pelos conflitos de amor estudados, Enrique era considerado trabalhador, Joaquina estava prostituída. João Carlos Martins, praça da força policial, prestava serviços ao seu país e tinha exemplar comportamento; sua parceira Adalgisa saía só. Leonel Caldas era um "brioso empregado do comércio", Helena Florisbela tinha "mau procedimento". Euzébio Francisco Luiz era um "pedreiro morigerado", Marcelina era de "reputação duvidosa". Francisco José de Andrade tinha atestados de boa conduta no trabalho, Corina tinha "conduta irregular". Manoel de Oliveira Santos era "trabalhador", Clotilde morava em *rendez-vous*.[89] Testemunhas que recitassem essas qualidades dos acusados, jurando que eles não eram capazes de deflorar ou estuprar uma moça, tornavam-se uma grande arma de defesa. Melhor ainda se patrões atestassem o bom comportamento.

Na formação da inocência de um homem e culpa de uma mulher, eles eram julgados prioritariamente pelo seu trabalho e elas, pela conduta moral. As mulheres deveriam controlar seu sexo e os homens suas indisposições para o trabalho. Os homens nem necessitavam de muitas qualificações, simplesmente era citado o fato de serem trabalhadores. Era o bastante.

A mulher trabalhadora ameaçava, a nível simbólico, a família, porque se tornaria liberada do marido e inviabilizaria a sua posse pelo homem. Assim, a mulher pobre que precisava trabalhar trazia em si mesma uma doença, por não se reduzir ao papel de mãe, fator fundamental, junto com o machismo, para a estabilidade conjugal.

O machismo, pelas interpretações de Freire Costa, foi acentuado pelos médicos como um prêmio ao homem da elite por ter se sujeitado politicamente ao poder do Estado: "De proprietário de todo grupo familiar e demais dependentes da propriedade, o homem da elite passou a ter na esposa sua única propriedade privada". "O grande senhor colonial deveria morrer, mesmo onde continuasse existindo o grande proprietário",[90] e para isso teria que delegar poderes e dividir o comando familiar com a mulher

89. Os exemplos citados se referem, respectivamente, aos processos nºs 45, 93, 24, 1 e 8.
90. Costa, J.F., *op.cit.*, pp. 252 e 250.

e com os especialistas médicos. Precisaria de compensações...

O homem de menos posses e dos setores médios, por sua vez, também teria que se subordinar a essas exigências médicas, abstendo-se do celibato e da libertinagem: "Trabalhar para manter os filhos; ser honesto para lhes dar bom exemplo; investir na sua educação; poupar para seu futuro; submeter-se a todo tipo de opressão pelo amor aos filhos; enfim, ser acusado e aceitar a acusação, ser culpabilizado e aceitar a culpa, por todo tipo de mal físico, moral ou emocional que ocorresse aos filhos".[91] Em compensação, ganharia o controle sobre a mulher.

No caso dos nossos acusados de estupradores ou defloradores, mesmo pobres, os advogados direcionavam os discursos no sentido de provar que eram seguidores das exigências médicas. Ainda contavam, é claro, com as benesses do machismo, presentes de alguma forma em todos os participantes de um processo-crime.

José Maria dos Santos, homem pobre, conseguiu receber de seu advogado todos os elogios de um homem trabalhador, sério e honesto. Olívia, a portuguesinha, suposta ofendida, além de viver em "meio viciado", foi acusada de jogar com a honra e honestidade de José Maria, "homem pobre mas sério e honesto; e então provocando-o espera que ele ceda ao que talvez ninguém resista (não sendo pedra ou destituído de potência genésia)".

Assim continuava o advogado:

> Às vezes porém essas desgraçadas enganam-se e vê-se o contrário: o homem perseguido tem uma idéia firme e única "o casamento com outra mulher que não é a sua perseguidora" e quer àquela conservar- se sempre fiel até realizar o fim almejado, o casamento. O caso de meu constituinte é o seguinte mais ou menos semelhante a essa espécie de indivíduos a que me refiro e que tendo uma noiva resistem a toda a tentação de qualquer mulher; limitando-se a esperar o dia do casamento, alguns dias mesmo (e não é fora do comum) levam seu fanatismo pela mulher adorada para esposa, a deixarem de parte todas as relações mesmo necessárias ao homem para o seu desenvolvimento material e moral. Resguardam-se para o dia do enlace matrimonial. Esses homens resistem sempre a qualquer tentação e parecem ver, quando querendo enfraquecer, diante de sí, a imagem da mulher que tem por noiva, como uma divindade talvez ... Ela não trepida em acusar infamemente um pobre homem prestes a constituir família mais honrada e sã do que os seus acusadores ... José Maria dos Santos, o acusado, é que é uma vítima de Olivia S. Lisboa (a suposta vítima) e do pai desta o português Lisboa ...[92]

91. *Idem, ibidem*, p.251.
92. José Maria dos Santos, proc. nº 9, 1904.

José Maria, trabalhador em um depósito de bananas, era moralmente higienizado, pretendia casar-se, constituir família, e era noivo. Não era um celibatário. Muito menos um libertino, pois resistiu às provocações irresistíveis de Olívia. Soube escolher uma mulher para esposa e implicitamente reproduziria esses comportamentos com seus filhos. Saberia protegê-los, pois soube defender-se dos encantos de Olívia. Quanta força possuía esse pobre homem, que ainda era um trabalhador sério e honesto!

Num país como o nosso, onde sempre houve uma espécie de *laissez-faire* em relação à punição dos comportamentos sexuais masculinos fora dos padrões, parece espantoso que um advogado, mesmo do início do século, conseguisse encontrar forças teóricas para argumentar sobre a seriedade e compostura sexual de um trabalhador pobre. Ou estamos falando de um outro Rio de Janeiro, ou tudo não passa de uma estratégia profissional. De qualquer forma, essas imagens, arroladas pelo advogado, faziam parte de um projeto sexual e comportamental idealizado por alguns. Valia a pena falar dele nos tribunais, era possível que sensibilizasse muitos outros. Mas por uma pequena frase, talvez num momento de distração, o advogado mostrava que estávamos mesmo no Rio de Janeiro e que os homens até podiam ser um pouco libertinos: "levam seu fanatismo ... a deixarem de parte todas as relações mesmo necessárias ao homem para o seu desenvolvimento material e moral ...". Ou seja, o nosso higiênico advogado admitia que relações sexuais fora do casamento eram necessárias para o desenvolvimento completo dos homens.

No processo contra Leonel Caldas foi o próprio acusado que sustentou a afirmação de nunca ter dado "confiança a Helena Florisbela ... porquanto sendo noivo e tendo posição definida na sociedade não ia prometer casamento a quem não tem domicílio e cuja reputação era difamada".[93]

Leonel alegava então que não era libertino nem celibatário porque cumpria o papel de homem saudável, já que estava noivo e logo se casaria. Mostrou um comportamento adequado e, ainda mais, declarou que possuía "posição na sociedade, era trabalhador". Pobre Helena Florisbela, não conseguiu provar que poderia ser também uma mulher honesta e, assim, o juiz considerou o caso improcedente.

Em outro processo, o advogado de Raul Correa utilizou a suposta responsabilidade de seu cliente em escolher uma esposa para justamente demonstrar seu comportamento dentro dos parâmetros da ordem sexual. Raul talvez fosse libertino, mas certamente não era celibatário:

> ... Namorando Florisbela, com quem, dadas as diferenças de cor, e de meio, só por fraqueza se pretendia casar, o denunciado soube um dia, por Eugênio de tal, que ele, na sua pilhérica expressão, já havia ali cavado; isto é, que já

93. Leonel Caldas Brandão, proc. nº 93, 1908.

havia tido relações sexuais com Florisbela. Se casar, em tais condições, seria já uma desigualdade para sua família, agora seria uma vergonha; pelo que, o denunciado, tendo-lhes feito sentir o motivo de seu desgosto, retirou-se da casa de Florisbela. Está isso nas suas próprias declarações à polícia ...[94]

Florisbela de Oliveira, além de ser mulata e "estremecer o corpo pela influência do calor deste sol", havia sido "cavada" por Eugênio de tal, ou, pelo menos, se relacionava com pessoas que usavam um vocabulário "pilhérico". Não era uma mulher para ser escolhida como esposa. Raul percebeu isso e soube escolher, as suas fraquezas libertinas poderiam ser compreendidas. O excelentíssimo juiz concordou, o processo foi considerado improcedente.

Nos processos em que os advogados aprofundavam o comportamento dos acusados, os atributos de trabalhador sempre se associavam com os de honestidade, seriedade, respeitabilidade, honra, ideal de família, ou seja, atributos morais. Isso reforça, mais uma vez, a idéia de que as imagens do trabalhador eficiente incluíam as da moralidade e vice-versa. A nova ética de trabalho que se introduzia na cidade do Rio de Janeiro vinha de mãos dadas com a formação do cidadão morigerado. Não se entendia, ao nível do discurso, essa separação, apesar de a realidade possivelmente apontar para ela. Finalmente, para os juristas, e porque não dizer para os médicos e reformadores de várias origens, um trabalhador livre das obrigações domésticas não se adaptaria facilmente à nova disciplina do trabalho.

Nesse sentido, a existência dos processos criminais contra a honra das famílias constituía um excelente caminho utilizado pela Justiça para introjetar nas camadas populares essa nova ética de trabalho através da porta dos fundos da nova ordem burguesa, através da "moral e dos bons costumes".

94. Raul F. Correa, proc. nº 70, 1911.

CAPÍTULO 2

Pensamento e prática jurídica em relação aos crimes contra a honra das famílias: intervenção direta e "civilização"

PÚBLICO E PRIVADO: CONTROVÉRSIAS JURÍDICAS E CAMINHOS DE CONTROLE

A tendência de marginalizar (analisada no capítulo 1) e, conseqüentemente, excluir da possível proteção jurídica as moças pobres tidas como desordeiras contrastava com outra tendência do meio jurídico e policial: civilizar seus hábitos.

Civilizar seus hábitos seria o sentido último da possibilidade de a Justiça intervir diretamente nos crimes de defloramento e estupro, com o intuito de estabelecer a ordem moral. Melhor dizendo, tornar público um conflito que poderia ser considerado privado. Civilizar seria então estabelecer denúncias, prisões, punições ou forçar casamentos independentemente da vontade das ofendidas. E até mesmo independentemente do seu meio viciado.

Essa tendência, porém, não é necessariamente oposta à marginalizadora. Seria, complementarmente, a outra face da mesma moeda, um outro caminho do controle da sexualidade. De alguma forma, a tendência marginalizadora estabelecia a ordem moral ao definir seus valores durante o processo e ao punir indiretamente as ofendidas, pela improcedência do caso e/ou inocência do acusado. As duas tendências também não se excluem, podem estar presentes no mesmo processo. Os advogados, na sua totalidade, trilhavam a tendência marginalizadora e criticavam a civilizadora; vale considerar, tinham seus clientes para defender. Os promotores, em grande número, eram os promovedores da soberania do direito público sobre o particular (uma das mais eficazes formas de aplicação da tendência que denominei civilizadora). E os juízes, bem, estes tinham que se equilibrar nesta corda-bamba: civilizar moças defloradas, garantindo-lhes o casamento e o sustento mediante proteção da Justiça; ou marginalizá-las porque não apresentavam os comportamentos e valores dentro dos padrões jurídicos de honestidade.

No processo contra José Nunes Enrique, acusado de deflorar sua namorada e antiga colega de trabalho — Joaquina Cruz, nossa velha

conhecida — temos um expressivo exemplo de como as tendências marginalizadora e civilizadora se entrecruzam.[1]

O advogado iniciou seu discurso afirmando que só se admitia a intervenção da Justiça (do Ministério Público) nos casos do artigo 274 e, mesmo assim, devendo haver requisição da ofendida. No caso, ela não teria sido consultada em nenhum momento. Foi iniciado o processo policial, a inquisição das testemunhas, a comprovação da menoridade e miserabilidade sem seu requerimento.[2] Ainda que esses procedimentos fossem requisitados pela ofendida, continuava o advogado, o Ministério Público só poderia dar queixa, e não denúncia:

> ... não age o Ministério Público em defesa da sociedade denunciando um crime de defloramento. Não podendo de forma alguma se justificar a denúncia. O intuito do legislador (cita o decreto nº 5561, de junho de 1905, e os artigos 73 e 407 do Código Penal) foi retirar da publicidade dos tribunais esses fatos que afetam a ordem doméstica, a reputação particular e importam uma lesão, individual por suas condições e conseqüências, ficando na vontade da ofendida e o seu desagravo... E nenhum inquérito podia ser aberto pela Justiça, mesmo à requisição de Joaquina, porque está ela prostituída há mais de um ano ...

Tendo em mira livrar seu cliente, apelando para todas as alternativas legais, o advogado usava referências teóricas que deveriam ter eco no universo político e social da República e na própria jurisprudência advinda do século passado — em assuntos de família e amor, o Estado não intervinha a não ser quando chamado.

A estratégia do advogado não parava aí. Querendo provar que Joaquina já era prostituída, ele iria marginalizar seus comportamentos e tentar mostrar que ela não merecia ser protegida. O Ministério Público não poderia civilizar moças "perdidas"...

Entretanto, o promotor e o juiz do mesmo processo não aceitavam as alegações do advogado em relação ao direito privado dos crimes sexuais. O promotor, opinando pela procedência da denúncia, declarou que: "Não existem nulidades no processo, que a meu ver correu regularmente e com plena observância das formalidades...".

O juiz também, por sua vez, não fez em seu discurso nenhuma observação sobre a nulidade do processo em termos do direito de denúncia do Ministério nesses crimes. Para declarar a improcendência do caso baseou-se na ausência de testemunhas que mostrassem conhecimento do fato e nos comportamentos de Joaquina, avaliados como desonestos. O juiz

1. José Nunes Enrique, proc. nº 79, 1907.
2. Para esse tipo de argumento nos discursos dos advogados, ver processos nºs 61, 79, 82, 89 e 93.

certamente acreditava nos direitos do Ministério Público em intervir nos casos de amor, pois, do contrário, teria aproveitado a "indevida" interferência para dar maior ênfase à improcedência. Em nenhum outro processo, em que o advogado criticasse a intervenção do Ministério Público, o juiz, julgando pela improcedência, apelou para esta questão.

A indefinição do Código em relação ao direito de queixa ou denúncia propiciava a cada uma das autoridades do processo interpretar a seu modo a questão. Algumas vezes, os advogados e promotores, discursando sobre a mesma lei, enfatizavam aspectos diferentes e, assim, tentavam defender o direito privado ou público respectivamente.

Dois artigos do Código tratavam do assunto. O artigo 407 especificava que por denúncia do Ministério Público iniciavam-se os crimes e contravenções, excetuando-se alguns deles, como os de violência carnal e rapto, em que somente caberia proceder por queixa da parte, salvo os casos do artigo 274. Neste artigo, estabelecia-se que o procedimento oficial da Justiça (meio de um crime se tornar público) somente caberia nos casos em que a ofendida fosse miserável, se resultasse em morte ou perigo de vida ou se houvesse abuso do pátrio poder. O artigo 274 era específico dos crimes de violência carnal (atentado ao pudor, estupro, defloramento) e rapto.

Pelo artigo 407, ficava razoavelmente claro que os crimes sexuais seriam encaminhados por denúncia, se estivessem dentro dos casos do artigo 274. Ora, o 274 não deixava evidente se seria por denúncia ou queixa e, além do mais, possibilitava discussões sobre existência ou não da miserabilidade. A queixa cabia nos casos considerados de direito privado e a denúncia, nos de direito público.

O Decreto nº 5.561, de 1905, freqüentemente citado pelos advogados, ainda vinha complicar mais a questão, pois, baseado nesse decreto, declara o defensor de Leonel Caldas Brandão:

> ... compete aos Promotores Públicos dar queixa, mediante requerimento do ofendido, ou pessoa que legalmente o represente, provada a indigência de meios para o exercício da ação penal, que lhe for privativa, e promover os termos ulteriores do processo ...[3]

Revidando a posição de que pelas leis ficava estabelecido o direito privado para esses crimes, o promotor do mesmo processo contra Leonel Caldas escrevia:

> ... o Ministério Público agiu bem quando denunciou o acusado, não só porque procedeu estritamente de acordo com a lei, interpretada sem artifícios,

3. Leonel Caldas Brandão, proc. nº 93, 1906.

como também e, talvez, principalmente, em se tratando de um caso prático, porque a jurisprudência dos nossos Tribunais vem de longa data isso firmando em uma série assaz considerável de julgados ...

Ainda criticando o uso da lei pelo advogado de Leonel, o promotor continua:

... sendo de notar a pouca precisão com que se cita o art. 161 do Regimento baixado com o Decr. 5.561, de 19 de junho de 1905, do qual apenas se destacou, para causar efeito ou sugestionar — quando o que lá se contém, é, literalmente, o seguinte: "indigência de meios para o exercício da ação penal...".

Sobre a alegação deste promotor de que o direito público estava respaldado pela jurisprudência, salta aos olhos um trecho do discurso do advogado de Antônio de Castro Mascarenhas:

O Representante do Ministério Público, no presente caso, tem competência para dar queixa somente e não para dar denúncia. Isto é antiquíssimo na jurisprudência pátria, tanto que, quando por um lapso, como aconteceu agora, o Promotor Público dava denúncia em vez de queixa o processo era anulado, como é fácil de ver-se no Manual do Promotor Público ...[4]

Realmente, pela análise do Código do Processo Criminal do Império, de Paula Pessoa (citado pelo advogado de Leonel Caldas), a nota 695 esclarecia que pelo Acórdão da Relação da Corte nº 7.840, de 1874, seria nulo o processo que qualificasse de denúncia a ação do promotor, mesmo que fosse miserável o ofendido.[5]

Entretanto, os promotores não cometem mais lapsos. Há uma real intenção por trás da denúncia pública fantasticamente sintetizada pelo promotor do processo contra Manoel Domingos de Arruda. Não é mera coincidência que seja o mesmo do processo contra Leonel. Assim ele deixa registrada sua posição, logo no início do seu longo discurso:

... a Justiça Pública ... age em nome da sociedade, por conseguinte, está acima das alternativas, maximé inexplicadas, dos interesses e caprichos dos particulares ofendidos ...[6]

Essa posição do promotor Justo Mendes de Morais não era apenas uma tática retórica, pois um certo promotor Costa Ribeiro, representando

4. Antônio de Castro Mascarenhas, proc. nº 82, 1906.
5. Ver Pessoa, Paula, *Código de Processo Criminal do Império,* 1880.
6. João Narciso de Moraes, proc. nº 99, 1900.

o mesmo papel de Mendes de Morais, defendia outro princípio: por mais que estivesse provado o crime cometido pelo acusado Elysio Luiz, Costa Ribeiro exigia que a ofendida ou seu pai manifestassem o desejo de que o promotor mantivesse a ação, pois "é a ofendida o supremo arbítrio das conveniências do processo que interessa muito a sua reputação...".[7]

Curioso é que, nos processos da primeira década do século, Costa Ribeiro, comparado a todos os outros promotores, foi quem cometeu um lapso, logo "corrigido" com os anos de sua prática. Com o tempo, Costa Ribeiro aderiu ao direito público.

A polêmica entre direito público e privado parecia ser bem nova para os jurisconsultos do final do século XIX e início do século XX, como se pode depreender das observações de Galdino Siqueira:

O nosso legislador de 1832, não podia aceitar o sistema francês (onde a ação penal era sempre pública), entre outras razões, por não estar desenvolvido o Ministério Público entre nós, nem ser fácil a sua organização, de modo a poder ser dispensada a ação do ofendido para pedir a imposição e aplicação da pena criminal.[8]

Ao longo do Império, foram publicadas leis ligadas ao Código de Processo, mas somente após a República, pelos exemplos de Galdino, pudemos notá-las em grande número, principalmente as ligadas à organização e atribuições do tribunal do júri, do Ministério Público e da polícia. Todas elas teriam tido o sentido de aprofundar e aperfeiçoar o desempenho do aparelho jurídico de punição.

Entretanto, como na época do Império, a atuação do Ministério Público, em relação aos crimes contra a honra das famílias, permaneceu dependente do interesse dos particulares, mesmo com o Código de Processo de 1890 e com a melhor organização do Ministério Público na primeira década do século XX.

As justificativas para a manutenção do direito privado em certos crimes (furto e dano, não tendo havido prisão em flagrante; violência carnal, rapto, adultério, parto suposto, calúnia e injúria, salvo os casos do artigo 274) repousavam (tanto em 1830 quanto em 1890), principalmente, no interesse das famílias ou honra das pessoas que preferiam a paz ao escândalo, apesar da própria impunidade do ofensor. Muitos juristas especialistas reclamaram da continuidade desse princípio, após 1890, especialmente com relação aos crimes sexuais. Assim, nossos promotores e juízes, defensores da tendência civilizadora, tiveram muitas referências para respaldarem suas ações.

7. Elysio Luiz Affonso, proc. nº 73, 1905.
8. Siqueira, Galdino, *Curso de Processo Criminal, op.cit,* p. 5º

Todos os jurisconsultos pesquisados, no período de vigência do Código de 1890, foram unânimes em criticar aquela continuidade. Viveiros, Macedo Soares (1910, 5ª ed.), Galdino Siqueira (1910, 1ª ed.), Chrysólito de Gusmão (1921, 1ª ed.), Fernando Nery (1923, 2ª ed.), e até Jorge Severiano em 1940 declaram-se categoricamente a favor da intervenção do Ministério Público nos crimes sexuais, pois os interesses da sociedade estavam em jogo. Fernando Nery escreve sobre "o perigo de os crimes voltarem a ser uma simples vingança do ofendido ou da família deste".[9] Chrysólito de Gusmão é ainda mais contundente: "não é possível colocar nas mãos do indivíduo, do cidadão, a balança da justiça; não é admissível torná-lo árbitro único e irrecorrível dos fins altíssimos do direito, estraçalhando toda a alta finalidade do Direito Penal. O Direito Criminal tornou-se hoje uma ciência de uma profunda complexidade".[10] Viveiros, com sua costumeira objetividade, declara: "O direito de queixa privada é um absurdo. Semelhante faculdade não pode continuar na legislação de um povo culto. Pouco importa que uma mãe indigna e miserável não queira punir o violador da filha, que lhe pagou o silêncio. A sociedade vê-se justamente afetada em sua segurança ...".[11]

Defendendo o poder específico da Justiça contra decisões incompetentes de particulares, os nossos jurisconsultos clamam pela maior eficiência dos mecanismos de controle sobre as relações sexuais.

Atualmente, dentre os autores pesquisados, defende-se, inversamente, a aplicação do direito privado. Darcy Campos/ Aroldo Moreira (citando Nelson Hungria e Madureira de Pinho), e Heleno Fragoso (citando Basileu Garcia, Hélio Tornaghi e Jorge Alberto Romeiro) são unânimes em afirmar que a lei "mui" sabiamente deixou à discrição da parte ofendida a iniciativa da queixa por sedução ou estupro não violento.[12] Nos últimos tempos, as queixas ou denúncias por crimes desse tipo diminuíram muito, pois fica difícil, como declara Fragoso, saber, após os 15 anos de idade, quem seduziu quem. Assim, se a sociedade deixou de procurar a Justiça por questões de defloramento, esta, por sua vez, não mais deu ênfase a esses crimes para repassar um ideal de civilização e cultura, como tanto queria

9. Nery, F., *op.cit*, p. 583.
10. Gusmão, C., *op.cit.*, p. 289. O autor cita um único jurisconsulto como defensor do direito privado para os crimes sexuais: João Mendes de Almeida.
11. Castro, V., *Os Delitos Contra a Honra da Mulher*, *op.cit.*, p.181. Viveiros salienta que essa posição a favor do direito público estava sendo seguida por membros da escola jurídica clássica e não só por membros da "escola nova" (positivista). Argumenta ainda que ao promotor deveria caber a decisão sobre a denúncia, pois ele, sem envolvimento, saberia discernir entre as queixas infundadas e as verdadeiras. E se alguém se sentisse prejudicado, que procurasse instâncias superiores.
12. Medeiros, D. C. e Moreira, A., *Do Crime de Sedução*, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1967, pp.73, 74 e 75; Fragoso, H. C., *op.cit.*, pp. 42 e 43.

Viveiros nos últimos anos do século XIX.[13]

Bem, se o Código de 90 trazia, segundo nossos jurisconsultos, a grande falha de dividir os crimes entre ação pública e privada, e também logo depois de sua publicação já era apontado como o pior de todos os Códigos conhecidos,[14] ele apresentava alternativas para se concretizar, na prática, uma política de intervenção direta.

AS SEGUNDAS INTENÇÕES DO DIREITO PÚBLICO

A maior preocupação dos jurisconsultos não era apenas formal, ligada ao fato de o processo começar por queixa (direito privado) ou denúncia (direito público). Era, principalmente, em função de que um ou outro definiriam questões fundamentais, como o período de prescrição, os direitos de perdão,[15] a desistência da ação ou condenação, a competência estadual ou federal e, um aspecto importante, nunca mencionado pelos juristas, a possibilidade de um policial, ou mesmo vizinho ou simples transeunte apresentar queixa/denúncia à autoridade competente.

Se fosse considerada uma ação pública, o período de prescrição iria ampliar-se, não haveria direito ao perdão nem à desistência, seria uma norma para todo o país, e qualquer pessoa, principalmente a polícia, poderia cuidar da moralidade pública. Ora, em qualquer dos casos, a presença dos ilustrados juristas intermediaria as relações de amor e mais eficazmente as controlaria.

O Código, apesar das críticas recebidas, abria essa possibilidade. De acordo com o artigo 274, era possível o procedimento oficial da Justiça (direito público) em crimes sexuais nos seguintes casos: 1. se a ofendida fosse miserável ou asilada de algum estabelecimento de caridade; 2. se da violência carnal resultasse morte, perigo de vida ou alteração grave de

13. Mudaram os tempos, os hábitos e a própria moral, mas é também inegável que a mulher passou a ser vista pela Justiça de outra forma. Após o Código de 1940, como já vimos, passou-se a reconhecer na mulher um corpo com desejos e diminuíram muito as distâncias, no discurso jurídico, entre a mulher honesta e a prostituta.
14. Ver Ribeiro, Jorge Severiano, *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil*, 2ª ed., Livr. Jacinto, Rio de Janeiro, 1945, v.1, p. 97, e Fragoso, H. C., *op.cit.*, p. 63. Heleno justifica a posição baseado em duas constatações: o Código foi preparado às pressas antes da Constituição, e não considerou os notáveis avanços que já existiam em outros países, pela influência dos princípios positivistas. Considerando essas críticas de Heleno, a formação de uma jurisprudência assume uma importância maior e passa-se a compreender o lado jurídico das preocupações de Viveiros.
15. Pelo Código de Processo do Império, o perdão era reconhecido até nos casos de ofendidas miseráveis (ver Pessoa, Paula, *op.cit.*, p. 136). A maioria dos juristas pesquisados que comentam o Código de 1890 (Viveiros, Chrysólito, Macedo Soares, Fernando Nery) é contra aquele princípio, independentemente da situação de miserabilidade.

saúde da ofendida; 3. se o crime fosse perpetrado com abuso do pátrio poder, ou da autoridade do tutor, curador ou preceptor. Apesar de os casos serem descritos como excepcionais, na prática, as "exceções" predominaram.[16] Nos crimes sexuais pesquisados, "contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor", julgados nas pretorias, apenas um não teve procedimento oficial da Justiça e desenrolou-se por meio da queixa privada. Todos os outros passaram a ser da alçada do Ministério Público, através da comprovação da miserabilidade da ofendida, mesmo sendo possível, em determinados casos, aplicar o abuso do pátrio poder.

Algumas hipóteses podem ser sugeridas a partir daí. Apenas moças pobres procuravam a polícia e conseqüentemente a Justiça? Ou a polícia, órgão que emitia o atestado de miserabilidade, sem mesmo ser pedido pela ofendida ou sua família, tendia a enquadrar os que a procuravam na condição de miseráveis? Acredito que as duas alternativas se completem, porque, naturalmente, famílias abastadas possuíam outras formas de resolver os conflitos sexuais e não procuravam a polícia. Por outro lado, a condição de miserabilidade era freqüentemente aplicada, já que facilitava a intervenção do Ministério Público em questões que envolviam a necessidade de defesa social.

Chrysólito de Gusmão confirma a análise sugerida ao escrever que o legislador de 90, ao estabelecer a miserabilidade como condição de intervenção pública, não tinha apenas a intenção de considerar o fato de a vítima não ter meios para custear a ação. Objetivava "atenuar as péssimas conseqüências do sistema de ação privada, que adotara, que, em tais casos, de pobreza da vítima, maiores e mais tristes poderiam ser as eventualidades de ceder a vítima à pressão momentânea e enganadora do dinheiro ou de outras influências...".[17]

Pode-se pensar, enganosamente, que a estratégia de intervenção direta, tornando a ação pública, tem suas origens em 1830. Sem dúvida, formalmente, não há muitas diferenças, entretanto o conteúdo do conceito de miserabilidade precisa ser observado.

Pelas leis do Império, segundo Viveiros e Chrysólito de Gusmão, a situação de miserabilidade estava bem limitada. Só atendia aos que não tivessem nenhum trabalho.[18] Foi o novo Código Penal e, posteriormente,

16. Existe um sentido duplo na expressão *exceção*. Por um lado, os casos seriam uma exceção às regras do direito privado. Mas, por outro, os advogados tentavam demonstrar que em raríssimas vezes (excepcionalmente) o Ministério Público tinha razão de intervir.

17. Gusmão, C., *op.cit.*, p. 309.

18. Pelo Código de Processo do Império, "miserável" é aquele que "não pode por indústria, ofício, ou exercício de profissão honesta, alimentar-se a si mesmo, isto é, obter vestimenta, alimentos e habitação". Ver Pessoa, Paula, *op.cit.*, p. 135. Esse autor, comentando o Código, em 1880, já não concordava com os limites que definiam o referido conceito de miserabilidade.

o Decreto nº 2.456, de 1897, pertencente ao Distrito Federal, que garantiram o fim das possíveis injustiças passadas ou o início de um controle mais sistemático da Justiça sobre as relações de amor. Considerou-se pobre (miserável juridicamente), para se obter a assistência judiciária, "toda pessoa que tendo direito a fazer valer em juízo estiver impossibilitada de pagar ou adiantar as custas e despesas do processo sem privar-se de recursos pecuniários indispensáveis para as necessidades ordinárias da própria manutenção ou da família".[19]

Esse decreto, surpreendentemente democrático, parece ter funcionado, podendo-se atestar pelo elevado número de processos nessa condição. Ao mesmo tempo, os juízes mais facilmente zelariam pela moral dos populares, pois passava a ser permitida a denúncia do Ministério Público. Assim, como exemplifica Viveiros, se um pai, trabalhador pobre, tivesse em sua família um caso de defloramento, a Justiça poderia intervir, protegendo "as economias parcas do operário, feitas à custa de dolorosas privações, a virgindade de uma pobre moça, seu único tesouro".[20]

Nas delegacias e pretorias travaram-se os conflitos acerca do direito público e do direito privado. Juízes e promotores *versus* advogados definiam geralmente posições contrárias, cada lado defendendo um tipo de ação respectivamente. Nos casos dos advogados, era freqüente a defesa da tese segundo a qual as ofendidas não seriam tão miseráveis assim (recurso tático, ou mais um indício de que as delegacias estavam tentando amoldar qualquer ofendida na condição de miserabilidade). Mas é claro, se fosse provada a não miserabilidade da ofendida, a denúncia provavelmente seria considerada improcedente; ou a ofendida perderia o grande apoio recebido do promotor, tendo ela, daí por diante, que levar, sozinha, a queixa e o processo à frente. Em outros casos ainda, se fosse provada a não miserabilidade, o advogado poderia tentar a desistência da queixa, através de qualquer meio, e solicitar o arquivamento do processo. Contudo, em nenhum processo analisado, o juiz aceitou pedidos dos advogados no sentido de se rever o atestado de miserabilidade.

Através do dispositivo da miserabilidade, a Justiça acabava penetrando nos lares e nas relações de amor de empregadas domésticas, lavadeiras autônomas, operárias, costureiras, simples moças de família que ajudavam suas mães nos afazeres do lar, etc.

Independentemente de estarem em posições contrárias, juízes/promotores e advogados fazem parte da mesma "moeda", cunhada para controlar as relações de amor, seja através do papel predominantemente marginalizador dos advogados, seja através das funções civilizadoras e também marginalizadoras dos juízes e promotores.

19. Castro, V., *Os Delitos Contra a Honra da Mulher*, *op.cit.*, p.187.

20. *Idem, ibidem*, p.187.

Vejamos como se colocam nossos delegados, juízes, promotores e advogados nos embates das delegacias e pretorias acerca da continuidade do processo, nos casos de ele ter sido iniciado à revelia da ofendida, de ter havido desistência da queixa, perdão ou casamento das ofendidas com terceiros, ou ainda nos processos em que todas as provas configuravam a inocência do acusado.

Deveria a Justiça, através da polícia, ir atrás de qualquer casal com vida suspeita? Deveria substituir mães que não cumpriam o seu papel e, nesse caso, não permitir a desistência ou perdão? Deveria "civilizar" hábitos populares garantindo proteção e segurança, forçando o casamento ou estabelecendo o dote,[21] a futuras mães solteiras, mesmo que estas não possuíssem precedentes familiares "higiênicos"? E isso tudo mesmo que não tivessem sido cumpridas todas as exigências materiais do Código Penal para a configuração do delito? As respostas positivas a essas perguntas constituem a tendência que venho denominando civilizadora.

ELEMENTOS MATERIAIS DO DIREITO PÚBLICO, EVIDÊNCIAS DA INTERVENÇÃO MAIS AMPLA

A MISERABILIDADE

Em treze processos pesquisados verifica-se o debate acerca da miserabilidade.[22] Em geral, os advogados tentam demonstrar a diferença entre miserabilidade e pobreza, e que o objetivo de usar o primeiro conceito seria "proteger os que não tem meios de subsistência" ou o que "vive de caridade". Citam para isso decretos e a jurisprudência. Contudo, parecem ser os últimos defensores dessa definição, pois conforme registro do advogado de João Cavalcante Caminha, uma outra definição mais abrangente parecia estar vencendo:

> ... tal circunstância (pobreza absoluta de meios), imprescindível para legitimar a acusação do M.P. (Ministério Público) não pode deixar de ser revestida de garantias que uma prática abusiva tem postergado.[23]

21. As penas estipuladas pelo Código de 1890 introduziam a novidade da pena celular (no máximo seis anos) e mantinham apenas, em relação ao Código de 1830 e as Ordenações Filipinas, a obrigação de o acusado dotar a ofendida. Sobre as punições do Código de 1890, apenas Viveiros, dentre os especialistas consultados, tece comentários aprofundados em relação à sua eficiência. Sublinha que o mais importante na punição é indenizar o prejuízo sofrido e forçar o reconhecimento da paternidade. Viveiros, assim, não intencionava apenas reprimir o criminoso, mas reduzir os prejuízos sociais garantindo a segurança das famílias.
22. Processos n^os^ 4, 8, 17, 18, 23, 61, 64, 73, 74, 79, 91, 93 e 94.
23. João Cavalcante Caminha, proc. nº 61, 1910.

Questionavam também a forma com que eram feitos os exames de miserabilidade, acusando a polícia de despreparada e relapsa:

> O atestado do comissário Virgílio é uma peça graciosa, pois esse funcionário não tem fé pública e sabemos a leveza com que são dados esses atestados por ordem superior...[24]

Bem contrastantes são dois exemplos dados para demonstrar a não indigência de uma ofendida e a miserabilidade de outra. No processo contra Leonel Brandão, o nosso conhecido advogado alega que a miserabilidade não se prova, pois todas as testemunhas afirmam que a "ofendida foi empregada de uma fábrica".[25] Já o promotor no processo contra Manoel Antonio de Oliveira escreve:

> Além do atestado, basta considerar que a mãe da ofendida exerce a profissão de operária lavadeira e reside numa estalagem (...), isto é, numa habitação coletiva dos que são verdadeiramente pobres....[26]

Nada faz crer que as operárias fossem menos miseráveis que as lavadeiras.

Aliás, o referido promotor, Estêvão Lobo, acrescenta que:

> ... a tendência de nosso direito — nesse particular, vem fazendo mais do que acompanhar a fecunda evolução do direito contemporâneo, de que nos dá notícia Pazzolini, além da lição incomparável de Garofalo — é manifestar dilatação do procedimento ex-ofício, (livrando) o processo criminal dessas exigências de um anacronismo evidente ...

Esse promotor, com sua posição, era um digno representante, nas pretorias, da tendência preocupada em punir melhor, dispensando as exigências formais (a miserabilidade restrita, funcionários especializados para julgá-la e outras formalidades, como o período de prescrição e exigência de documento oficial — registro civil — de idade). Dessa forma, a Justiça alcançava um número maior de famílias e tornava público um conflito privado.

A IDADE E OUTROS PORMENORES

Polêmicas quanto à aceitação dos depoimentos das ofendidas, sobre o período de prescrição e comprovação de idade também permitem perceber que estavam em jogo diferenças de posicionamentos mais

24. Proc. nº 61. Ver também processos n^os^ 18 e 94.
25. Leonel Caldas Brandão, proc. nº 93, 1908.
26. Manoel Antônio de Oliveira, proc. nº 91, 1908.

profundas em relação à atuação da Justiça e sua conseqüente intervenção em conflitos. Em geral, nos processos reveladores dessas polêmicas, os advogados tentam mostrar que o depoimento das ofendidas não poderia ser considerado e que o período de prescrição do crime deveria seguir o direito privado e, portanto, com um tempo menor. Para comprovação da idade só deveriam ser consideradas as certidões oficiais. Em último caso, tendo a ofendida nascido antes de 1889, aceitar-se-ia a certidão de batismo, mas devidamente reconhecida. Ora, aderindo a essas idéias, dificilmente algum deflorador seria punido e a Justiça teria poucas condições de intervir nas relações de amor. Promotores e juízes, nos processos que registram esses debates, colocavam-se em posições contrárias aos advogados, dando a entender que defendiam uma intervenção mais ampla da Justiça nas relações amorosas dos populares.

O melhor exemplo dessa posição dos promotores é a defesa de um deles em relação ao registro de batismo:

> ... desde que só se aceite o primeiro gênero de prova (certidão eclesiástica ou civil) para a circunstância questionada, seremos forçados a ir às últimas conseqüências e inaceitavelmente chegaríamos ao absurdo, de nunca admitir defloramento de quem não tivesse sido registrado — ou do registro não pudesse conseguir certidão, por motivo ocasional ou permanente...[27]

Para que moças pobres fossem ouvidas na Justiça era fundamental que se relevassem algumas formalidades, pois a maioria não possuía certidão de batismo nem registro civil, mesmo as nascidas após 1889.

Sobre a questão da idade, o Código de 1890 trazia mais uma evidência de que os processos abertos em defesa da honra das famílias permitiam uma intervenção mais ampla. Pelo Código de 1830, a idade máxima para se configurar um crime de sedução era de 17 anos. O primeiro Código republicano ampliou a idade para 21 anos. Essa ampliação, juntamente com a presunção de violência (estupro) em qualquer crime sexual em que a ofendida tivesse menos de 16 anos, permitiu atingir (controlar) um maior número de mulheres. Estendeu o prazo legal de tutela sobre a mulher e garantiu a punição em um maior número de casos. Certamente, mulheres com 20 anos em 1890, pela lógica do "progresso dos costumes", não deveriam ser menos higiênicas, ou melhor, mais ingênuas, que suas antecessoras de 1830. Realmente a mudança de idade teve outras motivações...

27. Leonel Caldas Brandão, proc. nº 93, 1908. Ver também processos nºs 4, 8, 18, 35, 45, 48, 52, 61, 69, 73, 74, 78, 79, 82, 91, 92 e 93.

REPRESENTANTE LEGAL

Outro motivo de discussão nos processos era a validade de pessoas não autorizadas oficialmente levarem a notícia do crime à polícia e instaurarem um processo. Alguns advogados tentam provar a improcedência, alegando ser a queixa feita por pessoas que não representavam legalmente a ofendida. No processo contra Clarimundo Gonçalves Dias, o advogado argumenta que a intervenção da mãe é ilegal e prematura, pois o pai, citado no processo, não se apresentou à delegacia, nem requereu documento de miserabilidade. É o mesmo advogado que apela para essa formalidade legal no processo contra José Manuel Antônio de Oliveira.[28]

No primeiro caso, apesar de não haver registro do discurso do promotor, o juiz encaminha o processo para o tribunal do júri e nem se detém em responder à falta de representação legal levantada pelo advogado. Declara ainda que a miserabilidade deveria ser considerada de uma forma ampla. No segundo caso, podemos mais uma vez perceber que a intervenção pública nos crimes de amor contava com grandes defensores entre os promotores. Assim se manifestava o promotor do mesmo processo, Estêvão Lobo, contrariando o advogado no tocante à necessidade da representação formal dos responsáveis da ofendida:

> Ora, é preciso admitir desde já, com todo, cuidado ... a simples comunicação do fato delituoso, digamos melhor, da ofendida.
> De modo que o que cumpre averiguar-se é se para essa simples comunicação particular se faz mister o procedimento dos requisitos no art. 72. do Cod. Processo Criminal.
> De forma alguma. Seria torturar infinitamente os cânones legais se formos levá-los a essa amplitude de aplicações concretas ...
> Para um singelo aviso de crime, não são precisos volumosas e ineludíveis formalidades. A tendência do nosso direito ...

O juiz era certamente partidário dessa posição, e encaminhou o processo para o júri.

Como já vimos, nem todos partilhavam da tendência interventora e civilizadora. Em outro processo, em que a ofendida foi sozinha apresentar queixa, o próprio promotor declarou:

> ... para que seja legal a intervenção do M. Público, sendo necessário que a ofendida por seu pai ou tutor manifeste formalmente o desejo que o promotor público intente a ação ...[29]

28. Ver processos de Clarimundo Gonçalves Dias, nº 17, e José Manuel Antônio de Oliveira, nº 91.

29. Elysio Luiz Affonso, proc. nº 73, 1905.

O juiz, contrariamente, "mesmo reconhecendo irregular o meio ...", defende que o rigorismo da forma é incompatível com o intuito do legislador:

> A vinda espontânea de Marieta de Oliveira, órfã de pai e mãe e sem tutor nomeado, à presença da autoridade policial queixar-se de seu ofensor, justifica a competência do Ministério Público para contra ele intervir a presente ação penal ...

Nos processos 94 e 74, os advogados também argumentam que as ofendidas foram sozinhas à delegacia, sem apresentarem seus representantes legais. Nos dois casos, os promotores não concordaram com essas possíveis nulidades e encaminharam os processos. O promotor do processo 94 ainda aprofunda a sua posição e denuncia outras intenções do advogado:

> Que importa isso (a ofendida ter ido sozinha dar queixa) para minorar ou excluir a criminalidade do acusado? Acaso se a menor tivesse ido só à polícia, semelhante circunstância melhoraria a situação do réu? Não... poderia ser um argumento, embora fraco para se insinuar, como parece ter sido o objetivo da defesa, os seus pretendidos desregramentos, sabendo-se, como se sabe, por conta dos autos, que seu pai se achava gravemente doente ... a mãe da menor a tivesse mandado, sem companhia, à polícia, preferindo permanecer num cargo generoso de dedicação à cabeceira de seu marido quase moribundo ...

Por esse trecho do discurso de nosso excelentíssimo promotor, as tendências civilizadora e marginalizadora entrecruzam-se mais uma vez, mantendo-se, porém, autônomas. Para legitimar a intervenção, o promotor justificava dentro da "moral e dos bons costumes" o fato de Adelina ter ido só à delegacia. Ela não era uma "desregrada", a Justiça poderia protegê-la. Nos processos citados sobre essa questão, por mais que os advogados tentassem insinuar que elas, as ofendidas, andavam só, os nossos promotores e juízes apenas combatiam os excessos de formalismos, não se aventuravam a repensar os cânones da tendência marginalizadora. Da mesma forma, se existiam juízes atuando predominantemente na linha marginalizadora e outros na civilizadora, no cômputo geral, o fato de "civilizarem" não significava que não "marginalizassem". Pelo contrário...

INTERVENÇÃO POLICIAL E DIREITO DE PERDÃO

Em outros processos, as ofendidas não apresentaram sua queixa dentro dos conformes, e nenhum impedimento legal foi levantado por parte de advogados, promotores ou juízes: em nove casos, elas mesmas foram à

polícia; em seis, a polícia encaminhou o processo após um flagrante seu ou de qualquer transeunte e, em dez, foram seus patrões que apresentaram a queixa.[30] O fato de existirem advogados que não apelam para essas irregularidades contribuiu para confirmar uma jurisprudência que intervinha nas relações de amor independentemente do desejo dos particulares.

A polícia não era criticada por encaminhar flagrantes ou mesmo bater à porta de quartos em hospedarias onde se desconfiasse estar havendo um defloramento.[31] Os patrões, por sua vez, até passavam a ser considerados representantes legais, não sendo questionados os seus direitos de denúncia. E nenhuma dessas possibilidades se encontrava no Código. Formas não legais de se intervir nos casos de amor foram permitidas nas delegacias e pretorias. É bem possível que isso explique a grande quantidade de processos penais por crimes de amor.

Exemplificando um dos vários casos em que a polícia, preocupada com a "moralidade" das famílias pobres da cidade do Rio de Janeiro, "convida" casais suspeitos para irem esclarecer seu comportamento, encontra-se o depoimento da ofendida Angelina Loureiro, vítima de um crime de estupro (a violência foi presumida pela idade) em 1906.[32] Ela, branca, portuguesa, 16 anos, operária de uma fábrica de tecidos, filha de lavadeira, órfã de pai, analfabeta, e residente em um quarto de fundos à rua Teodoro da Silva, declara que "contratou namoro" com José Alves havia três semanas, desde que ele começara a dar roupas para sua mãe lavar. Angelina acrescenta ainda:

> ... anteontem à noite estava conversando com José Alves no portão de sua casa e nessa ocasião José a convidou para sair de casa a fim de viverem juntos e que mais tarde casaria com ela declarante e que não podia fazer já porque era casado mas que estava separando da mulher mas logo que ela morresse ele se casaria com ela. Acreditando combinou sair de casa no outro dia de manhã. Ele a pegou e foram para o Boullevard 28 de setembro para o quarto de José Alves que a deflorou. De manhã saíram e foram para Cascadura e ali estavam sentados quando lhes apareceu um sargento que desconfiando deles os convidou para ir à delegacia.

José Alves, português, 27 anos, casado, sapateiro, foi indiciado nos artigos 268 e 272 do Código Penal, referentes, respectivamente, a estupro e rapto com violência. Entretanto, o processo criminal desenvolveu-se à revelia dos implicados. A ofendida, apesar de se dizer deflorada por José Alves, não desejava prosseguir no inquérito. O advogado do acusado,

30. Ver, respectivamente, processos nºs 16, 29, 31, 32, 46, 63, 64, 73 e 93; nºs 4, 23, 55, 78, 85 e 96; nºs 5, 8, 14, 45, 49, 52, 59, 68, 86 e 88.
31. Ver processos 55 e 85.
32. José Alves, proc. nº 23, 1906.

também representante da ofendida e de sua mãe, enviou à 11ª Pretoria pedidos para encerrar processo, mas o juiz e o promotor mantiveram seu andamento e expediram um mandado de prisão.

Revelam-se, então, os debates jurídicos acerca do direito público e privado. Qual o direito da Justiça de intervir em questões sobre as quais os interessados já haviam resolvido à sua maneira — a ofendida estava vivendo com o acusado e havia recebido autorização de sua mãe — ou não desejavam resolver? O advogado, defendendo a primazia do direito privado nesse tipo de crime, justifica sua tese com argumentos pessoais e legais. Em suas cartas ao Ministério Público argumenta que o perdão já havia sido concedido e que as ofendidas tinham dado total consentimento ao fato.

Se José Alves fosse preso, continua o advogado, as maiores prejudicadas seriam Angelina e sua mãe, pois ficariam "sem pão e, talvez amanhã, sem casa", uma vez que o suposto acusado era seu único amparo. Em termos legais, defendia a nulidade do processo, tentando provar que a ofendida não era menor de idade nem sua mãe miserável (elementos imprescindíveis pelo Código Penal para haver o procedimento oficial da Justiça), mas seu argumento fundamental foi que os envolvidos no crime não deram a queixa e, portanto, não havia nenhuma necessidade de a Justiça intervir.

Entretanto, o juiz da 11ª Pretoria defende o poder de intervenção e decisão do Ministério Público nesse tipo de questão. Em seus pareceres, não leva em consideração as dúvidas sobre a menoridade e miserabilidade da ofendida, pois haviam sido atestadas pela própria Justiça — através do atestado de miserabilidade e exame médico-legal de idade. O fato de Angelina e sua mãe não terem dado a queixa é também rejeitado como argumento de nulidade do processo, já que, no seu modo de ver, elas não seriam suficientemente responsáveis. Assim, em 10 de fevereiro de 1907, o juiz pronuncia José Alves da seguinte forma:

> José Alves foi denunciado incurso nos Artigos 268 e 269, combinados com o Artigo 272, todos do Código Penal, com base no inquérito policial. Ali ficou constatada a coexistência dos elementos constitutivos do delito... No correr da ação quando já haviam deposto algumas testemunhas, foi feita aos autos uma petição do procurador da paciente e de sua mãe, que é também procurador do réu, desistindo do prosseguimento do processo. Com esta desistência pretende-se a impunidade do delito pela incompetência do Ministério Público. *O perdão, assim como a honra, tem seu preço*. Trata-se de uma menor de 16 anos, *órfã*, pobre e explorada por sua própria mãe em terra estranha... *A lei supõe a mulher menor de 16 anos incapaz de compreender com nitidez o perdão que afeta tão profundamente a sua honra e o seu futuro*; é uma presunção legal que se impõe. Ora, se a menor de 16 anos é considerada incapaz e inconsciente, nulo portanto seu assentimento, o seu perdão também não pode ter o valor jurídico pretendido... *não se pode considerar sua mãe como sua representante legal, atento a seu papel na consumação do delito, demais, se é certo que conveniências familiares podem preferir o segredo, não o é menos que, iniciada a ação pelo Ministério Público*, a desistência da ofendida não pode pôr termo à ação, que entra, então, na regra geral das ações púbicas. Isto posto, pronuncio o réu José Alves incurso no Artigo 268 combinado com o Artigo 272... (grifos meus)

O juiz mostra, portanto, sua preocupação com o futuro irregular, sem honra, que ameaçava a ofendida, e considera sua mãe a exploradora, uma vez que consentira numa união sem casamento. Em outro discurso, chega a afirmar que a mãe contribuiu para a prostituição de Angelina ao permitir que coabitasse com um homem casado. Sendo assim, essa mãe não poderia ser representante legal da ofendida, menor de idade, pois não cumpria o papel de uma verdadeira mãe e contribuía para a permanência de maus costumes. A Justiça deveria substituir essa mãe, e muitas outras, que não sabiam zelar pelos "bons costumes" de suas filhas.

A posição defendida pelo juiz mostra uma linha de interpretação jurídica, divergente da do advogado, que contribui, na prática, para a intervenção nos arranjos amorosos populares. Nesse processo, a intervenção direta, mais uma vez, corria paralela à difusão dos papéis sexuais higiênicos, pois, de acordo com as colocações do juiz, Angelina e sua mãe haviam encaminhado desordeiramente o crime cometido.

José Alves acabou sendo absolvido pelo tribunal do júri, pois não foi aceita a menoridade da ofendida (menor de 16 anos era exigência do artigo 272), apesar de a maioria dos jurados ter considerado que houve o crime de defloramento.

Não era incomum à polícia, desrespeitando os direitos de queixa privada, iniciar um processo por sua própria conta depois de um flagrante imoral ou após pedido de um terceiro, sem relações com a suposta ofendida. No processo contra Jorge Padilha Marques, Maria Magdalena, empregada doméstica, preta, ao sair à noite pelas cercanias do Catumbi, depois de tomar uns goles de vinho-do-porto com alguns rapazes, teria sido forçada a ter relações com alguns deles.[33] Na volta de uma dessas relações, Magdalena teria gritado e logo apareceu um praça que levou a moça e um dos rapazes para a delegacia. Segundo versão deste último, o sargento apareceu porque Maria chorava pelo fato de não ter recebido dinheiro do outro rapaz. De qualquer forma, apesar de a segunda versão ser mais contundente, pois o praça não teria sido nem chamado, a polícia parecia estar interessada em participar desse conflito. Apesar da falta de documento de idade, das declarações das testemunhas caracterizando Magdalena com "maus procedimentos" e do próprio desaparecimento da ofendida, o

33. Jorge Padilha Marques, proc. nº 78, 1907.

promotor e juiz encaminham o processo para ser julgado por crime de atentado ao pudor (artigo 266) no tribunal do júri. O advogado chegou a apelar para a falta de comprovação da idade, mas em vão. O artigo 266 podia não ter muitas exigências, ainda assim, neste processo, elas foram relevadas e Padilha só ficou livre porque o tribunal foi bem menos rígido.

Sobre a outra forma de atuação da polícia, iniciar inquéritos por delações de terceiros, temos alguns exemplos. Guilhermina de Albuquerque, branca, morando próximo da estação de Ramos, teria deixado cair na rua bilhetes indecorosos. Quem os encontrou foi imediatamente procurar o delegado, que já desconfiava de "alguma coisa anormal se passando" na casa da dita menor. Imediatamente o delegado intimou Guilhermina e o autor dos bilhetes.[34]

Mesmo que o advogado de José Nunes Enrique, acusado de deflorar a nossa conhecida Joaquina Cruz, reclamasse da atuação da polícia por iniciar processos sem cumprir as devidas exigências, não respeitando o direito privado nesses crimes, a polícia parecia disposta a substituir os responsáveis das moças "desprotegidas". O promotor não via objeções.[35]

Em dois processos, a polícia dá andamento após ter sido convocada por donos de hospedarias. A forma pela qual se desenrolaram os acontecimentos permite pensar na hipótese de que os donos das hospedarias tivessem algum acordo com os delegados de denunciarem os casos suspeitos. Isso se explicaria pelo simples fato de parecer estranho que donos de hospedarias fiquem delatando seus clientes ou permitindo flagrantes em suas propriedades, suas fontes de renda. Acontecimentos assim poderiam, inclusive, afastar freqüentadores e significar prejuízos, caso não se estabelecessem acordos até mesmo para garantir o funcionamento das hospedarias.

O processo contra Laurindo Ferreira da Silva foi iniciado logo depois da prisão em flagrante, conseqüência da informação à polícia do proprietário da hospedaria da rua do Cotovelo (próxima à travessa do Paço, no centro da cidade). O dono da hospedaria desconfiou de certo casal no momento em que este entrava no prédio, pois "notou ele que pela forma de andar a moça (Francisca Rodrigues) era donzela". A partir daí começou a ficar atento aos movimentos do quarto em que o casal entrara. Como ouviu lamentações e gemidos, mandou por isso

> ... o seu empregado chamar a Polícia que comparecendo imediatamente bateu à porta fazendo o acusado abri-la... quando a polícia bateu à porta do quarto, o acusado abrindo-a pediu que esperassem que a moça se compusesse...[36]

Francisca, a ofendida, não foi obrigada a apresentar responsáveis. O processo chegou até o tribunal do júri e Laurindo só não foi considerado culpado porque o júri não aceitou a menoridade de Francisca.

No processo contra Manoel dos Santos, dois guardas-civis ficaram desconfiados do comportamento do casal Manoel e Laura (ele insistia muito para que Laura subisse as escadas da hospedaria) e subiram ao quarto situado na rua da Constituição (próxima à praça Tiradentes).[37] Sem pedirem autorização ao dono da hospedaria

> ... bateram à porta do quarto, a qual foi aberta pela moça sendo que esta estava somente em camisa e o rapaz em ciroula e camisa. Imediatamente conduziram o casal à delegacia, tendo antes o acusado vestido um terno preto e a moça um vestido rosa.

Apesar de todas as intimações, Laura, empregada doméstica e branca, nunca compareceu à pretoria e muito menos apresentou seus responsáveis. Laura, diferentemente de Francisca, não aceitou a proteção da Justiça, mesmo podendo contar com o apoio do promotor, que, indiferente ao desinteresse da ofendida, havia pedido o pronunciamento do acusado. O juiz considerou a acusação improcedente: faltavam as provas de sedução, engano ou fraude. Claro, Laura provavelmente resolveu de outra forma sua relação com o carpinteiro Manoel. Aliás, não sei se teria que resolver alguma coisa, dado que ela não deu a queixa nem achou problemático abrir a porta do quarto da hospedaria para a polícia.

De qualquer forma, a polícia parecia interessada em se intrometer em casos que considerasse suspeitos, passando por cima dos interesses particulares. A opinião do delegado da 13ª, em São Cristóvão, no processo contra o carteiro Oscar Ribeiro de Queiroz, revela esse interesse da polícia. Assim ele se expressa em relação ao defloramento:

> Logo que esse delito foi trazido ao conhecimento desta delegacia (aliás pelo patrão de Emília) iniciou-se este processo seguido com a maior solicitude ... Efetivamente, no depoimento de Oscar, se bem que não haja confissão plena, sente-se, vê-se, claramente a malícia e o dolo de seu proceder. Não podia deixar mais claro sua perversidade, que ainda mais se acentua na tenacidade com que ele se exime a reparar a desonra de uma moça séria e honesta ...

34. Raul Lopes, proc. nº 4, 1908. Para o mesmo tipo de posição da polícia, ver processo nº 71, 1905.
35. José Nunes Enrique, proc. nº 79, 1907. Ver também processo nº 96.
36. Laurindo Ferreira da Silva, proc. nº 85, 1907.
37. Manoel dos Santos, proc. nº 55, 1910.

> Perante os depoimentos e as declarações do acusado fogem todas as dúvidas e todos os elementos de convicção se conjugam mostrando o agravo feito pelo acusado à honra de uma órfã e à moral da Sociedade sempre em risco de torpes delitos dessa ordem escaparem à merecida punição ...[38]

Não é comum encontrar-se um discurso de delegado desenvolvendo de uma forma tão contundente sua posição em relação à necessidade de encaminhar crimes "dessa ordem" "com a maior solicitude" e de se punirem crimes que afetavam moças órfãs e a própria sociedade. O delegado preocupava-se mais com os perigos de uma moça pobre e órfã ficar deflorada e solteira do que com a possibilidade de Emília não ser uma moça "honesta". Os depoimentos das testemunhas evidenciariam que a honestidade da ofendida, dentro dos padrões da tendência marginalizadora, não estava assegurada.

No desenrolar do processo, pode-se perceber que Emília Maria talvez tenha resolvido de outra forma sua relação de amor com Oscar, tanto que não mais compareceu para depor na pretoria, apesar do apoio do delegado e de seu patrão. Algumas testemunhas que depuseram na delegacia também não retornaram, outras só compareceram à pretoria após repetidas intimações. O juiz não encontrou elementos para a pronúncia.

ANDANDO NA "CORDA BAMBA"

A postura de Emília, Laura, Maria Magdalena e várias outras, desaparecendo no decorrer do processo, perdoando seu ofensor, como Angelina, ou ainda até negando ser o acusado o verdadeiro ofensor, como fez Felizmina,[39] permite aprofundar um pouco mais a postura marginalizadora ou civilizadora de nossos promotores e juízes.

Nos processos de Emília e Laura, os juízes não levam adiante o processo. Nos de Angelina e Maria Magdalena, o juiz não permitiu a improcedência, apesar de existirem circunstâncias para isso. Não me parece que essa diferença de procedimentos tenha relação com as peculiaridades dos processos, mas sim com a postura dos juízes e promotores frente à tendência marginalizadora ou civilizadora. Claro que a existência ou não de determinadas provas materiais (virgindade, idade, etc.) e exigências legais pesavam na decisão dos juízes e promotores, mas já vimos casos em que elas não foram respeitadas à risca. Na configuração do delito e punição do acusado interferiam as posições dos magistrados. Vejamos outros casos.

38. Oscar Ribeiro de Queiroz, proc. nº 49, 1908.
39. Manoel Domingos de Arruda, proc. nº 89, 1908.

Sobre a questão da desistência da acusação no decorrer do processo, ainda podem ser analisados dois processos, contra João Reis Ferreira Oliveira e Manoel Domingos de Arruda respectivamente.[40]

No primeiro deles, o acusado João Reis, praça da força policial, confessa que deflorou Bertolina, irmã só por um lado de sua amásia Etelvina. Todas as testemunhas residiam em Santa Cruz e foram unânimes em confirmar o caso, até mesmo a irmã de Bertolina. Traindo nossas expectativas, a própria Bertolina, na pretoria, afirma que seu verdadeiro deflorador foi um tio já morto (era comum as ofendidas despistarem dessa forma). O advogado de João insiste na negativa da confissão e nas declarações da ofendida e sua mãe, que também negam a responsabilidade do acusado. Mas o promotor e o juiz pronunciam o acusado, apesar da desistência dos envolvidos. Baseiam-se para isso na confissão do acusado à polícia. A estratégia civilizadora acabou dando certo, porque, depois de condenado, João Reis pede liberdade da prisão, em vista de ter se casado com Bertolina.

No processo contra Manoel Domingos de Arruda, o advogado tenta provar que tudo foi forjado pela polícia, inclusive a confissão do acusado e as declarações de outras testemunhas. Sem levantar os motivos específicos para essa farsa policial, apenas considerando-a como desmandos das autoridades, o discurso do advogado vai ganhando força quando declara que a própria ofendida Felizmina (de cor) e sua mãe consideram que houve confusão de nomes. O acusado Manoel não era a mesma pessoa que deflorou a ofendida. O promotor, de início, sustentou a denúncia, pois defendia o direito público. Contudo, como o advogado continuava apontando várias irregularidades no inquérito, o juiz o considerou improcedente. Obviamente não foi fácil encerrar o processo apenas pela desistência dos maiores interessados...

As irregularidades nas delegacias foram apontadas por poucos advogados, mas é reveladora a denúncia feita pelo advogado de José Nunes Enrique.[41] Ele declara que o acusado foi preso sem autorização do juiz, que foi forçado a confessar e que vários documentos e depoimentos são falsos. Denuncia ainda:

> ... os interrogatórios freqüentemente não têm escrúpulos de recorrer às sugestões e às perguntas capciosas e que, portanto, será preciso desconfiar e sempre dos meios empregados.

Por mais que essas denúncias sejam uma estratégia de defesa do advogado, tendo este considerado Joaquina uma exploradora, unicamente

40. Procs. nºs 25 e 89. Ver também processo nº 11.
41. José Nunes Enrique, proc. nº 79, 1907. Ver também processos nºs 17, 25 e 88.

interessada em indenização, é bem possível que os delegados recorressem a vários meios para demonstrar sua eficiência ou proteger algum conhecido.

O promotor, como já vimos, não aceitou as nulidades apresentadas pelo advogado. O juiz, por sua vez, aceita a negativa da confissão de Enrique e, junto com as provas de imoralidade da vida de Joaquina, declara o processo improcedente.

Por esses três casos citados, surge mais um ingrediente na formação do "bolo" da verdade final dos veredictos dos juízes: os acontecimentos na delegacia. Ora aceitando, ora não, as irregularidades dos inquéritos e a confissão, mesmo que forçada, as ofendidas vão sendo marginalizadas ou civilizadas.

Maiores evidências sobre a defesa da posição civilizadora, por parte de juízes e promotores, encontram-se em processos em que as ofendidas desaparecem. Diferentemente dos casos de Emília e Laura, no processo contra José F. Leivas, juiz e promotor não desanimaram, apesar do desinteresse da ofendida pela punição ou pressão para o casamento.[42]

Leivas era acusado de haver estuprado, por "presunção legal", a filha de sua amásia, Corina Pires. A queixa foi apresentada pela própria mãe da menor que, nos depoimentos, declarou estar muito "zangada", pelo fato de seu amásio ter abusado de sua confiança. Entretanto, mesmo após o réu estar preso, as ofendidas, mãe e filha, nunca responderam às intimações do juiz. Inclusive nem chegaram a depor na pretoria.

Independentemente dessa ausência, o processo teve andamento e o libelo acusatório chegou a ficar pronto após a pronúncia do juiz. Como a afinidade de parentesco entre a ofendida Corina e Leivas nunca ficou provada (Joana, a mãe da ofendida, apenas afirmou que havia casado no religioso, após campanha de um padre) e como o acusado argumentava que desejava casar-se, foi lhe dado um prazo até a data do julgamento para que apresentasse a certidão de casamento de Corina e Leivas. Em outubro de 1910, Leivas apresentou a referida certidão e pediu soltura. Estava preso havia mais de seis meses. De alguma forma, bem mais eficiente que a Justiça, Leivas encontrou Corina e Joana. Esta deixou de ficar zangada e deu a autorização, já que Corina era menor. O juiz Figueira de Melo civilizava uma relação de amor, porém, resta ainda a pergunta: terá vivido o novo casal dentro dos padrões da "ordem e progresso"?

Provavelmente Figueira de Melo tenha optado por proteger uma jovem, preta e que iria ser mãe solteira, da mesma forma que havia sido Joana, a mãe da ofendida. Tentava diminuir o número de ilegítimos e interferia num caso privado, pois as ofendidas haviam desaparecido.

Considerando a importância da presença do Ministério Público para que não aumentasse o número de crimes sexuais impunes e para que se

42. José Francisco Leivas, proc. nº 60, 1910. Ver também processos nºs 68, 78 e 97.

propiciasse um maior número de casamentos no sentido da manutenção da "moral" da sociedade, o promotor, no processo contra Francisco de Oliveira Lara, sintetiza a defesa do direito público:

> O Tribunal do Júri, julgou que a ofendida não era menor de 21 anos, pois não atendeu ao documento de idade, isto é, ao exame feito pelos médicos legistas, absolvendo o réu não obstante reconhecer a sedução e o defloramento da ofendida infelizmente. O nosso Código Penal que em grande parte desamparou por completo os direitos da mulher, não considera como delito o defloramento em pessoa maior, não obstante possuir violência carnal contra prostitutas. Os atentados à honra da mulher virgem são os que mais escandalizam a sociedade e toda vez que crime desta ordem fica impune o Ministério Público procura a punição do culpado que não raras vezes, repara o mal, casando-se com a ofendida.[43]

O fato de a ofendida Dioclécia estar grávida deve ter reforçado o desejo desse promotor de diminuir o número de ilegítimos, favorecendo casamentos. Entretanto, Francisco Lara acabou ficando inocente por um erro de avaliação de uma prova material que, pelo que se percebe do discurso do promotor, não era um motivo importante quando se objetivava a moralização da sociedade. Aliás, alguns juristas já propunham em seus livros que não poderia depender do tribunal um tipo de prova dessa ordem.

O que mais chama atenção nesse apelo do promotor é a explicitação dos bons resultados que vinha obtendo a intervenção do Ministério Público: "O Ministério Público procura a punição do culpado, que não raras vezes repara o mal, casando-se com a ofendida".

Na prática, o promotor não deixava de ter razão. Os casamentos realizados entre acusado e ofendida ocorriam em quantidade nada desprezível. Sobretudo, com maior incidência, após a pronúncia do promotor e do juiz. Em 88 processos, registram-se dezessete casamentos entre acusado e ofendida, treze após a pronúncia e três após a sentença de culpado no tribunal do júri.

Destacam-se também três casos nos quais as ofendidas casam-se com terceiros.[44] Por requisição dos maridos, pedem o arquivamento do processo para impedir danos maiores trazidos pela publicidade. Esses fatos permitem pensar na existência de alternativas para as ex-donzelas, mas o que nos interessa no momento é a relutância demonstrada pelos promotores e juízes em arquivar os processos.

No processo contra Caetano Bonifácio, duas situações se superpõem.[45] Primeiramente é a própria ofendida (Maria Bonfilha, italiana) que dá

43. Francisco de Oliveira Lara, proc. nº 10, 1906.
44. Processos nºs 4, 62 e 64.
45. Caetano Bonifácio, proc. nº 64, 1910.

queixa contra Caetano, seu padrasto. A estratégia do advogado é negar a responsabilidade de Caetano pelo defloramento, utilizando, para isso, a opinião da mãe de Maria, a posterior negativa da própria ofendida e a possível manobra do verdadeiro deflorador. Apesar das alegações do advogado, o promotor e o juiz encaminham o processo. Até que, em nova defesa do acusado, o advogado pede o fim do processo, pois Maria casara-se com Arnaldo Xavier Pinto. Anexa também o pedido do novo responsável por Maria, desejando encerrar o processo. Esta era uma exigência defendida por Viveiros de Castro. Contudo, nosso conhecido promotor Costa Ribeiro, agora em 1910, atuando como juiz, não aceita o arquivamento, nem após o pedido do marido. Argumenta que foi dada denúncia e, sendo assim, o direito é público. Só na ação privada o marido teria este direito.

Com a decisão de Costa Ribeiro, o advogado de Caetano teve que se preparar melhor e fundamentar juridicamente o longo discurso (dez páginas) do marido de Bonfilha. Apelou para todas as justificativas que fariam com que o crime fosse considerado privado, desde as leis do Código, passando por citações de João Vieira, até expressões de valorização do perdão e do vexame público.

Só assim, e após três meses de espera, foi possível convencer o promotor público de que a "justiça pública não tem o direito de perturbar a harmonia e felicidade de um casal" (palavras do promotor). Entretanto, o mesmo promotor não deu inteiramente o braço a torcer, pois iniciou o seu parecer afirmando:

> ... os crimes contra a honra da mulher têm por fundamento a violação do direito individual da função sexual que se torna interesse geral, quando atenta contra a tranqüilidade e a conservação da família, base da ordem social.

O promotor deve ter preferido, depois de esperar algum tempo, zelar pela tranqüilidade e conservação da nova família de Maria e Xavier.

***

Como diriam nossos excelentíssimos juízes, "vistos e analisados estes autos" podemos considerar que a produção da verdade final no tribunal do júri formava-se depois de um longo percurso em que diversas pessoas podiam, por um certo tempo, assumir a direção e criar uma nova verdade. Como um grande "quebra-cabeças", feito a várias mãos. Só faltam algumas peças, ausentes dos processos criminais. Além dos discursos no tribunal do júri, faltam-nos os olhares, as posturas, os gestos, as vestimentas, a entonação da voz e a *mise-en-scène* que os juristas fatalmente

faziam. Falta-nos o teatro vivo. Como deveria ser difícil para moças pobres passarem por honestas aos olhos da Justiça e defenderem suas verdades, se possivelmente apresentavam gestos desalinhados, vestimentas por vezes não apropriadas e um vocabulário descontraído. Mas nem por isso devemos deixar de tentar conhecê-las, juntamente com seus respectivos amantes, vizinhos, parentes, colegas de trabalho, etc.

Mesmo se estivéssemos com o "quebra-cabeça" completo, seria impossível determinar exatamente, para o conjunto de todos os processos, o peso das versões nas decisões dos juízes nas pretorias ou nos veredictos finais do tribunal do júri. Como se atravessassem uma corda bamba, os veredictos envolviam-se nas variáveis de cada processo, formando combinações difíceis de serem quantificadas e seguidas. Dependiam ora da convicção dos depoimentos da ofendida, acusado, testemunhas; ora da astúcia de advogados e promotores em manipular os elementos materiais, as exigências legais e os conceitos morais; ora da posição dos delegados, promotores, juízes em relação ao direito público e privado ou em relação à moral sexual. Contudo, na luta entre as verdades produzidas, foi possível desvendar o que mais interessava no momento: as verdades, vitoriosas ou não, dos juristas. Através de todos os argumentos que manipulavam, percebem-se melhor o seu mundo, as imagens morais e normas sexuais que difundiam, as diversas combinações possíveis para se chegar a um veredicto e os caminhos de controle sexual que pretendiam impor.

É importante destacar que as decisões dos juízes, como também as dos promotores, em encaminhar ou não os processos ao tribunal do júri, correspondendo às decisões procedentes ou improcedentes, não necessariamente se confundiam com suas posições mais próximas da tendência civilizadora ou marginalizadora. Nem sempre os juízes, ou promotores, mesmo a favor da civilização dos casos de amor, conseguiam base legal para justificar uma pronúncia. Por isso é difícil quantificar a maior ou menor presença dessas duas tendências no discurso jurídico, ainda mais se levarmos em conta que muitos pareceres de juízes e promotores não são acompanhados de justificativas.

De qualquer forma, o resultado concreto da prática da Justiça até as pretorias confirma e expressa a presença, de uma forma razoavelmente equilibrada, das duas tendências entre os juristas: no cômputo geral dos 88 processos pesquisados de defloramento, estupro, atentado e rapto, 37 foram considerados improcedentes, 33 procedentes e 18 acabaram em casamento. Enquanto produto final dos processos de punição, as decisões dos juízes, independente de suas posições, também se equilibravam numa espécie de corda bamba, que ora tendia para a civilização de moças potencialmente "perdidas", posto que defloradas, pretendendo garantir-lhes o casamento ou o sustento mediante o direito ao dote; ora para a marginalização de moças que não possuíam as normas da ordem sexual.

Nos tribunais do júri, entretanto, as duas tendências não dividiam equilibradamente os resultados: dos 37 casos encaminhados ao júri, 21 réus foram inocentados e em 3 casos houve empate (os juízes, nessas circunstâncias, decidiam, como de praxe, pela inocência). Apenas 8 réus foram considerados culpados. A "sabedoria popular", representada por jurados homens, não andava muito afinada com a dos juízes togados.[46] O grande número de réus inocentes no tribunal do júri pode ser explicado pela possível defasagem entre juristas e jurados acerca da moralidade. Estes últimos, certamente, não tinham acesso às teorias que embasavam a tendência civilizadora e, provavelmente, julgavam apenas pelos parâmetros de comportamento sexual que circulavam pela sociedade. Talvez por isso, após 1916, os crimes de amor deixaram de ser julgados em tribunal "popular".

Para finalizar, vale a pena citar o debate entre o juiz e o advogado no processo contra Euzébio Francisco Luiz, acusado de deflorar Marcelina Maria, preta, 15 anos, brasileira, em seu quarto. O juiz, o famoso Raimundo Correa, reconhece a escassez das provas colhidas no sumário de culpa, mas, através da confirmação do defloramento e com a certeza de que o denunciado devia ter empregado algum meio para seduzir Marcelina, tendo em vista a sua pouca idade e inexperiência, considera procedente a denúncia. E ainda acrescenta:

> Considerando que a indignidade atribuída, a fls. e fls, aos pais da infeliz menor, não justifica de nenhum modo o procedimento do denunciado, ofensivo *da lei, da moral e dos bons costumes;* considerando, enfim que a menor, em sua condição miserável, não pode ficar desprotegida, e o mal que se lhe fez deva ser reparado:
> Julgo procedente a denúncia e, pronunciando o denunciado, como incurso no art. 267 do Código Penal, sujeito-o à prisão e livramento. Passe-se mandato de prisão contra ele e lance-se-lhe o nome no rol dos culpados.[47]

Recorrendo pelo denunciado, o famoso advogado Nicanor do Nascimento declara:

> ... que nos perdoe o Mm. Juiz, de certo e por todos reconhecidos um dos mais robustos e fecundos talentos de uma geração que se celebrizou nas academias e na evangelização pela República, qualidades essas hoje postas brilhantemente ao serviço da Magistratura, mas que encontram uma terrível prisão nos sentimentos e na moral puríssima que ele professa — Que nos perdoe sua Exa. a nossa afirmativa — V. Exa. julgou o feito como moralista — como juiz — não ...

46. Os jurados, escolhidos por uma junta composta por um juiz de direito e um promotor público a partir da lista eleitoral, cumpriam certas exigências: brasileiros (natos ou naturalizados), maiores de 21 anos, com direitos civis e políticos, sabendo ler e escrever, de reconhecido bom senso e probidade e "possuidores de meios pecuniários para suportar os encargos que o serviço do júri acarreta" (ver Siqueira, Galdino, *Curso de Processo Criminal, op.cit.*, p. 26). Assim, os jurados eram originários de um determinado segmento social conhecedor de uma determinada ordem moral.
47. Euzébio Francisco Luiz, proc. nº 24, 1907. Grifos meus.

Argumenta que o juiz só se baseou no inquérito policial, já que, no sumário de culpa, nada se apurou; que não há importância em saber se houve o crime, sem se ter apurado a autoria pelos meios legais; que Euzébio negou a cópula com a ofendida e ela mesma afirmou não ter havido promessa de sedução. Mas, depois de cinco folhas manuscritas, o advogado chega à essência do problema:

> Qual será mais útil à sociedade, ao bem-estar da família, à moral e aos bons costumes, o rigor absoluto ou uma certa exigência em apurar bem a criminalidade dos indivíduos e na dúvida relevá-las?
> A primeira parece que o rigor ou punição à simples exigência de leves suspeitas, um fraco indício devam ser suficientes para a punição, para que pelo exemplo não aconteçam outros crimes análogos.
> Mas na realidade assim não é. Se a facilidade dos ofendidos eles encontram na lei pronta e eficaz reparação à honra ofendida deve de certa forma intimidar os conquistadores e sedutores, não menos verdade é que essa garantia e amparo da lei, tem servido muitas vezes de instrumento de vinganças ou mesmo de laço armado para colher infelizes com quem coonestam imoralidades anteriormente praticadas.
> É certo que ao Poder Público cabe a tarefa de zelando a honra e reputação alheias tomar a si a vindita das ofensas atiradas às pobres desprotegidas da sorte e sem meios de fazer valer o seu direito, mas não menos certo é que esse dever do estado não pode e não deve descer a transformá-lo em elemento coercitivo para realização de ambições ou vaidades. Esse é o perigo que a sentença, o despacho de pronúncia homologou.

Apesar dos apelos, Euzébio Francisco Luiz foi ao tribunal do júri, no dia 27 de setembro de 1907. Só aí foi inocentado. Da forma que agiu, Raimundo Correa pretendia que Marcelina Maria, a miserável ofendida, fosse protegida, ela era uma vítima pela sua idade, apesar da reconhecida "indignidade" de seus pais. O juiz desprezou os precedentes "marginalizáveis" da família da ofendida, privilegiando a necessidade de se garantir proteção e um futuro a uma moça pobre. Mas não conseguiria afastar o risco, apontado pelo advogado, que a Justiça corria em defender as mulheres que talvez devessem ser discriminadas, já que elas estariam apenas aproveitando-se de uma situação.

Assim, agindo como Raimundo Correa ou Nicanor do Nascimento, grande "parte da geração" que se celebrizou nas academias e na "evangelização pela República" forjava uma política de controle sexual

sobre a moralidade dos populares. Uns pretendiam “civilizá-los”, outros “marginalizá-los”...

Dentro de uma gama enorme de combinações para as decisões, desfilam teorias, preconceitos, manipulações, competências, “jeitinhos”, etc., que, de alguma forma, interferiram no destino de moças e rapazes pobres da cidade do Rio de Janeiro. Vejamos o que na realidade esses nossos protagonistas conseguiram.

PERDAS E GANHOS

Como é difícil uma quantificação da tendência marginalizadora e civilizadora, através das decisões dos juízes, tentei analisar os resultados finais dos processos — os veredictos — em função de algumas outras variáveis (cor e situação familiar das ofendidas). Alguns cruzamentos dessas variáveis com os veredictos trazem resultados mais próximos da tendência marginalizadora, pois demonstram determinadas discriminações dos juristas sobre aspectos raciais e familiares das camadas populares. O objetivo deste capítulo é levantar essas discriminações através de uma análise quantitativa dos desfechos.

DISCRIMINAÇÃO PELA “COR”

Vejamos as tabelas a seguir:

TABELA 1

Relação entre a “cor” das ofendidas e as decisões dos juízes[48]

Decisões dos juízes	Cor das ofendidas					
	Brancas		Pardas		Pretas	
	Percent.	Quant.	Percent.	Quant.	Percent.	Quant.
Improcedentes	33,3%	11	40,5%	15	56,3%	9
Procedentes	66,6%	22	59,4%	22	43,7%	7
Total	100%	33	100%	37	100%	16

Fonte: 88 processos pesquisados.

48. As tabelas analisadas neste capítulo são resultado da quantificação realizada em 88 processos. Não há dados sobre a “cor” de duas ofendidas. A soma dos percentuais nem sempre é exatamente 100%, por causa das aproximações. Um outro elemento de análise importante, através desta tabela, é o menor número de ofendidas pretas. Aprofundaremos melhor a questão no próximo capítulo.

TABELA 2

Relação entre a “cor” das ofendidas e os desfechos procedentes[49]

Desfechos procedentes	Cor das ofendidas					
	Brancas		Pardas		Pretas	
	Percent.	Quant.	Percent.	Quant.	Percent.	Quant.
Casamentos realizados	24,2%	8	18,9%	7	12,5%	2
Réu inocente no tribunal	24,2%	8	32,4%	12	25,0%	4
Réu culpado no tribunal	15,1%	5	5,4%	2	6,3%	1
Decisão improcedente na Corte de Apelação	3,0%	1	2,7%	1	—	0
Total	66,6%	22	59,4%	22	43,7%	5

Fonte: 88 processos pesquisados.

A maior proporção percentual de processos considerados improcedentes pelos juízes é registrada quando as ofendidas são pretas. Em seguida, situam-se as pardas e, por último, as brancas. Nos casos procedentes, a ordem de incidência da “cor” das ofendidas é exatamente inversa: registram maior proporção de brancas, seguida pelas pardas e pretas (ver Tabela 1). Se observarmos, pela Tabela 2, os resultados no tribunal do júri (réu inocente ou culpado) e as percentagens de casamentos realizados (demonstrando maior empenho dos juízes nas punições), veremos que esses resultados também favorecem as moças brancas em detrimento das pardas e pretas.

Através dessas duas tabelas, constata-se a maior dificuldade das jovens pobres de “cor”, principalmente as pretas, de conseguir algum benefício ao procurarem a Justiça por crime sexual. Quanto mais distantes da elite em termos de “cor”, mais as moças pobres deveriam sentir-se discriminadas e marginalizadas pela Justiça, mais difícil seria provar sua honestidade e, conseqüentemente, a culpa do acusado.

A discriminação racial evidencia-se também pela maior presença de discursos de promotores e delegados, produzidos com objetivos de defesa da vítima, nos processos em que as ofendidas eram brancas. Decrescem numericamente os discursos feitos para a proteção de pardas e pretas, como demonstra a Tabela 3.

49. A percentagem estabelecida é em relação à quantidade de cada tipo de ofendida dentro dos desfechos procedentes.

TABELA 3

Relação entre a "cor" das ofendidas e a produção dos discursos de delegados e promotores

Discursos	Cor das ofendidas					
	Brancas		Pardas		Pretas	
	Percent.	Quant.	Percent.	Quant.	Percent.	Quant.
Casos com discursos de delegados e promotores	78,8%	86	40,5%	15	56,2%	9
Casos sem discursos de delegados e promotores	21,2%	7	59,5%	22	43,8%	7
Total	100%	33	100%	37	100%	16

Fonte: 88 processos pesquisados.

Chama a atenção o alto índice de promotores e delegados discursando quando as ofendidas são pretas. Possivelmente esse fato se explique pelo pequeno número de processos da amostra ou pela própria característica da função dos delegados e promotores, juntamente com a maior tendência destes em prol da civilização de jovens "perdidas". Mas, ainda assim, predominam os discursos nos processos em que as ofendidas são brancas.

As tabelas anteriores permitem-me pensar e confirmar que o projeto jurídico disciplinador da moral sexual das famílias pobres acabou no cotidiano das punições, tendo predominantemente dois endereços certos: marginalizar mulheres de "cor" e promover a civilização naquelas mais "embranquecidas".[50] De alguma forma, então, civiliza-se através da marginalização. Isso dá margem a se levantar a hipótese de que, na formação de um mercado de trabalho livre e disciplinado, talvez, alguns ou vários construtores da República não pensassem em incluir os negros ex-escravos. A própria imigração assumiria aí o sentido de realmente substituir o trabalhador negro nacional. As duas tendências, a marginalizadora e a intervencionista, deveriam ser a expressão desse dilema que vivia e pensava a "nova" elite jurídica republicana.[51]

50. Entre os discursos de advogados dos réus não se registraram grandes diferenças em relação à "cor" das ofendidas (brancas: 57,5%; pardas: 45,9%; pretas: 56,2%). Eles aprofundaram as discussões em qualquer tipo de ofendida. Entretanto, conseguiram melhores resultados perante os juízes e jurados quando as ofendidas eram pardas ou pretas. Só perderam mesmo suas causas (réu culpado no tribunal do júri) quando as ofendidas eram brancas.

51. A idéia de que as elites políticas não pensaram (ou não conseguiram?) incluir o negro no processo de disciplinarização dos trabalhadores foi sugerida por Chalhoub, S., *Os "Maus Modos" (de Produção?) dos Escravos. Estratégias de Liberdade na Escravidão*, mimeografado, 1986.

DISCRIMINAÇÃO PELA FAMÍLIA

Outra importante discriminação que pode ser medida acontece em relação às jovens que não viviam em uma família higiênica (ver Tabela 4).

TABELA 4

Relação entre o local de residência das ofendidas e os desfechos dos processos[52]

Desfechos / Local de residência	Improcedentes		Procedentes		Casamento		Total
	Percent.	Quant.	Percent.	Quant.	Percent.	Quant.	
Em família (pai e/ou mãe e/ou parentes)	30,4%	17	42,8%	24	26,7%	15	56
No trabalho	65,3%	17	26,9%	7	7,7%	2	26
Como agregada	—	2	—	0	—	1	3
Sozinha	—	1	—	2	—	0	3

Fonte: 88 processos pesquisados.

No caso de as ofendidas residirem com a família, a quantidade de processos encaminhados pelos juízes (desfechos inocente e culpado) é muito maior — 42,8% contra 26,9% — do que no caso das ofendidas residentes no trabalho, como também os casos terminados em casamento — 26,7% contra 7,7% . As residentes no trabalho deveriam ser obrigadas a provar outras "honestidades" se quisessem alcançar algum desfecho favorável.

Nos casos de ofendidas vivendo como agregadas de algum conhecido, o número é muito inexpressivo para configurar alguma tendência dos veredictos.

Pode parecer incoerente que, de três casos em que as ofendidas viviam sós, em dois deles os réus saíram inocentes (os juízes teriam decidido pela procedência). Entretanto, o número é muito pequeno para se configurar uma incoerência e, sobretudo, esses dois processos (nºs 32 e 33) tiveram a participação de famosos defensores do direito público: Justo Mendes de Moraes, como promotor do processo nº32, e Raimundo Correa e Cesário Alvim, como juiz e promotor, respectivamente, do processo nº33.

Tentei estabelecer outros cruzamentos entre os desfechos/veredictos e outras variáveis, como por exemplo os responsáveis pela queixa e os autores dos defloramentos. Contudo, nenhuma tendência foi esboçada. Apenas foi possível notar que, nos processos iniciados pela polícia, a maioria deles (cinco processos em seis) chegou a ser julgada no tribunal do júri independentemente da cor das ofendidas (duas eram brancas, duas

52. Considerei agregadas as ofendidas que viviam com alguém após pedido de sua família ou da própria ofendida. Em geral, as moças agregadas faziam trabalhos domésticos. Denominei genericamente parentes: tios, padrinhos, madrinhas e cunhados.

pardas e uma preta). Fica clara a simpatia dos juízes pela atuação dos delegados na vigilância da moral popular.

As outras alternativas sobre a autoria da queixa (mães, pais, parentes, patrões e as próprias ofendidas) subordinavam-se às variáveis da cor e estrutura familiar.

Dentre as alternativas sobre o autor do defloramento (namorados, conhecidos de vista, desconhecidos, patrões e pessoas da casa em que a ofendida era agregada), apenas duas não se subordinam aos eixos de discriminação: patrões e parentes. Destaca-se o predomínio de decisões procedentes (juízes encaminhando como procedentes os processos para serem decididos no tribunal do júri) em processos cujos acusados eram parentes e, inversamente, a quase totalidade de improcedências quando os acusados eram patrões. Nos casos de parentes, o perigo de ocorrerem relações incestuosas provavelmente norteou a atuação dos juristas. Nos dos patrões, é fácil imaginar que os réus tinham condições de contratar excelentes advogados e que as ofendidas seriam vistas como aproveitadoras.

Enfim, podemos concluir, depois de todos esses cruzamentos elaborados e analisados, que predominavam, nos desfechos e veredictos de longos processos criminais, decisões onde se reproduzem desigualdades sociais através das diferenças de cor e padrões higiênicos (morar com a família, por exemplo). Apenas em condições especiais (nos casos em que a polícia iniciava o processo, em que os acusados eram patrões ou existia algum tipo de parentesco com a vítima), é que aquelas decisões passaram a receber outras prioridades (também ligadas a uma determinada hierarquia social).

Na prática da Justiça, o direito à civilização não era para qualquer mulher. Dependentes das posições dos policiais, delegados, advogados, promotores e juízes, sujeitas à boa vontade de vizinhos e amigos, subordinadas às contingências da "cor" e da estrutura familiar, sujeitas aos tipos de relação que possuíam com os acusados e à própria "capacidade" de provar sua "honestidade", as mulheres pobres percorriam os trâmites jurídicos num jogo de "perdas e ganhos", onde as moças de "cor" e independentes possuíam poucos trunfos.

A evidência dos dados quantitativos e os discursos jurídicos sugerem que a realidade era muito mais diversificada do que os doutores idealizavam ou tentavam enquadrar em seus padrões. A cidade do Rio de Janeiro, no início do século XX, estava cheia de Dioclécias, Carlindas, Joaquinas, Marcelinas e Lucindas ameaçando com suas condutas os construtores da República. Mas essas condutas constituem em si mesmas uma outra história...

PARTE II

Discursos populares e "descontrole social"

"O livro de História abre uma janela — para o pátio ou para o mar — em relação à vida fechada do trabalho-metrô-cama. Cria um espaço de possíveis a imaginar ou a pensar acerca de si mesmo, sugere outras formas de existência, oferece saídas e uma linguagem objetiva a desejos prestes a partir para outros modos de relação, de trabalho, de festa, etc. É uma literatura de viagem, acreditada pelo fato de ser possível porque diz respeito a fatos que existiram na realidade."

Michel de Certeau, 1977

CAPÍTULO 3

Pensando em valores familiares

Na primeira parte procurei demonstrar de que formas se processou, na primeira década do século XX, o controle sexual da Justiça através dos processos de punição de crimes contra a honra e honestidade das famílias. A grande quantidade desses processos, que, nas listagens do 2º cartório do tribunal do júri, por exemplo, acompanham de perto os crimes de homicídio e ultrapassam o número de crimes de roubo, furto e fraude, ajudam a evidenciar a posição do aparelho jurídico como mais propícia a intervir nos crimes sexuais e a transformar casos de amor em processos criminais. Entretanto, motivos ligados à influência do crescimento urbano, dando maior liberdade sexual, e à dificuldade de se resolverem problemas de honra na esfera privada também podem contribuir para explicar o expressivo número de crimes de defloramento, estupro e atentado ao pudor.[1] Esta última hipótese, de que as famílias procuravam a Justiça para reparar a "honra" perdida, acompanhou, desde o início da pesquisa, minhas reflexões sobre os comportamentos amorosos populares. Se tantas jovens dos segmentos populares vão procurar a polícia e, conseqüentemente, a Justiça, não estariam elas dando provas concretas de que a "honra" era um atributo precioso e, portanto, não existiriam conflitos fundamentais de valores com a Justiça? Para que controlar, então?

Indubitavelmente, a possível contradição que se vislumbra, na medida em que a Justiça pretende controlar moças "honradas", merece ser aprofundada, principalmente no que diz respeito à caracterização dessas cariocas que desejavam "vingar sua honra" através, afinal, de um processo criminal. Sobre as ofendidas paulistas, no mesmo tipo de crime e período, Boris Fausto assinala não se poder negar que a valorização social da virgindade faz parte de concepções enraizadas entre todas as camadas da sociedade, mesmo levando em conta as especificidades do meio negro. Se negros, ou mulatos, aparecem menos nos crimes sexuais de São Paulo, isso não se deve, para o autor, a uma "concepção essencialmente diversa de honra, mas a outros fatores. Dentre eles a resistência em recorrer à

1. Ver Fausto, Boris, *op.cit.*, pp. 47-51.

autoridade policial por parte de um segmento tão discriminado cujas figuras femininas, agora sim, sob a ótica da elite, não tinham honra a preservar".[2] Acrescenta ainda que os casos envolvendo negros são menos registrados possivelmente porque a autoridade policial teria menor inclinação de levar o caso adiante.

Levando em conta a existência dessas situações no Rio de Janeiro, também vejo, por outro lado, que as moças das camadas populares, independentemente da "cor", ao darem queixa e exporem seus motivos, necessitavam convencer as autoridades de que possuíam um conceito de honra vinculado à virgindade e ao casamento regular. Em crimes contra a honra, as ofendidas só teriam alguma chance se expressassem a valorização da virgindade e o ideal de casamento. Por isso não é de surpreender que se encontrem muitas declarações desse tipo nos processos citados. Para as cariocas, pelo menos, é possível pensar em outras motivações ao iniciarem um processo.

Não estou querendo dizer que os valores da "honra" não fizessem sentido para muitas jovens. Todas certamente os conheciam. Duvido é que os significados coincidissem com os dos nossos ilustres juristas ou com os de jovens de outros segmentos sociais. E aí o questionamento inicial (se as mulheres iam aos tribunais em busca da "honra" perdida, por que os juristas estariam tão preocupados com a moralidade dos populares?) encontra um caminho de resposta: no mínimo, os juristas estavam insatisfeitos com os desdobramentos daqueles valores, pois as vivências das ofendidas não eram compatíveis com seus pressupostos.

O fato de as ofendidas terem tido relações sexuais pré-maritais pode indicar que seus valores sobre virgindade e casamento não fossem tão rígidos. Mesmo que algumas, ou várias, tenham sido realmente enganadas pelos acusados (às vezes é difícil acreditar em tanta ingenuidade), muitas possuíram tempo para pensar — "cedeu porque quis ceder", diziam os advogados. Eles não estavam tão errados ao insinuarem que as ofendidas não partilhavam do mundo da ordem sexual.

As preocupações de Viveiros de Castro (e as suspeitas de advogados) com a moralidade das famílias e suas mulheres talvez se baseassem em motivos concretos. Só que, para os juristas, certas mulheres corriam o risco de serem vistas como "desordeiras"; com outras referências, podemos encará-las como possuidoras de uma moralidade diferente, eram as construtoras da diversidade. É claro que os valores de honra definidos e difundidos pela Justiça perpassavam os valores das mulheres e homens pobres. Os significados da virgindade (física e moral), do casamento e da honestidade é que poderiam ser diferentes...

2. *Idem, ibidem*, pp. 58 e 59. No Rio de Janeiro também é menor o número de ofendidas consideradas "pretas" (18,6%). As pardas e brancas representam, respectivamente, 43% e 38,4% das ofendidas. Ver Tabela 1.

Para os juristas, a honra era sinônimo de virgindade sexual e ideal de casamento. Até aí qualquer mulher pobre poderia dizer isso, principalmente no momento em que fosse aberto um processo criminal — aliás, essa era a condição fundamental. Só que para os juristas a virgindade sexual e o ideal de casamento se associavam a determinadas atitudes consideradas morais (daí a virgindade moral). Ou seja, para a coexistência dos valores de virgindade e casamento era necessária a prática de determinados comportamentos.

Ora, é exatamente a prática de muitas ofendidas pobres que permite pensar a hipótese de a honra, para elas, ter significado distinto, apesar da difusão dos valores higiênicos. Tinham relações sexuais sem passarem, pelo menos, por um longo namoro. Arriscavam declarar conquistas amorosas, sem perceberem que a passividade deveria ser a marca de seu procedimento. Sentem prazer na relação sexual e procuram esse prazer, quando, na realidade, para médicos e juristas, a maternidade deveria ser o único objetivo. Saíam só e voltavam tarde, não renunciando (e como poderiam?) ao lazer na rua ou à necessidade de sobrevivência. Usavam um vocabulário por vezes "vulgar". Não trocavam um amasiamento amoroso por um casamento formal. Moças com essa prática não podem ter pensado em casamento ou na perda da virgindade da mesma forma que os juristas. Não que inexistissem regras de honestidade, de namoro ou de casamento, só que, certamente, eram diferentes das exigidas pelos valores de honra dos juristas.

As atitudes consideradas imorais pelos juristas não correspondem a um corpo de valores organizado e coerente nos depoimentos das ofendidas. Muito menos as ofendidas deixam transparecer em um só depoimento todas as atitudes e valores diferentes. Isso só é possível numa síntese intelectual de alguém que esteja preocupado com valores diversos dos padrões: um jurista da época ou uma aprendiz de historiador atual (cada qual por razões diametralmente opostas).

É através de uma pequena frase contraditória aqui, outra acolá, que se podem perceber atitudes representando significados e concepções diferentes de amor, casamento, honestidade, etc. Não poderia ser de outra forma, pois as moças ofendidas suspeitavam de que, para algum ganho, deveriam provar na Justiça que detinham os mínimos atributos da "moralidade" (muitas vezes eram instruídas para isso). Ou então, muito provavelmente, pensavam que seguiam os mesmos padrões, por isso também não os negavam.

No afã de provar sua honestidade ou a responsabilidade do acusado, as ofendidas e suas testemunhas acabavam relatando atitudes não condizentes ou esqueciam de dizer fatos também fundamentais, como por exemplo o contrato de casamento, o noivado, e o flerte, começo obrigatório dos supostos namoros fidalgos. Caíam fatalmente nas contradições de um

crime de defloramento: provar a honestidade quando não possuíam a exigência da virgindade física, quando conferiam ao seu conteúdo outros comportamentos e significados. Mesmo que a virgindade e o casamento regular fossem atitudes e valores presentes entre populares, possuíam um tom original, e não deveriam ser vividos como influências externas passivamente recebidas.[3] O descumprimento desses valores entre populares não seria motivo de marginalização dentro do próprio grupo.

Resumindo, acredito ser possível pensar que determinados comportamentos de mulheres pobres (relações sexuais pré-maritais sem namoro antigo, uma certa quebra da passividade feminina, a aceitação de relações de amasiamento, etc.) revelam valores morais, concepções de honra, virgindade e casamento com significados diferentes dos que os ilustres juristas pretendiam afirmar.

Concepções e pensamentos diferentes sobre as relações entre homens e mulheres ajudam a perceber como as camadas populares entendiam o mundo e como expressavam essa compreensão em seu comportamento. Tentando seguir a trilha proposta por Robert Darnton, se queremos entender as maneiras de pensar daquelas camadas, "precisamos começar com a idéia de captar a diferença", para podermos reconstruir "a fisionomia muitas vezes obscurecida, de sua cultura e contexto social na qual ela se moldou".[4]

Desfilam nos processos criminais idéias, pensamentos, aspirações, comportamentos, relações de amor, relações de vizinhança, relações de trabalho, sofrimentos, alegrias, etc., de membros das camadas populares, tornando possível conhecer e construir, mesmo que fragmentariamente, o que se costuma denominar "cultura popular".

Entendo cultura — no sentido empregado por Sidney Mintz e Richard Price — como um "corpo de crenças e valores",[5] formando uma espécie de guia do comportamento para um determinado grupo ou classe social. Constantemente esse corpo é recriado em função do processo de mudança, interação social e adaptação a novas e variadas situações sociais. A recriação baseia-se no passado, na cultura herdada e nas novas opções e limites impostos. Enquanto agentes de sua própria história, os populares na cidade do Rio de Janeiro, na primeira década do século XX, criavam uma cultura diferente dos padrões vigentes, resultado de suas próprias

3. Ginzburg, Carlo, *O Queijo e os Vermes*, São Paulo, Companhia das Letras, 1987, p. 30. O conceito de circularidade cultural entre classes dominantes e subalternas, utilizado por esse autor, foi de grande valia para as minhas reflexões sobre a cultura popular no Rio de Janeiro no início do século XX.

4. Darnton, Robert, *O Massacre dos Gatos*, Rio de Janeiro, Graal, 1986, pp. XIV e XV.

5. Mintz, Sidney e Prince, Richard, *An Anthropological Approach to the Afro-American Past. A Caribbean Perspective*, Filadélfia, Institute for the Study of Human Issues, 1976, p.4. Ver também Slenes, R. W., *op.cit.*, pp. 6, 7 e 37.

escolhas frente ao que era importante ou possível conseguir. Sem deixarem de receber influências e limites, até pela força, dos valores e normas burgueses, os trabalhadores construíam uma cultura relativamente autônoma (denominada ao longo desta dissertação como diferente ou diversa), decorrente de uma prática cotidiana de vida. Toda a política de controle e repressão, atualizada pela República, no Rio de Janeiro, comprova a ameaça que representava essa autonomia.

Nesse sentido, não consigo encarar as lutas entre as versões presentes nos processos criminais sem pensar numa luta entre concepções morais diferentes e conflitantes. Se eu finalizasse este ensaio na primeira Parte, apenas estaria analisando as imagens jurídicas sobre as mulheres pobres, as patologias e suas razões jurídicas, desprezaria o fundamental, não arriscando entender o porquê de determinados comportamentos serem avaliados como patológicos.

Dos contraditórios depoimentos (no sentido dos valores padrões e das várias verdades sobre o crime) de todas as testemunhas, acusados e ofendidas, foi possível detectar aspectos de uma cultura popular pelo resgate de traços comuns (comportamentos, significados e valores) em relação às histórias de amor. Mesmo contando com as dificuldades de um processo criminal, onde os discursos dos populares são feitos por intermédio de terceiros e induzidos por diversas perguntas inquisitoriais, ninguém poderia "mentir em tudo" ou deixar de passar contradições. Como escreve Ginzburg: "Da cultura do próprio tempo e da própria classe não se sai a não ser no delírio e na ausência de comunicação".[6]

Questões ligadas à existência de uma cultura popular já deram muito que falar na literatura especializada.

Alguns teóricos definiram-se pela existência, entre as camadas pobres da sociedade, de um estado de "anomia" ou de "patologia social" muito próximo dos defensores da "cultura da pobreza". Essas teorias trouxeram conseqüências ao nível político, pois responsabilizavam os pobres por sua própria pobreza, visto que teriam como características vários comportamentos considerados patológicos, como por exemplo: pequena perspectiva de vida, baixos salários, educação precária, pouca capacidade de poupança, alcoolismo, incipiente participação política e, especificamente ligadas à família, relações sexuais prematuras, uniões livres, instabilidades de casamento, falta de solidariedade entre parentes reais e fictícios, etc.[7] A família estaria no centro da chamada "patologia

6. Ginzburg, C., *op.cit.*, p. 27.

7. Nos EUA destacaram-se dentro desta linha Robert K. Merton e Oscar Lewis. No Brasil, Miranda Rosa e, de uma forma especial, Florestan Fernandes. Especial porque não se pode negar a fundamental contribuição de Fernandes para a compreensão da cultura negra no Brasil. Também porque, em seu livro, segundo Boris Fausto, existem exemplos demonstrando a existência de valores familiares considerados higiênicos no meio negro. Ver Fausto, B., *op.cit.*, p. 58 .

social" e da "cultura da pobreza", pois seria responsável pela sua transmissão, dificultando a aquisição de melhores posições na estrutura social.

Considerando os pobres desviantes, patológicos ou anômalos, esses teóricos julgam comportamentos e valores diferentes a partir das normas dominantes. Não encaram os comportamentos e valores populares como escolhas ou estratégias de sobrevivência do próprio grupo. Enfocando criticamente essas teorias, por um outro lado, Jeferson Afonso Bacelar destaca que "a explicação que deve ser atingida não é através da indagação por que certos tipos de pessoas são desviantes, mas por que passam a ser considerados desviantes ... A identificação dos desviantes possui nítida correlação com as formas de dominação de grupos e indivíduos sobre outros na sociedade ...".[8]

Levar em conta apenas a existência de uma família "normal" não foi privilégio das teorias da "cultura da pobreza" ou da "patologia social". Muitos estudos no Brasil conceituaram "família" como se só houvesse um único padrão de desenvolvimento, formulado a partir do modelo familiar das elites — da família patriarcal à família nuclear, sua única descendente. Os outros modelos de organização apareceram como subsidiários ou de uma forma inexpressiva.[9] Esses estudos são influenciados pela chamada teoria da modernização, que defende a evolução histórica da família através do número de membros. De extensas, teriam atingido a forma nuclear a partir das irresistíveis pressões da industrialização e modernização. Não perdem de vista também as transformações, influenciadas pela modernização dos papéis familiares, das relações entre pais e filhos, da estabilidade conjugal e da importância do parentesco.

Pesquisas mais recentes têm questionado todas essas antigas concepções, ao demonstrarem alterações no sistema familiar antes do processo de industrialização e permanências de padrões considerados antigos.[10] Ao mesmo tempo, novos enfoques têm mostrado que o "modelo

8. Bacelar, Jeferson Afonso, *A Família da Prostituta*, São Paulo, Ática, 1982, pp.11 e 12.
9. Com essa perspectiva, situam-se os trabalhos de Freyre, G., *Casa Grande e Senzala* (1933)
e *Sobrados e Mocambos* (1936); Souza, A. Cândido de Mello, *The Brazilian Family* (1951)
e *Os Parceiros do Rio Bonito* (1964); Nogueira, Oracy, *Família e Comunidade* (1962);
Azevedo, Thales, *Cultura e Situação Racial no Brasil* (1966); Vianna, Oliveira, *Instituições*
Políticas Brasileiras (1949), etc. Para outros exemplos e aprofundamento crítico dessa
perspectiva, ver Correa, Mariza, "*Repensando a Família Patriarcal Brasileira*", *in A*
Família em Questão, Cadernos de Pesquisa da Fundação Carlos Chagas, São Paulo, 1981, pp.
5-16. Também é importante o trabalho de Fukui, Lia, "Estudos e Pesquisas sobre a Família
no Brasil", *in Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, IPERJ,
nº 10, pp.13-23.
10. Ver Donald, Ramos, *A Estrutura Demográfica de Vila Rica às Vésperas da Inconfidência*.
Ouro Preto, Museu da Inconfidência, 1978; Camargo, Cândido Procópio, *Catolicismo e*
Família no Brasil Contemporâneo, São Paulo, Cebrap, 1975, Bacelar; J. A., *op.cit.*; Vainfas,
Ronaldo (org), *op.cit.*; Dias, M. Odila L.S. *Cotidiano e Poder em São Paulo no Século XIX*,
São Paulo, Brasiliense, 1984.

familiar dominante não pode abarcar, como um polvo, todos os comportamentos e valores familiares de uma sociedade".[11] Outros estudos têm demonstrado, ainda, a permanência das relações de parentesco e solidariedade nas famílias das camadas populares apesar das pressões da industrialização e urbanização.[12]

***

Retomando à discussão sobre os valores morais populares, uma última questão, aberta por Boris Fausto, merece ser discutida. O autor, analisando os processos de defloramento e estupro de São Paulo (1880-1924), considera que os preceitos de virgindade e casamento oficial eram enraizados em todas as camadas sociais. Se as classes trabalhadoras não os alcançavam facilmente, o que representava mais um fracasso, devia-se às suas condições de existência, caracterizadas por privações e pela irregularidade de trabalho.[13]

No meu modo de ver, não só as condições de sobrevivência explicariam os comportamentos distintos. Eles também são resultantes de concepções e valores diversos dos dominantes, são fruto de determinadas opções culturais. Assim, as sensações de "fracasso" não devem ter sido uma regra geral, um sentimento geral. Condicionar os comportamentos diferentes às circunstâncias de vida é desprezar todo um passado "herdado cotidianamente" e toda uma tradição que trazem consigo "visões de mundo" e culturas específicas. Desde os primeiros tempos coloniais, o casamento não era uma norma geral. Como então deixar de pensar numa outra concepção de casamento sem uma conotação de "fracassos"?

Os processos criminais estão cheios de vítimas de "cor" (ou mesmo brancas pobres nacionais ou imigrantes), herdeiras de uma vida de rua, desde os tempos coloniais, com seus "cantos" de trabalho, suas reuniões, seus batuques e seus namoros. Viviam, no início do século, nas casas de cômodos, uma vida de grupo mais ampla que a da família nuclear e, dessa forma, contrastavam com as moças brancas da elite, residentes em casas que reuniam casais isolados com filhos privados. O namoro e o futuro casamento não poderiam ter o mesmo significado para as descendentes de uma "comunidade em que a linguagem do corpo era o elemento de liga e sustentação do código coletivo, onde freqüentemente se umbigavam,

11. Fukui, Lia e Bruschini, M. C. A. (orgs.), *A Família em Questão*, *op.cit.*, p.3.
12. Ver Correa, M., *Repensando a Família Patriarcal Brasileira*, *op.cit.*; Kramer, Sonia, "Mulheres Faveladas com Vendas nos Olhos", *in: Perspectivas Antropológicas da Mulher*, Rio de Janeiro, Zahar, 1981, nº 1.; Bilac, Elisabete Dória, *Família de Trabalhadores. Estratégia de Sobrevivência*, São Paulo, Ed. Símbolo, 1978. *op.cit.*; Salem, Tania,
13. Fausto, B., *op.cit.*, pp. 224 e 225.

requebravam e abraçavam-se publicamente".[14]

Não pretendi em nenhum momento desvalorizar os aspectos sociais e econômicos — as condições adversas da pobreza — como influenciadores das condutas e valores populares. São eles, sem dúvida, que oferecem ocasião às alternativas culturais existentes. Apenas procuro dar ênfase também aos aspectos culturais propriamente ditos. Como afirmam Mintz e Price, nem o contexto social nem as tradições culturais explicam por si sós os valores e as condutas.[15] Mas em que medida esses fatores interferem ou influenciam? Que generalizações podem ser feitas? Questões ainda estão em aberto.

Como destaca Weeks, generalizar atitudes sexuais de trabalhadores não é tão fácil, "precisamente porque é difícil penetrar no subjetivo e no sentido usual. Os modelos variam de área para área, diferindo regiões industriais de rurais, uma cidade de outras cidades, devendo levar-se em consideração os fatores sociais".[16]

Enfim, não se pode negar que nas atitudes das moças pobres do Rio de Janeiro, descritas nos processos, os valores da ordem moral, ligados ao casamento e à virgindade, não estejam presentes. Para muitas, a realização desses ideais talvez trouxesse ganhos sociais de maior respeitabilidade na vizinhança ou de melhor emprego. Para outras, o perigo de acabarem num bordel ou num asilo pode não ter passado despercebido. Mas certamente muitas refletem, com suas atitudes e concepções de honestidade e honra, indícios de uma "cultura popular". Ameaçavam com suas condutas a paz moral dos construtores da República. Com suas "imoralidades" simbolizavam perspectivas alternativas de vida que os juristas, médicos, políticos e patrões desejavam controlar; representavam um perigo à sociedade liberal que se formava, pois levavam seus comportamentos para as ruas, empregos e casas de cômodos.

Maria Odila, em belíssimo trabalho sobre mulheres pobres na cidade de São Paulo, no século XIX, tece pistas interessantes para se tentar compreender que a organização familiar, com mulheres sós na chefia, por exemplo, não se restringia apenas a motivos econômicos ligados à ausência masculina nas famílias. Existiam inúmeros costumes que mantinham aquela organização. Ainda mais categoricamente, a autora dá ênfase à existência de condutas e valores populares, apesar de alguns valores senhoriais, como os traços machistas dos papéis sociais masculinos, permearem toda a sociedade:

14. Rolnik, Raquel, "Territórios Negros em São Paulo", *in: Folha de S. Paulo*, "Folhetim", set. 1986, pp. 2-4. Sobre a importância do corpo e da atividade erótica para os negros, ver também Fausto, B., *op.cit.*, p. 57.
15. Mintz, S. e Price, R., *op.cit.*, p. 33.
16. Weeks, Jeffrey, *Sex, Politics and Society. The Regulation of Sexuality Since 1800*. 4ª ed., Longman, 1985, p. 61 .

> *Torna-se impossível fixar causalidades (para o fenômeno de mulheres solteiras, chefes de família) precisas num processo amplo e abarcante de todo um meio social complexo em mudança ... Entretanto, normas e valores ideológicos relativos ao casamento e à organização da família nos meios senhoriais não se estendiam aos meios pobres de homens livres sem propriedades a transmitir. Moças pobres sem dotes permaneciam solteiras ou tendiam a constituir uniões consensuais sucessivas.*[17]

O objetivo dos próximos capítulos será exatamente investigar os valores familiares e as condutas sexuais presentes (aspectos da cultura popular) nos segmentos pobres da cidade do Rio de Janeiro da *belle époque*.

17. Dias, M. Odila L. S., *op.cit.*, pp. 20 e 22.

CAPÍTULO 4

Uma história de amor

Enquanto a cidade do Rio de Janeiro passava por mais um surto epidêmico de varíola e Rodrigues Alves concretizava sua intenção de sanear a capital da República, Maria Carolina, parda, costureira de uma modista, "enamorava-se" de Vicente Turano, imigrante italiano, de 21 anos e sapateiro de uma fábrica. Como moravam no bairro do Catumbi e passeavam pela praça Onze, lugar eminentemente popular, seus encontros e "suas relações de amizade" desenrolaram-se num cenário agitado pelos sons de picaretas, invasões sanitárias nos domicílios e pelos boatos da vacina obrigatória. Era o ano de 1904.[1]

Em meio a essas transformações da cidade, Vicente esperava Maria Carolina todas as noites em frente a uma modista na rua do Lavradio, onde ela trabalhava, e a acompanhava até próximo de sua casa. Não desprezavam passeios pela rua Visconde de Itaúna, nem "cafés em botequins da rua de Santana", muito menos "encontros no parque" do mesmo nome. Ah! Claro! não deixavam de andar de bonde, maior e mais novo meio de transporte popular.[2]

Apesar de todas as dificuldades que enfrentavam na luta pela sobrevivência — dificuldade de moradia (Maria Carolina morava numa casa de cômodos), necessidade de trabalhar duro (Maria ajudava nas despesas da casa, sua mãe vivia sozinha e Vicente era imigrante), baixos salários, inflação alta, etc. — ,uma "operária" costureira e um artesão sapateiro encontravam tempo para o lazer e amor.

Em seu próprio depoimento na delegacia, Maria Carolina conta-nos o que aconteceu num desses dias de passeio no mês de julho de 1904:

1. As expressões entre aspas são do depoimento da ofendida. Todo o capítulo é baseado no processo contra Vicente Turano, nº 11, 1906.
2. As frases citadas são, respectivamente, dos depoimentos das testemunhas Salvador Segreto e Salvador Garbardele. A praça Onze, largo do Rocio Pequeno, foi inicialmente uma região aristocrática. "Com a aparição do bonde, outras áreas da cidade vão despertar interesse da aristocracia... É na década de 70 que surgem as primeiras casas de cômodos, as primeiras habitações coletivas no citado largo ...". Rocha, Oswaldo, *op.cit.*, pp. 84 e 85.

> …que no dia 23 à noite, saiu com seu namorado João Vicente, que então este a convidou para passear, que subindo à rua Visconde de Itaúna, Vicente mandou que ela o acompanhasse a entrar onde ele ia entrar. Que ela depoente na boa-fé obedeceu a Vicente entrando após ele num sobrado da rua Visconde de Itaúna, que mais tarde soube ser uma hospedaria. Que ali Vicente a fez entrar num quarto cuja porta fechou, lhe prometendo que se casaria, a desonrou. E que ela depoente sentiu muita dor ao primeiro contato ficando com suas roupas manchadas de sangue, que em seguida ela, depoente, saiu com o namorado o qual acompanhou ela a depoente até próximo de sua casa. Que passados oito dias do dia 23, ela depoente tornou a voltar na hospedaria 66 na companhia de Vicente com quem teve de novo relações. Neste dia, então Vicente disse terminantemente a ela depoente, que não se casaria com ela…

Na pretoria, muito tempo depois, em setembro de 1905 (a queixa havia sido dada em agosto de 1904), Maria Carolina muda "um pouco" seu depoimento… Afirma, logo de início, que ao começar a namorar Vicente, agora no ano de 1903, "ele sempre lhe prometia casar-se". No tal dia 23, ele a teria "convidado" a ir a uma hospedaria, e só aceitou porque "o acusado sempre lhe prometeu casamento". O sangue e as dores continuaram os mesmos, mas Vicente teria dito no primeiro encontro, "quando acabou de ofendê-la em sua honra", que não se casaria mais. Para justificar a relação subseqüente com o acusado, declarou: "acreditava que ele mudasse de pensar a respeito de não casar-se".

A tentação de assumir as dores de Carolina é muito grande, até porque o seu depoimento e o de sua mãe são os primeiros que aparecem numa lista de oito testemunhas. Logo a seguir, com o depoimento de Vicente, as dúvidas afloraram. Seria Maria Carolina a única vítima? Declarava ele na delegacia o seguinte:

> Há cerca de três meses mais ou menos ele depoente … teve ocasião de travar relações com a menor Maria, que residia na casa 124 (da mesma rua dele). Encontrava-se ele com a menor na Praça Onze de Junho, a convidou para ir com ele a uma hospedaria à rua Visconde de Itaúna. Disse que conhece a menor há cerca de 5 meses sendo que há três meses é que a convidou para ir a hospedaria, que com ela teve relações pela primeira vez. Foi certo de que a mesma não era honrada, isso por informações de amigos seus. Disse que teve cópula com a menor Maria mais vezes e em diversas casas além da hospedaria da rua Visconde de Itaúna. Disse que durante o primeiro contato que ele teve com a menor Maria já a encontrou bem desvirginada. E disse que ele depoente ignorava qual o motivo que teve a menor Maria para vir agora à delegacia falar que ele é o autor de sua desonra…

De que lado ficamos? A vítima é o acusado ou a ofendida? Essa era a corda bamba da Justiça à qual me referi em capítulos anteriores. Produzir

verdades, sob a forma de veredictos, era a sua função. Para isso, estabeleceu seus padrões…

Processos criminais são assim, apresentam contradições entre depoimentos de uma mesma pessoa e entre várias pessoas. Apenas de concreto e "verdadeiro" temos uma ida à hospedaria, encontros na praça Onze e várias relações sexuais. Todas as outras informações referentes às condutas e interpretações são administrações de um conflito. Visões, ficções, fábulas,[3] diferentes e contraditórias, baseadas em referências sociais vividas cotidianamente.

De uma forma muito inspirada, Sidney Chalhoub mostra de que maneira é possível trabalhar com processos criminais:

> O fundamental em cada história abordada não é descobrir o que realmente se passou — apesar de isto ser possível em alguma medida —, e sim tentar compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões que os diversos agentes sociais envolvidos apresentam para cada caso. As diferentes versões produzidas são vistas neste contexto como símbolos ou interpretações cujos significados cabe desvendar. Estes significados devem ser buscados nas relações que se repetem sistematicamente entre as várias versões, pois as verdades do historiador são estas relações sistematicamente repetidas.[4]

Nesse sentido, tomam importância as versões sobre um cotidiano de lazer na rua, de vidas compartilhadas em casas de cômodos, de famílias organizadas diferentemente, de condutas coerentes ou contraditórias com as imagens sociais. Por meio dessas contradições presentes nos depoimentos de ofendidas, acusados e testemunhas, entre o que deveriam dizer e o que dizem e o que fazem, é possível pensar em aspectos morais e sexuais de uma cultura popular. Pelo depoimento de Maria Carolina na pretoria, é válido imaginar que ela foi instruída a declarar determinados fatos porque, diferentemente do que aconteceu na delegacia, deu ênfase a aspectos considerados pela Justiça imprescindíveis para provar sua honestidade e tornar possível a procedência da queixa: conferiu maior importância à promessa de casamento, fator fundamental para provar a sedução; mostrou-se enganada logo na primeira relação, assim atestando sua verdadeira intenção de casar e justificando a segunda relação; usou a palavra honra com o objetivo de ganhar maior respeito, quem sabe.

Além das versões de Maria Carolina na delegacia e na pretoria, é possível que existissem outras, até mais reais, reveladas às suas amigas ou vizinhas. Entretanto, somente as duas primeiras chegaram até nós, e não

3. Celeste Zenha, baseada em Mariza Correa, utiliza a expressão "fábula" para denominar a verdade final produzida em um processo a partir de um conjunto de versões apresentadas por todos os personagens: ofendida, acusado, testemunhas e autoridades. Ver Zenha, Celeste, "Casamento e Ilegitimidade no Cotidiano da Justiça", *in* Vainfas, R. (org.), *op.cit.*
4. Chalhoub, S., *Trabalho, Lar e Botequim*, *op.cit.* pp. 22 e 23.

consegui, apesar das tentativas, saber mais sobre a relação — se o namoro perdurou com o processo em andamento, se houve casamento ou amasiamento tempos depois, ou ainda se Maria Carolina arranjou outro parceiro.[5] As verdades que nos chegaram foram intermediadas pelos escrivães e, muitas vezes, "oportunisticamente", o que não significa que sejam inutilizáveis. Como afirma Ginzburg, criticando muitos historiadores que negam a possibilidade de se estudar a cultura popular no passado, pois esta só teria chegado até nós indiretamente, "não se deve jogar a criança fora junto com a água da bacia — ou, deixando de lado as metáforas, a cultura popular junto com a documentação que dela nos dá uma imagem mais ou menos deformada".[6]

As declarações de Maria na delegacia comprometem sua honestidade frente aos olhos da Justiça. Ao lado de depoimentos de moças mais "sérias", foram esquecidos muitos "detalhes". Mas por que isso? Simplesmente não foi orientada? Não acredito, pois Maria Carolina recitou frases convenientes sobre a dor, o sangue e a promessa de casamento — esta última feita muito próxima do ato sexual; até Viveiros desconfiava dessa proximidade.

O que mais chama a atenção é que Maria Carolina não disse tudo e até falou demais. Para provar sua honestidade (e justificar a primeira relação com o acusado) não deveria sair só, nem voltar tarde; precisaria ter um namoro antigo, ou um noivado oficial, e mostrar que poderia ter confiado na promessa de casamento. Mais do que o não dito, Maria Carolina comprometeu sua própria imagem ao declarar que saía só com Vicente à noite, que o namoro foi curto e que chegou a ter uma segunda relação sem ter a certeza do casamento. Não se pode imaginar um casamento "sério" sem o conhecimento da mãe, pelo menos após a primeira relação, e sem todos os familiares próximos estarem avisados sobre os preparativos.

5. Durante algum tempo, tentei encontrar "minhas" ofendidas em outros momentos de sua história. Inicialmente tentei localizá-las através das certidões de casamento que se encontravam no Arquivo Nacional. Entretanto, só tive sucesso com aquelas das quais eu já sabia, pelo próprio processo criminal, da realização do casamento. Outro caminho seria recorrer às certidões de óbito, pelo menos conseguiria encontrar um número maior de ofendidas e talvez comprovar aquela hipótese. Essas certidões estavam na Santa Casa de Misericórdia, e só depois de uma triste ironia do destino consegui penetrar nos seus misteriosos e proibidos arquivos. Entretanto, os resultados também não foram animadores por alguns motivos: o índice das certidões estava organizado por ano e eu teria que contar um pouco com a sorte, pois não havia tempo de procurar em todos os anos a totalidade dos acusados e das ofendidas; os nomes de minhas ofendidas são muito comuns e por vezes encontrava mais de cinco no mesmo ano; além da sensação de fracasso científico, pude sentir o anonimato de milhares de pessoas pobres que só conseguiram permanecer como indivíduos na medida em que eu os resgatei, num instante de suas vidas, como criminosos...

6. Ginzburg, C., *op.cit.*, p. 22.

Pretendo sugerir que honestidade para Maria Carolina, e para moças como ela, não tinha o mesmo significado assumido pelos juristas. Maria Carolina saía só, saía tarde e teve mais de uma relação, apesar da dor e da perspectiva longínqua de casamento.

Com essas desconfianças em relação ao depoimento de Maria Carolina e de outras companheiras suas, chego à conclusão de que o casamento não tinha para ela o mesmo sentido imaginado pelas moças que desfilavam modas na avenida Central. Provavelmente, o casamento não fosse o local privilegiado para as relações sexuais (e estas não devem ter tido apenas um fim procriativo) como propagandeavam os juristas e médicos. Sendo assim, pode-se supor que a virgindade e, conseqüentemente, a honra não eram riquezas tão fundamentais para aquelas moças. O namoro também, por sua vez, deveria ter regras bem diferentes.

Contando com o esforço de Maria Carolina em tentar convencer as autoridades de sua honestidade, a idéia de Ginzburg adquire uma poderosa dimensão: "Da cultura do próprio tempo e da própria classe não se sai a não ser para entrar no delírio e na ausência de comunicação".[7] Desses dois últimos males Maria Carolina não sofria.

Outra "desonestidade" séria de Maria Carolina, que sem dúvida também não era "delírio" e "ausência de comunicação", era o fato de não ter uma mãe vigiando-a. Tanto que andava só, foi à hospedaria, e sua mãe de nada sabia. Bem, mas para aprofundar isso é necessário saber por que o processo contra Vicente foi aberto. Acho que o casal deu um pouco de azar...

Como na maioria dos processos, a mãe de Maria Carolina, Felipa Conceição Pires, foi à delegacia, em vista da "gravidade do fato", para dar queixa do defloramento de sua filha. Felipa soube do caso através de sua comadre, madrinha de Maria Carolina, que voltou do trabalho trazendo sua filha junto. Aliás, a madrinha de Maria Carolina, chamada Maria Francisco Mílton, era a contramestra da oficina onde Carolina trabalhava. Soube do fato através de uma freguesa de nome Bernardina Maria da Costa, meretriz da rua Visconde de Itaúna. Vejamos como esta última, por sua vez, tomou conhecimento da história:

> No dia 23 do mês findo (julho), indo ela depoente na casa 58 da rua Visconde de Itaúna, próximo da hospedaria 66, quando cerca das 11 horas da noite ela depoente viu sair da dita hospedaria uma moça e um homem e que ao passarem ambos por junto desta janela conheceu ela depoente ser a menor Maria Carolina, afilhada de Maria Mílton, (...) reconheceu também o italiano Vicente. Diz também que ela depoente conhecendo essa menor como donzela admirou-se muito que passados os dias ela depoente, indo à casa da costureira Maria Mílton e relatou-lhe o que havia presenciado...

7. *Idem, ibidem*, p.10.

Admirados ficamos nós com tanta preocupação com a moral alheia. Estranha ou não a versão, fica evidenciado que o conceito de donzela era amplamente conhecido, não sendo incomum vizinhos, parentes ou compadres bisbilhotarem a vida dos conhecidos e interferirem, causando uma queixa. Com tantos casos assim, é provável que uma desconfiança de defloramento fosse assunto riquíssimo para as conversas de bairro e suas políticas do cotidiano. Comentários tão moralizantes dessas personagens, muitas vezes com vidas contraditórias, obrigam-me a pensar em algumas hipóteses. A vizinhança ou parentela exerciam influência na vida das pessoas e impunham certos tipos de comportamento. Ou ainda, o momento de um conflito por crime de defloramento era a ocasião de mostrar aos demais grandes qualidades morais. Nesse instante, os juízos de valor e preconceitos poderiam ser propalados. Quando um conflito sexual era deflagrado, todos os referenciais sociais e morais eram acionados, iniciando-se uma espécie de disputa política. Passado o conflito, todos voltavam a viver normalmente, absorvendo as mudanças e as "novidades morais".

No caso de Maria Carolina, a pressão para que ela confessasse a relação sexual e fosse dar queixa partiu da madrinha, que deixou transparecer, no depoimento, estar mais preocupada com sua situação no trabalho. Não eram raros os patrões, e também donos de casas de cômodos, que interferiam nas relações de amor de seus empregados. Caso desconfiassem de um perigo de gravidez, o emprego da deflorada estaria ameaçado.

Maria Francisco (a madrinha) sabia disso muito bem, tanto que, quando foi informada da ida de Maria Carolina a uma hospedaria, e não conseguindo uma confissão, logo a encaminhou para a patroa "que então a chamou no quarto e interrogou-a". Só aí Maria Carolina contou o ocorrido, e sua madrinha informou-o a sua mãe, aconselhando-a a ir à delegacia. Não é possível saber, pelos depoimentos, se foi a patroa que aconselhou a queixa. A única pista para suspeitar disso é que no ano seguinte Maria Carolina não trabalhava mais na modista da rua do Lavradio, passou a ser empregada doméstica. Aprenderia a lição? Renunciaria a seus encontros amorosos por um emprego moralizante? Pela história de outras empregadas domésticas, companheiras de Maria Carolina, é fácil responder negativamente a essas perguntas.

Ao se analisar, pelos vários processos, os motivos ou pressões que resultaram em queixas às delegacias, e tendo em conta a grande variedade deles, será possível dimensionar melhor o sentido da virgindade e honra para dezenas de moças pobres do Rio de Janeiro. Não procuravam a delegacia apenas para compensar a perda de um bem precioso representado pelo casamento. No caso de Carolina, a pressão da patroa teve grande peso. Em outros, pesou mais a gravidez, uma proibição de casamento, o desejo de ascensão social, disputas externas ao fato, comentários dos vizinhos,

etc. Não pretendo negar que, para muitas moças, como a Clara dos Anjos, de Lima Barreto, a virgindade, o casamento e a honra não fossem valores a serem alcançados.[8] Mas, se não os alcançassem, possíveis problemas ou infelicidades seriam pelo menos minorados diante de seus costumes e condições de sobrevivência. O caso de Maria Carolina foi talvez o mais expressivo para exemplificar relações de amor baseadas em princípios distantes dos da elite. Cada um dos processos terá suas diferenças, semelhanças e contradições em relação aos valores defendidos pela Justiça.

Vale perguntar por que tanta preocupação com o defloramento depois do fato consumado. Ninguém tomava conta de Maria Carolina antes? Sua mãe nada declarou sobre isso. A comadre tê-la-ia avisado do namoro sem que, contudo, tenha sido tomada alguma providência.

O depoimento da madrinha sobre as precauções tomadas para evitar, na expressão de seu marido, "um mal maior" traz consigo algumas contradições. Na delegacia ela declarou o seguinte:

> ...trabalhava consigo sua afilhada Maria Carolina da Silva, ela, depoente sabia que a menor saía da oficina indo para sua residência acompanhada de um indivíduo de nacionalidade italiana que se dizia seu namorado. Foi a depoente quem contou à mãe da menor que a menor namorava o rapaz.

Na pretoria:

> Antes do fato nunca viu o acusado presente mas sabia que este tinha namoro com a ofendida e com ela conversava até 10 horas da noite. Quando ela soube do namoro a testemunha conduziu a ofendida à casa de sua mãe e lhe fez a entrega a própria mãe. Depois disso, passados 6 meses, depois da entrega... foi procurada por Bernardina de tal.... Ela testemunha conduzia sempre a ofendida, antes do fato, ao bonde e esta seguia seu caminho, não tendo ela testemunha visto o acusado, mas ouviu dizer que estes conversavam não sabendo onde...

Primeiramente, é preciso atentar para o fato de que Maria Francisco deve ter sido instruída na pretoria a dizer que acompanhava Maria Carolina até o bonde, isentando-se da responsabilidade dos seus atos e garantindo, um mínimo que fosse, alguma vigilância. Isso seria favorável à acusação de Vicente.

Essa vigilância, que na delegacia não foi mencionada, ficava aquém de uma vigilância higienizada. Por outro lado, Maria Francisco devolveu

8. Ver Barreto, Lima, *Clara dos Anjos*, Rio de Janeiro, Edições de Ouro, s.d.

Maria Carolina para sua mãe ainda na fase de namoro, sob conselho de seu marido, que previra um "mal maior". Só que de concreto nada foi feito para que Maria Carolina passasse a namorar Vicente de outra forma, nem que fosse apenas até às 10 horas. É fácil perceber isso, porque duas testemunhas da ofendida, seus vizinhos, um servente de pedreiro e outro trabalhador, declararam não conhecer Vicente. Logo, o namoro continuou na rua.

Ora, parece claro que nem a mãe nem a madrinha dispunham de tempo para controlar os passos da ofendida. Precisavam trabalhar para sobreviver e, além do mais, Maria Carolina saía muito tarde do trabalho. Será também que estavam tão preocupadas com isso?

Vicente, por sua vez, fazia força para denegrir a imagem de Maria Carolina e conseguiu levar para depor alguns companheiros, dois sapateiros. Eles declararam conjuntamente que Maria Carolina andava pelo Campo de Santana "com modos que mais parecia tratar-se de mulher de vida fácil do que de uma moça honesta". "A menor diversas vezes ficava em palestra íntima com moços e tomava bonde e quem pagava a passagem eram os diversos rapazes...". "Diversas vezes a viu ir cerca das 10:50 horas da noite esperando o bonde sozinha na praça Onze e rua Visconde de Itaúna e que ela tomava sempre o bonde da linha Brejo-Rio Comprido..."

Processava-se o outro lado da verdade. Maria Carolina era cobrada por andar só e tarde, por se divertir mais livremente do que as moças da elite. Este aspecto é muito semelhante em todos os processos: os acusados e suas testemunhas afirmando que as ofendidas já estavam defloradas e que não eram moças "sérias".

Nos momentos de conflito por amor, os papéis sexuais defendidos pela Justiça são acionados de uma forma mágica. Os homens geralmente defendem mais arduamente essa posição, principalmente os acusados. No processo contra Vicente é o marido da madrinha de Maria Carolina que alerta para o perigo do namoro. O machismo, ou melhor, o controle masculino sobre a conduta das mulheres, estaria tão arraigado assim entre os homens pobres? Veremos isso ao longo dos processos, sem contudo deixar de salientar aqui que eles freqüentam os mesmos lugares que elas, tornam-se amigos num momento, e até maridos ou amásios em outros. Na hora de um conflito sexual cobram delas um comportamento de moças "recatadas". Um pouco antes, ou tempos depois, conversam com elas e até oferecem para lhes pagar a passagem, como fez o sapateiro Salvador, amigo de Vicente. Que contradição!

Dá para imaginar o desfecho desse caso de amor? Não houve nenhum discurso brilhante de advogado. O juiz e o promotor encaminharam o processo para o tribunal, baseados em dados materiais do crime: menoridade, exame de corpo de delito (defloramento recente) e confissão do réu. O veredicto do tribunal foi pela absolvição, considerando por oito votos (eram quinze) que não houve o estupro por presunção legal. A

promotoria apelou pelos mesmos motivos que haviam encaminhado o processo, acrescentando que os quesitos tinham sido mal formulados. Foi convocado novo julgamento.

Surpreendentemente, Maria Carolina compareceu ao tribunal e confirmou a cópula com Vicente, contudo declarou que ele não fora seu deflorador. Ela tinha tudo para ganhar alguma coisa, por que desistiu? Que motivo tão forte a motivou a fazer tal revelação em público, no dia do tribunal? Perguntas como essas ficam sem respostas, mas são úteis ao encaminhamento das discussões.

O tribunal do júri, curiosamente, concordou com o defloramento e só absolveu o réu por negar a menoridade da ofendida.

•••

Maria Carolina e Vicente moravam inicialmente na rua da América, entre a Cidade Nova e a Saúde. No decorrer do processo, possivelmente pelo encarecimento dos aluguéis, após as reformas de Pereira Passos, mudaram-se para as ruas Frei Caneca e Visconde de Sapucaí, respectivamente. Como pude registrar pelos processos, é grande o número de pessoas que declaram outro lugar de moradia entre os depoimentos da delegacia e pretoria.

Nossos protagonistas trocaram de endereço, mas permaneceram próximos do lugar que Heitor dos Prazeres chamou de Pequena África. Ali, na região da praça Onze, existia uma África em miniatura, "verdadeiro foco de resistência à modernização que se impunha, e conservou suas características sócio-econômicas, passada a era das demolições".[9] Nas imediações funcionavam sociedades dançantes, e de muitas casas ouviam-se os sambas e os batuques. Dialetos africanos dividiam o mesmo espaço com a língua portuguesa.

A região que abrange a praça Onze e a Cidade Nova, Santana e Espírito Santo, respectivamente, recebeu enormes contingentes populacionais após as reformas de Pereira Passos. A população do Espírito Santo praticamente dobrou entre 1890 e 1906. A população pobre, expulsa do porto e do centro da cidade, iria se deslocar para áreas menos habitadas como a Cidade Nova, o Engenho Velho (a população aí aumentou muito), São Cristóvão, subúrbios (configurando o traçado das linhas de trem) e até subindo os morros da Favela, da Providência e de São Carlos, próximos ao centro.[10] A geografia dos processos obedece quantitativamente ao crescimento dessas freguesias: vinte processos em áreas próximas ao

9. Rocha, O. P., *op.cit.*, p. 86.
10. *Idem, ibidem*, p. 80.

centro (Santana, Espírito Santo e Santo Antônio), dez na Glória, nove no Engenho Velho, oito no Engenho Novo, cinco em São Cristóvão e Lagoa/Gávea. Nas freguesias centrais, registram-se apenas quatro processos em Sacramento, três em São José, dois em Santa Rita e dois na Candelária. A expressiva presença de processos na Freguesia da Glória pode ser explicada por ser o local de residência de muitos patrões das ofendidas.

Novos contingentes de nacionais ou estrangeiros, ao chegarem à cidade, dirigiam-se em maior número para a região da Cidade Nova, dividindo o espaço entre os velhos casarões (Maria Carolina e sua mãe também viviam na região, em casa de cômodos). Misturavam-se aos pobres mais antigos, que os recebiam dentro das tradicionais redes de solidariedade, fundamentais na luta pela sobrevivência. Neste emaranhado de nacionalidades, destacavam-se os negros baianos, responsáveis pela manutenção e revigoramento da cultura negra no Rio de Janeiro.

O processo criminal que envolveu Maria Carolina e Vicente expressa a vida na Pequena África. Maria Carolina e sua mãe eram cariocas e de "cor". Os seus padrinhos eram baianos e provavelmente também de "cor". Vicente e suas testemunhas, obviamente, eram estrangeiros e italianos. Maria Carolina conseguiu, como testemunhas, um português e um espanhol. Negros e imigrantes dividiam o mesmo espaço e, por mais que tivessem inúmeras rivalidades e conflitos, compartilhavam da mesma luta pela sobrevivência, do lazer e até do amor.

Como Vicente e principalmente Maria Carolina não iriam ter na praça Onze um referencial de encontro se, de acordo com Roberto Moura, a "Praça se tornou um ponto de convergência desses novos moradores, local onde se desenrolariam os encontros de capoeiras, malandros, operários, e músicos dos blocos e ranchos carnavalescos".[11] Sendo assim, é claro que nem Vicente nem qualquer testemunha de acusação citam a praça Onze como um lugar onde não deveriam ir, um lugar condenado para moças (criticam, sim, o comportamento de Maria Carolina na praça). Não sem motivos, pois era na praça Onze, cercada de casuarinas, nas sociedades dançantes, nos bares e gafieiras circunvizinhas, que se divertiam, discutiam problemas e namoravam. Como criticariam esse lugar tão popular que se tornou a sede do carnaval e do samba no início do século? A elite que passava a habitar a zona Sul ou a Tijuca construiu outras impressões sobre essa famosa e saudosa praça...

Conhecendo um pouco mais da Pequena África, passo a acreditar nos horários em que Maria Carolina se encontrava com Vicente. Além de o trabalho acabar tarde, as festas e a agitação da praça garantiam o movimento até horas avançadas. É fácil também aceitar que Bernardina, a

11. Moura, Roberto, *Tia Ciata e a Pequena África no Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, Funarte, 1983, p. 36.

meretriz que avisou sobre a ida à hospedaria, realmente estivesse na janela quando viu o casal Vicente e Maria Carolina. Ver o movimento da praça pela janela de uma esquina da rua Visconde de Itaúna deveria ser um grande entretenimento.

Por um instante, analisando o mapa do centro do Rio antigo, fiz-me uma pergunta: se era tão perigoso e condenável ir às hospedarias com rapazes, por que Maria Carolina e Vicente escolheram uma, distante menos de três quarteirões de suas casas? Parece-me que não estavam tão preocupados em esconder suas relações de amor, e Maria Carolina nem mesmo foi apontada, pelas testemunhas de Vicente, como prostituída. Apenas como possuidora de comportamentos diferentes dos padrões das moças de elite, os quais nesses momentos eram acionados para resolver um conflito. Não há possibilidade de se considerar Maria Carolina uma prostituta. Primeiro porque trabalhava numa modista, que, como se pode perceber pela forma com que o defloramento chegou ao conhecimento da mãe de Maria Carolina, jamais aceitaria uma empregada naquela condição de prostituta. Segundo porque as testemunhas de acusação e a própria meretriz não tinham essa idéia sobre a ofendida. Maria Carolina não se enquadrava nas estreitas definições dos médicos ou juristas: futura mãe ou prostituta. Vivia uma situação intermediária que era anulada e condenada no momento de um conflito sexual/social.

Mudando um pouco o enfoque, a família de Maria Carolina exemplifica um tipo muito comum de organização, não só da Pequena África, como de todos os bairros pobres do Rio da *belle époque*: mulheres sozinhas, solteiras, separadas ou viúvas, vivendo com suas filhas e sobrevivendo graças a diversos tipos de serviços domésticos em casas de família ou como autônomas (lavadeiras, costureiras, doceiras, quitandeiras, etc.). Se não predominava a "família nuclear", a rede de apoio entre parentes e principalmente vizinhos era fundamental na luta diária pela sobrevivência.

Tomando o caso de amor entre Vicente e Maria Carolina como referencial, vejamos como em vários outros processos se manifestam os namoros, o lazer, os ideais de casamento e virgindade, as relações de trabalho, a organização familiar, a rede de apoio entre parentes e vizinhos, a vida nos bairros, etc. dessas moças que amavam "perdidamente".

CAPÍTULO 5

Discursos e contradições cotidianas

NAMORADOS PERDIDOS

No livro *Regras de Namoro à Antiga*, Thales de Azevedo toma como tema um assunto por demais interessante, que Roberto DaMatta expressou no prefácio como a "questão do espontâneo *versus* o culturalmente dado". "Namoramos todos, afinal de contas porque gostamos, ou porque é assim que concebemos a caminhada entre os sexos?"[1] Pergunta obviamente sem resposta, mas que não invalida a busca dos significados do namoro através dos tempos: suas fases, técnicas e táticas, normas, valores e funções.

Ao estudar o "namoro antigo", seguindo a tendência antropológica de enfocar o cotidiano, Thales generaliza esse namoro a toda a sociedade ou apenas cita-o como ligado "à elite e à classe média". De qualquer forma, o autor confirma as dificuldades de se estudar os comportamentos populares. Ao término do livro, se quisermos imaginar o namoro de casais pobres, só teremos três opções: seguiam as normas da elite, as moças eram muito "namoradeiras" ou se prostituíam. Com uma leitura superficial dos processos criminais pesquisados, poder-se-ia definir o namoro das ofendidas, do início do século, dentro da primeira hipótese, pois quase todas declaram valores e comportamentos do "namoro à antiga". Mas daí generalizar é passar por cima das contradições que afloram em seus depoimentos e das especificidades de suas condições de vida. As duas hipóteses restantes configuram julgamentos preconceituosos ao se condicionarem a um único modelo.

É claro que, por estarem na frente de autoridades judiciárias ou por realmente acreditarem, os referenciais das ofendidas e testemunhas são os valores do namoro da elite. A existência de um código "alternativo" só adquire sentido se formos sensíveis às contradições dos discursos ou se levarmos em conta, como afirma o próprio Thales para as moças da elite, que exitiam ambigüidades entre o que era para ser cumprido e o que se cumpria. Pelos processos observa-se que umas descreviam o namoro mais

1. Azevedo, Thales, *Regras de Namoro à Antiga*, São Paulo, Ática, 1986, p. XIII.

próximo do "à moda antiga", outras apontavam para uma realidade cotidiana sentida e vivida que não se amoldava a esse título.

Thales argumenta que no século XIX o namoro teria passado por transformações no sentido de se tornar mais romântico e menos ligado aos interesses das famílias. A simpatia, a atração física e a correspondência afetiva passaram a ser critérios importantes na escolha de um casamento, sem deixarem de estar subordinados aos critérios de estamentos ou classes sociais. Essas transformações estariam ligadas à influência dos novos costumes europeus, decorrentes de toda uma política médico-higienista voltada para as novas funções da família.

Pelos limites de minha pesquisa, analisando apenas um período de tempo restrito, não tenho condições de concluir se o namoro entre moças e rapazes pobres também passou por transformações amorosas. Posso sugerir é que as normas de namoro resultantes das transformações, e que Thales chama de "regras de namoro à antiga", não eram as mesmas entre os vários segmentos da sociedade carioca do início do século.

O namoro da elite, e o dos segmentos médios, segundo Thales, possuía fases e gradações até o noivado oficial ou casamento: "a da troca dos primeiros e furtivos sinais de interesse recíproco (primeira fase), a da exploração das possibilidades de aproximação e da comunicação interpessoal direta e próxima (segunda fase), a da associação deliberada ou namoro em sentido exato (terceira fase) e a do compromisso preliminar ao noivado formal (quarta fase)".[2]

Essas fases, que mais se assemelham a um ritual para o consentimento do amor, demonstram todo o jogo da sedução/aceitação necessário às vivências dos papéis sociais/sexuais. Através dele, moças e rapazes provavam que estavam aptos a serem namorada/namorado, noiva/noivo, esposa/marido. Cumpriam as exigências da escolha e da análise das possibilidades. Mostravam que conheciam as regras "corretas" da aproximação.

O FLERTE

Cada fase também possuía uma série de detalhes a serem cumpridos. Na primeira destacava-se o flerte, a grande novidade do início do século que assustava muitos intelectuais e moralistas. O flerte era um conjunto de olhares e gestos, significando interesse por alguém. Apesar das inquietações dos moralistas, não escandalizava tanto os preocupados pais e era aceito como uma iniciação necessária. Comportava uma grande variedade de sinais através de objetos usados, como flores de determinadas cores, ou de movimentos com a bengala ou o leque, devidamente explicados nos almanaques. Não há dúvida de que a novidade permitia à mulher uma

2. *Idem, ibidem*, p. 9.

maior participação e escolha no início do namoro, sem contudo nunca ser permitido ultrapassar as normas do recato (olhares e sinais discretos dentro de limites e padrões pré-definidos).

Ora, o flerte exigia uma "parafernália" de objetos e roupas de determinadas cores e, por isso, não é de estranhar que em nenhum processo criminal ele tenha sido descrito. O próprio termo nunca foi citado pelos envolvidos num crime. Penso que não é o caso de se negar este momento inicial de atração entre jovens populares, aliás alguns deles até usam o termo "requestado", que me parece ter semelhança com o flerte, sem todavia ser descrito da mesma forma. Apenas o momento do flerte não parece ter a mesma importância e o mesmo significado para as moças pobres. O flerte se envolvia em uma atmosfera de mistério, cumplicidade e privacidade, provavelmente não tão necessária às moças pobres, pois elas se movimentavam com mais facilidade e não tinham muitos intermediários nas suas relações.

A maioria das ofendidas em crimes sexuais não cita os hábitos de flerte (primeira fase), os caminhos da aproximação, as suas possíveis dificuldades (segunda fase) nem a avaliação que fizeram para a escolha do pretendente, elementos fundamentais do ritual que antecede ao "namoro à antiga" propriamente dito.

Da mesma forma que Maria Carolina, Francisca Rodrigues da Costa, babá em uma casa de família em Laranjeiras, natural do Estado do Rio de Janeiro, parda, com 17 anos, ao dar seu depoimento na polícia, após ter sido encontrada em flagrante com o guarda-civil Laurindo Ferreira da Silva, não demonstra em nenhum momento preocupação em descrever um namoro longo, antecipado em várias fases de aproximação. Assim declara:

> ... É órfã de pai e mãe, sendo posta pela sua irmã Germandina em uma casa de família do Sr. Onofre, onde empregou-se; que há uns quatro dias desta parte o acusado Laurindo que é guarda civil de ronda no Catete, começou namorá-la, conversando com ela declarante todo dia de tarde, quando ela ia, com as crianças de seu patrão passear no Largo São Salvador; que hoje às cinco horas da tarde o dito Laurindo falou a ela declarante para pedir licença a seu patrão para sair; pois ele a esperaria, para juntos irem à Igreja em visitação ... obtida essa licença a declarante saiu de casa encontrando o dito Laurindo na rua Baependy ...[3]

Jurando que não pensou em acabar numa hospedaria, apesar de ter tido tempo para decidir, já que Laurindo a deixou a sós enquanto subia e marcava o quarto, várias características do namoro de Francisca aparecem. Não houve flerte nem contrato, o namoro se iniciou no primeiro contato e já no quarto dia o casal saía para passear só. Francisca e Laurindo não

3. Laurindo Ferreira da Silva, proc. nº 85, 1907.

encontraram dificuldades na aproximação e não cumpriram as famosas etapas. Pelos seus depoimentos, a conversa e o namoro foram logo iniciados quando se conheceram na praça São Salvador. O único sinal de dificuldade foi a licença dos patrões, pois havia as injunções de serviço e de horário. Indo à hospedaria, Francisca fatalmente extrapolaria o horário previsto e não se preocupou com possíveis represálias patronais que, com certeza, não tardariam. Já na pretoria registrou novo endereço. Deve ter sido despedida, como outras ofendidas em casos semelhantes.

Francisca era uma das inúmeras empregadas domésticas que não tinham alguém da família para vigiá-las, ou incutir-lhes hábitos de "passividade" e "recato". Seu namoro era uma opção individual e não familiar. Laurindo Ferreira da Silva, o namorado, só precisava ser aceito pela própria Francisca, e não havia necessidade do ritual de sedução, através do flerte, para se estabelecer uma legalidade da relação.

Os mais críticos poderão dizer que, por Francisca ser empregada doméstica e órfã, evidentemente possuía mais autonomia e liberdade. Mas Francisca não foi a única, companheiras domésticas viveram o início do namoro sem o ritual do flerte e da aproximação, mesmo não estando muito livres do controle dos patrões. Jovens de outras ocupações desprezavam também esse "ritual de iniciação": costureiras, como Maria Carolina; operárias e lavadeiras, vivendo com alguém da família, apesar de trabalharem fora, ou até mesmo sozinhas.[4]

Com certeza alguns jornalistas como Olavo Bilac e João do Rio, citados por Thales, estavam com razão ao afirmarem que o flerte era namoro de gente chique: "nunca passou pela cabeça de ninguém o flerte de um vendedor de balas ou de uma lavadeira".[5] A conotação preconceituosa das palavras de João do Rio, se por um lado reafirma a idéia de que até através do flerte a elite repassava as "insígnias" da dominação de classe, por outro sugere que realmente os populares se aproximavam para o amor de outra forma. Pelos processos, fica evidente que já nos primeiros contatos entre o casal se iniciava o namoro, o jogo de olhares e gestos raramente era citado. A aproximação entre os dois não enfrentava muitos obstáculos, era feita de forma direta. Fica difícil pensar que obedecesse às mesmas regras seguidas por um pretendente da elite, como descreve Olavo Bilac na revista literária *Kosmos* em 1906:

> O elegante é toda uma ciência complicada de idas e vindas, de demoradas esperas, de espias e tocaias, de encontros combinados ou fortuitos. O namorado sabe ou prevê os dias em que a namorada vem "a compras" na Avenida ou na rua do Ouvidor. Espera-a, segue-a, pára à porta da loja em que ela entra, senta-se na mesa mais próxima da mesa da Colombo ou da Castellões em que ela se senta: e ou se contenta com esse namoro à distância, ou ganha coragem, e, afrontando a ira da mamãe indignada, arrisca um cumprimento, um aperto de mão, uma troca de palavras, em que ambos fingem uma surpresa que não têm: "Oh! por aqui, senhorita! não imaginava que ia hoje ter esta ventura e esta honra..." E ela: "Oh! nós saímos tão pouco... Apareça, doutor, apareça ..."[6]

Este jeito de trocar olhares, de aproximar-se, de comunicar-se e declarar-se formava uma cultura do namoro, própria de um segmento da sociedade. As moças da elite, após as inovações e preceitos médicos, tinham que sair de casa e escolher seus maridos, mas havia um jeito especial de fazer isso.

A grande maioria das moças pobres, mesmo conhecendo aquele jeito, não se detinham em descrevê-lo nos depoimentos. Ele não fazia sentido em suas vivências e não era um ideal a ser alcançado. A hipótese de omissão intencional do hábito do flerte nos depoimentos não se sustenta, pois, se o declarassem, as ofendidas ampliariam as chances de serem vistas como honestas pela Justiça, uma vez que demonstrariam possuir os valores e as regras ideais do namoro. Como escreveu Bilac, "cada classe social namora de seu modo".

Em alguns poucos processos, dez ao todo, existem referências a um tipo de comportamento que se assemelhava ao flerte. Nestes casos a ofendida declarava que foi "requestada" e "inquietada", "recebeu a corte" e "agrados", ou teve amores platônicos por alguns rapazes que conheceu e com os quais não chegou a travar relações.[7]

Esses depoimentos pertencem a ofendidas que não podem ser agrupadas por nenhuma característica específica, como semelhança de cor e estrutura familiar. Da mesma forma, não possuem a mesma profissão: três são domésticas, duas trabalham prestando serviços domésticos, uma é operária e as quatro restantes não especificam a ocupação de "doméstica". Não obedecem a um modelo de conduta "exemplar" e apresentam também contradições ao saírem sós ou ao assumirem relações sexuais antes do casamento. As ofendidas que declaravam comportamentos semelhantes ao flerte não são uma exceção entre as moças pobres. Pelo contrário, mostram que a prática do flerte existia entre elas, só que não usavam a mesma expressão, nem o encaravam como uma etapa prévia do namoro, gradual, cheia de símbolos e rebuscada. Enfim, elas iniciavam um namoro sem os exigentes pré-requisitos do flerte, da "aproximação" e da "comunicação".

O depoimento de Helena Florisbela, parda, de 18 anos e empregada

4. Ver processos nºs 1, 3, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 23, 26, 27, 33, 35, 36, 39, 41, 42, 45, 46, 48, 50, 51, 52, 56, 62, 67, 68, 70, 72, 74, 76, 79, 81, 83, 84, 86, 87, 88, 89 ,90, 96 e 97.

5. Azevedo, T., *op.cit.*, pp.18 e 23.

6. *Idem, ibidem*, p. 21.

7. Ver processos nºs 14, 16, 27, 37, 44, 57, 73, 93 e 95.

na casa de seu ofensor, ilustra muito bem que "requestar" não deveria ser uma exceção:

> ... que cedendo a esse convite e isto pelo motivo de gostar do acusado teve com ele relações sexuais resultando disso ficar grávida; que mantinha freqüentemente relações com o acusado ... por sua espontânea vontade ... que costumava sair à noite de passeio e quando de passeio era requestada pelos rapazes que encontrava na rua, não dando confiança a eles ...[8]

Florisbela mostrava sua "honestidade" negando dar confiança aos rapazes. Ao mesmo tempo, caía em contradições ao sair só e ao assumir mais de uma relação sexual sem casamento. De qualquer forma, rapazes "requestando" moças não devia ser fato incomum, só que, como vimos pelas declarações de Maria Carolina e Francisca, o namoro se iniciava logo, sem tantas formalidades e preparativos de gestos, códigos, olhares, trajes, etc.

O caso de Agripina Custódia de Paiva, parda, operária, de 19 anos, é mais um exemplo de que deveria existir uma troca de olhares e algum flerte nos primeiros contatos, contudo o início do namoro não exigia tantas formalidades como os cânones do "namoro à antiga". Da mesma forma que Maria Carolina e Francisca, Agripina logo começou a namorar:

> ... que há cerca de 2 anos em um domingo à noite passeando pelo campo de São Cristóvão em companhia de uma sua camarada viu o réu presente e dali em diante continuaram a verem-se e passaram a namorar; que continuando o namoro o réu passou a freqüentar a casa dela informante, até que há cerca de 7 meses ele a pediu em casamento com o que sua mãe concordou ficando assim noivos; que depois de noivos já o réu não freqüentava tão assiduamente sua casa; que o réu lhe deflorou 5 dias antes de lhe pedir em casamento ...[9]

Agripina é a única ofendida cujo depoimento registra uma troca de olhares antes do namoro. Contudo, ela não descreve detalhadamente esse momento, nem dá ênfase à necessária "discrição" e "cautela" que evitaria a imediata recusa do pretendente ou a atenção de curiosos. Esse tipo de relato seria importante para demonstrar que era uma moça preocupada com a má interpretação e com os comentários sobre seus gestos, principalmente no momento de comprovação de sua honestidade. Aos olhos da elite "uma moça séria e educada deveria ser cautelosa e comedida, não precipitando a aproximação nem se expondo à indiscrição dos vizinhos, dos conhecidos, dos trauseuntes e parentes. Uma moça oferecida cede fácil e rapidamente".[10]

Ora, Agripina e João Guedes logo iniciaram namoro em um lugar

8. Leonel Caldas Brandão, proc. nº 93, 1908.
9. João Guedes, proc. nº 57, 1910.
10. Azevedo, T., *op.cit.*, p. 28.

público. Ela residia numa casa de cômodos, onde a notícia se espalhou rapidamente. "Seriedade" e "educação" não poderiam ter o mesmo significado para Agripina e suas companheiras operárias e domésticas.

O NAMORO PROPRIAMENTE DITO

Se para o início do namoro não era necessário passar por muitas etapas, verifica-se pelo depoimento de Agripina que o desenrolar do namoro e posterior noivado poderiam exigir uma gradação e estavam envolvidos em um código de regras. Antes de analisar os possíveis namoros e noivados "certinhos", ou não, é importante questionar se as moças pobres não possuíam uma definição de namoro distinta da elite. Talvez qualquer contato ou conversa significassem namoro, dispensando o flerte, convites ou propostas formais. Considerando essa hipótese, evidenciam-se as diferenças em relação às moças da elite, pois estas sabiam identificar os passos necessários de uma relação de amor julgada honesta ou moral.

Segundo Thales, para as moças da elite, o período de flerte e aproximação do rapaz incluía passeio discreto em frente à casa da moça e envio de recados e pequenos bilhetes antes da conversa. O movimento para o início da conversa ou do namoro propriamente dito partia dos rapazes interessados. Elas ficavam nas janelas e recebiam os recados. Agripina, diferentemente, declarou a ação de vê-lo e tornou conjunto (dela e de Guedes) o movimento de olhares e do namoro. A obrigatória passividade que as moças da elite deveriam ter contrasta com a não cautela e rapidez de Agripina. Para as primeiras, o certo era iniciar o namoro só depois de uma boa pesquisa, após alguns dias ou várias semanas, e seria bom se tivesse a mediação de algum cúmplice de confiança.

Passado esse tempo, o namoro da elite se iniciava. Para as moças não serem consideradas "namoradeiras", a relação tinha que evoluir para o namoro oficial e noivado. Quando o namoro se tornava oficial, "após avaliação das intenções e atributos do pretendente, o rapaz era autorizado a freqüentar o lar de sua escolhida, ainda que sob a vigilância da família em dias, lugares e horas aprazados. Daí para o noivado era um passo".[11] A vigilância de alguém da família ou de domésticas de confiança, representantes da sociedade, servia para incutir nas meninas o cuidado com situações comprometedoras e equívocas. Garantia-se assim a respeitabilidade do lar e o casamento futuro. A família da moça era responsável pela maneira com que o namoro evoluía até o noivado; cumpria suas funções sociais na escolha de pessoas adequadas ao casamento, na educação para a monogamia e, principalmente, para estabelecimento dos papéis de pai/mãe, marido/mulher. A sexualidade da pretendida deveria se ater à

11. *Idem, ibidem*, p. 42.

maternidade e ao casamento. Era o hino à frigidez. O rapaz de elite, por sua vez, procuraria uma esposa que pudesse cumprir no futuro o papel de mãe. Para isso, uma ótima referência seria a mãe de sua conquistada.

Sobre a duração do namoro da elite, Thales também argumenta que era culturalmente padronizado: nem muito rápido até o noivado nem longo demais, pois proporcionaria riscos de intimidades incovenientes. O noivado se concretizava com um pedido oficial à família e prosseguia publicamente com as comunicações orais ou escritas.

Adotando como contraponto as descrições de Thales sobre o namoro da elite (escolha do namorado, aprovação e vigilância familiar, encaminhamento para o casamento, educação das funções sexuais), tentarei avaliar os namoros entre casais pobres através das relações de amor presentes nos processos criminais.

Logo que comecei a adotar este procedimento, preocuparam-me as possíveis distorções à medida que comparava as normas ideais de comportamento amoroso da elite com os comportamentos concretos de populares. Mesmo correndo alguns riscos neste sentido, não tenho dúvida de levar em conta, como já frisei, que as moças da elite também cometiam "deslizes". Apenas não os aprofundei porque meu objetivo foi estudar os comportamentos e valores familiares das moças dos segmentos populares. Se estudasse as moças da elite nesses aspectos, também seria obrigada a fazer comparações com as normas ideais. Além do mais, as descrições de Thales sobre o "namoro à antiga" não se basearam apenas em relatos de especialistas sobre as regras ideais. O autor lança mão de crônicas de época, que relatam comportamentos de membros da elite, e de cartas de ilustres namorados. Por outro lado, os discursos populares nos processos criminais não se limitam a uma descrição de comportamentos: as expectativas, os conceitos ideais e as normas existentes de namoro, noivado e casamento também estão presentes. Compará-los com as regras ideais do "namoro à antiga" foi mais um caminho percorrido para conhecer a sexualidade popular e suas contradições.

QUEM SÃO OS ACUSADOS?

Dentre os 99 processos de defloramento, estupro e atentado ao pudor, sessenta acusados são considerados pelas vítimas como seus namorados, sete como conhecidos de vista e dois são desconheidos. Os dois últimos tipos de agressores diferenciam-se dos namorados por terem usado alguma forma de pressão ou força para conseguirem realizar as relações sexuais. Dentre as ofendidas, apenas duas parecem exercer algum tipo de prostituição, pois os casos envolvem dinheiro. Outros acusados se dividem entre patrões, e filhos deles (sete processos), parentes ou parentes fictícios (nove processos) e donos das casas onde as ofendidas são agregadas (dois processos). Apenas em um processo a relação de poder

inverte-se, e um alfaiate deflora a filha do patrão. Os dez processos restantes são crimes bem diferentes dos casos de defloramento, pois envolvem homossexualismo, tentativa de estupro em crianças, embriaguez e um atentado a uma moça que sofria de doença mental.[12]

Esse levantamento quantitativo tem como objetivo evidenciar que na maior parte dos processos pesquisados (60,6%), envolvendo crimes sexuais, o conflito a ser resolvido era entre namorados. Não estamos freqüentemente diante de casos de "perversão" social, como o homossexualismo ou incesto (apenas um caso). Não que eles inexistissem, mas certamente eram mais abafados e camuflados. O predomínio dos conflitos entre namorados, ou pretensos namorados (alguns acusados negam a possível relação), demonstra que o namoro era um costume presente entre os jovens das camadas populares. Não era como o flerte, um privilégio da elite. Era um hábito comum e assunto predileto das conversas de botequim e das casas de cômodos. O noivado, por sua vez, dentre as ofendidas que declaravam o namoro, era bem menos presente (31,6%). Nem todas o mencionam, e poucas o descrevem como um grande acontecimento ou um marco da relação. Algumas, sem se referir ao noivado, apenas descrevem o namoro com o consentimento familiar.[13]

QUEM SÃO OS NAMORADOS?

Como o hábito de namorar, diferentemente do flerte, era mencionado pelos casais pobres da cidade do Rio da Janeiro nos seus depoimentos, procurei investigar como fizeram suas escolhas.

Não possuo dados concretos para avaliar a idade dos casais de namorados entre a elite, mas é sabido que desde o século XIX os higienistas aconselhavam casamentos entre cônjuges nem muito velhos nem jovens demais, pois visavam garantir a saúde do amor e dos descendentes. Entre os casais de namorados da amostra dos processos predominava uma idade próxima. Nos sessenta casos que envolviam namorados, a idade das ofendidas se situa entre a faixa de 14 a 20 anos (para a confirmação de crimes sexuais, a idade máxima era de 21), sendo que a maioria (dezoito ofendidas) possui 17 anos. A faixa de idade dos acusados é mais ampla, variando entre 17 e 30 anos — acima disso, apenas três acusados com 34 anos. O maior número de acusados tem idade entre 18 e 24 anos. Digna de registro é a existência de seis casais com a mesma idade e três namoradas mais velhas que seus pretendentes.

12. Acusados "conhecidos de vista": processos nºs 5, 9, 24, 58, 72, 91 e 96; "desconhecidos": 63 e 78; patrões ou seus filhos: 29, 35, 45, 54, 75, 93 e 98; donos da casa onde a ofendida é agregada: 49 e 80; acusado deflora a filha do patrão: 62; crimes que não são de defloramento: 2, 21, 30, 40, 43, 58, 65, 69, 71 e 77.

13. Sobre o noivado, ver processos nºs 3, 18, 19, 20, 36, 38, 39, 41, 42, 44, 57, 61, 73, 74, 79, 81, 82, 87, 90, 92 e 94.

Essa estatística etária é importante por ser um indício para a hipótese de que as mulheres pobres que procuravam a Justiça nem sempre buscavam ascensão social. Se estivessem preocupadas com isso não iriam querer dar queixa contra namorados de idades tão próximas às suas e que, fatalmente, não estavam tão bem de vida. A desproporção entre as idades do casal ocorre mais quando os acusados são patrões ou parentes.

As possibilidades de ascensão social através do namoro e casamento não deveriam ser muito grandes. Primeiramente porque os grupos mais privilegiados estabeleciam como critérios de escolha de namoro a condição social e racial. Depois porque a cor e o local de moradia, como já vimos pelo discurso jurídico, eram argumentos discriminadores que certamente afastavam pretendentes mais bem-situados. Contudo, não se pode negar a possibilidade de conseguir alguma vantagem econômica e social, por menor que fosse, através de um namoro e futuro casamento com algum pretendente possuidor de emprego mais "estável" ou "melhor" do que o da moça ou de sua família. Ao menos as opções de trabalho para os homens eram bem maiores do que para as mulheres. Dentre todas as profissões levantadas, nos 88 processos criminais quantificados (incluindo as testemunhas), as masculinas são muito mais variadas (ver Tabela 5).

TABELA 5

Profissões das testemunhas masculinas e dos acusados[14]

Profissões masculinas	Testemunhas		Acusados	
	Quant.	Percent.	Quant.	Percent.
Trabalhadores rurais	11	2,3%	1	1,2%
Jornaleiros	86	18,4%	22	26,8%
Empregados de serviços	20	4,2%	4	4,9%
Empregados domésticos	6	1,3%	1	1,2%
Operários	16	3,4%	3	3,6%
Artesãos	71	15,2%	13	15,8%
Comerciários	69	14,7%	13	15,8%
Policiais	53	11,4%	11	13,5%
Militares	8	1,7%	3	3,6%
Funcionários públicos	57	12,2%	4	4,9%
Pequenos comerciantes	19	4,1%	0	—
Profissionais liberais	7	1,5%	0	—
Proprietários	38	8,1%	3	3,6%
Estudantes	6	1,3%	4	4,9%
Total	467	100%	82	100%

Fonte: 88 processos pesquisados.

14. As profissões masculinas e femininas dos processos foram agrupadas de acordo com a organização usada por Fausto, Boris, *op.cit.*, pp. 89 e 192: funcionários públicos (funcionário do forum, do desinfectório, da alfândega, da higiene, maquinista, do corpo de bombeiros, dos Correios, da Central do Brasil, do Arsenal de Guerra e da limpeza pública); empregados de serviços não domésticos (barbeiro, encarregado de casa de cômodos, trabalhador no matadouro, de casa de bananas, do almoxarifado de uma fábrica, de hospital, de uma transportadora de

Para as mulheres que precisavam trabalhar, as opções não eram tantas, como podemos notar pela relação de profissões femininas (ver Tabela 6).

TABELA 6

Profissões das testemunhas femininas e das ofendidas[15]

Profissões femininas	Testemunhas		Ofendidas	
	Quant.	Percent.	Quant.	Percent.
Empregadas domésticas	57	21,5%	25	31,9%
Serviços domésticos	46	17,4%	16	21,1%
Prendas domésticas	144	54,3%	28	36,8%
Operárias têxteis	18	6,8%	7	9,7%
Total	265	100%	76	100%

Fonte: 88 processos pesquisados.

Em contraste com as onze profissões masculinas populares, temos apenas quatro de mulheres pobres, sendo que três são na realidade prolongamentos das atividades caseiras.

Enfocando a profissão dos acusados, logo se constata que o maior número se concentra em profissões populares (jornaleiros em maior quantidade, seguidos de artesãos, comerciários, policiais, empregados de serviços, etc.). Pela listagem das profissões das testemunhas masculinas observa-se que os envolvidos nos processos chamavam para depor seus próprios "pares". Se a percentagem de algumas profissões melhor situadas aumenta (funcionários públicos, pequenos comerciantes, proprietários e profissionais liberais), sem alterar o predomínio de testemunhas populares, é possível pensar que eram convocados para dar maior respaldo às ofendidas e/ou acusados.

O aumento percentual dos filhos dos patrões (estudantes) como acusados explicar-se-ia pela velha e conhecida exploração sexual sobre domésticas, ou pelo sonho de ascensão social de algumas ofendidas ao declararem que eles eram seus namorados.

Mas comparemos mais especificamente as profissões, apenas entre

café, fiscal de bondes e guarda- livros); jornaleiros (carregador, carroceiro, cocheiro, estivador, mecânico, motorneiro, padeiro, peixeiro, pintor, porteiro, quitandeiro, servente, vendedor de angu, foguista e remador); empregados domésticos; comerciários; artesãos (artista, mecânico, alfaiate, carpinteiro, bombeiro, ferrador, ferreiro, fundidor, lustrador, marceneiro, limador, ourives, sapateiro, serralheiro, tipógrafo, eletricista e pedreiro); operários; trabalhadores rurais; militares (cabo, sargento e anspeçada do exército); policiais (sargento, cabo e praça da força policial e guarda-civil); pequenos comerciantes (dono de depósito de bananas, de casa de pasto, de hospedaria, de barbearia, etc.); proprietários (negociante, chacareiro, industrial); profissionais liberais; estudantes. Em seis processos, a profissão dos acusados não foi declarada.

15. Empregadas domésticas (trabalhadoras em casas de "família"); serviços domésticos (lavadeiras, engomadeiras, costureiras, prestadoras de serviços); prendas domésticas (mulheres que não especificam uma atividade com remuneração); operárias (trabalhadoras de fábricas e de pequenas oficinas). Em doze processos, a profissão das ofendidas não foi declarada.

os casos em que os acusados e ofendidas são considerados namorados (ver Tabela 7).

TABELA 7

Relação entre as profissões de casais de namorados

Profissões masculinas	Profissões femininas				
	Operárias	Empregadas domésticas	Serviços domésticos	Prendas domésticas	Total prof. masc.
Trabalhadores rurais	0	0	0	1	1
Jornaleiros	2	4	7	2	15
Empregados de serviços	0	2	1	0	3
Empregados domésticos	0	0	0	1	1
Operários	0	1	0	0	1
Artesãos	3	4	1	1	9
Comerciários	0	1	3	4	8
Policiais	0	1	2	4	7
Militares	0	1	0	1	2
Funcionários públicos	0	0	0	1	1
Pequenos comerciantes	0	0	0	0	0
Profissionais liberais	0	0	0	0	0
Proprietários	0	2	0	0	2
Estudantes	0	0	0	1	1
Total prof. fem.	5	16	14	16	51

Fonte: 88 processos pesquisados.

O predomínio de profissões populares entre os acusados, principalmente de jornaleiros, mantém-se. Embora os dados de todos os casais não estejam completos, alguns números e combinações chamam a atenção. As ofendidas de serviços domésticos e empregadas declaram possuir maior número de namorados entre as profissões populares predominantes (jornaleiros, comerciários e artesãos). As que não declaram uma atividade remunerada (prendas domésticas), ou mesmo as que ficam apenas em casa ajudando nos afazeres do lar, são as que apresentam namorados com maior variedade profissional. São talvez as que conseguissem com maior facilidade "bons partidos" com empregos mais estáveis (policiais e funcionários públicos).[16] Isso pode significar que uma das condições para a mulher pobre realizar um "proveitoso" casamento era não ter que trabalhar fora e poder viver com sua família, ou seja, ter uma estrutura familiar próxima da estrutura das famílias da elite. Entretanto, as ofendidas que não declaram trabalhar fora também namoravam jornaleiros, comerciários e artesãos e não chegavam a conseguir "vôos" sociais muito altos, pois não "arranjaram" pretendentes realmente mais afortunados como os profissionais liberais ou um maior número de estudantes e funcionários públicos.

Assim, posso concluir que a maioria das moças pobres do início do século tinha namorados tão populares quanto elas, com quem dividiam o mesmo espaço de moradia, trabalho e lazer. Se conseguiram um namorado mais bem-situado financeiramente do que elas, o desejo pela ascensão social não marcou a iniciativa dessas jovens de procurar a Justiça em caso de defloramento, como queriam crer alguns juristas. Seus namorados, na grande maioria dos casos, eram seus companheiros de luta pela sobrevivência.

16. Não se pode identificar uma tendência entre as operárias, pois seu número é muito pequeno.

Relacionando dados sobre a "cor" dos casais que se declaravam namorados, poderemos tentar definir até que ponto critérios raciais interferiam nas escolhas. Com apenas 22 processos em sessenta registrando a "cor" dos casais de namorados, temos, em relação às listagens profissionais, poucas possibilidades de análise.[17]

TABELA 8

Relação racial entre casais de namorados

"Cor" das ofendidas	"Cor" dos Acusados		
	Branca	Parda	Preta
Branca	7	1	0
Parda	8	1	0
Preta	1	2	2

Fonte: 88 processos pesquisados.

Logo chama a atenção o maior número de namorados brancos e namoradas de "cor" (nove processos ao todo). Isso talvez nos induza a pensar que a possibilidade de ascensão social feminina através do namoro teria mais condições de ocorrer pela cor do que pela situação econômica. Sem dúvida, moças de "cor" namoravam rapazes de "cor" — temos cinco processos como exemplo —, mas registram-se onze ofendidas namorando rapazes pobres mais "claros". Os rapazes "brancos", por sua vez, deveriam ter dificuldades de conseguir moças "brancas" de segmentos sociais mais altos e, por isso, namoravam também moças "pardas" e "pretas" (nove processos). Os rapazes "pardos" e "pretos", com menores opções, seguiam a hierarquia sexual/racial. Apenas um casal registra a quebra dessa possível norma: um "pardo" com uma "branca". Mas, é claro, tiveram que fugir, pois a mãe dela proibia o namoro e o casamento.[18]

17. A "cor" das ofendidas consta em todos os processos, pois elas eram submetidas a um exame médico-legal. A dos acusados aparece apenas através de referências nos depoimentos.

18. Nos processos nºs 44 (a ofendida "parda" e o acusado "branco") e 99 (a ofendida "parda" e o acusado "preto"), também percebe-se o impedimento ao casamento por parte dos familiares mais "claros". O defloramento ou a queixa na polícia teriam o sentido de romper o impedimento racial. Nos processos nºs 8 e 16 as testemunhas ligadas ao acusado demonstram a existência de preconceito em relação ao casamento com mulheres "pretas". Sobre a relação entre proibições de casamento e hierarquia social, ver Alier, Martínez V., *Class and Colour in XIX Century Cuba*, Londres, Cambridge Univ. Press, 1976.

Eni Samara, pesquisando através de testamentos as famílias paulistas do século XIX, argumenta que cada grupo social tinha critérios de ordem moral e prática (sangue, raça e riqueza) para a escolha dos casamentos. As uniões mais comuns eram entre componentes de um mesmo estrato social, e nas camadas mais pobres os critérios eram menos seletivos e preconceituosos.[19] Pelo que vimos, através das tabelas sobre profissões e relações raciais, as escolhas amorosas entre jovens das camadas populares no Rio de Janeiro apresentam semelhanças com as de São Paulo no século XIX. Em termos sócio-econômicos, os preconceitos não são marcantes; em termos raciais, são em parte. No global, os casais pertencem predominantemente ao mesmo estrato social.

Enfim, moças pobres, domésticas e operárias, brancas, pardas ou pretas, namoravam, ou melhor, definiam como namoro suas relações de conquista e amor. E não faziam isso apenas como retórica, para impressionar os juízes, pois diversos acusados confirmaram o namoro e até o noivado. Juntamente com a manutenção de traços machistas nos papéis sociais masculinos, as estatísticas apresentadas mostram algumas evidências de que valores da elite perpassam todas as camadas sociais, como o preconceito racial na escolha de um parceiro, por exemplo. Entretanto, a vivência de namoro dos populares evidenciava contradições com esses valores.

O LAZER NO NAMORO E A LIBERDADE DE AÇÃO

Domésticas, lavadeiras, costureiras e operárias namoravam em lugares muitas vezes proibidos às moças da elite. Divertiam-se e tinham encontros amorosos nas ruas, nos portões das casas, no trabalho e nas festas populares. Para adquirirem autonomia de ação não esperaram até décadas recentes, como as moças de segmentos sociais mais altos, as "novas condições da liberdade dos jovens ou a dispersão dos membros da família pelas exigências do trabalho".[20] Já viviam essa situação, no início do século XX, e escolhiam seus companheiros, geralmente independente da aceitação dos pais. Vejamos algumas histórias.

Violeta Figueira de Souza, arrumadeira em uma casa no Flamengo, parda, 18 anos, declara na delegacia em maio de 1905 que fora convidada por seu namorado português José Gomes Pinho, 18 anos, a ir a um baile. Saiu de casa sozinha com ele e passaram antes no quarto de José para que ele pudesse trocar de roupa. Nesse momento, ele a deflorou, prometendo casar-se. A madrinha de Violeta, autora da queixa, não conhecia o acusado até o dia do comparecimento à pretoria. Uma testemunha, convocada por

19. Samara, Eni de Mesquita, "Casamento e Papéis Familiares em São Paulo no século XIX", *in: A Família em Questão*, Cadernos de Pesquisa da Fundação Carlos Chagas, São Paulo, 1981.

20. Azevedo, T., *op.cit.*, p. 6.

Violeta e sua madrinha, chega a afirmar, com o intuito de comprovar a culpa de José Pinho, que os via sós passeando pelas ruas.[21]

Maria José da Silva, preta, de 14 anos, trabalhava em casa com serviços domésticos, residia no Catumbi, em uma casa de cômodos, e namorava com Pedro Evangelista Galvão, preto, morador no morro do Formiga. A mãe de Maria José, apesar de ter conhecimento de existir namoro, permitia que os dois conversassem no portão de sua residência e que visitassem sozinhos a mãe de Pedro. Numa dessas visitas, Pedro fez Maria entrar num mato do morro do Formiga e deflorou-a, fato repetido por mais de uma vez. O namorado Pedro ainda afirma ter tido outras relações no portão da casa, mesmo em pé. A testemunha Maria dos Santos, operária, amasiada com Álvaro Leão, confirma que "os viu passeando juntos próximo do portão da residência de Maria e que sabe por ter visto Maria ir à casa da mãe de Pedro, onde dormiu na última noite de Carnaval". Pelo modo de eles ficarem, quase abraçados no portão, acreditava ser Galvão o pai de uma criança que Maria ia dar à luz. Outra testemunha, Bernardo Miguez, trabalhador espanhol, também residente na casa de Maria e sua mãe, via o casal abraçado à noite no portão e acreditava ser mesmo Galvão, pois "nunca ouviu dizer nada com referência à honestidade de Maria, a não ser agora, quando Galvão afirma estar ela deflorada há mais tempo".[22]

Laura Diodoro, branca, brasileira, 14 anos, sem especificar profissão, residente na rua General Pedra, próxima à praça Onze, declara na delegacia:

> ... na sexta-feira última, indo visitar sua tia (para levar-lhe umas costuras) na Cidade Nova, encontrou-se na rua D. Feliciana com seu namorado, Antônio Madeira (condutor de bonde, branco e português), que se dirigiu à declarante, dizendo precisar conversar com ela; que acedendo a declarante, Madeira e ela tomaram um bonde da Cia de S. Cristovão e após terem passeado algum tempo, Madeira levou-a a seu quarto na av. Rui Barbosa. Que aí à noite, Madeira convidou-a à prática de atos sexuais ...

Na pretoria Laura acrescenta:

> ... que depois deste dia ela ofendida continuou a viver com o denunciado até que sua família levou o fato ao conhecimento da polícia ...[23]

Emília Maria da Conceição, parda, empregada doméstica, dizia-se namorada e deflorada por um rapaz, Oscar Ribeiro de Queiroz, residente na mesma casa onde Emília havia morado até arranjar emprego no Méier. Nesse emprego, trabalhou nos anos de 1905 e 1906 e tinha folga aos domingos (com volta marcada para segunda-feira), quando, então, se

21. José Gomes Pinho, proc. nº 13, 1904.
22. Pedro Evangelista Galvão, proc. nº 67, 1911.
23. Antônio Correa Madeira, proc. nº 76, 1905.

encontrava com Oscar, passeavam e também tinham relações sexuais. Duas testemunhas declaram que consideravam Emília honesta, já que a viam sempre passeando em companhia de Oscar, sozinhos à noite ou com a família do acusado. Não havia problemas, afinal, iriam casar.[24]

Júlia de Oliveira Silva, filha de brasileiros, branca, ama-seca, doméstica, 14 anos, foi em um dia de dezembro de 1907 a uma missa no largo do Machado. Depois fez uma visita na rua Ipiranga. Pernoitou na casa de uma amiga na rua Tavares Bastos. No dia seguinte, arranjou um emprego na rua Pedro Américo, nº 2. Nesse mesmo mês foi procurada por uma "crioula" de nome Rosana que a convidou para ir a um baile na Sociedade Flor do Abacate. "Uma vez ali, encontrou-se com seu namorado de nome Antônio Castro, que, após ter com ela dançado, a conduziu para uma área nos fundos e ali quis deflorá-la..."[25]

A mãe, Paula Soares, tentava controlar a vida de Júlia, entretanto, sempre chegava atrasada, como podemos ver pelo seu próprio depoimento:

> Em dia do mês de dezembro do ano passado, ela depoente saiu de casa em um domingo a fim de ir a uma missa, que sua filha não voltando mais, ela foi a sua procura e soube então que sua filha havia estado na rua Ipiranga em casa de conhecidos e que depois se empregara. Ela depoente foi então à casa onde sua filha se havia empregado na Pedro Américo e uma vez ali lhe disseram que sua filha havia saído à noite em companhia de uma rapariga e que tinham ido a um baile na mesma rua, que ela para lá se dirigiu e encontrou em uma casa próxima sua filha em companhia do acusado e de diversas outras pessoas; que ela depoente desconfiando de Antônio, pois sua filha em confissão ...

Rita Batista, preta, doméstica, empregada em uma casa na Tijuca há 15 anos, tinha autorização de seu patrão para ficar no portão namorando e, como era de costume, saía para passear com Diocleciano, pardo, 22 anos, operário da fábrica Cruzeiro. No dia do defloramento, Diocleciano portava uma rosa no paletó e consumou o fato embaixo de um tamarineiro, aproveitando, segundo Rita, "o fato de estar chovendo e ninguém passar".[26]

Carlinda da Silva, 17 anos, parda, operária de uma fábrica de chapéus em São Cristóvão, conheceu Carlos Augusto de Araújo, 34 anos, caixeiro, no percurso do bonde da linha Engenho Novo. A partir daí "ferraram namoro" (expressão usada por Carlinda) e Carlos acompanhava-a todos os dias da fábrica em São Cristóvão ao Maracanã, onde ela vivia com seu irmão. Quando seu irmão se mudou para o Engenho Novo, foi morar com Conceição, sua amiga, na rua Senador Euzébio, onde também residia

24. Oscar Ribeiro de Queiroz, proc. nº 49, 1908.
25. Antônio Martins de Castro, proc. nº 26, 1908.
26. Diocleciano Cortes, proc. nº 7, 1905.

Carlos Augusto. Os dois passeavam juntos pela praça Onze, largo do Matadouro e Visconde de Rio Branco. Por mais de uma vez foram, com moradores da casa de cômodos, ou sozinhos mesmo, a bailes na Sociedade Nacional Club, na rua Senador Pompeu. O irmão de Carlinda, Camilo Ferreira, só foi procurá-la depois que soube que Carlinda estava doente. "A doença" era a gravidez.[27]

As histórias de Maria Carolina, Francisca, Violeta, Maria José, Laura, Emília, Júlia, Rita, Carlinda e de muitas outras legaram aos dias de hoje a memória de um tipo de relação amorosa bem diferente daquele que os ilustríssimos juristas pretendiam. Mais do que nunca, pelos desfechos destes casos de amor, é fácil compreender a corda bamba (marginalizar ou intervir em favor de uma relação civilizada) em que a Justiça se equilibrava: o namorado de Maria Carolina foi inocentado, o de Francisca também; os processos de Violeta e de Maria José acabaram arquivados (o de Violeta por desinteresse dela própria) e seus namorados, pelo menos na frente da Justiça , não assumiram a paternidade dos filhos; Laura, grávida, acabou casando com o acusado; Emília, Júlia e Rita não foram protegidas pela Justiça e os processos acabaram improcedentes; Carlinda conseguiu chegar até o tribunal, mas seu namorado foi inocentado.

Apesar dos diferentes desfechos de seus casos de amor, as Violetas e Carlindas possuíam estilos de vida similares no lazer e no namoro: decidiam os compromissos sem a intervenção de familiares e, se os patrões estabeleciam alguns limites em suas ações, não tinham os movimentos cerceados; passeavam pela cidade e iam a festas públicas sem condições específicas de lugares e horários; namoravam no portão, desafiando os olhares curiosos dos vizinhos e proibitivos dos donos de casas de cômodos; freqüentavam a casa dos pais dos namorados, ainda que essa atitude só fosse "recomendável" depois de certo tempo de namoro; transitavam sozinhas pelas ruas e bondes da cidade sem dificuldade e decidiam sobre roteiros e companhias a qualquer momento; conseguiam impor-se aos olhos das testemunhas de defesa (é claro!) como moças honestas, porque só possuíam um namorado; se sofriam alguma vigilância dos familiares, era sempre depois de o fato acontecido, portanto, não podemos usar esse termo, visto que não havia o sentido preventivo (a ação dos familiares se realizava mais através de uma cobrança do que formando um guia de ações).

Como nos descreve Thales de Azevedo, bem diferente era o namoro da elite. Poderia até ocorrer no bonde ou na rua ("na esquina"), mas sempre unilateralmente, já que a iniciativa era do namorado, passando, por exemplo, diversas vezes pela casa da amada. O mais comum era o namoro

27. Carlos Augusto de Araújo, proc. nº 33, 1908.

na janela e na sala, sob os olhos vigilantes de alguém da família ou de alguma empregada de confiança. Andar a pé sem destino, o *footing*, nova moda, depois da abertura de novas avenidas, sedes do comércio chique, era apenas o passo inicial do namoro. Daí em diante, todos os encontros seriam encarados como perigosos e necessitariam de regras: os bailes ou festas dançantes deveriam ser bem escolhidos e os encontros no portão só seriam permitidos depois de um período de namoro. Os eventuais encontros escondidos teriam que ser distantes da indiscrição dos vizinhos, mas não longe demais, pois poderia haver riscos de ficarem a sós muito tempo. Os passeios, sempre acompanhados de alguém de confiança, também só seriam admitidos até uma certa hora. Enfim, a combinação perfeita associaria o "autocontrole e a fiscalização".[28]

Imagino que as moças da elite burlavam regras, mas tinham maiores possibilidades de saber como as aparências eram mantidas. Nossas famosas ofendidas, porém, nem nos discursos camuflaram uma autonomia e familiaridade com o mundo de rua. Essa familiaridade, bastante evidente na história de Júlia, não se justifica, a meu ver, apenas pelas condições materiais de vida expressas na necessidade de trabalhar fora, na ausência de fiscalização familiar, no morar no emprego ou em casas de cômodos apertadas demais para receberem namorados. Relaciona-se também com concepções diferentes acerca da honestidade. Como afirmam alguns vizinhos testemunhas, o atributo de honestidade era válido para moças que saíam a passeio, freqüentavam festas ou namoravam com intimidades nos portões, desde que só tivessem um namorado. Eram comuns depoimentos como o da cozinheira, Maria da Siva Ferreira, vizinha da ofendida e testemunha no processo contra Carlos da Silva Oliveira:

> Carlos namorava com Olgarita com quem conversava a sós e muitas vezes os encontrou abraçados... não admirando-se em saber que a menor tinha sido por ele deflorada, que Olgarita era moça de bom comportamento, namorando unicamente a Carlos.[29]

Maria da Silva Ferreira considerava Olgarita bem-comportada, atributo fundamental para provar a honestidade da ofendida, por ela possuir um único namorado. Só que também relacionou, paralelamente ao bem-comportada, as conversas a sós e os encontros abraçados, características de namoros nada recomendáveis às moças "sérias". Usando os referenciais das normas do "namoro à antiga", facilmente as testemunhas dos réus (transformados em acusadores da ofendida) poderiam, com as mesmas informações prestadas por Maria da Silva, demonstrar o oposto. Assim,

28. Azevedo, T., *op.cit.*, p.79.
29. Carlos da Silva Oliveira, proc. nº 66, 1911. Depoimentos desse tipo encontram-se nos processos nºs 1, 31, 37, 38, 49, 66, 82, 87 [illegible]

ainda no mesmo processo, João Saraiva Leão, negociante, enfatizando também a importância de um só namorado, declara que:

> Morava na mesma casa que as três irmãs Melo, que a mais moça, Olgarita, era atirada a namoro, tendo o depoente muitas vezes a encontrado à noite e depois das 10 horas, de conversa com seu namorado no corredor do prédio. Apesar de não ter reconhecido nenhum desses namorados pois a luz do corredor era fraca, o depoente pode afirmar que nem sempre era o mesmo rapaz ...

O caso "contra" outra Laura, parda, ajudante de sua mãe nos serviços de engomadeira, também é ilustrativo. Ela declarou que saiu a passear com Artur M. Cardoso da Silva (tratador de cavalos, português), seu namorado há seis meses, sendo que ele não a havia pedido em casamento. As testemunhas de acusação empenham-se em afirmar que Laura andava sempre só, "quer de dia ou de noite", freqüentando bailes e batuques. Vivia em companhia de rapazes "realizando orgias pelas ruas completamente desacompanhada de qualquer pessoa de família".[30]

Julgadas pelos referenciais normativos da elite, nossas "namoradeiras" poderiam ser facilmente apontadas por testemunhas de "acusação" como desonestas: não seguiam as normas de um namoro recatado, discreto, vigiado e com horários. O surpreendente é que testemunhas de "defesa", para provar a honestidade da ofendida, não escondiam esses comportamentos, pelo contrário, relatavam-nos e, ao mesmo tempo, consideravam as ofendidas honestas, por possuírem apenas um namorado. Por outro lado, a maioria dos acusados namorava essas ofendidas (ou continuava vivendo com elas) e, até o momento do conflito deflagrado pelo processo, eles não haviam pensado na "desonestidade" delas. Elas, por sua vez, com os hábitos de namoro e lazer praticados, demonstravam ter suas regras de conduta não prescritas dentro de muitas proibições e, ainda assim, eram consideradas honestas por seus pares.

Uma outra especificidade que reflete a existência de concepções culturais diferentes sobre honestidade e namoro é o hábito, detectado em alguns processos, de marcar o tempo, no caso o tempo do namoro, por festas populares ocorridas. Não é novidade que, em populações organizadas diferentemente da lógica burguesa, a marcação de tempo tem outros parâmetros.[31] O tipo de marcação encontrado em certos depoimentos expressa o quanto eram importantes os carnavais e festas de santos, como Santo Antônio, São João, São Pedro e Domingo de Ramos.

30. Artur M. Cardoso da Silva, proc. nº 48, 1909. Para outros exemplos, ver processos nºs 82, 79, 28, 76, 33, 50, 61, 64, 70, 48, 27.
31. Ver Thompson, E. P., *Tradición, Revuelta y Conciencia de Clase*, 2ª ed., Barcelona, Crítica, 1984, pp. 239-249. Também, pela minha experiência profissional na Escola Municipal

José Murilo de Carvalho, analisando a questão da cidadania na cidade do Rio de Janeiro, após a Proclamação da República, reafirma a importância dessas festas, enquanto construtoras da identidade coletiva da cidade. Destaca ainda que, se a população carioca se encontrava alijada dos caminhos oficiais de participação política, "revelava-se de grande iniciativa e decisão em assuntos, em ocasiões e métodos que os reformistas (republicanos) julgavam equivocados".[32] Dentre elas, as festas e organizações não-políticas.

Festas fechadas e privadas na casa de alguém, passeios pela avenida Central, encontros em missas, lanches em confeitarias, programas prediletos das moças de elite, praticamente estão ausentes dos depoimentos dos populares quando relatam lugares freqüentados, ou propiciadores de namoros. As moças pobres passeavam com seus namorados, ou os conheciam, em praças e festas públicas, como em São Cristóvão, praça Onze e Santana, e nos subúrbios, pelas estações de trem. Circulando pela cidade, realizando passeios pelas ruas próximas da residência, freqüentando hospedarias e até botequins, chegando tarde em casa, estando só com os namorados por longos períodos, namorando no portão, indo a festas em clubes, saindo no carnaval e passeando de bonde, várias moças desafiavam com as suas atitudes um modelo de mulher...

Essas atitudes não se manifestam sempre de forma coerente nos depoimentos, e existem exemplos de ofendidas que demonstram viver alguns valores da elite. Neste último caso, o processo contra João Guedes, já nosso velho conhecido, pode ser citado.[33] Agripina, a parda que foi operária numa fábrica de colarinhos e depois em uma de rendas, havia declarado que iniciara namoro há dois anos, sendo que há cinco meses Guedes a pedira em casamento. Na pretoria confessou que o noivado só saíra cinco dias após o defloramento (na casa da mãe de Guedes) depois de muita insistência sua. A mãe, Rachel, declarou que "apesar de não gostar dos modos de Guedes", lustrador de uma fábrica de móveis do Santo Cristo, não se opôs ao namoro. Acrescentou que, cinco meses antes, Guedes pedira sua filha em casamento e nessa condição de namorado passara a freqüentar assiduamente sua casa. Com o tempo, Rachel passou a desconfiar de alguma coisa, pois Agripina estava se ausentando muito de casa.

Apesar de Agripina ter iniciado o namoro logo depois de avistar Guedes, sua mãe, embora se opusesse, participou do longo namoro, e em seu discurso separa-o do noivado (bem aos moldes da higiene moral). Só

Tia Ciata, tenho observado que raramente os alunos, adolescentes analfabetos, possuem conhecimento das horas, dias da semana ou meses do ano. Criam referenciais próprios.

32. Carvalho, José Murilo, *op.cit.*, p. 141.

33. João Guedes, proc. nº 57, 1910.

após o noivado, permitiu a Guedes freqüentar sua casa. A própria Agripina mostrava conhecer o significado do noivado ao confessar ter forçado Guedes a pedi-la em casamento, cinco dias após o defloramento.

Até aí estamos frente a comportamentos e valores considerados padrões. Entretanto, as testemunhas a favor da ofendida, mulheres operárias e domésticas que residiam com Agripina e sua mãe na casa de cômodos, em São Cristóvão, foram depor. Declararam não apenas que o namoro era antigo e que sabiam do noivado através de Rachel e Agripina, mas também que "havia intimidades entre o casal"; que Guedes buscava Agripina todo dia na fábrica de rendas, freqüentando assiduamente a casa da ofendida na situação de noivo e, nessa qualidade, saíam a passear; que era comum vê-los juntos passeando, ou em festas de diversos clubes ocorridas no bairro de São Cristóvão; que Agripina "não tinha outros namorados e por isso era séria". No momento em que passam a descrever o namoro, as testemunhas não conseguem camuflar uma relação de amor movimentada e sem vigilância. Caem na velha contradição de relatar um namoro com intimidades e momentos solitários para provar que só poderia ter sido aquele acusado o deflorador.

Em outros processos, onde as ofendidas e suas mães declaram um namoro autorizado e controlado, ou ainda afirmam a existência do noivado, a coerência desses conceitos em relação aos valores da elite também não se sustenta. Por exemplo, Carolina Cruz, apesar de descrever Ricardo como namorado aprovado pela família, residia com conhecidos numa casa de cômodos e passeava a sós com ele, freqüentando bailes. Na pretoria, para justificar o defloramento e a fuga, declara, de uma forma inversa ao primeiro depoimento, que sua mãe desconhecia o namoro e ainda por cima se opunha a ele. A partir dessas contradições, fica evidente que a mãe de Carolina não impediu nem controlou o namoro existente há um ano.[34]

Maria da Silva, namorada de Antônio Teixeira, parecia ter um namoro dentro das regras corretas de vigilância. Pelo menos consegue testemunhas que as conhecem, pois afirmam que o casal só saía acompanhado da madrinha de Maria. Contudo, algumas atitudes da ofendida não combinam com os valores de mulher defendidos pela Justiça. Ela decidiu sozinha se iria morar com o pai, com parentes ou com uma amiga em Piedade ("o pior" foi sua opção pela terceira alternativa). O mais difícil seria explicar, "higienicamente", o fato de o defloramento só ter se tornado público porque uma conhecida foi contar à sua madrinha que tinha visto o casal entrando em uma hospedaria da rua Visconde de Itaúna 35 ou 25. Maria, em seu discurso, revela também uma mobilidade e movimentação geográfica, desde a Visconde de Itaúna até a Estrada Real de Santa Cruz, passando por vários subúrbios, nada favorável a uma mulher "recatada".[35]

34. Ricardo José da Rocha, proc. nº 87, 1907.

35. Antônio Teixeira Álvares, proc. nº 90, 1908.

Os exemplos citados já permitem formar uma idéia sobre os conceitos de namoro oficial e noivado, realizados, aliás, sem nenhuma solenidade especial, muito menos através da troca de alianças. Eram vividos pelas moças pobres dentro de circunstâncias de vida e de valores específicos, embora também considerados honestos: decisões próprias, vigilância superficial, passeios a sós e liberdade de movimentos.

A promessa de casamento para justificar o defloramento foi utilizada pela quase totalidade das ofendidas. Analisando seus discursos, a promessa, na maioria dos casos, não significava um pedido oficial ou um noivado. Como a frase era sempre declarada da mesma forma, "cedeu porque ele prometeu casar", é mais provável que fosse dita após instrução dos funcionários da Justiça , pois era a única forma possível de se iniciar um processo (em termos da jurisprudência do período, a frase significava sedução). Outra hipótese, que não pode ser descartada, é a possível associação, ao nível do imaginário, entre casamento e ato sexual, presente entre as ofendidas. Mas isso discutiremos adiante.

NAMORO, VIGILÂNCIA E ESTRUTURA FAMILIAR

A família (entendida como pai, mãe e filhos), nos namoros e noivados, exercia um papel fundamental, segundo os moralistas, citados por Thales de Azevedo, e juristas ligados aos códigos da elite. Pensar a estrutura familiar das moças pobres é mais uma forma de entender as dificuldades das mães em estabelecer um controle sobre suas filhas. Como vimos, através de vários processos comentados, muitas delas(ou parentes responsáveis) chegavam a desconhecer os namorados antigos das filhas.

A maioria das ofendidas nos crimes pesquisados não possuía uma família "completa" (com pai e mãe). Os 88 processos quantificados demonstram isso (ver Tabela 9).

TABELA 9

Estrutura familiar das ofendidas

A ofendida possui	Quant.	Percent.
Pai e mãe	14	15,9%
Pai	7	7,9%
Mãe	43	48,9%
Nem pai nem mãe	24	27,2%

Fonte: 88 processos pesquisados.

Levando em conta que a existência de pai e mãe, declarada pelas ofendidas, não significa que os dois morassem juntos, o predomínio de uma estrutura familiar com chefia feminina é ainda mais marcante.

Dentre as ofendidas que não possuíam pai e mãe (24 ao todo), apenas

25% (seis delas) realmente não declaram a existência de algum tipo de parente com quem mantivessem uma relação suficientemente forte para compartilhar um processo criminal. Em compensação, quatro dessas seis viviam como agregadas em casas de família, realizando serviços domésticos. As outras duas viviam sozinhas e resolviam seus problemas de moradia residindo no local de trabalho. Os restantes 75% (dezoito delas), que não possuíam pai e mãe, mantêm, em compensação, contatos com muitos parentes reais ou "fictícios"[36] (ver Tabela 10).

TABELA 10

Relações de parentesco das ofendidas

Relação de parentesco	Quant.	Percent.
Parentes reais	7	38,9%
Parentes fictícios	2	11,1%
Parentes fictícios e parentes reais	1	5,5%
Agregadas com parentes	8	44,4%
Total	18	100%

Fonte: 88 processos pesquisados.

Criavam, assim, um sistema de solidariedade fundamental na luta pela sobrevivência, na busca de algum emprego ou no apoio em casos de processos criminais.

O sistema de parentesco, onde o de sangue aparece mais forte que o "fictício", também pode ser observado entre ofendidas que possuíam pais e/ou mães (ver Tabela 11).

TABELA 11

Relações de parentesco das ofendidas

Parentesco	Quant.	Percent.
Parentes reais	17	39,5%
Parentes fictícios	8	18,6%
Parentes reais e parentes fictícios	5	11,6%
Parentes reais, parentes fictícios e agregadas	2	4,6%
Agregadas com parentes	5	11,6%
Agregadas	6	14,0%
Pais e/ou mães com parentes	43	67,2%
Pais e/ou mães sem parentes	21	32,8%
Total	64	100%

Fonte: 88 processos pesquisados.

36. Parentes reais: tios e irmãos. Parentes "fictícios" (relações de parentesco estabelecidas através da solidariedade): padrinhos e madrinhas.

Por mais que o número de ofendidas, com mães e/ou pais, sem declarar a existência de parentes (32,8%) não seja insignificante, deve-se lembrar que conseguiam estabelecer também uma grande rede de apoio entre vizinhos. A presença de algumas ofendidas agregadas demonstra a possibilidade de as mães, mesmo sem parentes, estabelecerem relações de confiança com terceiros, a ponto de entregarem suas filhas aos cuidados dessas pessoas. Apesar do número pequeno de pais entre os processos pesquisados, o costume de ter suas filhas agregadas também não foi incomum entre eles.

A importância do parentesco pode ser ainda mais precisada se enfocarmos o tipo de pessoa que deu a queixa. Os parentes (reais ou "fictícios") são numericamente mais expressivos que pais, patrões e policiais (ver Tabela12).

TABELA 12

Autores das queixas nas delegacias

Autores das queixas	Quant.	Percent.
Ofendidas	9	10,3%
Pais	8	9,1%
Mães	37	42,0%
Parentes reais ou fictícios	18	20,4%
Patrões	10	11,4%
Polícia	6	6,8%
Total	88	100%

Fonte: 88 processos pesquisados.

Logo se destaca da tabela acima a maior participação das mães nas queixas. Mesmo possuindo maridos/companheiros, por vezes pais das ofendidas, eram as mulheres as que assumiam as maiores responsabilidades nesses casos. Na maioria dos processos, as mães são solteiras, vivem sozinhas ou com companheiros que não são pais de suas filhas.

Esse tipo de organização familiar e a situação econômica (necessidade de as adolescentes trabalharem e dificuldade de habitação) enfrentada pelas ofendidas chegam a definir os seus próprios lugares de moradia e em companhia de quem viviam (ver Tabela13).

TABELA 13

Residência das ofendidas

Residência	Quant.	Percent.
Família (pai e mãe)	10	11,8%
Pai	3	3,5%
Mãe	36	42,3%
Parente real	4	4,7%
Parente fictício	3	3,5%
Trabalho	26	30,6%
Só	3	3,5%
Total	85	100%

Fonte: 88 processos pesquisados.

Da Tabela 13, podemos concluir que as jovens ofendidas encontravam alternativas de residência, principalmente no trabalho, pois o número das que residem sozinhas é muito pequeno.

É interessante lembrar o cruzamento desses dados com os veredictos. O maior número de processos encaminhados pelos juízes ocorreu quando as ofendidas viviam com alguém da família. O menor número, nos processos em que as ofendidas viviam no trabalho (ver capítulo 2, Tabela 4). Os juristas não conseguiam disfarçar seus projetos "higienizantes" e sua tendência marginalizadora.

Pela própria estatística do lugar de moradia e com quem viviam as ofendidas, juntamente com o que já vimos sobre os movimentos na rua, não pode haver dúvida sobre os locais dos "crimes". Mais uma vez, fundamenta-se a idéia de que as moças pobres não reconheciam na "privacidade do lar" o centro dos acontecimentos de suas vidas (ver Tabela 14).

TABELA 14

Local do defloramento das ofendidas

Local	Quant.	Percent.
Casa da ofendida	22	25,0%
Casa da ofendida e do acusado	11	12,5%
Casa de parentes	2	2,2%
Casa do acusado	18*	20,4%
Externo**	19*	21,6%
Casa de trabalho da ofendida	16*	18,2%
Total	88	100%

Fonte: 88 processos pesquisados.

* Fora do lar.

** Em hospedarias ou no mato.

Essa última tabela demonstra claramente que as mães (ou responsáveis) não tiveram muitas possibilidades de exercer controle sobre a vida de moças pobres: elas "saíam das vistas do privado" e amavam em diversos locais. Em apenas 25% dos casos de amor, as mães poderiam tentar fiscalizar suas filhas dentro de casa. Mas, afinal, não teriam muitas outras coisas com que se preocupar?

RELAÇÃO SEXUAL, SÓ DEPOIS DO CASAMENTO?

Dentre as ofendidas que consideram seus defloradores namorados, poucas declaram um namoro de duração longa (mais de um ano, por exemplo) e freqüentemente algumas mães nem sabiam do romance.[37] Caso declarassem um namoro antigo com vigilância, as chances de serem consideradas honestas pelos juristas aumentariam. Entretanto, contrariamente, a maioria não especifica o tempo de namoro, afirma uma duração inferior a três meses ou diz simplesmente faz "pouco tempo".

37. Ver processos n.os 1, 10, 15, 18, 42, 48, 56, 73, 84, 90, 92, 95, 97 e 99.

Pelos seus depoimentos as relações sexuais eram apresentadas de uma forma ainda mais acintosa: ocorriam muito cedo, se nos fixarmos nos padrões dos juristas ou da elite; precediam os contratos de casamento e não exigiam um aprofundamento do namoro. Segundo os cânones morais, explicados por Thales, dois ou três anos seriam ideais para o namoro e, para o noivado, não mais de três, pois a partir daí se correria o risco de "intimidades inconvenientes"[38] e possíveis defloramentos. Esse tempo era fixado em função dos "bons costumes" e subordinados à conveniência econômica, pois os pretendentes precisavam de tempo para "arranjar a vida".

Ora, as moças pobres, além de geralmente não demonstrarem as fases de amor tão marcadas e definidas, não aguardavam tanto tempo até uma relação sexual, ou melhor, o período de "perigosas" intimidades era atingido bem mais rápido que em dois anos (se fossem esperar os rapazes "arranjarem" a vida... morreriam virgens, provavelmente).

É possível pensar, como já destaquei, que o tempo, "cientificamente" formalizado em meses, dias, horas, não fosse um referencial importante de marcação das mudanças de vida e hábitos ou no estabelecimento de regras. Isso se confirma pelo fato de muitas ofendidas não definirem seus namoros com parâmetros de tempo, fundamentais na organização de vida burguesa. Mesmo entre aquelas que declaram um namoro recente, muitas não especificam o tempo cronológico. As que assim fizeram, pergunto-me se não haviam sido inquiridas pelos juristas.

Nos casos em que as ofendidas declaram a existência do noivado, também o tempo decorrido até a primeira relação sexual não é muito longo. Apenas em um processo se observa a afirmação de o noivado ter um ano e o enxoval já estar sendo preparado.

Por mais que as ofendidas tivesssem sido forçadas, enganadas ou realmente seduzidas, é significativo que muitas delas não declarassem em seus depoimentos características de vida semelhantes às admitidas para justificarem, pelo menos perante a Justiça , uma relação sexual antes do casamento: namoro longo, noivado significando casamento próximo, recato e discrição nos movimentos.

Estou tentando formular a hipótese segundo a qual para muitas moças pobres, e isto é importante, a relação sexual não vinha precedida de maiores formalidades "morais", como num namoro cheio de regras. Não passava necessariamente, na prática e no discurso, pela noção de casamento difundida pela higiene, embora elas constantemente declarassem que só cederam porque "eles pretendiam casar". Por mais que tenham declarado a justificativa da "promessa de casamento" com sinceridade e sem pressão dos funcionários das delegacias, o significado e o sentido do casamento apresentavam especificidades. As ofendidas não declaravam

38. Azevedo, T., *op.cit.*, p.79.

comportamentos ou imagens sociais nos pressupostos e precondições do casamento da elite: formação de um casal higiênico, conhecedor dos papéis a serem assumidos (ver primeira parte). O casamento teria que significar, para a mulher, o ponto intermediário entre uma série de comportamentos morais, papéis aprendidos anteriormente e a sua prática enquanto esposa e futura mãe encarregada de repassar aqueles mesmos comportamentos e papéis.

Os comportamentos sexuais populares, não moldados numa prescrição "higiênica" e distantes dos valores da elite, vão além das diferenças nas regras de namoro e nas concepções de lazer. A prática de relações sexuais antes do casamento, na maioria das vezes não ligada a uma estratégia para romper alguma resistência familiar,[39] também caracteriza atitudes diferentes e reafirma a hipótese de que o valor do casamento, para jovens das camadas populares, não poderia ser o mesmo do da elite.

A medicina prescrevia as relações sexuais dentro do casamento, obrigatoriamente para mulheres e preferencialmente para homens. Moças da elite possivelmente desobedeciam essas prescrições, mas seus familiares iriam pressionar a realização do casamento ou puni-las e segregá-las. Como a quebra dessa regra era uma das mais sérias, esforçar-se-iam em outras para se manterem higiênicas. E não devem ter encontrado dificuldades pela sua própria condição social e conhecimento do código de valores. Os problemas enfrentados por uma mulher pobre deflorada seriam de outra ordem, e as relações sexuais antes do casamento não marcariam a primeira ou a única norma desrespeitada.

Pela forma com que muitas ofendidas narram suas primeiras relações sexuais, é possível supor que elas não associavam diretamente os conceitos higiênicos sexo e casamento, ou, pelo menos, não seguiam um modelo absoluto, mesmo levando em conta que estavam dando queixa de um crime de defloramento e, portanto, lançando mão da perda da virgindade.

Luíza de Lima, 18 anos, parda e lavadeira, assim se justifica na delegacia em agosto de 1908:

> ... que em fevereiro do presente ano principiou a declarante a ser inquietada pelo guarda da Casa de Detenção Melchíades, o qual a princípio do mês de março, a convidou a ir a seu quarto, cujo dia não se recorda, na rua Frei Caneca, onde sob promessa de casamento a deflorou tendo na ocasião sentido dor e havendo derramamento de sangue; dessa data para cá tem convivido com Melchíades, que constantemente promete realizar casamento, pedindo que guardasse segredo. Apesar do pedido, ela declarante tempos depois revelou este fato a algumas senhoras suas conhecidas residentes na mesma estalagem as quais sabem que não tem outro namorado. [40]

39. Ver processos nºs 16, 27, 36, 39, 42, 44, 49, 51, 56, 61, 84 e 99.
40. Melchíades Ribeiro Filho, proc. nº 37, 1908.

O depoimento de Luíza confirma o que tem sido analisado sobre o namoro muito curto e sem descrição detalhada até a primeira relação sexual. É também um bom exemplo para os casos em que a promessa de casamento foi feita muito próxima ao ato sexual, sem corresponder ao fechamento de um período de aproximação e namoro.

Melchíades confirmou a relação sexual, mas negou a autoria do defloramento e até descreveu o comportamento de Luíza como o de uma prostituta. Sem entrar em considerações sobre qual dos dois depoimentos é o mais verdadeiro, interessa é destacar a argumentação de Luíza ao afirmar que "tem convivido com Melchíades". Através dos depoimentos de Luíza na pretoria, e das testemunhas, percebe-se que aquela argumentação significava ser possível a realização de várias relações sexuais antes do casamento. Na pretoria, a ofendida afirma que Melchíades, pela manhã e à noite, a acompanhava da casa ao "aluguel" e que, depois do primeiro dia que foi ao seu quarto, "continuou a ter relações sexuais com o acusado até que um mês depois brigaram". A expressão usada na delegacia de que da "data do defloramento em diante tem convivido com Melchíades" assume, então, o significado real: continuou a ter relações sexuais, mesmo com as possíveis negativas de casamento por parte de Melchíades.

Fica evidente também, na pretoria, que as testemunhas de Luíza, todas lavadeiras, souberam do defloramento não porque ela contara, mas porque freqüentava o quarto de Melchíades. Essa bombástica afirmação das vizinhas se justifica porque desejavam provar a culpabilidade de Melchíades: era só no quarto dele que Luíza entrava.

A mãe de Luíza declarou, em seu depoimento, que tomou conhecimento do defloramento há cinco meses. Se a virgindade associada ao casamento fosse um valor tão imprescindível, seria de esperar que tivesse apresentado queixa antes. E mesmo que soubesse do fato há pouco tempo, não exerceu seu papel de mãe higiênica, pois não vigiava as relações de sua filha. Não há saídas. Na pretoria, aliás, a própria promessa de casamento nem mais constava dos depoimentos de Luíza, ou de quem quer que fosse. Por outro lado, continuou-se a copular, mesmo com um casamento cada vez mais remoto pelas negativas de Melchíades. A importância e o valor que os discursos jurídicos e médicos davam à virgindade não foram vividos por Luíza da mesma forma. Pelo menos, a virgindade não era fundamental para a realização do casamento.

Luíza não nos permitiu saber o motivo da briga com Melchíades. Mesmo que fosse pela não realização do casamento, ela participou da briga, não foi simplesmente abandonada. Preferiu brigar do que ficar dependente de sua vontade. Teria outras alternativas? Não podemos responder concretamente a essa pergunta, embora se possa perceber que Luíza não assumiu uma posição de vítima e não se realizava eroticamente apenas através do casamento ou particularmente como mãe.

Outras moças como Luíza demonstraram, pelas suas declarações, que não tiveram um único contato com seus "namorados" ou "noivos" e não esperaram o casamento para fazê-los ou para continuá-los.[41] Também nem sempre foram à polícia logo após o defloramento e promessa não cumprida. Mantiveram a relação mesmo estando defloradas. A virgindade não parecia ter um valor em si.

Julieta Bernardina, por exemplo, acusada de se fantasiar muito no carnaval, parda, 20 anos, filha de uma preta cozinheira, há cinco meses teria sido deflorada pelo seu noivo Mascarenhas, cocheiro e brasileiro. Não se recordava quantas vezes tivera contatos sexuais com ele. Sua mãe, solteira, justifica o fato de ter demorado a ir à polícia dizendo que Mascarenhas sempre prometera casar-se com sua filha. No entanto, iria casar-se com outra moça. No afã de contribuírem para a acusação de Mascarenhas, algumas testemunhas de Julieta, vizinhos seus na casa de cômodos de Botafogo, na rua da Passagem, chegaram a afirmar que o "acusado pernoitava sempre com Julieta" ou que "ele já morava na casa de sua noiva".[42]

Não posso negar que o casamento era um desejo de muitas ofendidas e de suas preocupadas mães ou parentes. Afinal, ele freqüentemente aparece nos depoimentos. Pretendo propor que, para muitas jovens, ele não estava fundamentalmente ligado à perda da virgindade ou ao início das relações sexuais. O casamento, enquanto norma, não regulava a sexualidade das camadas populares.

O caso de Maria Sant'Ana, 16 anos, ajudante de sua mãe nos serviços de lavagem, e de Oscar, 22 anos, pedreiro, considerados ora pardos, ora pretos, ilustra muito bem a contradição entre o desejo de casar e ter relações sexuais (ou mesmo viver juntos).[43] A mãe de Maria, Ignez, em maio de 1907, inicia seu depoimento na delegacia declarando que, quando conheceu o "pardo" Oscar, considerou-o bem intencionado, mas em fevereiro, "não tendo o que atribuir à enfermidade de sua filha, interrogou-a, confessando esta que, amando Oscar e fiando-se na sua promessa de casamento, consentira no defloramento". As velhas e conhecidas declarações não paravam aí. Ignez acrescentou que só não havia ainda procurado as autoridades porque Oscar prometia casar, assim que sua situação econômica melhorasse. Agora ele se negava a casar.

O depoimento de Maria, além da descrição das dores e sangue "que sujou toda a roupa", só acrescenta ao depoimento de sua mãe o fato de estar grávida há três meses. Oscar não desmente a relação sexual, mas se nega a casar porque "Maria não era mais virgem".

41. Ver processos nºs 20, 45, 52, 66, 73 e 79.
42. Antônio de Castro Mascarenhas, proc. nº 82, 1906.
43. Oscar Pinheiro, proc. nº 38, 1907.

Pelos depoimentos das testemunhas, freqüentadoras da casa de cômodos da rua Santo Amaro, no Flamengo, descobrimos que Oscar residia com Maria. Já na pretoria, as próprias, mãe e filha, não escondem a relação de amasiamento. Ignez afirma ter avisado muitas vezes à filha o que poderia "acontecer de suas íntimas relações com o acusado", mas ela respondia que "Oscar só procederia assim se ela (Maria) consentisse". Pelo jeito, Maria consentiu e passou a viver com Oscar, mesmo após o nascimento de sua filha, registrada por ele. Oscar, segundo Ignez, dava a Maria "sustento, roupa, remédio e casa".

Maria Sant'Ana nega na pretoria que tivesse sido deflorada por Oscar. Suas declarações na delegacia teriam sido fruto de pressões de sua mãe e tio. Certamente, na pretoria, Maria estaria sendo pressionada por Oscar, pois ele lhe teria prometido casar "se ela fosse fiel".

Nada fácil é analisar um processo como esse e, como vários outros, cheio de contradições. Vamos por partes. Por um lado temos uma mãe e também um tio preocupadíssimos com o casamento, mas ineficientes no controle higiênico. Não há por que pensar em outro motivo que não fosse o desejo do casamento para a concretização da queixa, pois o processo não nos traz outras informações nem Maria reclama ter sido abandonada por Oscar. Por outro lado, uma "adolescente" desafia sua mãe e os padrões morais ao se amasiar com o pedreiro Oscar, ou mesmo ao declarar ter tido uma relação sexual anterior à realizada com o acusado. Ao mesmo tempo, Maria colocava-se passiva e resignada a viver com o acusado até que ele a "considerasse fiel".

Dos dois lados os personagens, paralelamente, seguem os valores de conduta dominantes — casar e ser fiel — e vivem esses valores de outra forma — não vigilância e amasiamento. A virgindade perpassa as posições, muito mais através de Oscar, pois ele exigia a fidelidade de Maria. Só que a "membrana hímen" foi rompida por motivos bem diferentes daqueles apregoados pelas normas dos padrões morais. Ou seja, Ignez pouco fez em termos pedagógicos para manter sua filha virgem; Maria manteve o companheiro apesar de ter tido relações sexuais antes do casamento e Oscar aceitou viver com uma moça apesar de ela "não ser virgem".

Dentre tantos "apesares", encontram-se comportamentos e, conseqüentemente, valores diferentes do "casamento" e de seus inúmeros "acessórios" (namoro higiênico, virgindade como norma, papéis sexuais/sociais de homem/mulher, etc.). A ausência da virgindade ou a presença de uma relação de amasiamento não traziam necessariamente uma "desgraça". Eram situações resolvidas ao nível do cotidiano.

O caso de Rosa Magdalena, branca, 18 anos, residente num "alugatório" da rua São Francisco Xavier, na Tijuca, acrescenta muito a essa hipótese:

> Há um ano mais ou menos, entreteu namoro com José Jacinto Osório (policial do porto, brasileiro) que reside no mesmo prédio que ela declarante mora; que na quinta-feira da semana passada saiu de sua casa às 7 horas da manhã com destino à Sta. Casa de Misericórdia para buscar remédios, que na posse dos medicamentos quando dali saiu encontrou-se com o dito seu namorado José ... e ele depois de pequena palestra ofereceu-se a ela declarante para levá-la ao bonde; e que aceitando o convite saiu com o dito Osório ... que a levou para uma casa na rua da Misericórdia; que Osório fechou a porta da rua e em seguida levando-a pela mão subiu a escada da dita casa e ali em um quarto teve com ela declarante relações sexuais ...[44]

Das outras duas vezes que declarou ter tido relações sexuais com seu namorado, Rosa afirma que procederam do mesmo modo.

José Jacinto acrescenta que, desde a casa da São Francisco Xavier, eles haviam combinado ir juntos, sendo o encontro marcado para a rua do Matoso, de onde prosseguiriam até a Santa Casa e depois para a hospedaria. Com isso, percebe-se a existência de algumas regras, pois apesar de o casal não ter aberto mão de ir à hospedaria, não saíram juntos do "alugatório", onde eram conhecidos.

Logo que li esse processo, lembrei-me da descrição que João do Rio faz sobre a rua da Misericórdia, onde Rosa foi deflorada:

> ... ao contrário (da rua do Ouvidor), com suas hospedarias lôbregas, a miséria, a desgraça das casas velhas e a cair, os corredores bafientos, é perfeitamente lamentável ... ninguém se lembrou nunca de lhe tirar das esquinas aquela muda prece, aquele grito de mendiga velha: Misericórdia...[45]

Não era a primeira vez que Rosa ia para aqueles lados. É difícil supor que desconhecesse a fama da dita rua... da Misericórdia!

Pelo desfecho do processo, raro em seus detalhes, descobre-se o destino do casal Rosa e Jacinto. Como o juiz havia indeferido o pedido de prisão preventiva, baseado na inexistência da sedução, o promotor requereu ao delegado que ouvisse novamente Rosa para saber se, em nenhum momento, Jacinto a havia pedido em casamento (prova fundamental para a sedução, e que não foi proferida em nenhum depoimento). O delegado, por sua vez, envia o oficial de diligências com a intimação à rua São Francisco Xavier. Surpreendentemente eis a resposta:

> ... ali obtive informações de que a mesma residiu na referida casa em companhia de José Jacinto Osório e que depois abandonando-o amasiou-se com outro, cujo nome não me souberam dizer e que mudaram-se para lugar que não consegui saber.

44. José Jacinto Osório, proc. nº 97, 1912.
45. Rio, João do, *A Alma Encantadora das Ruas*, Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura, 1987 (Biblioteca Carioca, v. 4), p. 8.

Rosa, então, não só viveu com José sem qualquer perspectiva de casamento, mesmo não sendo ela mais virgem como ele havia declarado, como também encontrou outra relação. A perda da virgindade de Rosa dá margem a se pensar na existência de alternativas bem diferentes daquelas “adequadas” às moças com “moral” a preservar. As Rosas do Rio de Janeiro do início do século não enfrentariam necessariamente o ostracismo dentro das próprias casas, “nem seriam expulsas do lar ultrajado ou lançadas numa penosa luta pela existência ... e mesmo à prostituição ...”.[46] Não seriam enviadas a reformatórios e, se por ventura humilhadas por um processo criminal até as últimas instâncias, ganhando no máximo um dote, não receberiam em troca o repúdio do marido ou da sua própria família. Um outro “casamento” poderia ocorrer sem maiores problemas. Para as Rosas, um defloramento não alteraria tanto sua “penosa luta pela existência”.

Mais uma vez procurei demonstrar que os discursos das ofendidas pobres e suas mães, ao tentarem comprovar que possuíam os valores universais de namoro, virgindade, honra (aliás, esta palavra foi citada pelos queixosos apenas em dois processos) e casamento, acabavam revelando uma prática bem diferente que tirava daqueles valores seu caráter universal: namoros mais “livres” e curtos até as primeiras relações sexuais; uniões sem os pré-requisitos da virgindade ou dos comportamentos “recatados”; relações alternativas ao casamento.

Retomando as declarações de Oscar, é importante refletirmos um pouco sobre os depoimentos masculinos. Se na prática os acusados namoravam ou acabavam se amasiando com Rosas e Lauras, na realidade, seu discurso era bem outro. Como Oscar, os que admitiam ter tido relações sexuais sustentavam não serem elas mais virgens. Percebiam isso por não terem notado dores ou sangue ou porque a intromissão do “membro viril” havia sido fácil. Muitos chegavam a declarar que pretendiam fazer um teste, ao qual elas cederam e mostraram não ser mais virgens. Outros ainda negavam qualquer relação sexual.

Em geral, são os depoimentos populares masculinos os mais próximos dos valores da ordem sexual. Consideravam desonestas as mulheres que passeavam sozinhas e que iam a determinados lugares em horas avançadas. O real motivo da recusa dos acusados em casar jamais conseguiremos saber, mas o porquê de os homens terem esse discurso podemos imaginar.

Primeiramente porque, como já vimos, quanto mais denegrissem a imagem das ofendidas, mais fácil seria sua absolvição. Para isso, utilizavam os valores e os discursos dos próprios juristas. Acreditavam nesses valores? Isso é muito difícil de responder, mas é evidente que sabiam veicular em seus depoimentos as imagens higiênicas sobre ser mulher e ser homem.

Em segundo lugar, porque a ideologia do “machismo” parecia estar

46. Azevedo, T., *op.cit.*, p. 74.

bastante difundida entre todos os segmentos sociais, inclusive nos setores onde os homens só podiam pensar em possuir a propriedade privada de suas mulheres. As pesquisas de Rachel Soihet, Sidney Chalhoub e Eni Samara confirmam essa hipótese[47] e demonstram ser nesses setores o local onde o machismo estava mais ameaçado pela própria prática de vida das mulheres pobres, impedindo os homens de exercer um poder ilimitado sobre elas. O machismo deveria ter sentido na vida dos homens pobres, pois eles eram freqüentemente estimulados a assumir um papel sustentador e dominador nas famílias, embora impossibilitados de fazê-lo. Ainda por cima, eram “desprovidos de poder no trabalho e na política”.[48]

BUSCANDO ENTENDER AS RELAÇÕES SEXUAIS

A relação sexual em si nunca foi aprofundada nos livros pesquisados. Viveiros, todos os juristas do período, os médicos, os moralistas e até mesmo Thales ou Jurandir Freire não se referem, em seus estudos, às relações sexuais propriamente ditas. Fala-se muito da sexualidade, sobre os papéis e sobre as perversões; do contato em si só as nossas ofendidas irão tratar. O leitor não deve esperar descrições detalhadas, mas certamente mais do que era preciso dizer.

As observações de Afrânio Peixoto sobre o caráter “himenofilista” do brasileiro parecem se comprovar pela quantidade de depoimentos das ofendidas afirmando que sentiram muitas dores e que o “sangue manchou todas as vestes”, “muitas vezes a saia, a blusa e a cama”. Algumas até declaram ser o sangue em tanta quantidade que mais parecia a menstruação.[49]

Por entrevistas que fiz recentemente a dois médicos, pude compreender melhor essas questões.[50] Segundo eles, a quantidade de dor ou sangue e a dilatação da vagina (facilitando mais ou menos a penetração) seriam aspectos específicos de cada mulher. A dor e o sangue até podem inexistir, caso o hímen seja complacente ou dependendo da forma como é praticada a relação. Comprovadamente não poderiam ser tão fortes ou em grande quantidade como pretendiam todas as ofendidas ao mesmo tempo. A dilatação também depende muito mais do “tônus muscular” de cada mulher do que do hábito ao coito. Um exemplo dado pelos médicos entrevistados facilita a compreensão: uma mulher já casada há algum tempo, ou com relações sexuais freqüentes, pode oferecer uma resistência

47. Ver Chalhoub, S., *Trabalho, Lar e Botequim, op.cit.*; Soihet, Rachel, *Vivências e Formas de Violências. Mulher de Classe Subalterna no Rio de Janeiro (1890-1920)*, dissertação de doutorado, Universidade de São Paulo, 1986; Samara, Eni M., *op.cit.*

48. Soihet, R. *op.cit.*, p. 385.

49. Ver Peixoto, Afrânio, *Sexologia Forense*, 2ª ed., Rio de Janeiro, 1934. A descrição da relação sexual, presente em 47 depoimentos de ofendidas, provavelmente era feita após pergunta das autoridades judiciárias.

50. Dr. Hugo e Dra. Katia Maria Berrini da Fonseca, ambos da rede hospitalar do INPS.

muscular à penetração até maior do que uma moça virgem. Dessa forma, as idéias propaladas pelas ofendidas são bastante distorcidas e veiculam uma série de imagens ideológicas de controle sobre o corpo da mulher.

Pensar que todas as ofendidas, mesmo aquelas com hímen complacente, realmente enfrentaram tanta dor e sangue é desprezar as contradições delineadas em suas frases e admitir que, depois de uma primeira relação, uma mulher não teria condições de fazer muitos movimentos, como declarou um advogado comentando os serviços de uma doméstica no *day after*. No máximo, podemos admitir que esse era um mito presente em todas as camadas sociais e que tinha algum significado para as nossas ofendidas, pelo menos na frente das autoridades judiciárias. Em particular favorecia também os homens pobres, como um dos poucos mecanismos de controle que possuíam sobre suas mulheres.

Se as mulheres pobres internalizaram esses mitos, aí, sim, deveriam ficar "frustradas", porque a realidade nem sempre se apresentava coerente ao mito. Outra hipótese a se pensar é a de que os funcionários das delegacias as tivessem instruído para declararem "muita dor e sangue". Só que essa hipótese perde um pouco do sentido se levarmos em conta que nem todas as ofendidas "declamaram" aquelas frases e, por outro lado, os funcionários também esqueceram de ensinar muitas outras coisas. De qualquer forma, vale a desconfiança, porque as frases são muito parecidas entre si.

Cinco processos criminais de defloramento exemplificam a forma mais comum de relação sexual descrita pela maioria das ofendidas.

Maria Gonçalves, preta, 17 anos, trabalhadora em serviços domésticos, residente na casa de cômodos da rua Senador Euzébio, declara na delegacia que no mês de maio último (ano de 1907) havia ido passar, com sua mãe, uns tempos na casa de Mário Antônio Claudino, na rua Barroso, em Copacabana. Ali teria se enamorado de Clarimundo da Silva, trabalhador nas obras do aterro da rua Barroso. No dia 13, estando na cozinha "ele a agarrou e com promessas de casamento, a deitou no chão e teve cópula carnal". Sentiu "muitas dores" e perdeu "muito sangue". Clarimundo teria desaparecido desde aquela época, pois ela contou sobre o defloramento ao irmão, que, por sua vez, contou a sua mãe.[51]

Maria de Almeida, branca, portuguesa, 15 anos e residente numa casa de cômodos da rua da Harmonia, declarou possuir um namoro com Oliveira há dois meses e este prometera casar-se em breve. Nessa condição, freqüentava quase diariamente sua casa. Em setembro...

> Oliveira depois de muito conversar com a declarante aproveitou um momento em que sua mãe estava cosendo e agarrou-a com promessas de casamento, levantou suas vestes e teve com a declarante contatos sexuais; que sentiu muitas dores e viu que de suas partes genitais saía sangue".[52]

51. Clarimundo Gonçalves Dias, proc. nº 17, 1907.

Depois desse fato, Maria imediatamente lavou a camisa e ainda teve em duas outras ocasiões contatos com Oliveira.

Laura Maria de Sá, parda, sem declarar profissão, residente em uma vila no Rocha, 15 anos, acrescenta de diferente em relação aos dois casos anteriores a posição em que se deu o ato. Havia saído com Cardoso sem sua irmã saber e acabaram entrando em uma cocheira, onde ele era empregado:

> ... Ali chegando ele fez a depoente deitar-se na cama e levantando-lhe as saias, *colocou-se sobre ela deflorando-a* com alguma relutância, a depoente fez Cardoso prometer-lhe casamento, sendo que então ela consentiu, sendo que sentiu muita dor e ficou com a camisa ensanguentada ....[53]

É curioso nesse depoimento que a frase contendo a promessa de casamento foi escrita depois de Laura ter relutado em aceitar o defloramento. Se a promessa realmente foi feita depois do ato sexual ou se apenas a frase foi dita por Laura após pergunta do inquisitor, não é possível comprovar, mas desconfiar do imediatismo da promessa é um direito.

Senhorinha Francisca, de 15 anos, preta, residente no Méier, conta que há cinco meses conhecia Álvaro e há quatro foi deflorada por ele sob promessa de casamento. Aproveitando-se de uma ocasião em que Senhorinha foi à sua casa levar roupa lavada ...

> Álvaro convidou-a a entrar no seu quarto e segurando-a, deitou-a na cama e tampando-lhe a boca para que não gritasse suspendeu-lhe as roupas e introduziu-lhe na vagina o membro viril causando-lhe dor e hemorragia...[54]

Mudando apenas o local, na sua própria casa e no sofá, Adelina Campean Filha, brasileira, 20 anos, branca, narra assim seu defloramento:

> ... que em certo momento Perestrello a agarrando, deitou-a no sofá da sala de visitas levantou suas vestes e teve com a declarante cópula carnal que sentiu muitas dores e viu que de suas partes genitais saía muito sangue ...[55]

Tantas semelhanças, como dores, muito sangue (até hemorragia), promessas de casamento próximas ao ato sexual, ter relações com roupas e não tirá-las, deitar no chão, sofá ou cama tornam monótona a maioria das

52. João Lopes de Oliveira, proc. nº 20, 1907.
53. Artur Malheiros Cardoso da Silva, proc. nº 48, 1909. Grifos meus.
54. Álvaro Bento dos Santos, proc. nº 46, 1908.
55. Booz Castelear Perestrello, proc. nº 94, 1908.

descrições do ato sexual. Nesse sentido, brancas brasileiras ou estrangeiras, pardas e pretas pareciam entender a relação sexual como um ato sem prazer, mecânico, e desempenhavam um papel passivo. Ao homem caberia a iniciativa.

Apesar de Maria de Almeida e muitas outras terem confirmado mais de um contato com o acusado, a maior parte das ofendidas aparentemente não demonstrava uma vivência sexual muito diferente da que era apregoada pelos médicos no sentido único da procriação. Digo aparentemente porque é difícil acreditar nessa monotonia de prazeres se considerarmos que o amor físico havia impulsionado tantos outros desafios aos padrões sexuais.

Parafraseando Sidney Chalhoub, "os sinais longínquos emitidos por estes homens e mulheres (nos processos) são ambíguos e contraditórios. Mas estes sinais chegam até nós, apesar de todo o esforço dos agentes jurídicos em enquadrá-los, e, assim, silenciá-los". Aguçando a percepção, podemos sentir os gestos desalinhados do padrão sexual moral "se infiltrando pelas entrelinhas dos processos".[56]

Por mais que aceitemos como verdadeiras as expressões sexuais, presentes nos depoimentos de ofendidas analfabetas (ou semi-alfabetizadas), como "vagina", "membro viril", "hemorragia", "partes genitais", "cópula carnal", "introduziu nas partes pudendas", etc. por mais que elas ou suas mães e vizinhos emitissem opiniões moralistas sobre o ato sexual, como "ele fez mal à menor", "defloramento era uma mancha que não saía mais", "recebi dolorosa notícia", "cedeu a seu noivo deixando-se desonrar", "a sobrinha fora atingida em sua honra", "depois de ter desonrado abusando da fraqueza", etc.,[57] por mais que descrevessem um ato sexual assumindo posições passivas, escapam, graças a alguns desatenciosos escrivães, gestos e atitudes nada coerentes com um modelo de relação sexual. Consegui detectar pelo menos duas dessas contradições: a nudez, evidenciando que nem todos os contatos pressupunham roupas, e a possibilidade de existir prazer nas relações através de mais de um contato na mesma noite ou da descrição de algumas carícias e carinhos amorosos. Poucos são os exemplos, mas talvez porque raras tenham sido as desatenções dos escrivães. Carlo Ginzburg, comentando fontes para o estudo de camadas pobres, contribui muito para a continuidade dessa análise ao afirmar que "se a documentação nos oferece a oportunidade de reconstruir não só as massas indistintas como também personalidades individuais, seria absurdo descartar essas últimas".[58]

A nossa famosa Agripina, que sua mãe dizia ser noiva de João Guedes e que foi sozinha visitar a mãe dele, não conseguiu esconder as

56. Chalhoub, S., *Trabalho, Lar e Botequim*, *op.cit.*, p.164.
57. Ver processos nºs 8, 15, 36, 75, 80 e 81.
58. Ginzburg, C., *op. cit.*, p. 26.

emoções sentidas momentos antes da relação:

> ... Guedes chamou-a a ir a sua casa a pedido de sua mãe; que lá sozinhos ele beijou-a voluptuosamente e convenceu-a a ceder naquilo...[59]

Guedes teria se comprometido a efetuar o casamento o mais breve possível e, depois de alguma relutância, Agripina diz ter resolvido aceitar a relação. Declara também que nesse dia teve mais de uma relação sexual e voltou ao local outras três vezes para repetir o que havia acontecido antes. A procriação não deveria ser seu único objetivo sexual.

Mais uma vez a promessa de casamento é narrada após o ato, com o agravante de Agripina ter associado, primeiramente, o ato de ceder à "voluptuosidade" de beijos. Agripina (ou o escrivão?) esqueceu-se do sangue, das dores e do dia que "deveria ter sido um marco importante em sua vida".

Maria Augusta, branca, 17 anos, arrumadeira e copeira, que reside em vários lugares, também declara mais de uma relação no mesmo dia. Mesmo afirmando ter decidido só após a promessa de casamento, feita por um filho de seu ex-patrão; mesmo declarando ter sentido todas as sensações "morais" de dor e sangue, Maria deixa escapar uma frase fundamental: "resolveu despir-se". Essa frase demonstra sua opção pela relação e cai em contradição com o mito da passividade feminina. Vejamos seu relato:

> Henrique foi buscar a declarante em casa de Cecília à rua Pedro Américo número 50 para passear e trazendo-a para a cidade em bonde digo em automóvel depois de um passeio ao Leme, fez parar o automóvel em frente da rua do Passeio e fazendo-a entrar nesta casa, levou-a para um quarto que alugou e nesse quarto, mesmo vestida, Henrique atirando-a sobre o leito, levantou as suas vestes e introduziu em suas partes pudendas o membro viril, deflorando-a; que a declarante sentiu muita dor, perdeu sangue, viu-se manchada de um líquido de consistência gomenosa, quis gritar no que foi impedida por Henrique que a beijos e abraços pediu-lhe que não mais chorasse e gritasse porque casar-se-ia com a declarante, que então a declarante *resolveu despir-se* e com Henrique passou a noite nessa casa, tendo com ele tido mais de um contato sexual; que pela manhã saiu para a casa de Cecília ...[60]

Maria Augusta tinha um pai que tentava protegê-la (apresentou a queixa) ou vigiá-la, sem muito sucesso, pelo visto. A ofendida vivia sozinha em seus empregos e também voltou a ter vários outros contatos com Henrique.

59. João Guedes, proc. nº 57, 1910.
60. Henrique Crashley, proc. nº 98, 1913. Grifos meus.

Na primeira parte de seu depoimento, Maria coloca-se numa posição passiva e conhecedora de todo o ritual sexual "permitido". Na segunda, diferentemente, ela assume uma postura ativa, chegando a despir-se e concordando em mais uma relação sexual no mesmo dia. De acordo com a segunda postura, Henrique acaba acusando-a de o procurar e insistir na convivência entre ambos. Independente de isso ser verdade ou mentira, é da própria Maria a afirmação de que teve com ele mais de um contato na mesma noite. Ora, Maria, talvez desconhecendo as sutilezas do discurso, não consegue esconder seu lado ativo. Se fosse tão passiva teria dito a frase inversa: ele teve com ela mais de um contato. Maria é a melhor expressão da contradição que poderia existir entre as moças pobres: a difícil interseção entre os valores e as condutas.

Agripina e Maria não parecem ter ficado impossibilitadas de muitos movimentos após a primeira relação sexual, como acreditava ser regra o nosso velho conhecido advogado, tanto que não se opuseram a mais de um contato na mesma noite. Mostram também que a relação poderia ser algo prazeroso, motivo para outras relações próximas e em dias seguintes.

Na relação sexual entre Dalila (brasileira e ama-seca de crianças) e Eneas Bússola (italiano e serralheiro), além de terem tido dois contatos no mesmo dia, a dor chegou a ser colocada pela própria Dalila quase como suportável, apesar das ameaças de gritos. Dalila reconheceu também que não resistiu aos encantos do prazer, embora ainda mantivesse um discurso passivo em relação à ação de Eneas. Assim se expressava:

> ... que ela recusou sempre, mas em dado momento Eneas *com afagos* foi subindo sobre ela abrindo-lhe as pernas entre as quais colocou seu membro em ereção, e forçou, que aí a declarante sentiu forte dor *que aguentava à proporção que Eneas forçava a introdução do membro*, quis gritar mas não pôde devido ter sido ... por Eneas que a impediu pondo-lhe a mão na boca ... quando ela ia adormecendo Eneas realizou outra cópula, que já não lhe causou dor e foi com pleno assentimento seu ...[61]

Destaca-se dos depoimentos das últimas três ofendidas, Dalila, Agripina e Maria, a atuação sexual dos homens despertando interesse em suas companheiras através de beijos ou abraços. Mesmo eles sendo constantemente descritos pelas ofendidas como condutores das relações, reconheciam nas mulheres a influência do "tesão" (aspecto inexistente para os juristas). Outras formas de torná-las suscetíveis ao amor era através de frases tentadoras convidando-as a fazer uma "coisa boa, muito gostosa", através de gestos com "carícias" ou "segurando-lhes os seios".[62] Essas

61. Eneas Bússola, proc. nº 52, 1910. Grifos meus.
62. Ver processos nº 5, 12, 27, 45, 66 e 89.

frases fazem parte do depoimento de ofendidas que, portanto, não centralizam nas promessas de casamento a permissão para o defloramento. Deixam escapar a sedução pelo prazer.

Em outro caso, através do depoimento de Carolina, branca, empregada doméstica na Tijuca, percebe-se uma relação sexual envolvida numa convivência íntima por um longo tempo:

> ... a convite de seu namorado foi em sua companhia à cidade assistir à passagem dos préstitos carnavalescos, de onde regressaram cerca das onze e meia daquele mesmo dia; que chegando ao portão da casa de seu patrão, o seu namorado convidou insistentemente a depoente para que fosse ao quarto dele e tendo acedido, ela depoente foi por ele deflorada, reiterando ainda a formal promessa de casamento e de cujo contato sexual sentiu muita dor, verificando achar-se sua cama suja de sangue; que a depoente conservou-se no quarto de seu ofensor com ele deitada até cerca de cinco horas da manhã quando após terem praticado mais de um contato sexual, se retirou para casa de seu patrão ...[63]

Carolina, declarando que só foi para o quarto de seu namorado após insistentes pedidos, tinha a opção de entrar em casa do patrão. Escolheu a companhia de José Duarte, seu namorado. Apesar de não especificar se se despiu, optou por "conservar-se deitada" com José durante toda a noite, até que pela manhã realizaram outro contato sexual. Assim, por baixo de tantas palavras, é possível sentir uma relação de sedução mútua e atração irresistível.

A existência da nudez declarada em quatro processos também pode demonstrar ser possível ocorrerem relações sexuais envolvendo uma maior sensualidade.[64] Na maior parte dos casos, as ofendidas sabiam, ou foram informadas, que convinha afirmar que estavam vestidas, pelo menos na primeira relação sexual de suas vidas. Só se percebe que nem sempre as roupas eram uma regra pelas próprias incoerências declaradas por algumas ofendidas ao afirmarem que se despiram e, ao mesmo tempo, sujaram as roupas de sangue. "Incrível! Incrível!"

Assim Laura Gonçalves Dias, branca, doméstica e residente no emprego, próximo da praça Tiradentes, declara que:

> ... foi com o acusado empregado numa casa de família, que ontem o acompanhou a uma hospedaria onde ele alugou um quarto; que a *vez de se despir a declarante se opôs, envergonhada, sendo porém vencida pela promessa de Manoel* de a não deixar prostituir casando-se com a declarante no mais breve prazo ... que sofreu muitas dores, ficando *com as vestes*

63. José Pereira Duarte, proc. nº 95, 1908.
64. Ver processos nºs 51, 55, 61 e 62.

molhadas e ensangüentadas, sendo ambos conduzidos para esta delegacia, por dois guardas civis ...[65]

Mesmo declarando-se envergonhada, Laura sabia que era hora de despir-se. O mais curioso, como já vimos em muitas páginas atrás, é que, segundo declaração de um dos guardas que deteve o casal amante na hospedaria, foi Laura quem abriu a porta do quarto apenas vestindo uma camisa. Onde estava sua vergonha? E as vestes molhadas e ensangüentadas?

Outro caso semelhante ao de Laura foi o de Idalina, que declarou só ter se despido após Joaquim tê-la beijado e apalpado, pois estava "vexada". Entretanto, diz ter tido três relações sexuais no mesmo dia, ficando com "suas vestes ensangüentadas".[66]

Depois de todas essas histórias, vejo que analisei as relações sexuais descritas através dos paradigmas atuais da sensualidade, do prazer e da atividade feminina. Percebo que procurei encontrá-los nas relações sexuais de nossas ofendidas e acusados. Na realidade, não consegui outros referenciais de análise menos tendenciosos que os dos médicos e juristas. Mesmo reconhecendo minhas limitações, é inegável que não foram só os objetivos procriativos os motivadores daquelas relações. Certamente os objetivos procriativos defendidos pelos médicos, caracterizados pela frigidez feminina e pela unilateralidade do prazer (beneficiando apenas os homens), não podem ensejar a única leitura desses casos de amor.

O poema do segundo-sargento da Força Policial do Distrito Federal feito para "sua parda" Henriqueta Santos sintetiza tudo que estou querendo dizer:

> "Quero-te nua, inteiramente nua
> Para beijar-te as formas palpitantes
> Quero unir minhas carnes delirantes
> Ao teu corpinho alvíssimo de lua
>
> E assim que beijar quero a boca tua,
> Os seios nervosos e ofegantes
> Quero roubar-te aos olhos cintilantes
> O amor que há muito no meu peito atua
>
> Quero-te toda nua, inteiramente,
> Ébria de amor por sobre mim caída
> Louca de sensações e de desejos!

65. Manoel dos Santos, proc. nº 55, 1910. Grifos meus.
66. Joaquim Afonso Silva, proc. nº 62, 1910.

> E eu hei de nesse gozo eternamente
> Embriagar-te talvez demais querida
> Numa sonata harmônica de beijos".[67]

Nesse poema, nosso amante inspirado admite não só a nudez nas relações sexuais, como também as sensações de prazer ("gozo") e "desejos" femininos ("seios nervosos e ofegantes"). Esses foram os meios de persuadir Henriqueta. O mais surpreendente é a frase "ébria de amor por sobre mim caída"; ela desafiava as normas católicas da relação sexual, que estabeleciam a "posição natural" (a mulher de costas e o homem sobre ela[68]) .Todas as outras eram vistas como escandalosas. Ora, "por sobre mim caída" significa a posição inversa à admitida pela Igreja e a confirmação de que o poeta buscava o maior prazer de sua amante

VIVENDO AMASIADO

Diversas pesquisas têm demonstrado que no Brasil, desde os primórdios coloniais, apesar de todos os esforços da cúpula católica, as relações de amor nunca foram necessariamente administradas pelo casamento religioso ou civil.[69] Enfocando mais um ou outro aspecto, justificam o fato pela escassez de mulheres nos primeiros tempos; pelo "espírito" de conquista, que obrigava muitos homens a passarem longos períodos fora, sem terem a certeza do regresso; pela dificuldade de os padres penetrarem em todo o interior; pelo alto preço dos casamentos; pela instabilidade de vida dos escravos ou mesmo influência dos costumes africanos; pela ausência de propriedade em determinados setores sociais, não havendo necessidade de um controle rígido da sexualidade feminina através do casamento; pelos entraves burocráticos, etc. Em qualquer direção, constata-se que o número de ilegítimos, provavelmente filhos de amancebados, nunca foi desprezível em nenhum período da nossa história.[70]

67. Ary Koerner de Assis, proc. nº 81, 1907.
68. Ver Soihet, R., *op.cit.*, p. 380.
69. Sobre relações de amasiamento em diversos períodos de nossa história, ver Vainfas Ronaldo (org.), *op.cit.*; Samara, E. M., *op.cit.*; Dias, Maria Odila L. S., *op.cit*; Zenha, Celeste *As Práticas da Justiça no Cotidiano da Justiça*, dissertação de mestrado, Universidade Federal Fluminense, 1985; Fukui, Lia, *Estudos e Pesquisas sobre Família no Brasil*, Resenha Bibliográfica, *op.cit.*; "Bibliografia Anotada sobre Família no Brasil", *in Família e Mudança*. Petrópolis, Vozes, 1974; Bibliografia anotada, em *A Mulher Brasileira*, São Paulo, Brasiliense, 1979; Fukui, Lia e Bruschini, M. C. A. (orgs.), *A Família em Questão*, Cadernos de Pesquisa da Fundação Carlos Chagas, São Paulo, 1981 Ramos, Donald, *op.cit.*
70. Pesquisas sociológicas sobre a atualidade confirmam a significativa continuidade de

Renato Pinto Venâncio observa, de uma forma muito pertinente para o período colonial, que pouco sabemos sobre as diferenças entre uma união consensual e a que é intermediada pelo casamento cristão,[71] ou mesmo o oficial. Inclino-me a pensar que as regras desses dois tipos de relação distinguem-se mais pelas maneiras com que são vividas pelos segmentos sociais do que entre si.

Minhas fontes não permitem uma comparação aprofundada entre amasiamentos e casamentos legais, talvez também porque não existam muitas diferenças entre eles. Pelo que foi analisado até agora, namoradas e noivas, filhas de amásios e de casais legais, ou seja, independente do tipo de relação que possuíssem seus pais, as jovens das camadas populares namoravam, divertiam-se e mantinham relações sexuais diferentes dos padrões difundidos pela elite.

No mesmo sentido, inserem-se as análises de Sidney Chalhoub,[72] sobre o comportamento amoroso dos membros da classe trabalhadora no início do século. Sem levar em conta se a relação é de namoro, noivado, amasiamento ou casamento com "papel passado", Chalhoub aprofunda a relação homem/mulher dos membros da classe trabalhadora. Conclui que independente do tipo de relação (homens, por exemplo, matam, por ciúmes, amásias ou esposas), a vida do casal era marcada por uma relação mais igual, mais simétrica, com menor subordinação da mulher, apesar de surgirem momentos de tensão e conflito. Desta forma, a mulher teria um papel mais ativo em qualquer tipo de relação. Os conflitos resultariam freqüentemente da não aceitação, por parte do homem, da conduta independente da mulher, ou de alguma cobrança e reclamação feita sobre o comportamento do companheiro/marido.

Meu objetivo, nesta parte, será tentar aprofundar os sentidos, os motivos e as características dos amasiamentos. Tentar vê-los com suas regras e racionalidades e não a partir de rótulos patológicos. Indiretamente, relações estabelecidas por casamento legal serão um contraponto.

---

casais amancebados, ver Salem, Tania, "Mulheres Faveladas 'Com a Venda nos Olhos'", *in Perspectivas Antropológicas da Mulher 1*, Rio de Janeiro, Zahar, 1981; Leite, Rosalina S. C., *A Operária Metalúrgica*, São Paulo, Semente Ed., 1982; Quintas, Fátima, *Sexo e Marginalidade. Um Estudo sobre a Sexualidade Feminina em Camadas de Baixa Renda*, Petrópolis, Vozes, 1986; Muraro, Rose Marie, *Sexualidade da Mulher Brasileira. Corpo e Classe Social no Brasil*, 3ª ed., Petrópolis, Vozes, 1983, Macedo, Carmem Cinira, *A Reprodução da Desigualdade. O Projeto de Vida Familiar de um Grupo Operário*, São Paulo, Hucitec 1979; Barcelar, Jeferson, *op cit.*; etc.

71. Venâncio, R. P., "Nos Limites da Sagrada Família: Ilegitimidade e Casamento no Brasil Colonial", *in* Vainfas, R. (org.), *op.cit.*, p. 123.

72. Chalhoub, S., *Trabalho, Lar e Botequim*, *op.cit.*, cap.2.

AMASIADOS FRENTE À JUSTIÇA

Para aprofundarmos as investigações sobre os amasiamentos, o primeiro passo é a simples constatação de que eram relações muito presentes entre camadas populares no início do século. Nos 99 processos pesquisados, 35 se referem explicitamente a essas relações. O termo específico mais usado é amasiamento e não amancebia ou concubinato. Em alguns casos, aparece o termo "amantes" ou a expressão "vivendo maritalmente".

Quando qualquer testemunha ia dar seu depoimento, eram feitas perguntas, dentre elas o estado civil. Se pelos depoimentos se pode perceber que muitas testemunhas eram amasiadas, elas respondiam àquela pergunta como solteiras.[73] Embora seja tentador pensar que populares associavam o amasiamento ao estado de solteiro, o mais provável era que os escrivães traduzissem, por conta própria, a expressão amasiado por solteiro. Isso é possível pensar porque, pelos parâmetros da Justiça, só existiam três opções de estado civil (solteiro, casado ou viúvo). A Justiça desprezava outras opções e até, didaticamente, repassava o preconceito de que a qualificação de casados era só para os possuidores do "papel passado". Inclusive, caso as testemunhas amasiadas tivessem sido casadas antes ou fossem viúvas, a Justiça mantinha o estado civil anterior ao amasiamento.

Rachel Soihet, em sua pesquisa sobre crimes que envolviam mulheres pobres no período 1880-1920, também registra a distinção que os juristas faziam entre amasiados e casados. Através de um caso em que uma mulher casada foi processada por outra amasiada, devido a um insulto, Rachel demonstra que o advogado se baseia na existência do casamento da primeira, de sua situação de mãe de família, para conseguir a improcedência da queixa.[74] O simples fato de ser casada já seria um argumento jurídico favorável na defesa de mulheres.

O não reconhecimento do amasiamento implicava ainda não considerá-lo como formador de um parentesco e, assim, permitia-se que um deflorador amasiado com a mãe da ofendida casasse com a última para se livrar da prisão.[75] Também não se registra agravamento de pena se o acusado fosse amásio da mãe ou da irmã da ofendida. O Código previa aumento da quarta parte da pena se o acusado fosse irmão, cunhado, tutor, curador, encarregado da educação ou tivesse alguma autoridade sobre a vítima. Em nenhum processo analisado, a situação de amásio da mãe ou irmã da ofendida ensejou tratamento especial à questão. Coerentemente com o que temos analisado, a Justiça tentava amoldar comportamentos

73. Ver processos n.os 7, 16, 19, 24, 25, 26, 31, 42, 46, 47, 48, 51, 54, 60, 66, 72, 75, 91 e 99.

74. Soihet R., *op cit.*, pp. 377, 378 e 379.

75. José Francisco Leivas, proc. nº 60, 1910.

diferentes dentro de uma visão muito estreita da realidade. Agindo assim, tentava exportar essa visão para um grande universo de pessoas que passava por suas vistas.

Um bom exemplo do que estamos falando, e que também demonstra a tradução de vocábulos feita pelo escrivão, é o processo contra Clarimundo Gonçalves Dias.[76] Nele, a testemunha Manoel Rufino da Silva, brasileiro, 24 anos, cocheiro, declara que morava na mesma casa de cômodos da ofendida e sua mãe. Por isso teria ouvido a primeira falar a seu irmão que havia sido deflorada por Clarimundo sob promessa de "casar-se" logo. O curioso é que neste depoimento, bem do lado da palavra "casar-se", está escrito a lápis "amasiar-se". É provável, então, que Manoel tivesse se referido à promessa de amasiar-se e o escrivão registrou "casar-se".

Substituindo na declaração de Clarimundo sua intenção de "casar-se" por "amasiar-se", chegaremos à conclusão de que uma promessa de amasiamento poderia influir tanto "no espírito de uma moça", como diria Viveiros, como uma "promessa de casamento". Ou seja, o amasiamento seria uma opção de futuro para jovens casais. As moças poderiam ceder aos "influxos desnorteantes", tendo como perspectiva um amasiamento. Em quatro processos essa perspectiva foi explicitamente declarada pelas ofendidas e por uma testemunha.[77] No processo contra Manoel de Oliveira Santos, por exemplo, a famosa ofendida Clotilde Gomes declara (na pretoria!) que o acusado, antes de deflorá-la, "prometeu que a tiraria da casa em que mora (no trabalho) e que iria alugar um quarto".[78]

AS ALTERNATIVAS DOS AMASIAMENTOS

Se poucas foram as situações em que as ofendidas se justificaram do defloramento por uma promessa de amasiamento, raros não foram os casos em que partiram para viver junto com os acusados ou com outros pretendentes (antes mesmo da queixa, durante o processo ou depois dele).

Como já destacamos antes, os amasiamentos eram opções reais de vida conjunta, e a virgindade não era sua condição fundamental. Essas opções, como argumenta Eni Samara, também se realizavam em São Paulo no século XIX. A autora demonstra, através dos testamentos pesquisados, que muitas mulheres conseguiram casar apesar de terem filhos ilegítimos de uniões anteriores e que as separações e os novos concubinatos formados não traziam grandes repercussões.[79]

Para os populares do Rio de Janeiro, no início do século, o amasiamento não era considerado algo imoral. Testemunhas, amigos ou familiares, para explicarem um fato, faziam como a testemunha Felizmina:

> ... que na terça feira passada ... às cinco horas da manhã estando ela depoente em sua casa ainda deitada, quando chegou o preto João que ela depoente conhece apenas de vista em companhia de uma mocinha dizendo que era sua mulher, que perguntado por ela depoente o que queriam então João dissera a ela depoente que vinham tomar ares; que mais tarde *chegando seu amásio* Augusto Cesar de Souza ela depoente perguntou-lhe o que era aquilo e este dissera que ...[80]

Felizmina poderia não ter especificado sua relação com Augusto ou até mentido sobre ela. Sem constrangimento qualifica Augusto de amásio e chega a cobrar-lhe que "não queria histórias em casa", pois não desejava complicações com a família da ofendida ou com a polícia. Seguindo sua diretriz, Augusto teria levado embora o casal "suspeito" no domingo, só que, ao relatar o desfecho, Felizmina já qualifica Augusto de seu "marido".

Por esse depoimento final, fica evidenciado que amásios poderiam qualificar-se como maridos,[81] já que não há motivos, neste caso, para desconfiarmos da testemunha ou do escrivão. A idade de Felizmina, 20 anos, também chama a atenção, pois sugere que desde muito cedo os amasiamentos eram uma opção.

Outra situação que ilustra as relações de amasiamento pode ser encontrada no processo contra Silvino José Freire. O juiz convocou de novo as testemunhas, depois da primeira audiência em outubro de 1907, para confirmar a idade da ofendida Amália, parda, 15 anos, criada. Apenas sua mãe, 37 anos, solteira, lavadeira, compareceu e declarou que:

> Não fez o registro porque não sabia que era necessário, nem ninguém lhe aconselhou (...); que Amália não vive mais com ela depoente tendo se amasiado com um cabo do exército de nome José Maria ... há alguns meses ...[82]

Por mais que consideremos a hipótese de Amália ter desistido do processo porque Silvino era homem de posses e ofereceu-lhe dinheiro, o juiz estava disposto a ir em frente na acusação. Amália encontrou alternativas, mesmo não sendo mais virgem, e sua mãe não chegou a demonstrar desgosto pelo fato... Aliás, Amália tinha um exemplo a seguir, sua mãe era solteira.

Independente da virgindade, da necessidade de vingar uma honra perdida ou da possibilidade de uma garantia contratual de eterna proteção

76. Clarimundo Gonçalves Dias, proc. nº 17, 1907.
77. Ver processos nºs 8, 23, 42 e 98.
78. Manoel de Oliveira Santos, proc. nº 8, 1905.
79. Samara, E. M., *op.cit.*, p. 23.
80. João Narcizo de Moraes, proc. nº 99, 1900. Grifos meus.
81. Ver processos nºs 42, 51 e 53.
82. Silvino José Freire, proc. nº 35, 1907. Para outros exemplos, ver processos nºs 1, 18, 19, 35, 48, 51, 79 e 97.

para si e os possíveis filhos, os amasiamentos eram uma prática legítima entre populares. Uma forma de provar o que venho afirmando é observar os significativos casos em que ofendidas e testemunhas se desinteressam do processo, antes do seu desfecho, apesar das insistentes intimações das autoridades.[83] Mesmo que nesses casos de desaparecimento das ofendidas (manifestação de desinteresse) não se registrem explicitamente opções pelo amasiamento, é válido pensar que elas encontraram alternativas independentes daquela oferecida pela Justiça — o casamento oficial.

Para finalizar não posso deixar de citar o depoimento da testemunha Simplícia. É o melhor exemplo encontrado sobre a aceitação de relações de amasiamento. Simplícia Júlia de Freitas, natural do Estado do Rio de Janeiro, 39 anos, viúva, costureira, sabendo assinar o nome e residente na rua Alcântara, no centro da cidade, declara que:

> Conhece Carlinda e seu namorado Carlos e sabe do namoro, pois por muitas vezes viu os dois juntos. Por mais de uma vez foram com ela declarante a bailes da Sociedade Nacional Club à rua Senador Pompeu. Uma vez foi procurar Carlinda na casa de cômodos e ela achava-se no cômodo onde residia Carlos. Hoje de manhã soube do defloramento não se surpreendendo pois já estava desconfiada, pois sempre via Carlos com Carlinda, tendo muito ciúme e não querendo que ela andasse só, ouviu de Carlinda que Araújo lhe prometera casamento e que realizaria em fevereiro do ano que vem. Desde que conhece Carlinda sempre a viu procedendo bem e nunca a viu só na rua.

Na pretoria, Simplícia acrescenta que

> ... visita Carlinda porque tem com ela boas relações, Carlinda nunca se justificou a ela declarante pelo fato de residir com Araújo. Ela declarante nunca inquiriu Carlinda porque nada tem a ver com a vida alheia.[84]

Carlinda, parda, natural da cidade do Rio de Janeiro, 17 anos, órfã de pai e mãe, solteira, operária, residente na rua Gregório Neves, no Engenho Novo, e sabendo assinar seu depoimento, tem Simplícia como sua testemunha, para provar que havia sido deflorada por Carlos Augusto de Araújo. A expectativa em torno do depoimento de Simplícia era de que ajudasse a promotoria a forçar o casamento do réu com a ofendida, mas as declarações da amiga de Carlinda parecem desprezar os padrões que

83. Ver processos nºs 13, 16, 17, 29, 31, 42, 55, 60, 71, 78, 80 e 86. Em quatro desses processos (nºs 60, 29, 31 e 80 pode-se desconfiar de alguma pressão dos acusados, pois um era patrão e três eram parentes.

84. Carlos Augusto de Araújo, proc. nº 33, 1908. Para exemplos de processos em que há indícios de as ofendidas terem residido com os acusados, ver nºs 5, 23, 37, 38, 39, 42, 46, 50, 66, 76, 82, 95 e 97.

auxiliariam a ofendida. Em suas palavras, Simplícia ignora solenemente a imagem das autoridades judiciárias de que uma mulher, para ser honesta e merecer proteção, não deveria ter muitas relações sexuais ou viver com um homem antes do casamento.

Ao que parece, Simplícia não considerava o fato de Carlinda e Araújo viverem juntos como algo passível de punição. Certamente não foi esse o motivo que levou Carlinda à Justiça , e sim o fato de estar grávida. Seu irmão, autor da queixa, e suas irmãs não parecem ter se importado com a relação de amasiamento de Carlinda antes da gravidez. Talvez, só depois das ameaças de Araújo abandonar Carlinda, agora grávida. Claro que são suposições, mas em seu depoimento Simplícia considera que Carlinda "procedia bem" mesmo "vivendo com Araújo" e, dessa forma, fica evidente que nossos protagonistas declaravam, sem constrangimento, a existência de relações de amor fora dos padrões aceitáveis para moças honestas.

AMASIAR OU CASAR ?

Até aqui venho tentando mostrar que os amasiamentos eram não só aceitos, como representavam uma forma bastante comum de relacionamento entre homem e mulher. Contraditoriamente, não se pode negar que o casamento também era pretendido, apesar de as ofendidas serem, na maioria dos casos, filhas de casais amasiados e terem ao seu redor exemplos desse tipo. Isso inclusive estimula pensar que os amasiamentos estavam presentes dentro do rol dos comportamentos apreendidos por diversos jovens no seu processo de educação cotidiana no grupo do qual faziam parte.

Rachel Soihet destaca, através da análise de centenas de processos, que o casamento formal era um valor para mulheres de baixa renda, apesar de a maioria não realizá-lo.[85] Além da presença constante das promessas de casamento, já bastante analisadas, pude também perceber, por vários processos, que o casamento oficial era um objetivo importante a ser alcançado. Mas se ele não se concretizava, isto faz parte de uma outra questão que tentarei abordar.

Esse objetivo poder-se-ia manifestar de três formas: em negação a uma proposta ou possibilidade de amasiamento, em função de uma circunstância específica ou expressando uma compreensão do seu sentido moral. No processo contra Oscar Ribeiro Queiroz (empregado no correio, brasileiro), a ofendida, Emília Maria da Conceição, parda, 19 anos, empregada doméstica, declara que Oscar lhe fez a proposta de alugar uma casa para morarem juntos, ao que ela recusou dizendo-lhe que só aceitaria "quando estivessem casados". O defloramento teria ocorrido porque Oscar a "esperou na cozinha agarrando-lhe à força, e tapando-lhe a boca, jogou-a sobre o fogão violentando-a".[86]

85. Soihet, R., *op.cit.*, p. 377.

86. Oscar Ribeiro Queiroz, proc. nº 49, 1908.

Emília, cujo pai morava em Guaratiba, tinha uma relação de parentesco longínqua com a família de Oscar e, por isso, freqüentava sua casa todos os domingos, em seus dias de folga (trabalhava em outra casa como doméstica durante a semana). Os pais de Oscar eram casados e pareciam ter uma vida familiar dentro dos "conformes". Os sonhos amorosos de Emília deveriam centrar-se em Oscar e num casamento futuro.

Já no processo contra José Pereira Duarte, português, 23 anos, proprietário de uma pequena chácara de flores, Carolina, portuguesa, 19 anos, empregada doméstica (ela era a ofendida que nem sempre dormia na casa de seu patrão e que passava noites inteiras com Duarte), teria ficado com "lágrimas nos olhos" após o arquivamento do processo. Duarte, livre da ameaça de prisão, garantiu apenas que se amasiaria com ela. Aliás, Carolina, em seu segundo depoimento na delegacia, parecia conhecer quase todas as regras de namoro e casamento, pois afirmou que "contratou casamento com o acusado, dando disso ciência a seu patrão, para evitar murmurações quer em casa quer pela vizinhança". Entretanto, logo depois deixa escapar a frase: "julgou que poderia livremente namorá-lo e acedendo a pedidos dele ...".[87]

Carolina transpareceu muita preocupação pelo fato de Duarte abandoná-la, porque estava grávida e muito pressionada pelo seu segundo patrão. Chegou a viver com Duarte, mas não era suficiente. Só com o casamento se livraria da tutela do juiz de órfãos, responsável por sua colocação como doméstica em várias casas de família. Ainda por cima, o juiz trocava-a de emprego assim que os patrões se mostrassem insatisfeitos (fato ocorrido com seu primeiro patrão, devido, segundo a própria declaração da ofendida, a sua não obediência aos horários da casa).

As contradições proferidas por Carolina ("namorar livremente", "viver com ele") mostram que sua concepção de casamento era muito distante da higiênica.[88] Casar tinha significado em sua vida, mas por circunstâncias específicas. Assim, passamos a ter a segunda forma de manifestação do objetivo casamento.

Os mais expressivos depoimentos, mostrando a internalização que poderia ocorrer dos valores morais do casamento, associado à virgindade, são os de Celina F. de Souza e de Josino José Rodrigues.[89] Celina, parda,

87. José Pereira Duarte, proc. nº 95, 1908.
88. Outro exemplo que demonstra a contradição entre aspectos da vida da ofendida e o objetivo de casamento é o processo contra Carlos da Silva Oliveira, nº 66, 1910. A irmã da ofendida e seu amásio já tinham passado por um casamento, e mesmo assim faziam pressão para que Olgarita casasse, apesar de não estar grávida e de Carlos não a ter abandonado. O casal de amasiados recriminava Olgarita pelo fato de se relacionar com Carlos de igual forma que eles. Pela vizinhança são tidos como "honestos"...
89. Januário de Britto, proc. nº 72, 1905. Todos os envolvidos no processo residiam no morro da Favela. Para outros exemplos, ver processos nºs 3, 54, 62, 81 e 94.

16 anos, iria casar-se com um praça do segundo batalhão de polícia, mas, "receando o seu estado, viu-se forçada a contar a seus pais" ter sido violentada aos onze anos por um conhecido de sua família. Mesmo que desconfiemos desta alegação de Celina, pois "queriam" que ela casasse com o dito praça, é óbvio que a ofendida conhecia a associação entre virgindade e casamento, é claro que sabia que a não virgindade poderia invalidar um casamento.

Os familiares de Celina, ao realizarem a queixa, demonstram também conhecimento sobre a condição necessária para o casamento, e até passam a impressão de que o fato do desvirginamento traria grandes prejuízos, pois tentam forçar o casamento de Celina com o deflorador e não com o pretendente escolhido. Podemos notar isso pelo depoimento da testemunha Josino José Rodrigues, nordestino, 35 anos, trabalhador nas docas:

> ... disse que por ouvir dizer de um grupo de pessoas que conversando no morro da Favela numa ocasião em que ele testemunha passava carregando uma lata de água, que havia sido deflorada a filha de Florêncio e que este caso estava sendo discutido em casa de Francisco de tal, conhecido por "Serra Grande"; que para essa casa se dirigindo, isso a vinte e um de março se bem se recorda, da porta da dita casa viu lá dentro sentado o acusado Januário e Florêncio de pé na porta dizendo a sua filha ofendida, de quem ele testemunha não sabe o nome: "Desgraçada! Miserável! Tu me fizestes uma coisa dessas!", e como Florêncio quisesse dar com um pedaço de ferro em sua filha, ele testemunha, impediu então ... que tendo entrado na casa ouviu Januário dizer que podia casar-se com a ofendida Celina, mas que com ela não viveria pois ele Januário tinha uma mulher em sua companhia e dois filhos e não os queria abandonar; que ouviu a ofendida dizer a Januário em voz alta e chorando: "Foi você quem me fez mal e agora está se escusando e dizendo que não foi você", ao que Januário nada respondeu e continuou sentado; que ouviu dizer que Januário deflorara Celina numa noite em que Florêncio saiu de casa para uma, digo, para uma diligência porém não sabe como este caso se passou nem tão pouco se foi mesmo à noite ou de dia...

O depoimento de Josino é muito significativo, pois além de passar a imagem da participação da comunidade num problema de defloramento (todos comentavam e ele foi lá para conferir), mostra como esses conflitos poderiam "trazer desgraças" a algumas famílias.

É válido pensar que a garantia de virgindade de uma jovem possibilitasse um casamento com alguém de melhor situação econômica. Como dizia Viveiros, era a única riqueza de uma família pobre. O "fantasma" da não virgindade também assustava as mentes dos responsáveis por moças pobres, apesar de a realidade oferecer alternativas de amasiamento.

Voltando a Josino, ele ainda nos permite saber que o acusado

Januário de Britto, cabo da polícia, cearense, 29 anos, não desejava abandonar sua amásia, com quem tinha dois filhos. Se corresse risco de ser preso, casar-se-ia, mas no outro dia desapareceria. O caso foi parar no tribunal, e Januário acabou inocente. O fato de o processo ter chegado até aí significa que os juízes se sensibilizaram com as preocupações de Celina e sua família.

Por um lado, num mesmo processo, valoriza-se o casamento, e, por outro, o amasiamento (inclusive tempos antes o pai da ofendida permitira que o acusado vivesse em sua casa amasiado com uma moça). Esses dois lados me fazem lembrar a tese de Ryman Rodman, segundo a qual os populares em Tobago "desenvolvem valores alternativos que estão continuamente se processando em umas e outras pessoas", embora não abandonem os valores dominantes da sociedade.[90] Assim, se o casamento legítimo é um valor, uma união não legal (ou um filho ilegítimo) é também desejável. Como afirma Rodman, as relações não legais e temporárias seriam uma atitude ligada às circuntâncias de vida marcadas pela situação de subemprego dos homens (dificultando a estabilidade do casal e a dependência da mulher) e pela existência de filhos resultantes de outras relações.

Para tentarmos entender o porquê da não realização de casamentos, começo por achar bastante plausível que aquelas circunstâncias apontadas por Rodman influenciassem na formação de relações consensuais entre casais populares do Rio de Janeiro. Contudo, essas relações também eram influenciadas por uma tradição de costumes. Era uma opção baseada em diversos exemplos presentes no universo ao redor, na vizinhança ou na própria família. O respeito manifestado pelo acusado Januário a sua amásia indica também que os amasiamentos não eram apenas uma opção passageira. Mesmo inexistindo um "papel oficial", isso não significava uma vivência "desregrada", patológica ou resultado apenas das condições de vida, como quer Rodman. Jacinto era amasiado e ainda assim usou, no seu discurso, justificativas essencialmente familiares.

Vimos três processos onde se percebe que o casamento legal era um objetivo perseguido porque era um hábito presente ao redor, um modelo externo a ser seguido e um valor a ser alcançado; porque facilitaria a vida da ofendida; ou ainda porque se percebia a virgindade como exigência fundamental para o casamento e melhor futuro. Portanto, motivos de ordem educacional, prática e moral.

Os casos de amor citados parecem demonstrar o desejo das ofendidas de casar a qualquer preço, se bem que, casando-se na polícia, nada pagariam. Aliás, no próprio processo contra José Pereira Duarte, uma

90. Rodman, R., "Illegitimacy in the Caribbean Social Structure: A Reconsideration", *in American Sociological Review, XXXI*, nº 5, out. 1966, p.194.

testemunha, Serafim Veloso, português, entregador, 25 anos, informa-nos que Carolina "havia dado este passo com seu namorado, por acordo entre eles, a fim de a polícia os casar, visto que, de outra forma, o casamento é muito dispendioso ..."[91]

Como temos, em todos os processos pesquisados, apenas esse depoimento referindo-se a uma estratégia do casal para conseguir um casamento barato, fica difícil medir a sua freqüência. Acerca do alto custo do casamento temos outros indícios, pois alguns acusados justificam o não casamento pelo fato de estarem guardando dinheiro. Se guardavam dinheiro apenas para os papéis ou para despesas de uma vida a dois, não pude descobrir.

A análise detalhada dos processos criminais do início do século permite pensar que o casamento legal não era muito dispendioso. Em alguns processos comenta-se que custaria entre 50 e 100 mil-réis, sendo que com algum "jeitinho" só se gastariam os 50.[92] Por mais que os custos de alimentação, moradia e vestuário estivessem muito altos no início do século e por mais que os salários de muitas domésticas não chegassem a 50 mil-réis,[93] não deve ter sido difícil casais arranjarem o dinheiro, se realmente o casamento legal fosse prioritário em suas vidas. Afinal, muitos se casavam. Se houvesse interesse, poderiam realizar um longo namoro higiênico, propiciador de uma poupança matrimonial. Ou, então, arranjar financiamento com patrões, que diversas vezes se mostravam dispostos a ajudar na formação de um ambiente moral em seus estabelecimentos.[94] Ainda poderiam cotizar com familiares dos dois lados do casal. Esta última possibilidade era bem viável, como demonstra Sebastiana Isabel da Conceição, cozinheira, solteira, 42 anos e analfabeta, mãe de Maria da Conceição, 16 anos e copeira, deflorada por João Jovelino dos Santos. Ela declara que

> ... o acusado prometeu, em vista do defloramento, apressar o casamemto e pediu ao filho da depoente que fosse passar um telegrama para a mãe dele acusado a fim de vir dinheiro da mãe para o casamento; que esse dinheiro não vindo e o acusado alegando que só tinha 30 mil-réis, a depoente deu-lhe vinte mil-réis a mais para que com 50 apressasse seus papéis, mas o acusado nunca mais apareceu.[95]

Pelo "visto", e pelo "exposto", a não realização do casamento legal por falta de recursos pode ter sido mais uma boa desculpa para realizar

91. José Pereira Duarte, proc. nº 95, 1908.
92. Ver processos nºs 9, 14, 95 e 99.
93. Ver processos nºs 29, 75 e 95.
94. Ver processos nºs 9, 42, 73 e 95.
95. João Jovelino dos Santos, proc. nº 41, 1908.

outras prioridades e evitar situações institucionalizadas embaraçosas, como o casamento no cartório, ou mesmo na Igreja.

Para São Paulo, no século XIX, Eni Samara concluiu que não eram apenas as despesas matrimoniais o entrave à "legitimação das famílias", mas os "direitos e obrigações" recíprocos de fidelidade e assistência.[96] Mesmo assim não acredito que as explicações para a não realização de casamentos legais parem aí, pois os amasiamentos longos acabavam impondo determinadas obrigações, como veremos.

Prefiro pensar num somatório de motivos ,onde as dificuldades de sobrevivência, a ausência de propriedades e a instabilidade econômica somavam-se a um costume antigo e a uma dificuldade em se lidar com referenciais institucionais pertencentes a outras camadas sociais. Mais ainda, as pessoas comuns que se amasiaram certamente não apenas se adaptaram a uma circunstância de vida, muitas delas fizeram uma opção dentro de um universo cultural e, assim, agiram de acordo com as regras de conduta existentes.

REGRAS DOS AMASIAMENTOS

Nos processos que registram amasiamentos, os casais demonstram dividir responsabilidades na guarda das filhas. Amásios dão apoio às suas companheiras nos momentos difíceis de uma delegacia ou na tentativa de vigiar a conduta das filhas, mesmo que não sejam dos próprios.[97]

No processo contra Antônio J. Neto, foi o amásio da mãe da ofendida, Norberto da Silva, servente de pedreiro, brasileiro (considerado casado pelo escrivão, enquanto sua amásia é tida como viúva), que saiu atrás de Alice Eugênia após ela ter fugido com o acusado.[98]

No processo contra Euzébio Francisco Luiz, a declaração do pai da ofendida permite constatar que um amasiamento poderia ser longo e ensejar preocupações sobre a educação dos filhos: "Apesar de não ser casado vive com uma rapariga há anos e com a qual tem 11 filhos sendo um deles a menor ofendida". Mesmo indo algumas vezes à venda próxima "matar o bicho", declara que "... sua filha era virgem porque sempre a guardou com todo cuidado nunca a tendo deixado só ...".[99]

No caso de João Pereira, 42 anos, mecânico, natural do Distrito Federal, sua opinião tem peso nas decisões amorosas dos filhos de sua amásia. Um deles era acusado de deflorar Maria Almeida. João declara que procurou se informar sobre a vida da ofendida, mas não era contra o casamento, "apesar da cor da ofendida". Até que não teve boas informações

96. Samara, E., *op cit.*, p. 20.
97. Ver processos nºˢ 16, 31, 46, 51, 54, 66, 72 e 91.
98. Antônio Justiniano Neto, proc. nº 51, 1908.
99. Euzébio Francisco Luiz, proc. nº 24, 1907.

sobre ela e estava convencido de que a queixa havia sido movida por...

> sua companheira de orgia Matilde que tem muita antipatia ao declarante e sua família pois o declarante se opôs ao plano de Matilde de amasiar-se com outro filho de sua companheira de 16 anos com nome Américo.[100]

Por esse depoimento, ficamos sabendo que até intenções de amasiamentos poderiam ser cerceadas, caso não agradassem aos familiares. Por outro lado, pode-se depreender que a opção por um amasiamento era, pelo menos, tão comum como por um casamento. João Pereira não se importou com a possibilidade de amasiamento de seu enteado. Vetou a escolha da amásia.

Pelos exemplos arrolados, conclui-se que os populares, ao se amasiarem, não viviam sem regras ou sem compromissos, como defendiam os teóricos da patologia social ou os ilustres juristas da época.

Devo constatar, mais uma vez, que algumas regras presentes nas relações de amasiamento, principalmente nos casos de longa duração, como dividir as responsabilidades e preocupar-se com o comportamento das filhas de outros, assemelhavam-se às regras dos casamentos legais. Por uma frase, única em todos os processos pesquisados, não posso deixar de registrar que o amasiamento tinha chances de significar uma relação baseada na paixão irresistível, independente dos padrões legais.

Tal frase aparece no processo contra João Batista Pessoa, pai da ofendida Claudemira. A testemunha Margarida Silva assim se expressa:

> Conheceu o Sr. J. Batista e a família deste há mais de quatro anos por morar junto ao mesmo; que há cerca de 6 meses começou a se falar em toda vizinhança que J. Batista havia deflorado sua filha de nome Claudemira ... que ela declarante teve sérias desconfianças de ser verdade o que se falava pelo modo por que Batista tratava sua filha, fazendo-lhe agrados de toda espécie e vontades, não parecendo de pai para filha *e sim de amante para amásia*...[101]

Margarida poderia ter feito a comparação com marido e mulher, mas preferiu amante-amásia, atribuindo a esta última a forma possível de se receber "agrados" e realizar "vontades".

Outra pista sobre esse mesmo significado só encontrei em um texto publicado no jornal operário carioca — *A Voz do Trabalhador*, de 6 de dezembro de 1908:[102]

100. Pacífico Cândido de Brito, proc. nº 16, 1904.
101. João Batista Pessoa, proc. nº 59, 1910. Grifos meus.
102. Jornal *A Voz do Trabalhador*, artigo assinado por Rosário Cividani. Coleção fac-similar do *Jornal da Confederação Operária Brasileira*, 1908-1915, Imprensa Oficial do Estado — Imesp, 1985.

Os lamentos de uma Burguesa...
Sou uma filha do povo, da classe baixa, sem instrução, mas estes não são motivos para que não more na mesma casa da burguesia. Entrei como criada e antes de um mês soube que a burguesa, com todos os seus brilhantes, não tinha o que eu tenho, um companheiro. Se queres saber o que ela tinha, leitor, continua lendo e depois verás se tenho razão... Atenção, a burguesa fala, chora e maldiz:
Oh! Malditas sejam estas noites de verão em que acho-me só para aspirar o perfume das flores, ouvir o murmúrio das brisas noturnas nas folhagens, semelhantes ao estremecimento de beijos amorosos. Oh! na minha solidão temo o enervante calor das noites de verão: penetra em mim e circula vãmente pelas minhas veias! Tenho 28 anos, o tempo da velhice aproxima-se e nunca tive um só dia de amor e liberdade. Amor! Liberdade! Hei de viver sem conhecer-vos? Malditos sejam os maridos violentos e libertinos, porque perdem suas mulheres! Amada, respeitada e considerada por meu marido, eu teria sido casta e boa, mas desdenhada e humilhada tornei-me irascível e vingativa. Não! não! Já resisti bastante às ânsias que me devoram. Fugirei desta casa, não sou dona de mim mesma e se meu marido obrigar-me a permanecer ao seu lado é para gozar dos meus bens! Sim, fugirei desta casa, embora tenha que trabalhar. Patrão por patrão, que perderei? Isto é viver? arrastar os meus dias nesta opulenta casa, tumba dourada, cercada de árvores e de flores. Isto é viver? Não! não! Quero viver! Quero sair deste sepulcro frio, quero ar, sol, espaço, quero o meu dia de amor e de liberdade. Oh! se tornasse a ver aquele jovem que às vezes passou de madrugada, por baixo deste terraço, onde venho respirar depois das minhas noites de insônia, a frescura matutina. Que belo rosto e que simpático! Deve ser algum operário. Operário! E que importa! As amantes do meu marido, muitas são operárias. Oh! e não hei de ter nunca, por minha vez, um dia de amor e de liberdade?!...

O texto, ao mostrar o que uma burguesa não tem em termos de relação afetiva, descreve os valores amorosos importantes para uma operária: estremecimento nas relações amorosas, amor, liberdade para amar e se movimentar, respeito e consideração do companheiro, ânsias atendidas, ser dona de si mesma, até para trocar de companheiro independente das vantagens materiais. Enfim, o dilema é colocado entre marido e companheiro, entre obrigação e opção.

Mesmo sendo escrito por um homem, talvez um delirante anarquista pregador do amor livre, o texto e todos os processos analisados formam dados mais que suficientes para se acreditar que as mulheres pobres, casadas ou amasiadas do Rio de Janeiro no início do século, apesar de conviverem, conhecerem e até mesmo assumirem determinados valores higiênicos, mantinham uma prática que não se subordinava às convenções sociais. Como conclui Chalhoub, bem diferente da burguesa do texto citado, "elas (as mulheres trabalhadoras) exigiam de seus companheiros

relações amorosas em que assumissem uma posição mais igual e participante, e estavam em condições de romper ou pressionar pela mudança de rumo de relações que não as satisfizessem...". [103] As suas condições de vida, os seus modos de pensar e agir, levavam-nas a não seguir os caminhos morais prescritos para as moças de elite, a não aceitar um casamento sob qualquer condição.

DESOBEDECENDO A PATRÕES

O grande crescimento da cidade do Rio de Janeiro na primeira década do século XX e a maior intervenção do Estado, através da polícia e do aparelho jurídico, não fizeram desaparecer os vínculos paternalistas e de dependência entre "antigos senhores" e seus empregados. Esses vínculos, de certa forma, podem até ter sido aprofundados em alguns casos, como, por exemplo, quando trabalhadores, acusados de ter cometido crimes de defloramento precisavam de um atestado de "boa conduta" fornecido por seus empregadores. Um homem sério e "bom trabalhador" teria mais chances de ser absolvido.

Nota-se também o paternalismo nos casos em que os patrões tentam proteger suas empregadas de algum aventureiro, recomendando-lhes certos comportamentos, apresentando queixa à polícia, ou até adiantando algum dinheiro destinado ao casamento do funcionário.[104]

O paternalismo viabilizava-se à medida que os patrões presentes nos processos analisados possuíam pequenos negócios, armazéns, barbearias e oficinas, e sua relação com os trabalhadores era muito próxima. Às vezes, o local de moradia do patrão era contíguo ao negócio, permitindo um maior contato dos empregados com as domésticas da casa. Ainda havia a hipótese de os trabalhadores residirem no próprio local de serviço.

Guardadas as devidas proporções, consegue-se estabelecer um paralelo com o que Margareth Rago chamou de "disciplina das vilas operárias". Para a autora, essa disciplina, envolta em laços emocionais de dependência paternalista, revelava "muito mais que uma maneira de morar, a vontade de impor sutilmente um estilo de vida ... um código de condutas que persegue o trabalhador em todos os espaços de sociabilidade, do trabalho ao lazer". [105]

Sem demonstrarem os mecanismos sutis dos donos das fábricas, nossos "pequenos empresários" tentavam impor um código de conduta que, desrespeitado, levava à demissão. O código não parecia ser muito

103. Chalhoub, S., - *Trabalho, Lar e Botequim, op.cit.*, p.163.
104. Ver processos nºs 5, 8, 9, 14, 27, 49, 52, 59, 68, 73, 86 e 88.
105. Rago, Margareth, *Do Cabaré ao Lar. A Utopia da Cidade Disciplinar (Brasil 1890-*

elaborado, como os regulamentos escritos das vilas operárias, que tinham até um caráter preventivo, mas, se um funcionário deflorasse uma doméstica da casa, os dois eram despedidos ou obrigados a casar, até na polícia se preciso fosse.

O depoimento de Carolina, já citado páginas atrás, serve como exemplo de situações administradas por "pequenos empresários". Ao declarar que logo fez seu patrão tomar ciência do namoro e do contrato de casamento, para evitar "murmurações", Carolina demonstrava ter consciência de certas regras a seguir.[106] Havia patrões que proibiam encontros e namoros ou exigiam autorizações e horários para os passeios.[107] Tal procedimento estava de acordo com os discursos de médicos higienistas, pois eles tinham o sentido de alertar e prevenir para os riscos de se ter em casa moças "desgraçadas". Assim, a polícia e a Justiça não estavam sozinhas nessa árdua missão de vigiar e controlar as relações sexuais de centenas de operárias, lavadeiras, doceiras e domésticas que "perambulavam" pelas ruas da cidade do Rio durante o lazer ou nos caminhos do trabalho.

No inquérito aberto contra José Ramos da Fonseca Antunes, em 1906, o dono do armazém de secos e molhados, onde trabalhavam o acusado e a suposta ofendida, participa da queixa apresentada à polícia e do desenrolar dos acontecimentos. Ele declara:

> Há quatro anos Manoela Ramos é sua empregada por pedido da mãe. Esta empregada de início fazia companhia a sua mulher e por morte desta ficou em companhia da sogra do depoente e sobre a sua vigilância por ser Manoela menor e solteira. Há dias viu o ventre e seios da menor grandes e pediu para a sogra investigar. Manoela não teve como negar e confessou que fora desvirginada por José Ramos. Ele avisou a mãe dela e providenciou para que o mal fosse reparado nessa mesma delegacia, mas sem coações. Como o acusado aceitou casar ele depoente adiantou dinheiro e o acusado não relutou.[108]

José Ramos, português, 19 anos, caixeiro, alfabetizado e morador à rua Figueira de Melo, 54, onde funcionava o armazém e morava também o proprietário, declarou na delegacia que só prometera casar porque fora forçado pelo seu patrão, mas negava o defloramento e recusava casar-se. Com esse comportamento, foi mandado embora, e, segundo seu patrão, Manoela Ramos, brasileira, parda, 17 anos, ama-seca, alfabetizada, não ficaria por muito tempo mais como sua empregada. A "limpeza" moral

1930), Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1985, pp.175 e 177.
106. José Pereira Duarte, proc. nº 95, 1908.
107. Ver processos nºs 27, 35, 52, 79, 85, 86 e 95.
108. José Ramos da Fonseca Antunes, proc. nº 14, 1907.

começava a ser feita, já que o caso não se havia resolvido dentro dos padrões de uma certa ordem.

Vários outros trabalhadores moralmente "desordeiros" também foram mandados embora por seus patrões, não apenas nos casos que envolvessem dois colegas de trabalho.[109] A simples suspeita de defloramento sobre uma doméstica era uma ameaça de desemprego, pois poderia trazer incômodos à família dos patrões pela possível gravidez, pelo perigo de estranhos freqüentarem a casa ou ainda pelos possíveis prejuízos no serviço.

Os patrões, quando desconfiavam de algo — "seios e ventre" inchados, como no caso de Manoela, comportamentos estranhos, como os de Maria José, fofocas de outras criadas, pressentimentos de encontros fortuitos, etc.— investiam-se do direito de "interrogar" suas empregadas. Era essa a expressão usada pelos patrões, e isso denota que possuíam um poder extra: controlar a moral dos seus funcionários, não só o trabalho realizado.

Constância Correa dos Santos, por exemplo, mesmo não podendo ser considerada realmente uma patroa em todos os sentidos, porque apenas encomendava serviços de lavagem à mãe da ofendida Maria José Petrussa, sentiu-se com direito a uma cobrança moral. No momento em que foi à casa de cômodos (onde residiam Maria José e sua mãe) levar ou buscar roupas, interrogou a ofendida quando a viu "sair de um quarto onde se encontrava um rapaz".[110]

Se não iam diretamente à polícia apresentar queixa, alguns patrões convocavam os responsáveis pelas ofendidas para avisá-los do que estava ocorrendo. Mas não deixavam de pressionar para procurarem a Justiça , sempre com o objetivo maior de devolver as filhas/empregadas.

Pelo que pude constatar nos processos, apesar de todas as tentativas de controle dos patrões, nem todas as ofendidas se subordinaram às regras impostas. Não deixaram de namorar ou de amar, mesmo com as ameaças de desemprego — eram as indisciplinadas e desobedientes domésticas.

Joaquina, apesar das proibições de namoro e dos horários marcados para a volta dos passeios, retorna tarde e, em certas ocasiões, chega a comunicar que dormiria com uma vizinha, caso se atrasasse.[111]

Carolina mantém o costume de dormir no quarto de José Pereira Duarte, apesar de o patrão estar sempre perguntando onde esteve durante a noite. Indiretamente ele já mostrava seu descontentamento diante da situação e acabou mandando-a embora. Com uma outra leitura do processo, podemos arriscar dizer que Maria Carolina optou por viver com Duarte.[112]

109. Ver processos nºs 27, 68, 77, 86, 93 e 95.
110. Elpídio Ribeiro da Rocha, proc. nº 50, 1910.
111. José Nunes Enrique, proc. nº 79, 1907.
112. José Pereira Duarte, proc. nº 95, 1908.

Maria Augusta, por sua vez, acabou "saindo do emprego", segundo depoimento de uma amiga (é possível pensar também que foi despedida), mas não deixou de chegar tarde e até mesmo dormir na rua (com o acusado, é claro) porque ninguém da casa dos patrões lhe abria a porta. Maria Augusta, para receber autorização de saída, não duvidou em inventar pequenas mentiras, como ir "visitar seu pai".[113]

Mentiras não eram privilégio de Maria Augusta. Nossa velha conhecida Francisca, tendo apenas uma hora e meia de licença para "visitar igrejas" com o namorado, como alegou, dirigiu-se a uma hospedaria; fatalmente chegaria muito atrasada.[114]

Há ainda o caso da audaciosa Bernardina Maria de Oliveira, que, sem avisar nada a ninguém, saiu da casa em que trabalhava, e foi para o quarto do acusado numa casa próxima ao seu emprego.[115]

Outros processos também registram irreverêrencias de domésticas bastante interessantes. Segundo o patrão de Manoela e José Ramos, o casal tinha suas relações sexuais na cocheira ou em sua própria cama, quando se ausentava.[116] Bom exemplo também é o de Dalila Dias, que, ao declarar os lugares em que trabalhara por ordem do juiz de órfãos, relata pouco tempo de serviço nesses empregos e afirma que de um deles, particularmente, saiu porque fazia muitas "malcriações".[117]

Difíceis de serem dobradas, confirmando até ironicamente as imagens dos higienistas e industriais de que possuíam uma "sexualidade instintiva",[118] três ofendidas chegaram a apresentar queixa contra os abusos de seus próprios patrões.

Se tomaram a decisão da queixa influenciadas por alguém, isto dá maior peso à hipótese de que não eram decisões isoladas, faziam parte de um universo maior de irreverências, pois no mínimo os "conselheiros" compartilhavam dessa prática.[119]

A desobediência às normas dos patrões, dos juristas e dos higienistas demonstra que muitas mulheres pobres pouco tinham de passivas, o que também já vimos em relação aos namoros e relações sexuais, ou de conformadas a determinadas regras e à exploração dos patrões. Independente de ser pequeno o número de queixas contra patrões, são exemplos de comportamentos femininos nada amoldados aos papéis sexuais que se projetava incutir em milhares de mulheres trabalhadoras. Por isso mesmo

113. Henrique Crashley, proc. nº 98, 1913.
114. Laurindo Ferreira da Silva, proc. nº 85, 1907.
115. Serafim Pereira Monteiro, proc. nº 27, 1907.
116. José Ramos da Fonseca Antunes, proc. nº 14, 1907.
117. Eneas Bússola, proc. nº 52, 1910.
118. Rago, M., *op.cit.*, p.175.
119. Ver processos nºs 29, 35, 45, 68, 75, 93 e 98.

era tão importante incuti-los...

Devo considerar que muitas mulheres pobres sofreram, como vítimas passivas, a exploração dos patrões e aceitaram por medo ou por dinheiro tudo que lhes era impingido. Outras, entretanto, como Maria Leocádia Ferreira, parda, de 17 anos, provavelmente iam à luta por seus direitos, mesmo estando em péssimas condições econômicas, e pareciam muito pouco condescendentes com esse tipo de tratamento. Leocádia declara:

> Há sete meses é empregada de D. Delfina Ferraz, como arrumadeira de quartos, não tem ordenado mas era tida e mantida pela sua patroa ... Desde que entrou para essa casa, a declarante tem ouvido da parte de Jerônimo (filho de D. Delfina) pilhérias sobre assuntos maliciosos, que por mais de uma vez Jerônimo fez à declarante propostas indecorosas, convidando-a a copular com ele. A declarante sempre repeliu essas propostas nada dizendo para sua patroa com receio de não ser atendida. Ontem à noite quando foi se deitar na cozinha, como de costume, encostou a porta não fechando porque não tem fechadura. Às duas horas mais ou menos Jerônimo foi à cozinha e deitou-se com a declarante e pediu-lhe que cedesse a seus instintos ... Ele tapou sua boca e teve com ela declarante cópula carnal ... que ela hoje de manhã contou o fato à cozinheira e depois veio a esta delegacia dar queixa.[120]

Resolvi transcrever todo o depoimento de Leocádia porque ela relatou os possíveis infortúnios de uma doméstica: falta de salário, perseguição sexual e noites dormidas numa cozinha, onde muitos trafegam.

Leocádia, que desapareceu na época do depoimento à pretoria, sem sabermos o porquê, não relutou em acusar seu patrão. Foi sozinha à delegacia, apesar de "não saber o caminho", como confirmou uma testemunha que a ajudou a chegar lá. O processo acabou improcedente — também, numa sociedade como a nossa, dificilmente um patrão saía culpado — mas Jerônimo deve ter levado um bom susto. Outro que deve ter tido uma surpresa foi Ismael Rodrigues de Oliveira Veresa, quando leu na seção do operariado do *Jornal do Brasil*, em 1905, a seguinte notícia:

> D. Virginia Elisea Soares foi queixar-se que sua filha, Olga Wallace, foi ofendida por Ismael Veresa (dono de uma fábrica de chapéus e coletes). Olga era menor e trabalhava na fábrica do acusado.[121]

Quantos sustos devem ter levado os abusados patrões, ou mesmo aqueles que tentavam disciplinar a vida amorosa de suas empregadas...

120. Jerônimo Ferraz Vilela Tavares, proc. nº 29, 1908.
121. Ismael Rodrigues de Oliveira Veresa, proc. nº 6, 1905.

As relações de solidariedade e de conflito entre parentes, compadres e amigos das camadas populares, no início do século XX, já foram profundamente tratadas por Chalhoub.[122] Seria repetitivo enumerar os diversos processos que demonstram a solidariedade entre casais, dividindo o mesmo teto, ou entre vizinhos, trocando favores e ajudando-se mutuamente no sentido de facilitar a luta pela sobrevivência. Ao longo desse trabalho, já citei diversos exemplos de casos deste tipo, como também de casos envolvendo a significativa opinião dos vizinhos e parentes na formação, ou não, da culpa dos acusados.

Ao abordar os conflitos ocorridos, disputas de espaço nas apertadas casas de cômodos ou interferências de vizinhos e parentes na vida alheia, também presentes nos processos de defloramento e estupro por mim analisados, Chalhoub nos permite compreendê-los melhor a partir de uma lógica própria, inerente às condições de vida e ao ambiente cultural das camadas populares.

Rejeitando os argumentos que caracterizam os conflitos populares como "fúteis" ou sem "qualquer motivo", Chalhoub os redimensiona, atribuindo-lhes uma significativa densidade política: eram "expressão das tensões provenientes de lutas por poder e influência no interior dos microgrupos socioculturais, tensões e lutas estas inerentes à dinâmica de funcionamento de qualquer grupo humano".[123] Assim, os conflitos teriam uma lógica própria de acordo com as regras que se estabeleciam no processo de tornar possível a árdua luta pela sobrevivência.

O que pretendo aprofundar, seguindo as investigações de Chalhoub, é o sentido público dos conflitos sexuais populares (o autor também percebeu esse sentido em relação aos crimes de homicídio). Estou me referindo à ocorrência de uma "fofoca" generalizada em cima de um caso de amor. A divulgação de um defloramento, além de ser necessária para a apresentação das testemunhas, fazia parte de uma politização do cotidiano manifestada de duas formas: os indivíduos afetados prestavam contas à comunidade próxima ou se posicionavam uns frente aos outros em relação aos valores que perpassavam a mesma comunidade. Nesse sentido, a própria queixa de um crime de defloramento pode ser proveniente de lutas por poder e influência no interior de microgrupos sócio-culturais.[124]

Para pensar nessas hipóteses, certos comportamentos dos vizinhos e ofendidas chamaram a atenção. Muitos deles, por exemplo, "fofocavam"

122. Chalhoub, S., *Trabalho, Lar e Botequim, op.cit.*, pp.123-136.
123. *Idem, ibidem*, p.124.
124. Ver processos nºs 12, 19, 42 e 95 (rixas familiares); nºs 53 e 59 (rixas entre parentes); nºs 8, 22, 82 e 96 (disputas na vizinhança); nºs 5, 65 e 69 (rivalidades no trabalho).

sobre as intimidades do namoro antes de saberem do defloramento. Outros souberam do crime, pois "ouviram dizer", porque se comentava em algum lugar. Alguns ainda tudo sabiam e escutavam através das finas paredes das casas de cômodos. Enfim, um defloramento logo se tornava público e comentado pela redondeza.[125]

As casas de cômodos abarrotadas e as pequenas casas das vilas ou das favelas permitiam que os mínimos detalhes da vida fossem partilhados. Ainda mais um grande acontecimento como um crime de defloramento. A impressão deixada, pela análise de todos os processos, foi a de que os populares viviam num mundo onde o outro era parte integrante do dia-a-dia e a privacidade não tinha muito significado.

Esse comportamento não era unilateral, ou melhor dizendo, não era uma simples intromissão dos vizinhos na vida particular, mesmo quando chegavam a ser os deflagradores de uma queixa contando o que sabiam para os responsáveis das ofendidas. Em certas ocasiões, as próprias vítimas comentavam o acontecido, talvez com intuito de conseguir alguma legitimidade política no grupo ao redor, ou pelo costume de lançar ao mundo seus problemas privados. A publicidade do privado seria então conseqüência de uma vida partilhada conjuntamente e de uma forma política especial de tratar os conflitos. Claro que essa forma de tratar os conflitos não era regra geral — outras ofendidas, temendo alguma retaliação, escondiam o defloramento até o último momento possível.

Para melhor explicar o que venho tentando sugerir, citarei a forma com que Joana Pinto Castro, cozinheira, 31 anos, residente na praia do Leblon, tratou do defloramento de sua filha praticado por seu amásio. Corina, sua filha, preta, 13 anos, ter-lhe-ia dito que José Francisco Leivas, operário de 25 anos, havia por diversas vezes "mexido" com ela. Em um dia de agosto, Joana resolveu fingir estar dormindo e pôde testemunhar que Leivas procurava sua filha. Interrogando-a, Corina disse-lhe que Leivas a havia deflorado há uns quatro meses.

Antes de chegar à polícia, entretanto, o fato já era conhecido por vizinhos da casa de cômodos. Souberam a partir do relato de Joana ou por terem acompanhado de perto o caso, como narra a testemunha Antero Vieira, carpinteiro de 25 anos:

> ...que em uma noite do mês passado, o declarante estando em sua casa, *ouviu Joana discutir zangada com Leivas*, que ouviu bem o motivo da discussão, é que Leivas tinha ido em noite anterior mexer com Corina no quarto que ela dormia, que pela discussão ele compreendeu claramente que Joana reprovava o procedimento de Leivas, tentando contra o pudor de Corina; que durante todo o tempo em que Joana o acusava pelo seu mau procedimento Leivas não

125. Ver processos nºs 5, 9, 15, 18, 20, 22, 28, 38, 40, 44, 51, 54, 57, 59, 71, 75, 74, 79, 89, 91 e 94.

dizia palavras ... conservando-se sempre calado. *Nos últimos dias ouviu dizer por Joana* que Leivas tinha deflorado a menina, fugindo em seguida ...[126]

Além de ser impossível guardar algum segredo em casas de cômodos, Joana dividiu com os vizinhos sua raiva e angústia. Até o padeiro da região ficou sabendo do ocorrido, quando, ao vender pão para Joana, encontrou-a muito "zangada" e "alterada". Perguntando-lhe o que se passava, ela contou que "estava indignada com seu amásio por ter ele deflorado sua filha ...". Joana assim encontrava apoio na vizinhança e, de alguma forma, vingava-se de Leivas ao relatar seu desrespeito.

Outro caso semelhante é o de Assunção Peres, espanhola, costureira, 37 anos e residente numa casa de cômodos da Lapa. Seu "amante" Leonardo Tavares, português, 29 anos, trabalhador em uma transportadora de café, teria deflorado sua filha. Vários vizinhos de quarto afirmam que havia muitas "rusgas" entre o "casal de amásios". Dois deles inclusive ouviram os gritos e choros da mãe e filha, indo logo socorrê-las. Lá chegando souberam que Maria Araceli Peres havia sido violentada. Os vizinhos, além de terem-nas socorrido, aconselharam Assunção a procurar a delegacia. Por esse processo, percebe-se que os vizinhos poderiam não só acompanhar o desenrolar de um problema, como conjuntamente encaminhar a decisão.[127]

Vizinhos também participavam de um conflito sexual, ao difundirem uma notícia de defloramento, que chegava, invariavelmente, aos ouvidos dos responsáveis pela ofendida. Assim foi o caso do defloramento de Rita Batista, preta, 15 anos e doméstica. A ofendida teria contado seus problemas para uma amiga de trabalho e, em seguida, o fato já estava sendo comentado na fábrica Cruzeiro e no bairro (talvez Diocleciano, o acusado, tenha ajudado a difundir a notícia, mas nenhuma testemunha se refere a isto). Até que um vizinho da mãe de Rita, ao saber do fato, aconselhou-a a interrogar Rita. Dito e feito, o caso tornou-se um processo criminal. Possivelmente, os comentários devam ter diminuído depois que cada um no bairro do Engenho Velho se posicionou.[128]

Outra vizinha, testemunha no processo contra Ricardo José da Rocha, Balbina Rosa de Barros, 34 anos, costureira, antiga moradora da mesma casa de cômodos da ofendida e sua mãe, além de descrever o namoro porque constantemente os via juntos, confirma que mesmo antes de Carolina Cruz aparecer grávida, fato gerador da queixa, já "ouvira falar do defloramento". Quem falou não se sabe, mas havia suficientes motivos

126. José Francisco Leivas, proc. nº 60, 1910. Grifos meus.
127. Leonardo Tavares, proc. nº 47, 1909.
128. Diocleciano Cortes, proc. nº 7, 1905.

para reunir muitas vizinhas numa causa comum: quem iria assumir o filho de Carolina Cruz?[129]

Assuntos dessa ordem, opiniões diversas, regras de conduta, etc. envolviam o cotidiano de centenas de pessoas na cidade. Haveria coisa melhor do que falar de amor?

129. Ricardo José da Rocha, proc. nº 87, 1907.

ÚLTIMAS PALAVRAS

"De todos estes autos, vistos e revistos", uma pergunta ainda permanece no ar: se muitas moças pobres da cidade do Rio de Janeiro viviam uma moralidade diferente da que se pretendia impor através do aparato policial e jurídico do início do século, por que procuravam aquele aparato, apresentando uma queixa que, para os mais desavisados, poderia resumir-se em vingar a "honra perdida", sinal de "desordem" combatido pela política de controle familiar?

Essa pergunta sintetiza as contradições vividas pelas mulheres pobres. Por um lado, muitas delas, sem desconhecerem os parâmetros da moral higiênica, procuravam a Justiça por motivos diversos: buscando responsabilizar o amante por uma gravidez que, assumida sozinha, traria maiores dificuldades na luta pela sobrevivência;[1] desejando realizar um casamento proibido pelas famílias; sendo pressionadas pelos patrões ou pela polícia; tentando não perder um "bom" partido ou mesmo uma paixão. A própria diversidade de motivos explicitada nos depoimentos indica que, pelo menos, a internalização do dever da honra não era a primeira necessidade na busca pelas reparações, como os juristas gostariam que fosse.

Por outro lado, mesmo que a perda da honra e da virgindade, trazendo o medo da não realização de casamentos futuros, fosse o motivador da queixa, o que não podemos negar inteiramente, o quadro de "exigências morais" a serem internalizadas não estava completo. As mulheres pobres, mesmo possuindo os valores de honra e virgindade, mesmo sendo pressionadas por vizinhos e patrões, viviam o lazer, o namoro, os papéis da relação de casal, as relações sexuais, os amasiamentos e os casamentos formais com um conceito de honestidade bem diferente daquele defendido pelos ilustres juristas.

Pelas condições de vida e opções culturais existentes, as mulheres pobres da cidade do Rio de Janeiro, no início do século XX, estavam sempre desrespeitando, aqui e acolá, alguma norma disciplinadora das

1. Nesse caso foram encontrados 28 processos.

relações de amor, mesmo declarando os referenciais da ordem moral e sexual. Não conseguiam (ou não queriam) ser honestas dentro dos padrões jurídicos: saíam sem respeitar as exigências de local, horário e companhia, não eram "responsáveis", "criteriosas" e passivas nas relações de amor, possuíam corpos e sensações distantes do ideal, estremeciam de paixão "sob o calor deste sol", residiam em casas "promíscuas" e em um "meio viciado".

Se algumas moças, como a Clara dos Anjos, de Lima Barreto, podiam perguntar com profundo sofrimento "que havia de ser dela, agora, desonrada, vexada diante de todos, com aquela nódoa indelével na vida",[2] outras, certamente, tiveram ou construíram opções, e a vida não foi uma "desgraça". Sem dúvida, opções dentro dos limites de uma sociedade hierarquizada pela cor e pelo dinheiro. Para as moças educadas na perspectiva de arranjarem um "bom" casamento, como Clara, a perda da virgindade seria realmente irreparável, principalmente se fosse de "cor". Buscar um casamento "melhor" poderia significar, para as "pretas" e "pardas", sua realização com maridos mais brancos e higiênicos.

Um fracasso naquele objetivo pode ser sentido pela última frase do livro de Lima Barreto, quando Clara, abandonada por seu deflorador branco, diz a sua mãe: "Nós não somos nada nesta vida".[3] Contudo, essa frase esconde outros significados. Ao transpor suas dificuldades pessoais e profissionais para Clara, Lima Barreto demonstra como o mundo "civilizado" era dominado pelos brancos e fechado aos mulatos, mesmo àquelas como Clara, que haviam se comportado "tão bem". O autor magnificamente, através de sua personagem, explicitava a grande contradição da elite política, no caso jurídica, que pretendia civilizar uma população para o trabalho livre e formar cidadãos, sem deixar de marginalizá-la por sua cor, hábitos, moradia e cultura, impedindo-a de participar e afastando-a do mundo higiênico.

Como argumenta Maria Auxiliadora G. Decca, "a maneira como o operário e ou o pobre foram vistos na sociedade capitalista foi responsável, de certa forma, pela maneira com que foram tratados pelos tipos de legislação, modos de administração, tipos de filantropia e formas de política pública e privada que tão concretamente afetaram sua vida e condição".[4]

Distantes dessas políticas, sem deixarem de sentir seus efeitos, as Carlindas, Carolinas, Angelinas, Joaquinas e tantas outras mulheres pobres do Rio de Janeiro, diferentemente de Clara dos Anjos, criavam uma outra história moral...

2. Barreto, Lima, *op.cit.*, p.100.
3. *Idem, ibidem*, p.105.
4. Decca, M. Auxiliadora Guzzo, *A Vida Fora das Fábricas. Cotidiano Operário em São Paulo (1920-1934)*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987, p. 50.

As Nenéias e Marias Lúcias de hoje receberam muitas heranças que desafiaram, e continuam desafiando, todas as estratégias — médicas, jurídicas, patronais, educacionais, religiosas, políticas, etc. — de controle moral e sexual elaboradas. Não descartando a hipótese de que o projeto sexual civilizador das elites médicas e jurídicas da virada do século tenha sido, em parte, coisa "para inglês ver", apenas estratégias para normatizar alguns e excluir (marginalizar) muitos outros, procurei demonstrar, ao longo deste trabalho, que ele "perdeu" para as "meninas" que amavam "perdidamente" (fora dos padrões exigidos). Ainda hoje milhares de Nenéias e Marias Lúcias da cidade do Rio de Janeiro, apesar da dupla jornada de trabalho, dos salários desiguais e de outras discriminações sexuais e sociais, amam de uma forma distante ("perdida") dos ideais, mesmo os atualizados, da família higiênica. Foi impossível transformar as relações de amor dos chamados "vencidos da história".

Ironicamente, não foram as "meninas" que "perderam a flor de laranjeira", no início do século, que receberam o título de protagonistas, ou, pelo menos, de precursoras da chamada "revolução sexual" dos nossos tempos.

Não percamos as esperanças, a historiografia anda resgatando muitos outros "perdidos" da história.[5]

5. A expressão "meninas perdidas" pertence ao advogado do processo de José Maria dos Santos, nº 9, 1904.

FONTES MANUSCRITAS

Processos criminais de atentado ao pudor, estupro, defloramento e rapto (1900-1913), Arquivo Nacional (AN). A identificação destes processos no Arquivo Nacional se encontra na listagem abaixo:

2º Cartório do Tribunal do Júri (Relação 34).

- Processo nº 1 - corresponde ao processo-crime de Francisco José de Andrade (réu), nº 2009, maço 914, galeria a, AN, 1911.
- Processo nº 2 - João Canuto da Costa, nº 602, m. 876, g. a, AN, 1905.
- Processo nº 3 - Henrique Paiva Pitta, nº 618, m.876, g.a, AN, 1905.
- Processo nº 4 - Raul Lopes, nº 711, m.881, g.a, AN, 1908.
- Processo nº 5 - Nestor da Silveira Lima, nº 5047, m.884, g.a, AN, 1908.
- Processo nº 6 - Ismael Rodrigues de Oliveira Veresa, nº 4211, m.932, g.a, AN, 1903.
- Processo nº 7 - Diocleciano Cortes, nº 604, m.876, g.a, AN, 1905.
- Processo nº 8 - Manoel de Oliveira Santos, nº 4952, m.878, g.a, AN, 1905.
- Processo nº 9 - José Maria dos Santos, nº 4946, m.878, g.a, AN, 1904.
- Processo nº 10 - Francisco de Oliveira Lara, nº 4958, m.879, g.a, AN, 1906.
- Processo nº 11 - Vicente Turano, nº 4957, m.879, g.a, AN, 1906.
- Processo nº 12 - Felipe de Souza Ribeiro, nº 4938, m.878, g.a, AN, 1905.
- Processo nº 13 - José Gomes de Pinho, nº 4992, m.880, g.a, AN, 1904.
- Processo nº 14 - José Ramos da Fonseca Antunes, nº 4996, m.880, g.a, AN, 1907.
- Processo nº 15 - Manoel Gil, nº 4976, m.879, g.a, AN, 1906.
- Processo nº 16 - Pacifico Candido de Brito, nº 4973, m.879, g.a, AN, 1904.
- Processo nº 17 - Clarimundo Gonçalves Dias, nº 5006, m.880, g.a, AN, 1907.
- Processo nº 18 - Basilio Correa da Fonseca Girão, nº 5008, m.880, g.a, AN, 1907.
- Processo nº 19 - Christiano Fecher, nº 692, m.881, g.a, AN, 1905.
- Processo nº 20 - João Lopes de Oliveira, nº 698, m.881, g.a, AN, 1907.
- Processo nº 21 - João de Oliveira, nº 699, m.881, g.a, AN, 1906.
- Processo nº 22 - João Marques Seabra, nº 702, m.881, g.a, AN, 1907.
- Processo nº 23 - José Alves, nº 5011, m.888, g.a, AN, 1906.
- Processo nº 24 - Euzebio Francisco Luiz, nº 5026, m.882, g.a, AN, 1907.
- Processo nº 25 - João Reis Ferreira Oliveira, nº 5027, m.882, g.a, AN, 1907.
- Processo nº 26 - Antonio Martins de Castro, nº 725, m.883, g.a, AN, 1908.
- Processo nº 27 - Serafim Pereira Monteiro, nº 732, m.883, g.a, AN, 1907.

- Processo nº 28 - Leopoldo Borges de Carvalho, nº 726, m.883, g.a, AN, 1908.
- Processo nº 29 - Jerônimo Ferraz Vilela Tavares, nº 730, m.883, g.a, AN, 1908.
- Processo nº 30 - Artur Teixeira, nº 736, m.883, g.a, AN, 1907.
- Processo nº 31 - Firmino da Costa, nº 5033, m.884, g.a, AN, 1908.
- Processo nº 32 - Euclides Lauriano da Silva, nº 5034, m.884, g.a, AN, 1907.
- Processo nº 33 - Carlos Augusto de Araújo, nº 5039, m.884, g.a, AN, 1908.
- Processo nº 34 - Manoel Candido da Silva, nº 5056, m.886, g.a, AN, 1909.
- Processo nº 35 - Silvino José Freire, nº 5042, m.884, g.a, AN, 1907.
- Processo nº 36 - Tancredo Braga, nº 5041, m.884, g.a, AN, 1908.
- Processo nº 37 - Melchíades Ribeiro Filho, nº 5073, m.886, g.a, AN, 1908.
- Processo nº 38 - Oscar Pinheiro, nº 5043, m.884, g.a, AN, 1907.
- Processo nº 39 - Garibaldi de Castro Bittencourt, nº 5044, m.884, g.a, AN, 1907.
- Processo nº 40 - José Luiz Pimentel, nº 5130, m.889, g.a, AN, 1909.
- Processo nº 41 - João Jovelino dos Santos, nº 5051, m.884, g.a, AN, 1908.
- Processo nº 42 - Lucindo Gonçalves Lopes, nº 5066, m.886, g.a, AN, 1908.
- Processo nº 43 - José Antonio Cezario, nº 5069, m.886, g.a, AN, 1909.
- Processo nº 44 - Luiz Marques Gonçalves, nº 5065, m.886, g.a, AN, 1909.
- Processo nº 45 - João Carlos Martins, nº 5057, m.886, g.a, AN, 1909.
- Processo nº 46 - Alvaro Bento dos Santos, nº 5139, m.889, g.a, AN, 1908.
- Processo nº 47 - Leonardo Tavares, nº 5141, m.889, g.a, AN, 1909.
- Processo nº 48 - Arthur Malheiros Cardoso da Silva, nº 5198, m.890, g.a, AN, 1909.
- Processo nº 49 - Oscar Ribeiro de Queiroz, nº 5144, m.889, g.a, AN, 1908.
- Processo nº 50 - Elpídio Ribeiro da Rocha, nº 5158, m.890, g.a, AN, 1910.
- Processo nº 51 - Antonio Justiniano Neto, nº 5145, m.889, g.a, AN, 1908.
- Processo nº 52 - Eneas Bússola, nº 5159, m.890, g.a, AN, 1910.
- Processo nº 53 - Manoel Joaquim Leão Barboza, nº 5153, m.890, g.a, AN, 1910.
- Processo nº 54 - Cristovão Gonçalves da Silva Alves, nº 5155, m.890, g.a, AN, 1910.
- Processo nº 55 - Manoel dos Santos, nº 5151, m.890, g.a, AN, 1910.
- Processo nº 56 - Francisco Cesário da Silva, nº 5157, m.890, g.a, AN, 1910.
- Processo nº 57 - João Guedes, nº 5163, m.890, g.a, AN, 1910.
- Processo nº 58 - José Gomes, nº 5162, m.890, g.a, AN, 1909.
- Processo nº 59 - João Baptista Pessoa, nº 1030, m.893, g.a, AN, 1910.
- Processo nº 60 - José Francisco Leivas, nº 1039, m.898, g.a, AN, 1910.
- Processo nº 61 - João Cavalcanti Caminha, nº 1052, m.893, g.a, AN, 1910.
- Processo nº 62 - Joaquim Afonso da Silva, nº 5166, m.890, g.a, AN, 1910.
- Processo nº 63 - Joaquim Teixeira de Paiva, nº 1048, m.893, g.a, AN, 1910.
- Processo nº 64 - Caetano Bonifácio, nº 1044, m.893, g.a, AN, 1910.
- Processo nº 65 - Eduardo Fernandes de Oliveira e José do Amaral, nº 1060, m.895, g.a, AN, 1911.
- Processo nº 66 - Carlos da Silva Oliveira, nº 1073, m.895, g.a, AN, 1911.
- Processo nº 67 - Pedro Evangelista Galvão, nº 1058, m.895, g.a, AN, 1911.
- Processo nº 68 - José dos Santos, nº 1050, m.893, g.a, AN, 1910.
- Processo nº 69 - Manoel Nogueira, nº 1056, m.895, g.a, AN, 1911.
- Processo nº 70 - Raul Fernandes Correa, nº 1070, m.895, g.a, AN, 1911.

4º Cartório do Tribunal do Júri (Relações 23 e 23a).

- Processo nº 71 - Antonio Joaquim Marques, nº 1096, m.894, g.a, AN, 1905.
- Processo nº 72 - Januário de Britto, nº 1098, m.894, g.a, AN, 1905.
- Processo nº 73 - Elysio Luiz Affonso, nº 1077, m.894, g.a, AN, 1905.
- Processo nº 74 - Benevenuto Pereira de Azevedo, nº 1146, m.898, g.a, AN, 1906.
- Processo nº 75 - Manoel Ferreira da Costa, nº 1134, m.898, g.a, AN, 1906.
- Processo nº 76 - Antônio Correa Madeira, nº 5229, m.896, g.a, AN, 1905.
- Processo nº 77 - Augusto Gonçalves, nº 1134, m.898, g.a, AN, 1908.
- Processo nº 78 - Jorge Padilha Marques, nº 1131, m.898, g.a, AN, 1907.
- Processo nº 79 - José Nunes Enrique, nº 1438, m.903, g.a, AN, 1907.
- Processo nº 80 - Manoel Vilarinho, nº 5217, m.896, g.a, AN, 1904.
- Processo nº 81 - Ary Koener de Assis, nº 1451, m.903, g.a, AN, 1907.
- Processo nº 82 - Antonio de Castro Mascarenhas, nº 1105, m.897, g.a, AN, 1906.
- Processo nº 83 - Manoel Coelho Lourenço, nº 1459, m.903, g.a, AN, 1907.
- Processo nº 84 - Antonio Gentil, nº 1106, m.897, g.a, AN, 1906.
- Processo nº 85 - Laurindo Ferreira da Silva, nº 1456, m.903, g.a, AN, 1907.
- Processo nº 86 - Carmine Petillo, nº 1118, m.897, g.a, AN, 1906.
- Processo nº 87 - Ricardo José da Rocha, nº 1477, m.904, g.a, AN, 1907.
- Processo nº 88 - André José Alves, nº 1121, m.897, g.a, AN, 1906.
- Processo nº 89 - Manoel Domingos de Arruda, nº 1481, m.904, g.a, AN, 1908.
- Processo nº 90 - Antônio Teixeira Alvares, nº 1479, m.904, g.a, AN, 1908.
- Processo nº 91 - Manoel Antonio de Oliveira, nº 1466, m.904, g.a, AN, 1908.
- Processo nº 92 - José Augusto Rodrigues, nº 1465, m.904, g.a, AN, 1908.
- Processo nº 93 - Leonel Caldas Brandão, nº 1469, m.904, g.a, AN, 1908.
- Processo nº 94 - Booz Castellar Perestrello, nº 1470, m.904, g.a, AN, 1908.
- Processo nº 95 - José Pereira Duarte, nº 1502, m.905, g.a, AN, 1908.

Processos Adicionais

- Processo nº 96 - Octavio Augusto do Nascimento, nº 1508, m.905, g.a, AN, 1908.
- Processo nº 97 - José Jacinto Osório, nº 4721, m.1806, g.a, AN, 1912.
- Processo nº 98 - Henrique Crashley, nº 3956, m.1791, g.a, AN, 1913.
- Processo nº 99 - João Narcizo de Moraes, nº 13179, m.1982, g.a, AN, 1900.

FONTES IMPRESSAS

BARRETO, Lima, *Clara dos Anjos*, Rio de Janeiro, Edições de Ouro, s.d.

BRUNO, Fabio Vieira (org.), *O Parlamento e a Evolução Nacional* (*1871-1889*), Brasília, Senado Federal, v.6, 1979.

BUENO, José Antônio Pimenta, *Apontamentos Sobre o Processo Criminal Brasileiro*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Empresa Nacional do Diário, 1857.

CARVALHO, Beni, *Sexualidade Anômala no Direito Criminal*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1957.

CASTRO, Francisco José Viveiros de, *Atentados ao Pudor*, 3ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1934.

CASTRO, F. J. V., *Chiquinha Mascote*, Rio de Janeiro, Laemmert, 1893.

CASTRO, F. J. V., *Diário de um Solteirão*, Rio de Janeiro, Domingos Magalhães, 1895.

CASTRO, F. J. V., *Os Delitos Contra a Honra da Mulher*, 4ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1942.

CASTRO, F. J. V., *Ensaios Jurídicos*, Rio de Janeiro, Laemmert, 1892.

CASTRO, F. J. V., *Jurisprudência Criminal*, Rio de Janeiro, H. Garnier, 1900.

CASTRO, F. J. V., *Questões de Direito Penal*, Rio de Janeiro, J. Ribeiro dos Santos, 1900.

CASTRO, F. J. V., *Sentenças e Decisões em Matéria Criminal*, Rio de Janeiro, Cunha e Irmãos, 1896.

EDMUNDO, Luiz, *O Rio de Janeiro do Meu Tempo*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1938.

FRAGOSO, Heleno Cláudio, *Lições de Direito Penal*, parte especial, 5ª ed., Rio de Janeiro, Forense, v.2, 1986.

GUSMÃO, Chrysolito de, *Dos Crimes Sexuais. Estupro, Atentado Violento ao Pudor, Sedução, e Corrupção de Menores*, 5ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1981.

LIMA, Agostinho J. de Souza, *Tratamento de Medicina Legal*, 5ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1933.

LIMA, José de Souza, *Educação. A Mulher e o Amor*, Rio de Janeiro, Tipografia Montenegro, 1888.

MEDEIROS, Darcy Campos de e MOREIRA, Aroldo, *Do Crime de Sedução*, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1967.

MORAES, Evaristo de, *Estudos de Direito Criminal*, Rio de Janeiro, Livraria Clássica de Alves e Cia., 1898.

NERY, Fernando, *Lições de Direito Criminal* (Programa do Dr. Esmeraldino Bandeira), 2ª ed., Rio de Janeiro, Livraria Castilho, v.2, 1923.

NETTO, Alvarenga, *Código Penal Brasileiro e Leis Penais Subseqüentes*, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1929.

NORONHA, E. Magalhães, *Direito Penal,* São Paulo, Saraiva, 1964 (Código comentado de 1940).

PEIXOTO, Afrânio, *Sexologia Forense,* 2ª ed., Rio de Janeiro, Guanabara, 1934.

PINHEIRO, Paulo Sérgio e HALL, Michael M., *A Classe Operária no Brasil (1889-1930). O Movimento Operário,* São Paulo, Alfa Ômega, 1979, documentos, v. 1.

PINHEIRO, P. S. e HALL, M. M., *A Classe Operária no Brasil (1889-1930). Condições de Vida e de Trabalho, Relações com os Empresários e o Estado,* São Paulo, Brasiliense/Funcamp, 1981, documentos, v. 2.

RIBEIRO, Jorge Severino, *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (Comentado),* 2ª ed., Rio de Janeiro, Livraria Jacinto, 1945, v.2.

RIO, João do, *A Alma Encantadora das Ruas,* Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura, 1987.

SIQUEIRA, Galdino, *Curso de Processo Criminal,* São Paulo, Centro de Propaganda Católica, 1910.

SIQUEIRA, Galdino, *Direito Penal Brasileiro,* Rio de Janeiro, Livraria Jacinto, s.d.

SOARES, Oscar de Macedo, *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil,* 5ª ed., Rio de Janeiro, H. Garnier, 1910.